



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 192

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de outubro de 2014



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Presidência da República..... | 2 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 4 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 4 |
| Ministério da Cultura..... | 6 |
| Ministério da Defesa..... | 9 |
| Ministério da Educação..... | 13 |
| Ministério da Fazenda..... | 16 |
| Ministério da Justiça..... | 24 |
| Ministério da Previdência Social..... | 38 |
| Ministério da Saúde..... | 40 |
| Ministério das Cidades..... | 69 |
| Ministério das Comunicações..... | 69 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 73 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 80 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 81 |
| Ministério do Esporte..... | 81 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 82 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 82 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 84 |
| Ministério dos Transportes..... | 89 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 90 |
| Ministério Público da União..... | 90 |
| Tribunal de Contas da União..... | 91 |
| Poder Judiciário..... | 95 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 96 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.746 (1)
ORIGEM : ADI - 52602 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCIO SOTELO FELIPPE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Falou pelo requerente o Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado de São Paulo. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.808 (2)
ORIGEM : ADI - 12011 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - OLDENEY SÁ VALENTE E OUTROS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.972 (3)
ORIGEM : ADI - 16415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.799 (4)
ORIGEM : ADI - 258673 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

Acórdãos

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.184 (5)
ORIGEM : ACÓRDÃO SADI - 6584 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU REQUERENTE, A DESPEITO DE SUA ABRANGÊNCIA NACIONAL, POR NÃO SE TRATAR DE CONFEDERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I - A entidade agravante ostenta, inequivocamente, a condição de sindicato, com registro sindical concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por meio de diversos julgados, assentou que somente as entidades sindicais de terceiro grau, ou seja, as confederações, possuem legitimidade ativa para ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade, o que, por óbvio, exclui os sindicatos e as federações, mesmo que possuam abrangência nacional. Precedentes.

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.231 (6)
ORIGEM : ACÓRDÃO SADI - 43944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : ASPIM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADANIA
ADV.(A/S) : ACÓRDÃO MARCELO DA SILVA TROVÃO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADANIA (ASPIM). ART. 103, XI, DA CARTA MAGNA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I - A associação agravante não se enquadra no conceito de entidade de classe de que trata o art. 103, XI, da Constituição Federal, pois, "a pretexto de efetuar a defesa de toda a sociedade, patrocina interesses de diversas categorias profissionais e/ou econômicas não homogêneas" (ADI 4.230-AgR/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli).

II - Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 3.664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000911/2013-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convalidar os aditamentos 1º, 2º e 3º, ao Contrato de Arrendamento nº 93/003/00, celebrados entre a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB e a empresa TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda., CNPJ nº 70.094.222/0001-04, respectivamente, em 19/5/2004, 25/8/2004 e 14/9/2004.

Art. 2º Convalidar os aditamentos 1º, 2º e 3º, ao Contrato de Arrendamento nº 02/004/00, celebrados entre a DOCAS/PB e a empresa TECAB, respectivamente, em 19/5/2004, 25/8/2004 e 14/9/2004.

Art. 3º Convalidar o Contrato de Arrendamento nº 05/006/00, celebrado entre a DOCAS/PB e a empresa TECAB em 1º/9/2005.

Art. 4º Declarar a possibilidade de prorrogação e unificação dos Contratos de Arrendamento nº 93/003/00, 02/004/00 e 05/006/00, de titularidade da empresa TECAB, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Concedente, in casu, da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, devendo nessa hipótese ser objeto de equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das respectivas áreas constarem da Portaria SEP nº 38, de 14/3/2013.

Art. 5º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50304.000911/2013-13, sem a aplicação de quaisquer sanções em face da DOCAS/PB, tendo em vista a necessária observância ao princípio da irretroatividade na aplicação de normas editadas por esta Agência.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 6º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que acompanhe os desdobramentos dos indigitados Contratos de Arrendamento, certificando-se de que, caso a SEP/PR opte pela não prorrogação, que as áreas respectivas sejam incluídas no chamado "Bloco 3", do programa de licitação de arrendamentos portuários atualmente em curso no âmbito desta Agência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.665, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000446/2014-31, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Du Porto Serviços Marítimos e Portuários Ltda. - ME, CNPJ nº 18.820.988/0001-09, com sede à rua Misael Pedreira da Silva, nº 138, sala 607, Santa Lúcia, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.076 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.666, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001761/2014-86, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bonmann & Kloh Ltda. - ME, CNPJ nº 19.799.965/0001-14, com sede à rua Passo Fundo, nº 29, Centro, Barra do Guarita - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, de Barra do Guarita - RS a Itapiranga - SC, com atracação intermediária em Pinheirinho do Vale - RS, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.075 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.667, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001756/2014-34, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Riacruz Locação de Embarcações Ltda. - ME, CNPJ nº 09.051.032/0001-90, com sede à rua Floriano Santana, nº 30, São Pedro, Barra do Riacho, Aracruz - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.079 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.668, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001302/2014-42, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Dorinaldo M. da Silva, CNPJ nº 03.804.676/0001-26, com sede à rodovia Transamazônica s/n, km 03, São Francisco, Itaituba-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.077 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.669, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001881/2013-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, à empresa Nov Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 13.812.133/0001-04, para realizar o desembarque e a instalação de guindaste tipo pedestal, com capacidade de içamento de 410t (quatrocentos e dez toneladas) e lança com alcance de 30m (trinta metros), no decorrer do prazo de 5 (cinco) dias úteis, no seu terminal privado outorgado por meio do Contrato de Adesão nº 015/2014 - SEP/PR, localizado no município de São João da Barra, RJ.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Órgão Ambiental pertinente e Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.670, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001399/2014-43, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto apresentado pela Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.672/0001-52, relativo ao empreendimento de implantação da instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada dentro da área do porto organizado de Vila do Conde, no município de Barcarena - PA, outorgada por meio do Contrato de Adesão nº 016/2014-SEP/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.671, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.012962/1996 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:



Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 52/97, de 12 de junho de 1997, de titularidade da empresa Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. (sucussora da empresa Esso Brasileira de Petróleo Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.092/0001-69, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.672, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001226/2014-25 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração, com fulcro no art. 16, III da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, do Quinto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento PRES/18.98, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Citrosuco Serviços Portuários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.100.114/0001-00, nos termos da minuta de Termo Aditivo constante dos autos em epígrafe, a ser firmado pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de poder concedente, e pela empresa CITROSUCO, com a interveniência da CODESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.673, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.002364/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 004-ANTAQ, de 6 de setembro de 2010, de titularidade da empresa Cargill Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0294-81, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.000855/1997 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 266-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, de titularidade da empresa Porto do Rio Iguazu Terminal Fluvial e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.446.787/0001-70, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.675, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001305/2014-86, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000876-1, de 20 de junho de 2014, para determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Manaus - UREMN, ambas desta Agência, oportunizem à empresa Navegação Mirim Ltda., CNPJ nº 15.764.897/0001-05, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo razoável para obtenção da outorga correspondente junto à ANTAQ, com a inserção de cláusula que estabeleça a cobrança de multa pecuniária para a hipótese de eventual descumprimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.676, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000646/2014-14, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Maciel Marítima Ltda. - EPP, CNPJ nº 18.693.037/0001-08, com sede à rua Projetada, nº 19, conj. Santos Dumont, Anil, São Luís - MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.078 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.677, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000022/2014-77 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, que contempla a realização de investimentos totais no montante de R\$ 543.173.745,17 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), visando a celebração de aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 020/98, de titularidade da empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.098/0001-37, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, contemplando a sua prorrogação pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a ser celebrado com a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.678, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000051/2014-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, que contempla a realização de investimentos totais no montante de R\$ 101.943.230,37 (cento e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos), visando a celebração de aditamento ao Contrato de Arrendamento DEPJUR nº 072/97, firmado em 20 de agosto de 1997, de titularidade da empresa Triunfo Operadora Portuária Ltda. (atual Triunfo Logística Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.260/0001-61, nos termos do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, contemplando a sua prorrogação pelo período de 20 (vinte) anos, a contar de 20 de agosto de 2017, a ser celebrado com a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.679, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001616/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos que estabelece o art. 39, inciso I do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que não há óbices de caráter concorrencial ou de natureza jurídica à transferência do controle societário da arrendatária Cereal Sul Terminal Marítimo S.A. - CEREAL SUL, titular do Contrato de Arrendamento DP nº 55/2002, nos termos do processo em referência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 50, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 48/2014, realizado no dia 09.05.2014 (Processo Licitatório nº 1353/2014), referente à contratação de serviço de implantação do Sistema de Combate a Incêndio do Porto de Altamira, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TECBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 83.838.037/0001-10, pelo valor global de R\$ 146.530,16 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.355, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.005145/2014-26, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-09-5IIS-05-00, emitido em 30 de setembro de 2014, em favor da sociedade empresária MULTIAERO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 495/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 30 de setembro de 2014, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Comendador Norberto Marcondes, nº 3337, Jardim Conrado, Campo Mourão/PR CEP 87308-285;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137).

Art. 2º As operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO DI PABLO SALIBA FERREIRA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 85,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 10 do Decreto nº 8.264, de 05 de junho de 2014, bem como considerado o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, combinado com os arts. 4º e 9º do Decreto nº 8.264, de 2014, resolvem:

Art. 1º As empresas poderão fazer uso de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou de qualquer outro meio ou eletrônico ou impresso, inclusive em prateleiras e gôndolas, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

Parágrafo único. O valor ou percentual, ambos aproximados, a que se refere o caput:

I - poderá ser expressivo de um grupo de mercadorias ou serviços que suportam carga tributária análoga, inclusive por meio de estimativa média;

II - constará de até três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Art. 2º A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes do Simples Nacional, poderão informar, por qualquer meio ostensivo, apenas a alíquota a que se encontram sujeitas nos termos do referido regime, desde que acrescida de percentual ou valor nominal estimado a título de IPI, substituição tributária e outra incidência tributária anterior monofásica eventualmente ocorrida.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial será revisada no prazo de 120 dias, contados da sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

GUIDO MANTEGA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 222, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, inciso XXII, da Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e da competência que foi delegada pela Portaria Ministerial nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, e considerando o Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, e, considerando, ainda, a Portaria Conjunta SFA/MAPA-ES-IDAF nº 02/2013 e o teor do processo 21018.001979/2014-28, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 102/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Mário Cappi Netto, com inscrição no CRMV-ES nº 1717, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 223, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, inciso XXII, da Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e da competência que foi delegada pela Portaria Ministerial nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, e considerando o Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, e, considerando, ainda, a Portaria Conjunta SFA/MAPA-ES-IDAF nº 02/2013 e o teor do processo 21018.001980/2014-52, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 103/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Hugo Silveira Filho, com inscrição no CRMV-ES nº 1495, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 224, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, inciso XXII, da Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e da competência que foi delegada pela Portaria Ministerial nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, e considerando o Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, e, considerando, ainda, a Portaria Conjunta SFA/MAPA-ES-IDAF nº 02/2013 e o teor do processo 21018.001981/2014-05, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 104/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Gilmar Borges Bof, com inscrição no CRMV-ES nº 1412, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 225, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, inciso XXII, da Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e da competência que foi delegada pela Portaria Ministerial nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, e considerando o Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, e, considerando, ainda, a Portaria Conjunta SFA/MAPA-ES-IDAF nº 02/2013 e o teor do processo 21018.001978/2014-83, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 105/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Vinicius Fernandes Lima, com inscrição no CRMV-ES nº 0875, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.045,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece etapas de produção que caracterizam, para as células solares montadas em módulos ou painéis, as atividades de 'corte, encapsulamento e teste' previstas na alínea 'c' do inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, para efeito de concessão de benefício fiscal no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.00280902014-96, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial descreve as etapas de produção que caracterizam as atividades de 'corte, encapsulamento e teste', previstas na alínea 'c' do inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, para efeito de concessão de benefício fiscal no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays - PADIS para as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou painéis, classificadas na posição NCM 85.41.

Art. 2º Entende-se que as atividades mencionadas no art. 1º desta portaria estarão atendidas se houver a realização das seguintes etapas de produção:

- I - corte e preparação dos terminais;
- II - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas;
- III - montagem do conjunto de células no vidro e soldagem das interligações das células;
- IV - montagem da cobertura frontal e laminação do painel;
- V - vedação e proteção da parte posterior;
- VI - montagem da moldura no laminado, quando aplicável;
- VII - montagem dos conectores e caixa de ligação; e
- VIII - soldagem dos terminais de ligação aos conectores e testes.

Parágrafo único. A etapa prevista no inciso I será exigida a partir de 27 de maio de 2015.

Art.3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, e observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, a realização de qualquer etapa prevista no art. 2º poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e InovaçãoMAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Aprovação de Norma para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no Orçamento da União, na modalidade 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, em favor de organismos nacionais em razão de sua significância para o segmento científico ou técnico, com fundamento na Instrução Normativa nº 3, de 24 de julho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Instrução Normativa STN nº 03, de 24 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo (*) a esta Portaria, a Norma para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no Orçamento da União, na modalidade 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEXEC nº 17, de 07 de novembro de 2011.

(*) O anexo será publicado no Boletim de Serviço nº 18 SUPLEMENTAR, de 03 de outubro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

ALVARO TOUBES PRATA

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.217/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001200/2014-08

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.0451/0001-76

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174, Cambuí, 13025-140, Campinas, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de experimento com eucalipto geneticamente modificado com genes relacionados a densidade da madeira. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa Chácara Santo Antônio, Itapetininga, SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente.

Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.218/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001450/2014-30

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779-900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Manutenção de linhagens experimentais de soja geneticamente modificada, Evento SYHT0H2". Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Terra Abençoada/RS, no Sítio AgroCeres/PR e na Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Algodão (Fazendinha e Barro Branco/GO).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente.

Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.219/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002747/2013-31

Requerente: Labor Três Laboratórios e Consultoria Técnica Ltda.

CNPJ: 02.021.076/0001-29

Endereço: Av. Damasceno Vieira 542, 04363-040, São Paulo, SP.

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Número do CQB concedido: 376/14

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, a emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o prédio (área total de 738,33m²) com laboratório de análises físico-químicas e laboratório microbiológico para desenvolver atividade de avaliação de produto (em regime de contenção) com plantas pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.220/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, 04779-900, B. Socorro, São Paulo, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, incluir no CQB 005/96, uma câmara fria (46,90 m²), recém-instalada, no galpão multiuso localizado no Centro de Pesquisa da requerente em Paulínia/SP para

desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas da classe de risco 1.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.221/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002427/2014-62

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340, KM 171, Mogi Guaçu-SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A International Paper do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 173/02, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de Eucalipto geneticamente modificado para tolerância ao estresse hídrico. Os experimentos serão realizados em Palmeirante/TO e ocuparão uma área total de 1,778 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,954 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.222/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária ocorrida em outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006220/2004-95

Requerente: EMBRAPA Uva e Vinho

CNPJ: 00.348.003/0058-56

Endereço: Rua Livramento 515 Caixa Postal 130, 95700-000, Bento Gonçalves/RS

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para alteração da CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. A composição é: Vera Quecini (Presidente); César Luis Girardi, Luís Fernando Revers, Renata Gava, Thor Vinicius Martins Fajardo, Osmar Nickel.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição proposta atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.223/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000944/2012-35

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82, CEP 13025-140, Bairro Cambú, Campinas/ SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a alteração do registro de acompanhamento individual desta liberação planejada.

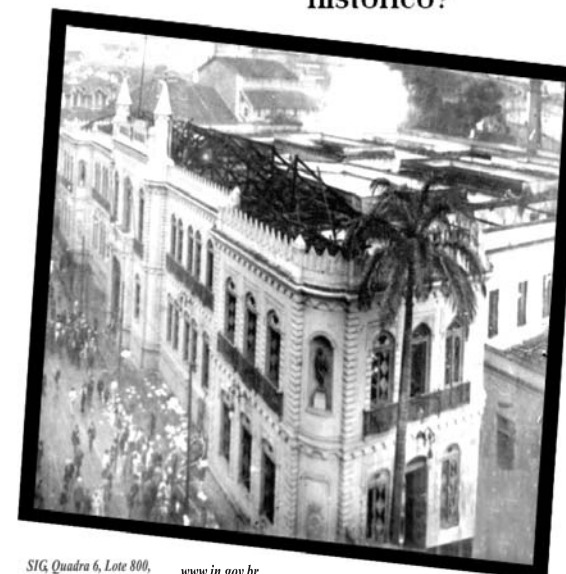
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, conforme deliberação adotada na 24ª Reunião do CGFSA, realizada em 08 de setembro de 2014:

(a) O item 62.5. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), exceto no caso de TV comunitária ou universitária, para a qual não se aplicará limite mínimo;"

(b) O item 76 do Regulamento Geral do PRODAV foi renumerado como 76.1, considerando a introdução de um novo item 76.2, com a seguinte redação:

"76.2 No caso de a obra ser financiada por mais de uma linha do FSA, para efeitos do cálculo previsto no item 76.1, será levada em consideração a soma de todas as parcelas que compõem a participação do FSA na obra;"

(c) O item 81.3. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"81.3. O FSA terá participação de 2% (dois por cento) da receita líquida do produtor, calculada não cumulativamente nos termos da Subseção II (Participação sobre a RLP), neste Capítulo, obtida por novas temporadas de obras seriadas ou longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica;"

(d) Foi introduzido um novo item 81.4 ao Regulamento Geral do PRODAV, com a seguinte redação:

"81.4. O disposto no item 81.3 não se aplica quando houver investimento do FSA na nova temporada de obra seriada ou em longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

Considerando que a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP deixou de atuar como agente financeiro do FSA para novas operações a partir de 2011;

Considerando, por outro lado, que o acompanhamento dos projetos selecionados nas chamadas públicas do FSA lançadas entre 2008 e 2010 ainda estão sob a responsabilidade da FINEP;

Considerando que eventuais alterações nos projetos supramencionados devem ser submetidas à avaliação do Comitê de Investimento do FSA, resolve:

Art. 1º - Tornar público que, no caso de assuntos relacionados aos projetos selecionados nas chamadas públicas operadas pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no período de 2008 a 2010, a competência para a tomada de decisões prevista no art. 7º do Regimento Interno do Comitê de Investimento do FSA será da maioria simples dos representantes da Secretaria Executiva do FSA - Agência Nacional do Cinema (ANCINE) naquele Comitê.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos suspensos na hipótese de migração da gestão dos projetos selecionados pelas chamadas públicas operadas pela FINEP de 2008 a 2010 para um novo agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do FSA.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 540ª Reunião, de 23/09/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização: CPM Cinemas - 04 complexos, apresentado pela empresa CPM Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.312.739/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 04 (quatro) complexos listados a seguir:

1) Complexo Center Shopping Uberlândia (CPM Uberlândia), localizado à Avenida João Naves de Ávila, 1331, Loja 310, Tibery, 38.405-140; Uberlândia, MG;

2) Complexo Plaza Avenida Shopping (CPM São José), localizado à Avenida José Munia, 4775, Loja 31, Jardim Redentor, 15.085-350, São José do Rio Preto, SP;

3) Complexo Shopping 3 Américas (CPM Cuiabá), localizado à Av. Brasília, 177, 3º piso Lj salas 1 a 8, Jardim das Américas, 78.060-601, Cuiabá, MT;

4) Complexo Shopping Center Marília (CPM Marília), localizado à Rua dos Tucunares, 500, loja 93, Shopping Aquarius, Jardim Maria Marthe, 17.507-280, Marília, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de outubro de 2014

Nº 145 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Vidas Extremas" para "Missão Extrema com Karina Oliani".

13-0041 - Missão Extrema com Karina Oliani

Processo: 01580.003209/2013-37

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.477.471/0001-37

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Rio 77/78" para "Rio Anos 70".

09-0343 - Rio Anos 70

Processo: 01580.034536/2009-54

Proponente: Focus Films Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.167.381/0001-11

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**PORTARIA Nº 342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

Estabelece as metas globais de desempenho institucional para o quinto ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), em conformidade com a Portaria nº 179, de 2 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, conforme quadro anexo, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317, de 12 de setembro de 2012.

(Processo: 01415.011166/2014-56)

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

ANEXO I

Metas Globais de Avaliação de Desempenho Institucional - Quinto Ciclo

| Descrição da Meta: | Valor numérico a ser atingido: | Unidade de Medida: | Fórmula de cálculo: | Prazo de apuração: | Fonte de Informação: | Peso: |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|-------|
| Publicação de resoluções normativas para o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados | 2 | Resoluções normativas para o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados publicadas | Total de resoluções normativas publicadas | 15 de janeiro de 2015 | Diário Oficial da União | 15% |
| Elaboração de Resoluções Normativas para o Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus e envio de dados de visitação anual aos museus | 3 | Resoluções Normativas para o Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus e envio de dados de visitação anual aos museus elaboradas | Total de resoluções normativas elaboradas | 15 de janeiro de 2015 | Relatório produzido pela CPAI/CGSIM | 15% |
| Desenvolvimento de protótipo de sistema de gestão de acervos museológicos | 1 | Protótipo de sistema de gestão de acervos museológicos desenvolvido | Total de protótipos de sistema de gestão de acervos desenvolvidos | 15 de janeiro de 2015 | Relatório produzido pela CGSIM | 15% |
| Disponibilização de dados institucionais dos museus constantes na base de dados do Cadastro Nacional de Museus no sítio eletrônico do Ibram | 100% | Museus brasileiros com dados institucionais disponibilizados | Número de museus com dados disponibilizados / Número de museus com dados levantados na base de dados do CNM | 15 de janeiro de 2015 | Sítio eletrônico do Ibram | 15% |
| Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal | 2 | Eventos realizados | Total de eventos realizados | 15 de janeiro de 2015 | Relatório produzido pelo DDFEM | 15% |
| Publicação eletrônica da Carta de Serviços ao Cidadão do Ibram | 1 | Carta publicada | Carta publicada eletronicamente | 15 de janeiro de 2015 | Sítio eletrônico do Ibram | 15% |
| Execução das ações orçamentárias | 80% | Valor empenhado em R\$ | Valor empenhado do exercício de 2014 / limite autorizado do exercício de 2014 | 15 de janeiro de 2015 | Relatório produzido pela COFIP/DPGI a partir do SIAFI | 10% |



**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 53, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01408.000332/2014-88
Projeto: Arqueologia Preventiva do Loteamento Beach Plaza Condomínio Resort
Arqueóloga Coordenadora: Cecília Barthel Carneiro Campello
Apoyo Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional
Área de Abrangência: Município de Lucena, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Processo n.º 01512.003992/2014-23
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva para a obra da Adutora do Sistema de Abastecimento de Água - ETA - São Gonçalo
Arqueólogos Coordenadores: Luciana da Silva Peixoto e Jorge Luiz de Oliveira Viana
Apoyo Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Municípios de Pelotas e Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03-Processo n.º 01512.001513/2013-53
Projeto: Prospecção Intensiva e Monitoramento na Área de Implantação do Condomínio Multifamiliar Situado na Avenida Coronel Marcos n.º 2421, 2428, 2449 e 2459
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Apoyo Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
04-Processo n.º 01512.002582/2014-65
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial da LT 138 kV São Sebastião do Caí a Bom Princípio
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoyo Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião do Caí e Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo n.º 01508.000725/2014-63
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Ampliação da capacidade de tráfego da Rodovia UVA PR-417 - Sub-trecho Contorno Norte de Curitiba - Rua Orlando Ceccon
Arqueólogo Coordenador: Thiago Rodrigo da Conceição Santos
Apoyo Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Município de Colombo, Estado do Paraná

Prazo de validade: 06 (seis) meses
06-Processo n.º 01508.000583/2014-34
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica associado à implantação da PCH Castro
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Castro, Estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses
07-Processo n.º 01508.000611/2014-13
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do supermercado Angeloni - Bairro Bom Retiro
Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de validade: 01 (um) mês
08-Processo n.º 01506.004267/2014-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo "Centro Logístico"
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itapevi, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Processo n.º 01506.004499/2014-18
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Complementares e Ações de Monitoramento Arqueológico para o Terminal Rodoviário/ Satélite de Itaquera
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 08 (oito) meses
10-Processo n.º 01506.004170/2014-49
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com sondagens amostrais do Corredor Metropolitano Itapevi-São Paulo, Trecho III, Terminal Osasco KM 21 ao Terminal Vila Yara
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Salum
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe - Departamento de Cultura - Museu Histórico e Arqueológico de Peruibe
Área de Abrangência: Município de Osasco, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
11-Processo n.º 01506.004288/2014-77
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral, Prospecções Intensivas e Ações de Monitoramento e Projeto de Educação Patrimonial do Sistema de Distribuição local de Gás Natural Comprimido
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
12-Processo n.º 01506.004093/2014-27
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial - Etapa I do projeto de Renovação Urbana e Ambiental da Vila dos Pescadores
Arqueóloga Coordenadora: Luciene Mourige Barbosa
Apoyo Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA
Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 07 (sete) meses
13-Processo n.º 01506.004330/2014-50
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral das obras de melhorias e duplicação da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares, no trecho entre Itapetininga e Ourinhos (km 168 +200 e KM 373 + 300)
Arqueóloga Coordenadora: Irmina Doneux Santos
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Municípios de Itapetininga, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Parapanema, Itai, Tejuapá, Piraju, Bernardino de Campos, Ipaussu, Chavantes, Canitar e Ourinhos, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 16 (dezesesseis) meses
14-Processo n.º 01506.004312/2014-78
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial: situação dos bens ambientais e arqueológicos na área diretamente afetada pela implantação do Contorno de Águas de São Pedro
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de São Pedro, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
15-Processo n.º 01506.004555/2014-14

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial do Terminal de Granéis Sólidos e Líquidos Santorini
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lobo
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
16-Processo n.º 01506.003361/2014-93
Projeto: Diagnóstico e Prospecções Intensivas nas áreas diretamente afetadas pela ampliação do plantio da Usina Santa Fé
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Nova Europa, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
17-Processo n.º 01506.004307/2014-65
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área terrestre destinada à ampliação do Terminal Marítimo Dow Brasil: Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico
Arqueólogo Coordenador: Fábio Guaraldo Almeida
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
18-Processo n.º 01506.004014/2014-88
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Loteamento Residencial Solares
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Fernando Erig Lima e Job Lobo
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses
19-Processo n.º 01506.004164/2014-91
Projeto: Diagnóstico Interventivo dos Bens Culturais de Natureza Arqueológica e Educação Patrimonial na área da Cafeálcool Açúcar e Alcool
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Município de Cafelândia, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 09 (nove) meses
20-Processo n.º 01506.004181/2014-29
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Residencial Santa Rita do Mato Dentro
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lobo
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
21-Processo n.º 01506.004310/2014-89
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial: situação dos bens ambientais arqueológicos na área diretamente afetada pela implantação de vias marginais na rodovia SP-65 Dom Pedro I, km 140+000/ km143+000
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
22-Processo n.º 01506.003617/2014-62
Projeto: Diagnóstico e Prospecções Intensivas na área diretamente afetada pela Ampliação da Capacidade de Moagem da Biosev
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Leme, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
23-Processo n.º 01506.004331/2014-02
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral na área de Implantação do Sistema Viário Sul- Tramo Sul- Trecho Avenida Guarapiranga e Estrada Guavirutuba
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 08 (oito) meses
24-Processo n.º 01506.004221/2014-32
Projeto: Programa de Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial das Obras de Implantação da LT 230 kv Henry Borden-Manoel Nóbrega
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA

Área de Abrangência: Municípios de Cubatão, São Vicente e Praia Grande, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

25-Processo n.º 01506.004048/2014-72

Projeto: Programa de Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial das Obras de Instalação de Centro de Logística

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26-Processo n.º 01508.000742/2014-09

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Educação Patrimonial na área de influência da Construção da Central Geradora Hidrelétrica Pinhalão

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Pinhalão, Estado Paranaense

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

27-Processo n.º 01425.000018/2014-97

Projeto: Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial da Área de Influência da BR-158, no Trecho Div. PA/MT - Entr. BR-070(B)/MT - 100 (Div.MT/GO) (Barra do Garça), Subtrecho Entr. MT-326 (Canarana) - Entr. BR - 242(B)/322(A)(Alô Brasil); Contorno da Terra Indígena Maraiwatsede, com Extensão Total de 183,24 Km

Arqueólogos Coordenadores: Wanderson Esquerdo Bernardo e Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia e Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

28-Processo n.º 01421.001491/2014-21

Projeto: Programa de Arqueologia e Educação Patrimonial na Área de Instalação do Projeto ECO ESTRELA na Fazenda Estrela

Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

29-Processo n.º 01506.004580/2014-90

Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Terreno localizado à Estrada do Palanque, S/N (lote II) (Plano de Recuperação de Área Degradada- PRAD), Distrito de Guaianazes

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Marcel Lopes

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 03 (três) meses

30-Processo n.º 01506.004416/2014-82

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do BRT Metropolitano Perimetral Alto Tietê

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de Arujá, Itaquaquecetuba, Poá e Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 02 (dois) meses

31-Processo n.º 01506.004568/2014-85

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar da Central de Tratamento de Resíduos de Piracicaba - CTR Palmeiras

Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Salum

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Departamento de Cultura - Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

32-Processo n.º 01506.004405/2014-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica - Reativação do Trecho Ferroviário Tupã- Panorama

Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira e Bernardo Grillo Guimarães

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA

Área de Abrangência: Municípios de Adamantina, Junqueirópolis, Lucélia, Dracena, Flórida Paulista, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã e Tupã, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

33-Processo n.º 01506.004387/2014-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial das Obras de Expansão do Pátio Ferroviário do Porto Intermodal de Pederneiras

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Pederneiras, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

34-Processo n.º 01506.004518/2014-06

Projeto: Diagnóstico, Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial das Obras de Implantação de Sistema de Melhorias da Mobilidade Urbana

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

35-Processo n.º 01506.004484/2014-41

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral, Prospecções Interventivas Intensivas, Ações de Monitoramento e Programa de Educação Patrimonial na Implantação do Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia

Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 08 (oito) meses

36-Processo n.º 01512.000523/2012-91

Projeto: Diagnóstico e Prospecção do Loteamento Águas Claras

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Processo n.º 01512.002084/2012-51

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área destinada ao Residencial Plaza Vale dos Sinos

Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

38-Processo n.º 01512.003926/2013-72

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área a Ser Diretamente Impactada pela Construção do Condomínio Multifamiliar

Arqueólogos Coordenadores: João Carlos Radünz Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

39-Processo n.º 01512.003584/2012-18

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva para a Área do Empreendimento Belvedere - Shopping Center

Arqueólogos Coordenadores: Luciana da Silva Peixoto e Jorge Luiz de Oliveira Viana

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

40-Processo n.º 01512.000125/2014-36

Projeto: Monitoramento Arqueológico da Obra de Instalação de Distribuição de Gás Natural no Bairro Menino Deus

Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01408.000855/2012-62

Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Reservatório de Cupissura - Caaporã

Arqueólogo Coordenador: Carlos Xavier de Azevedo Neto

Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional

Área de Abrangência: Município de Caaporã, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo n.º 01508.000374/2012-29

Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial do SÍTIO FOZ DE CORUMBÉ (Área de Implantação de Unidade Industrial de Aglomerantes Hidráulicos)

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Adrianópolis, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Processo n.º 01422.000120/2011-70

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico - Extração, Infraestrutura Associada e Fabricação de Superfosfato Simples - ITA-FÓS MINERAÇÃO LTDA - Arraias/TO

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria

Área de Abrangência: Município de Arraias, Estado do Tocantins

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04-Processo n.º 01506.001607/2006-82

Projeto: Programa de Manejo Arqueológico Aproveitamentos Hidrelétricos da AES Tietê

Arqueólogo Coordenador: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - Universidade Estadual de Campinas - NEPAM/UNI-CAMP

Área de Abrangência: Municípios de Barra Bonita, Bariri, Ibitinga, Promissão, Nova Anhanguera, Limoeiro, Euclides da Cunha, Caconde e Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 12 (doze) meses

05-Processo n.º 01506.001949/2010-89

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Pinheiros 2 - Rua Butantã, nº 298 - Bairro Pinheiros

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Processo n.º 01421.000672/2013-50

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Implantação do Parque Eólico Jericó

Arqueólogos Coordenadores: Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior e Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

07-Processo n.º 01510.001227/2012-27

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Sistemática Interventiva Complementar e Acompanhamento Arqueológico na área da PCH Santo Cristo

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Capão Alto e Lages, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

08-Processo n.º 01512.000037/2013-53

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Duplicação do Trecho ERS-324 Passo Fundo - Marau e do Contorno Rodoviário em Marau

Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicoski

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Municípios de Passo Fundo e Marau, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 661, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



ANEXO

| PRONAC | PROJETO | PROponente | RESUMO DO PROJETO | ÁREA | SOLICITADO | APROVADO | CAPTADO |
|---------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|--------------|--------------|
| 09-3408 | SEMANA DA CULTURA ITALIANA DE MARAU | Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções | Realizar dentro da EXPOMARAU o projeto "Semana da Cultura Italiana de Marau" proporcionando oito apresentações de danças folclóricas franqueada a todos os públicos por meio de espetáculos folclóricos voltados as raízes culturais italianas. | Artes Cênicas | 285.621,00 | 270.623,10 | 176.000,00 |
| 09-3908 | Circo na Comunidade | COOPCULT - Cooperativa de Produção e Arte e Cultura | O Projeto Circo na Comunidade visa promover 3 dias de apresentação do espetáculo Nossos Bichos. | Artes Cênicas | 418.835,00 | 364.435,00 | 364.435,00 |
| 09-5293 | CAMINHOS DO ENVELHECIMENTO | Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein | Editar um livro de Edith Gross Hojda com o título: Caminhos do Envelhecimento. | Humanidades | 359.600,00 | 311.179,00 | 178.000,00 |
| 09-5318 | Antologia Poética | Fernando Otávio Fuentes Lindote | Realizar uma antologia com 60 poetas contemporâneos. Serão 20 poetas do Paraná, 20 do Rio Grande do Sul e 20 de Santa Catarina. | Humanidades | 95.290,00 | 94.290,00 | 94.290,00 |
| 09-6606 | Livro de Arte e Cultura Afro-Brasileiras | Novas Direções Empreendimentos Culturais LTDA - EPP | O Projeto Livro de Arte e cultura afro-brasileiras consiste na realização de uma ampla pesquisa histórica. | Humanidades | 335.940,00 | 253.209,00 | 253.000,00 |
| 10-6704 | PÁSSAROS URBANOS - Aves e Passarinhos na Lagoa da Pampulha | Otávio Augusto Pinto de Moura | O projeto visa a publicação de um livro literário-fotográfico, com tiragem de 1000 exemplares de autoria de Tavinho Moura. | Humanidades | 297.550,00 | 222.255,00 | 192.451,00 |
| 11-1982 | INTERARTE - C Interação, Arte e Tecnologia | Arte Produções e Serviços LTDA | Selecionada pelo programa de patrocínios Petrobras Cultural 2010, a Mostra INTERARTE - Interação. | Artes Cênicas | 481.560,00 | 466.210,00 | 176.367,00 |
| 11-5062 | 3º RISADARIA - Muito Além da Piada... (3ª Edição) | Risadaria Eventos Culturais e Produções Artísticas LTDA. | O projeto RISADARIA tem por objetivo realizar um festival de humor anual, entre os dias 21 a 25 de março de 2012. | Artes Integradas | 7.315.435,58 | 7.156.734,04 | 1.471.500,00 |
| 12-5548 | ENQUANTO A BANDA PASSAR | Organização Não Governamental Dançar a Vida | Enquanto a Banda Passar, tem como tema de inspiração as músicas do grande músico brasileiro Francisco Buarque de Holanda. | Artes Cênicas | 661.650,00 | 661.650,00 | 310.000,00 |
| 12-7253 | CORAL BDMG NA ESTRADA REAL 2013 | Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de M Gerais | Os objetivos do projeto "Coral BDMG na Estrada Real 2013" extrapolam a simples apresentação de um coral. | Música | 76.070,00 | 76.070,00 | 76.070,00 |

PORTARIA Nº 662, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

148250 - Chupeta e o Bicho da Cária

LUCIANA BRITO

CNPJ/CPF: 15.522.452/0001-00

Processo: 01400040788201451

Cidade: Viamão - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 366.611,50

Prazo de Captação: 06/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Cultural "Chupeta e o Bicho da Cária- montagem e circulação?" pretende realizar a montagem de um espetáculo teatral infantil e um total de 15 apresentações, todas gratuitas. Com caráter educativo, o espetáculo pretende mostrar para as crianças a importância de mantermos a higiene bucal e também a não criarmos pré-conceitos a partir da aparência das pessoas que convivemos. As apresentações deverão acontecer em Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

148313 - SÉRIE DE CONCERTOS E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS - CORAL E ORQUESTRA ATG

ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gboardi

CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21

Processo: 01400040865201472

Cidade: Curitiba - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 196.351,54

Prazo de Captação: 06/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto "Série de Concertos e Aquisição de Instrumentos Musicais - Coral e Orquestra ATG" visa a aquisição de instrumentos musicais para o Coral e Orquestra da Associação Cultural Tânia Gava Gboardi para atendimento a 60 alunos com idade a partir de 08 anos em oficinas de prática Canto-Coral Erudito e Orquestra desenvolvendo habilidades musicais e promovendo o acesso à arte e cultura ao público atendido, assim como viabilizar a realização de 04 concertos, com previsão de público de 2.000 pessoas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

147942 - PROJETO DE REFORMA E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA RESERVA TÉCNICA DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12

Processo: 01400037253201401

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.149.359,64

Prazo de Captação: 06/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Presente Projeto objetiva reformar a Reserva Técnica do Museu do Estado de Pernambuco e adquirir mobiliário e equipamentos adequados para a organização, acondicionamento e salvaguarda do acervo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

140392 - A História do Teatro brasileiro (nome provisório) ArteMídia Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00

Processo: 0140000399201492

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 266.288,00

Prazo de Captação: 06/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto A História do Teatro brasileiro (nome provisório) pretende resgatar o desenvolvimento e a evolução do nosso teatro por meio da vida e obra de uma das atrizes mais emblemáticas do país, Marília Pêra, e de seus familiares que também se dedicaram a essa arte.

145489 - Brasil - Dos Índios Guarani aos Imigrantes Alemães

Alyc Jose de Vargas Cheuiche

CNPJ/CPF: 297.159.468-87

Processo: 01400017139201456

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 306.020,00

Prazo de Captação: 06/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Brasil - Dos Índios Guarani aos Imigrantes Alemães, o projeto prevê a edição de livro de magnitude editorial e gráfica, tiragem de 3.000 exemplares, formato de 21 x 28 cm com previsão de 344 páginas, 4x4 cores, bilíngue (português/alemão) ilustrado com imagens do fotógrafo Leonid Streliaev, resgata a formação da cultura guarani. A 1ª edição do Livro Sepé Tiarajú, do Escritor Alyc Cheuiche, foi lançado em 1975. Com lançamento previsto para o 2º semestre de 2014, na 60ª Feira do Livro de Porto Alegre (RS).

PORTARIA Nº 663, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 7183 - Vitória do Riso 2014

Matuto Comunicação e Marketing Ltda ME

CNPJ/CPF: 05.916.086/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 02/10/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 3033 - Preservação e Difusão do Acervo Histórico-Cultural da Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867

Fundação SOGIPA de Comunicações

CNPJ/CPF: 92.247.097/0001-50

RS - Porto Alegre

Período de captação: 03/10/2014 a 31/10/2014

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 0472 - O Legado dos Mestres - Cultura e

Tradição Popular no Ceará

Fundação Waldemar Alcântara

CNPJ/CPF: 07.260.706/0001-31

CE - Fortaleza

Período de captação: 02/10/2014 a 31/12/2014

13 8453 - Publicação do livro "Brasília - Uma abordagem

jornalística da história"

Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20

CE - Fortaleza

Período de captação: 02/10/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.518/13 - plataforma "P-55"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assunção

Representada : QUIP S.A. (Responsável)

Advogados : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47. 659)

: Dr. Fernando C. Sobrinho Porto Filho (OAB/RJ 165 041)

: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63. 503)

Despacho : "Defiro o requerido."

Prazo : "30 (trinta) dias."

Em 3 de setembro de 2014.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº26.684/12 - "NETUNO I"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Bruno Manoel Aguiar Barbosa dos Santos

(Cond. Inab.)

Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Representado : Emerson Glauco Costa dos Santos (Mestre)

Revel

Representado : Paulo Vinicius Costa Ferreira (Proprietário)

Advogado : Dr. Fabio Ramos Tavares (OAB/RJ 117.948)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.829/12 - PLATAFORMA "PETROBRAS 38"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Deusdete Ribeiro do Rosário - Revel

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais".

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.964/12 - "PROTEÇÃO DE DEUS DO MA-

RAJÓ"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva

Representados : João Vicente Brabo Fernandes - Revel

: Raimundo Nonato Gomes Rodrigues (Comandante)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de

citações às fls. 154, verso e 156, verso e da certidão à fl. 158, declaro

a revelia dos representados JOÃO VICENTE BRABO FERNANDES

e RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES. Notifiquem-se nos

termos do Art. 83, §3º, do RIPTM, via Capitania."

Proc. nº 27.040/12 - BP "YASMIN"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Hércules da Silva Rocha (Proprietário/Condutor)

Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho

(DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões

Finais".

Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 27.092/12 - BP "LUZIMARA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Manoel Geraldo do Nascimento (Proprietário/Condutor)

: Eriberto Brasileiro do Nascimento (Tripulante)

: José Luiz da Silva Sales (Tripulante)

Advogado : Dr. Alisson Taveira Rocha Leal (OAB/PB

13.931 - OAB/RN 828-A)

Representado : Francisco Gomes da Silva (Tripulante)- Revel

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Despacho : "Encerrou a Instrução. À PEM para Alegações Finais". Prazo : "10 (dez) dias". Proc. nº 27.102/12 - "J CUNHA" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Tiago Gonçalves Marques (Comandante) Advogada : Drª Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529) Representado : Helio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas) | Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representados : Pradeep Kumar Venkatramanl : Selvaganapathy Dekshinamoorthy Defensora : Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ) Despacho : "Encerrou a Instrução. À PEM para Alegações Finais". Prazo : "10 (dez) dias". Proc. nº 28.154/13 - "RAISA II" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Nei Alberto Fontes (Supervisor de Mergulho) | Advogado : Dr. André Renato Jerônimo (OAB/SP - 185.159) Despacho : " Reitere-se o despacho de fls. 241". "Defiro a prova testemunhal requerida às fls. 270. Ao 3º representado para que junte o preparo e o rol de quesitos." Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 28.000/13 - "WALFREDÃO" e outras Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : José Ivanilson Branches Quintino (Comandante) Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139) Representado : Pedro Augusto Coelho da Silva (Comandante)- Revel Despacho : "Declaro a revelia do 2º representado. Reitero o despacho de fls. 215." Proc. nº 28.170/13 - Balsa "LAGUNA V" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva Representados : Valmor Valdemar Ribeiro (Comandante) : Maurílio kfouri Neto (Tripulante) : Israel Machado da Silva (Tripulante) : Laguna Navegação LTDA (Proprietária) Advogado : Dr. Vanderlei Luiz Scopel(OAB/SC 18.239) Despacho : "Encerrou a Instrução. Às partes para alegações finais". Prazos sucessivos: "10 (dez) dias". Proc. nº 25.838/11 - NM "CISNE BRANCO" e outras Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha Representado : Dinaor Vasconcelos Lopes (Imediato) Advogado : Dr. Carlenilson Antonio de Sousa Santana (OAB/PA 10.239) Representado : Carlos Alberto Viana Leal (Timoneiro) Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ) Despacho : "À DPU para Provas". Prazo: 05 (cinco) dias". Proc. nº 26.004/11 - Rb "REBELO XXII" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Delima Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora) Advogado : Dr. Pedro Câmara Junior (OAB/AM 2.834) Representado : Antônio Maurício Ferreira (Chefe de Máquinas) Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger(DPU/RJ) Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 26.086/11 - BM "COMTE AIRE II" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Antônio Quintas Paiva (Comandante) Representados: Delson Santos Aires (Gerente) : Manoel dos Santos Aires (Proprietário) Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ) Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões Finais". Prazo : "10 (dez) dias". Proc. nº 26.737/12 - "EXPRESSO MADAME I" Relatora : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Nider Marinho Cabral (Conductor inabilitado) - Revel Representado : Ivanildo Cascais da Silva (Proprietário) Advogado : Dr. João Roberto da Silveira Tapajós Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas". Prazo : 05 (cinco) dias". Proc. nº 27.263/12 - lancha "LADY ELITA" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Paulo Afonso Moreira Lobo (Conductor inabilitado)- Revel Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 27.734/13- NM "SEAWIND" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Argo Maritime Ltd. - SVC (Proprietária/Armadora) : Parus Shipping Incorporation (Armadora/Proprietária) Defensora : Drª. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ) Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões Finais". Prazo : " 10(dez) dias". Proc. nº 27.998/13 - "RAYANE" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Carlos Antônio de Mendonça (Comandante) Advogado : Dr. Marlus César Rocha Xavier (OAB/RN 2.968) Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões finais". Prazo : "10 (dez) dias". Proc. nº 27.311/12 - Catamarã "IGT 1" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Alexandre Batista Gelpke (Responsável pela Emb.) |
| Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090) Despacho : "À Defensoria Pública da União para provas, do representado Helio de Jesus Bastos da Costa". Prazo : "05(cinco) dias." Proc. nº 27.414/12 - canoas "SERGIPE STAR" e "DANIEL-LE" | Advogada : Dra. Thalita de Fátima Mendonça Bento (OAB/RN 10.977) Despacho : "Encerrou a Instrução. À D. Procuradoria para alegações finais. Prazo 10 (dez) dias." Proc. nº 28.456/13 - "ARTHUR MANOEL" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Francisco José Barros (Proprietário) Despacho : "À DPU para defesa do Sr. Francisco José Barros." Proc. nº 28.502/13 - "CAMPO DE HIÊLO SUR" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Flavio Sombra Basilio (Imediato) Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673) Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas." Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 28.511/13 - "LEUZIMAR" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : João Gualberto Cassiano de Sousa (Comandante) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 26.051/11 - BM "NOVO BRASIL III" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representados : Antonio Jorge Pureza Cunha - Revel : Antonilson Cardoso Matos - Revel Representado : Renato Sousa Ferreira Defensor : Dr. Carlos Alberto Dantas Júnior (DPU/RJ) Representado : Domingos Quaresma Rodrigues Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA 9.009) Despacho : "Encerrou a Instrução, às partes para alegações finais". Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias." Proc. nº 26.105/2011 - NM "MSC ADRIATIC" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Libra Terminal Rio S/A Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171) Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029) Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados." Proc. nº 26.838/12 - "PRAIA DO SUESTE" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado: Carlos Silverio Malaquias (Comandante)- Revel Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias" Proc. nº 27.084/12 - embarcação sem nome, não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Ademar de Souza Neto (Proprietário)- Revel Despacho : "Ao representado para provas." Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) |
| Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ) Representado : José Denes Lopes (Conductor)- Revel Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 27.491/12 - "CHICA DA SILVA" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto Representado : Domingos Bernardo (Prop./Conductor)- Revel Despacho : "Ao representado para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 27.732/13 - NM "NORD LIBERTY" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto Representado : Nicanon Jumalon (Comandante) Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 26.051/11 - BM "NOVO BRASIL III" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representados : Antonio Jorge Pureza Cunha - Revel : Antonilson Cardoso Matos - Revel Representado : Renato Sousa Ferreira Defensor : Dr. Carlos Alberto Dantas Júnior (DPU/RJ) Representado : Domingos Quaresma Rodrigues Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA 9.009) Despacho : "Encerrou a Instrução, às partes para alegações finais". Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias." Proc. nº 26.105/2011 - NM "MSC ADRIATIC" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Libra Terminal Rio S/A Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171) Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029) Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados." Proc. nº 26.838/12 - "PRAIA DO SUESTE" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado: Carlos Silverio Malaquias (Comandante)- Revel Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias" Proc. nº 27.084/12 - embarcação sem nome, não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Ademar de Souza Neto (Proprietário)- Revel Despacho : "Ao representado para provas." Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 26.051/11 - BM "NOVO BRASIL III" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representados : Antonio Jorge Pureza Cunha - Revel : Antonilson Cardoso Matos - Revel Representado : Renato Sousa Ferreira Defensor : Dr. Carlos Alberto Dantas Júnior (DPU/RJ) Representado : Domingos Quaresma Rodrigues Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA 9.009) Despacho : "Encerrou a Instrução, às partes para alegações finais". Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias." Proc. nº 26.105/2011 - NM "MSC ADRIATIC" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Libra Terminal Rio S/A Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171) Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029) Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados." Proc. nº 26.838/12 - "PRAIA DO SUESTE" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado: Carlos Silverio Malaquias (Comandante)- Revel Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias" Proc. nº 27.084/12 - embarcação sem nome, não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Ademar de Souza Neto (Proprietário)- Revel Despacho : "Ao representado para provas." Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) |
| Defensor : Dr. Daniela Correia Jacques Brauner (DPU/RJ) Representado : José Maria Soares de Sá (Prop./Armador) Advogados : Dr. Alexandre das Silva Carvalho (OAB/PA 17.471) e Dra. Cristiane do S. A. Machado da Silva (OAB/PA 12.968) Despacho : "Aos representados para Alegações Finais". Prazo : "10 (dez) dias". Proc. nº 27.768/13 - NM "BAHIA BLANCA SW" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga. Representados : Lichao Wang (Tripulante) : Tao Lu (Oficial de Segurança) Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) |
| Despacho : "À DPU para Alegações Finais". Prazo : "10 (dez) dias". Proc. nº 27.813/13 - NM "BERGE PHOENIX" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representados: Pal Singh Satinder (Comandante) : Candamarane Radjendirane (Contramestre) Defensora : Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira Despacho : "Aos representados para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 27.980/13 - "N. ALMEIDA II" e outras Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : Claudio Aparecido Ribeiro Júnior - Revel Despacho : "À DPU para provas". Proc. nº 27.995/13 - "SANTA LUZIA I" e outras Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : Manoel Messias Alves da Silva (Conductor) Defensora : Drª. Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo Despacho : "Ao representado para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 28.021/13 - "BRITANNIA" | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) |
| Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Prazo : "05 (cinco) dias". Proc. nº 26.051/11 - BM "NOVO BRASIL III" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representados : Antonio Jorge Pureza Cunha - Revel : Antonilson Cardoso Matos - Revel Representado : Renato Sousa Ferreira Defensor : Dr. Carlos Alberto Dantas Júnior (DPU/RJ) Representado : Domingos Quaresma Rodrigues Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA 9.009) Despacho : "Encerrou a Instrução, às partes para alegações finais". Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias." Proc. nº 26.105/2011 - NM "MSC ADRIATIC" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Libra Terminal Rio S/A Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171) Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029) Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados." Proc. nº 26.838/12 - "PRAIA DO SUESTE" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado: Carlos Silverio Malaquias (Comandante)- Revel Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias" Proc. nº 27.084/12 - embarcação sem nome, não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Ademar de Souza Neto (Proprietário)- Revel Despacho : "Ao representado para provas." Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) | Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994) Despacho : "Ao representado para provas". Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor) |



Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631)
Despacho : "Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelo representado. Diga a parte se a testemunha será ouvida no ambiente desse Tribunal ou através da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis. No segundo caso, deve apresentar o rol de perguntas na forma de quesitos (art. 110, do Regimento Interno Processual do TM) e fazer o preparo. Prazo de 5 dias."

Proc. nº 27.488/12 - Canoa sem nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco das Chagas Nunes Oliveira (Responsável)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Maria da Penha Costa Araujo (Locatária)
Advogado : Dr. Rafael Pinto Alencar (OAB/PI 6.746)
Representado : Bernardo Marques de Araujo (Proprietário)-

Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.622/12 - Sem nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Lenon de Jesus Ferreira Castro (Proprietário)-

Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.882/13 - N/M "COPACABANA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Edilson de Oliveira Fernandes (Comandante)

: Waldemir Silva da Rocha (Chefe de Máquinas)
: Aliança Navegação e Logística Ltda. (Proprietária e Armadora).
Advogados : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

: Dr. Leonardo Tostes D. de Aguiar (OAB/RJ 157.353)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.074/2013 - "MARIA DA CRUZ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Moises Ferreira de Sousa Filho
Advogado : Dr. Fábio Luís Santos de Azevedo (OAB/MG 108.714)

Despacho : "Ao representado para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.184/13 - "FLUSH" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Raufo Fernandes da Silva (Conductor)
Advogado : Dr. Eduardo Silva de Goés (OAB/SP 208.942)
Despacho : "Intimem o representado para que faça o preparo previamente à oitiva da testemunha arrolada, sob pena de perda da prova. Prazo improrrogável de 5 dias."

Proc. nº 28.404/2013 - "MARIA DA CRUZ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Soares de Souza (Proprietário)
: Samuel Moraes Carneiro (Comandante)
Advogado : Dr. Josias da Silva Maurício (OAB/AM 3.859)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Em 30 de setembro de 2014.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.640/11 - NM "HAVILA PRINCESS"
Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : John Erling Kvilhaug (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Lopes Pinto (OAB/RJ 104.023)

Despacho : "Despacho Saneador com fundamento no artigo 66, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, INDEFIRO as preliminares de incompetência deste Tribunal Marítimo e a improcedência da representação bis in idem, arguidas pela defesa do representado JOHN ERLING KVILHAUG, que sustenta a incompetência desse Egrégio Tribunal para o julgamento da demanda, sustentando que os fatos pelos quais foi proposta a representação não caracterizam fato da navegação, em virtude de se tratar de causa de natureza exclusivamente criminal. Alega também que, como foi instaurado processo criminal para apurar o fato, qualquer penalidade estaria sob o suposto bis in idem. Inicialmente, cumpre informar que o presente processo administrativo foi deflagrado com o fim de processar e julgar o fato da navegação enquadrado no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, estando a Representação conforme determina o art. 49, da Lei 2.180/54, art. 62 do RIPTM e, ainda, art. 282, do CPC, razão pela qual foi recebida por unanimidade. Com fundamento nos artigos 1º, 19 e 21, da Lei nº 2.180/54, o mesmo fato gerador pode despertar mais de uma esfera de competência, sendo que no Tribunal Marítimo se apuram fatos e acidentes da navegação, não se confundindo com crimes, infrações trabalhistas ou composições de caráter pecuniário, de competência do Poder Judiciário, conforme expressamente consta no citado art. 21: "Nos processos instaurados perante o Tribunal Marítimo em que houver crime ou contravenção a punir, nem esta nem aquele impedem o julgamento do que for da sua competência,

mas finda a sua ação, ou desde logo, sem prejuízo dela, serão remetidas, em traslado, as peças necessárias à ação da Justiça". Face ao exposto, admito os argumentos apresentados pela Procuradoria Especial da Marinha-PEM, acolhendo na íntegra as razões constantes em sua promoção, às fls. 174/175."

Proc. nº 27.797/13 - "PESCA GROSSA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Carlos Gratz (Proprietário)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.383/13 - "AMDIER"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Roberto Carlos Mota Ruiz (Responsável do Bote)- Revel

Representado : Paulo Roberto Souza da Rosa (Mestre)
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. nº 25.614/11 - Rb "BERTOLINI XXX" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Aluizio José de Menezes Lobo (Comandante/Conductor)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ nº 9.142)
Representado : Francisco Rodrigues de Souza (Conductor)
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA nº 2.132)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.335/12 - "COMANDANTE JOEL" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luciano Miranda dos Reis (Comandante)
Advogado : Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana (OAB/PA 11.341)

Representada : M.A.O. da Silva Comércio LTDA (Armadora)
Advogada : Dra. Renata Lara Coiado (OAB/PA 16.341)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações

finais."

Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.603/12 - "RENASCER IV"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Evandy Saturnino de Lima (Proprietário e Armador)

Advogado : Dr. Ernesto Nunes da Costa (OAB/AM 4.120)
Despacho : "Diante de omissão do representado quanto ao reiterado despacho de fls. 167, precluído está o seu direito. Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alício Lopes Filho (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -165.041)
Representado : George Alexandre Galvão Szymansky (Prático)

Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ -145.838)
Despacho : "Indefiro o requerido às fls. 209/210, devido a sua preclusão; como também indefiro o pedido de fls. 247 por não haver qualquer motivação que justificasse a nomeação de um novo perito. Encerro a Instrução. Às Partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.658/12 - "SCENARIUM"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Otácio Luiz de Deus (Proprietário)- Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.822/13 - NM "LOG IN SANTOS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Adalberto Pereira de Castro Neto (Comandante)

: Ronaldo Francisco Serafim (Chefe de Máquinas)
: LOG - Logística Intermodal S.A. (Armadora)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representado : Frota Oceânica e Amazônica S.A. (Proprietária)

Advogados : Dr. Adriano M. R. Chasse (OAB/RJ 154.824)
: Dra. Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações

finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.977/13 - "LUTANDO VENCE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Capitão-Tenente(T)Paula de São Paulo N. B. Ribeiro

Representado : Leobaldo Martins de Oliveira (Mestre)
Advogado : Dr. Rafael Ferreira da Fonseca (OAB/RJ 167.479)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade de fls. 96. Aberta a Instrução. Às partes para provas".
Prazo : "Sucessivos de 05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.341/13 - "FENIX III"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Dilson Cavalcanti Vieira de Melo (Proprietário)

Advogada : Dra. Érica Guerra da Silva (OAB/RJ 121.61)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "Sucessivo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.579/12 - "GLA 02" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Internacional Marítima Ltda. (Proprietária)-

Revel
Representada : Milplan Engenharia Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos (OAB/MG 52.529 - OAB/RJ 158.426)

Despacho : "Aos representados, para provas". Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.668/12 "PIMENTA e OUTRA"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro".
Representado : Francisco James França de Barros (Comandante)- Revel

Representado : Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia
Advogado : Dr. Francisco Altamiro P. Junior (OAB/RO 1.296)

Despacho : "Chamo o Processo a ordem. Tomo sem efeito o despacho de fl. 158, por não ter sido publicado o despacho de fl. 151. Ratifico o meu despacho. Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 28.150/13 - "NENENZINHO" e outra

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Max Marrone Ferreira do Nascimento (Conductor/Inabilitado)
Advogada : Dra. Camila Jaiara F. do Nascimento (OAB/BA 41.423)

Despacho : "Ao representado, para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.601/11 - Lancha "IZABELA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Silvio Lopes Cavalcante (Comandante)
: Ruberval Sotero da Silva (Proprietário)

Advogada : Dra. Andréia Lisboa de Souza (OAB/AM 5.018)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir".
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.539/12 - Sem nome

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Luiz de Matos (Conductor)
Advogados : Dra. Andréia Carvalho da Silva Souza (OAB/PR 41.076)

: Dr. Emanuel Francisco Nassif Marques (OAB/PR 59.550)
Despacho : "Ao representado para apresentar quesitos iniciais, conforme o art. 63, da Lei nº 2.180/54 e o art. 110, do RIPTM, tendo em vista que ainda não restou esclarecida a pertinência e relevância da prova requerida. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida".
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. nº 26.196/11 - B/P "ESPELHO DA LUA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José da Silva Rodrigues (Conductor) - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.491/11 - Embarcação sem nome tipo bote
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jacson Soares Leal
: Erick Wemdel Sobral da Silva
: Marcio José Torres do Amador (Conductor)

Advogado : Dr. Thales Américo Ingegn Martins (OAB nº 324.479)
Despacho : "Aos representados para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.517/12 - BM "MIRANDA DIAS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados: Manoel Ferreira (Comandante)
: Marcelo Silva de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)

Despacho : "Aos representados para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. nº 27.567/12 - "ARABAIANA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wanderley Carlos de Souza (Resp. manutenção)

Advogado : Dr. Dário Silva e Lima (OAB/RN 4.687)
Despacho : "Ao representado para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.034/12 - BM "COMANDANTE DOURADO II" e a LM "VÓ VERA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jander Oliveira dos Santos (Vigia)- Revel

: Guilherme Erimar Dias Dourado (Prop./ Armador) - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".

Prazo : "10(dez) dias".
Proc Proc. nº 28.283/13 - " ANNA KAROLINE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Everaldo Carvalho de Sousa
: Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Luis Alberto Mota Figueira (OAB/PR 8.731)

Despacho : "Indefiro a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela defesa dos representados Everaldo Carvalho de Sousa e Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda, eis que, no que preceitua o art. 5º, inciso LV, da CF, não há qualquer referência à aplicação dos referidos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa aos procedimentos administrativos instaurados no IAFN. Tal qual o Inquérito Policial, por entendimento sedimentado pelo STF, o Inquérito Administrativo de fatos e acidentes da navegação é um mero procedimento administrativo preparatório à elaboração da representação pela D.PEM, não estando sujeito à aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Por fim, aos ora representados serão oportunizados na fase instrutória do processo a garantia da manifestação do contraditório e da ampla defesa dos fatos a que estão sendo imputados na representação da D.PEM. 2 - Indefiro a Preliminar de Ilegitimidade ad causam suscitada pela defesa dos representados Everaldo Carvalho de Sousa e Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda, acolhendo integralmente a manifestação da D.PEM de fls. 243/244, tendo em vista que as assertivas da petição inicial são por hipótese consideradas como verdadeiras e que o art. 17, alínea "a" da Lei 2.180/54, prevê a possibilidade de apurar a responsabilidade de qualquer pessoa que, por dolo ou culpa, tenha dado causa aos acidentes e fatos da navegação previstos nos arts. 14 e 15 do mesmo diploma legal. Ademais os fatos alegados como verdadeiros pela inicial poderão ser destruídos pelos representados na fase instrutória, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do TM. 3 - Indefiro a Preliminar de Inépcia da Inicial suscitada pela defesa dos representados Everaldo Carvalho de Sousa e Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda, tendo em vista que a representação da D.PEM de fls. 129/131 preencheu os requisitos formais exigíveis sendo elaborada de acordo com a Lei 2.180/54 e com o RIPTM, não havendo o que se falar em pedido genérico para condenação. Acrescente-se ainda que a representação foi submetida ao criterioso juízo de admissibilidade do plenário do Tribunal Marítimo, sendo recebida à unanimidade, confirmando a presença de todos os requisitos necessários para o prosseguimento do feito. 4 - Aos representados Everaldo Carvalho de Sousa e Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda para especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Prazo: 05(cinco) dias."

Proc. nº 28.631/14 - "ADELE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ricardo da Silva (Condutor)
Advogada : Dra. Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque (OAB/PR 43.646)

Despacho : "Indefiro a Preliminar da prescrição da representação suscitada pela defesa do representado Ricardo da Silva, eis que utilizou como fundamento jurídico os prazos para o oferecimento de representação por iniciativa da parte interessada, art. 41, inciso II, alíneas "a" e "b" e a peça acusatória foi deflagrada de acordo com o art. 41, inciso I, todos os arts. da Lei 2.180/54. Assim verifica-se que a propositura da inicial é tempestiva não havendo o que se falar em preclusão temporal. 2 - Ao representado Ricardo da Silva para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir.

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.726/12 - Rb "ETERNAL III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Parente Andrade Ltda. (Proprietário)
Advogado : Sergio Oliva Reis (OAB/PA 8230 - OAB/AM

A716)
Representado : José Roberto de Souza Barros (Comandante)

Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM)
Despacho : "1 - Indefiro a Preliminar de Nulidade do IAFN, suscitada pela representada Parente Andrade Ltda., às fls. 240/257, acolhendo na íntegra os termos da promoção da D. PEM de fls. 343/345, tendo em vista que por tratar-se o Inquérito de peça investigatória e meio informativo à propositura da ação, não comporta ele nenhum vício que o macule, não cabendo, portanto, o pedido de que sejam declarados nulos todos os atos praticados nos autos do Inquérito, a partir da colheita da primeira prova sem a intimação/participação da contestante, alegando que não foi ouvida pessoa que, a seu ver, seria de fundamental importância para o deslinde do caso, importando em cerceamento de defesa, sendo que aos representados é facultado a oitiva das testemunhas que lhes aprouver na fase própria da Instrução do processo administrativo em questão. 2 - Aos representados PARENTE ANDRADE LTDA e JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARROS, para especificar justificadamente as provas que pretendem produzir. Ao representado JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARROS para que apresente rol de quesitos por testemunhas arroladas à fl. 337, devidamente qualificadas, e pagamento do pre-paro."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 2 de outubro de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28824/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GROUSE ARROW / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: CARGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE CABEDELLO / PB
Data do Acidente: 03/10/2013
Hora: 11:00
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA

MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28883/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO RIO GUAMÁ / PA
Data do Acidente: 16/09/2013
Hora: 22:00
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA

MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28904/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ABRE ÁGUAS FERNANDES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO TOTÓ / PELOTAS-RS
Data do Acidente: 30/12/2013
Hora: 22:00
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28912/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PIPES 110 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA-PORTO DA Balsa /

XAMBIOÁ-TO

Data do Acidente: 08/11/2013
Hora: 22:00
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) FRANCISCO JOSÉ

SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 28716/2014
Acidente / Fato:
ARRIBADA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BALTIC MERCHANT / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE ZARATE-ARGENTINA x PORTO DE WILHELMHAVEN-ALEMANHA /

DATA-ARGENTINA x PORTO DE WILHELMHAVEN-ALEMANHA /

Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 20:35
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) AUDREY SOARES

PINTO

Nº do Processo: 28733/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BERTOLINI IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: BERTOLINI VII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA

Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / ITAGUARÍ-PA
Data do Acidente: 19/10/2013
Hora: 21:00
Data Distribuição: 15/04/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) CAPITÃO-TENENTE (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28823/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MATA VERDE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JUNDIAÍ / MACAÍBA-RN
Data do Acidente: 21/02/2014
Hora: 14:30
Data Distribuição: 26/05/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA

MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28880/2014
Acidente / Fato:
ÁGUA ABERTA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IMPERADOR DOS CAMARÕES / EMBARCA-

ÇÃO

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO PONTAL DA BARRA / MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL
Data do Acidente: 04/02/2014
Hora: 14:00
Data Distribuição: 27/06/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA

MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28888/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EULA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PRACUÚBA GRANDE-SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / PA
Data do Acidente: 05/05/2002
Hora: 10:30
Data Distribuição: 27/06/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA

MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28902/2014
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SHINDA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: VELEIRO

Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE BARRA DO RIO GRANDE-RS /

Data do Acidente: 25/10/2013
Hora: 02:00
Data Distribuição: 27/06/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) CAPITÃO-TENENTE (T) PAULA DE SÃO

PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28044/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OLIVEIRA FILHO II / EMBARCAÇÃO DE IN-

TERIOR E PORTO

Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DO CHIBATÃO / MANAUS-

AM

Data do Acidente: 28/05/2012
Hora: 02:00
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) CAPITÃO-TENENTE (T) PAULA DE SÃO

PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28907/2014
Acidente / Fato:
AVARIA DE GOVERNO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AVE FENIX / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: IATE VELEIRO
Bandeira: Estrangeira



Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PORTO DE RIO GRANDE-RS /
Data do Acidente: 13/03/2014
Hora: 06:30
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA

MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 28886/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EBMA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MARIAÍ GRANDE / BREVES-PA

Data do Acidente: 22/11/2011
Hora: 22:30
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 28921/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PORTELA PINHEIRO III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO PARACUUBA-RIO NEGRO / MANAUS-AM

Data do Acidente: 19/10/2013
Hora: 03:00
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) CAPITÃO-TENENTE (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28933/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FINISTERRE II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ /

Data do Acidente: 31/12/2013
Hora: 13:20
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28887/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ESPERANÇA DO ACARÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CACHOEIRA DO ARARI / PA
Data do Acidente: 03/08/2013
Hora: 07:00

Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Em 1º de outubro de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28676/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOVA SCKIN / EMBARCAÇÃO
Tipo: CONOA
Bandeira: Nacional
Nome: JANAÚ / EMBARCAÇÃO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / CURUÁ-PA

Data do Acidente: 11/08/2012
Hora: 00:00
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA

MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 28766/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO

Tipo: NADA CONSTA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE SÃO GONÇALO-PELO-TAS / RS

Data do Acidente: 14/05/2013
Hora:
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28791/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: D C / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO-RJ

Data do Acidente: 03/03/2014
Hora: 10:30
Data Distribuição: 22/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28818/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Tipo: NAVIO SONDA

Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DE SERGIPE / SE

Data do Acidente: 10/04/2013
Hora: 16:51
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28909/2014
Acidente / Fato:
EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BRUNA V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO CASSINO-MOLHE SUL / RIO GRANDE-RS

Data do Acidente: 29/01/2013
Hora: 06:00
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 28126/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / MANICORÉ-AM
Data do Acidente: 23/10/2012
Hora: 11:00

Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) AUDREY SOARES

Nº do Processo: 28901/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: 3 AMIGOS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE ITAPIRUBÁ / IMBITUBA-SC

Data do Acidente: 09/02/2014
Hora: 06:40

Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28829/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SOUZA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / PA

Data do Acidente: 01/02/2013
Hora: 14:00
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27664/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FÊNIX I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO solimões / COMUNIDADE DA BOCA DO JACARÉ-AM

Data do Acidente: 07/08/2011
Hora: 21:30
Data Distribuição: 29/11/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) PRIMEIRO-TENENTE (T) AUDREY SOARES

PINTO
Nº do Processo: 28878/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JOÃO ANICETO / EMBARCAÇÃO DE CABO-TAGEM

Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE FORTALEZA-CE /

Data do Acidente: 22/01/2014
Hora: 18:00
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) CAPITÃO-TENENTE (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Em 2 de outubro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 863, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o procedimento para qualificação das Instituições de Educação Superior como Instituições Comunitárias de Educação Superior, nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 12.881, de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento para a qualificação das Instituições de Educação Superior - IES como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, delega atribuições à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SÉRES e estabelece modelo de requerimento padrão para instrução do pedido de Certificação de Instituições Comunitárias de Educação Superior.

Art. 2º Cumpridos os requisitos da Lei nº 12.881, de 2013, a instituição interessada em obter a qualificação de ICES deverá formular requerimento escrito à SÉRES, do Ministério da Educação - MEC, conforme modelo de requerimento no Anexo I desta Portaria, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório, observados os requisitos previstos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.881, de 2013;

II - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior;

III - Declaração de Regular Funcionamento;

IV - Relatório de Responsabilidade Social relativo ao exercício do ano anterior; e

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A IES interessada em obter certidão de qualificação de ICES deverá apresentar declaração atestando que atende aos requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 12.881, de 2013, sob as penas da lei, conforme modelo no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Recebido o pedido de habilitação à qualificação de ICES, a SERES decidirá, no prazo de trinta dias, contados da completa instrução do processo, pelo deferimento ou não do pedido, e, findo o prazo de análise do requerimento da IES, a SERES publicará a decisão no Diário Oficial da União - DOU em quinze dias.

Art. 5º Deferido o pedido da IES, a SERES emitirá certidão acerca da referida qualificação em quinze dias, contados da publicação do ato no DOU.

Art. 6º Indeferido o pedido de habilitação à qualificação de ICES, a IES interessada poderá apresentar recurso à SERES no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação da decisão no DOU.

Art. 7º A SERES poderá solicitar que as Instituições reapresentem os documentos e requerimentos atualizados, conforme previsto nesta Portaria, sempre que entender necessário ou em caso de indício de irregularidade ou desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos à qualificação de ICES.

Art. 8º A qualificação de que trata esta Portaria será registrada no cadastro de cursos e IES disponível em <http://emec.mec.gov.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

A (denominação ou razão social da mantenedora), com sede em (cidade/UF), fundada em _____ (dd/mm/aaaa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio dos seus representantes legais _____ (nome do representante ou do procurador), inscrito no CPF sob o nº _____, mantenedora da Instituição de Educação Superior - _____, credenciada pela Portaria MEC nº _____, requer, com fundamento na Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e na Portaria nº _____, de _____, de _____, de 2014, a qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.881, de 2013, e na Portaria nº _____, de 2014, constam em anexo os seguintes documentos:

- I - Estatuto ou documento equivalente da instituição;
- II - Estatuto da mantenedora registrado em cartório;
- III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior.

V - Declaração de Regular Funcionamento da mantenedora e da Instituição de Educação Superior; e

VI - Relatório de Responsabilidade Social relativo ao exercício do ano anterior;

A instituição requerente informa que as exigências do art. 3º da Lei nº 12.881, de 2013, estão contempladas como segue:

- O inciso I (a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais) está atendido pelo(s) _____ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II (a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade) está atendido pelo(s) _____ [nomear artigo (s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "a" (observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas), está atendido pelo(s) _____ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "b" (a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade), está atendido pelo(s) _____ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "c" (a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública), está atendido pelo(s) _____ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso IV (a participação de representantes dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da instituição) está atendido pelo(s) _____ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

Sobre o dirigente da mantenedora, o requerente informa o seguinte:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Município:

Bairro:

Complemento:

Cidade/Estado:

Período do Mandato: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Cargo:

Local/Unidade da Federação:

Data:

Assinatura com reconhecimento de firma:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A (denominação ou razão social da mantenedora), com sede em (cidade/ UF), fundada em _____ (dd/mm/aaaa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio dos seus representantes legais _____ (nome do representante ou do procurador), inscrito no CPF sob o nº _____, mantenedora da Instituição de Educação Superior - _____, credenciada pela Portaria MEC nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

I - está constituída sob a forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;

II - a totalidade do seu patrimônio pertence a entidades da sociedade civil e/ou poder público;

III - é entidade sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, observando, cumulativamente, os

seguintes requisitos: (i) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título; (ii) aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e (iii) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - possui transparência administrativa, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013; e

V - em caso de extinção, o seu patrimônio será destinado para uma instituição pública ou congênere.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e resultará na perda da sua qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior.

Atenciosamente,

(Representantes Legais da Mantenedora)

(Firma reconhecida)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.823, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 06, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

| Programa | Área de Conhecimento | Classe/ Padrão/Carga Horária | Candidato | Classificação |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|
| Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social | Antropologia da Religião ou Antropologia Visual | Professor Adjunto A, Nível I Dedicado Exclusiva | Não houve candidato inscrito | |

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.090, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019983/2012-48/Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/10/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicado Exclusiva, objeto do Edital nº 15/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 27/2014/CONSU, de 30/05/2014, para a Matéria de Ensino: Fonoaudiologia, Disciplinas: III Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: atenção primária à Saúde e Nível complementar da Atenção Básica (LINGUAGEM) - Sessões tutoriais, Práticas de laboratórios e habilidades fonoaudiológicas, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade, Oportativas, homologado através da Portaria nº 3.421, de 09/10/2013, publicada no D.O.U. de 11/10/2013, seção 1, páginas 14 e 15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.010817/2013-47/Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 09/10/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicado Exclusiva, objeto do Edital nº 15/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 37/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Motricidade Orofacial, Fonoaudiologia Aplicada, Prática e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia, homologado através da Portaria nº 3.392, de 07/10/2013, publicada no D.O.U. de 09/10/2013, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 3-10-2014, Seção 1, página 10, no tipo do ato, onde se lê: Despacho do Secretário - Em 29 de setembro de 2014, leia-se: Decisão nº 5, de 29 de setembro de 2014.

(p/Coejo)

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Institui as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso de suas atribuições descritas no Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, resolve:

Considerando o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, que trata da regulamentação da residência médica e da criação da Comissão Nacional de Residência Médica;

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre requisitos mínimos dos programas de residência médica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que trata do Programa Mais Médicos e propõe a expansão de residências médicas no Brasil até 2018; e

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências;

Art. 1º Ficam instituídas as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização, como forma de reorganização da atual Câmara Técnica, formando instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Seção I - Câmaras Técnicas Temáticas

Art. 2º As Câmaras Técnicas Temáticas, instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica, tem a finalidade de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e reconhecimento dos Programas de Residência Médica, em consonância com as linhas de cuidado em saúde, inseridas nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º As Câmaras Técnicas Temáticas terão funcionamento conforme os artigos 6º e 12 do Decreto Presidencial nº 7.562/2011, e serão estruturadas e organizadas segundo as áreas de atuação, a saber:

I - Câmara Técnica Temática da área de Atenção Básica/Saúde Coletiva;

II - Câmara Técnica Temática da área de Saúde do Adulto e do Idoso;

III - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Mulher;

IV - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Criança e do Adolescente;

V - Câmara Técnica Temática da área de Saúde Mental; e

VI - Câmara Técnica Temática de Diagnóstico e Apoio § Parágrafo Único - Nas Câmaras Técnicas Temáticas enquadradas para abordagem, as especialidades e áreas de atuação técnico-sanitárias, clínicas ou cirúrgicas voltadas para os respectivos ciclos de vida, núcleo temático ou campo de conhecimento correlato.

Art. 4º A distribuição das especialidades ou áreas de atuação médicas em cada Câmara Técnica Temática ocorrerá conforme seguinte descrição:

I-Câmara Técnica Temática da Área de Atenção Básica/Saúde Coletiva:



a)Medicina Geral de Família e Comunidade/ Medicina de Família e Comunidade
 b)Medicina Preventiva e Social
 c)Administração em Saúde
 d)Medicina do Tráfego
 e)Medicina do Trabalho
 f)Medicina Esportiva
 g)Medicina Legal
 h)Homeopatia
 II-Câmara Técnica Temática da Área de Saúde do Adulto e do Idoso:
 a)Alergia e Imunologia
 b)Anestesiologia
 c)Angiologia
 d)Atendimento ao queimado
 e)Cancerologia/Cirúrgica
 f)Cancerologia/Clinica
 g)Cardiologia
 h)Cirurgia Cardiovascular
 i)Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial
 j)Cirurgia da Mão
 k)Cirurgia de Cabeça e Pescoço
 l)Cirurgia do Aparelho Digestivo
 m)Cirurgia do Trauma
 n)Cirurgia Geral
 o)Cirurgia Plástica
 p)Cirurgia Torácica
 q)Cirurgia Vascular
 r)Cirurgia Videolaparoscópica
 s)Clínica Médica
 t)Coloproctologia
 u)Dermatologia
 v)Endocrinologia
 w)Gastroenterologia
 x)Geriatría
 y)Hansenologia
 z)Hematologia e Hemoterapia
 aa)Hepatologia
 bb)Infecologia Hospitalar
 cc)Medicina Tropical
 dd)Medicina de Urgência
 ee)Medicina do Sono
 ff)Medicina Intensiva
 gg)Medicina Paliativa
 hh)Medicina Física e Reabilitação
 ii)Nefrologia
 jj)Neurocirurgia
 kk)Neurofisiologia Clínica
 ll)Neurologia
 mm)Nutrologia
 nn)Oftalmologia
 oo)Ortopedia e Traumatologia
 pp)Otorrinolaringologia
 qq)Pneumologia
 rr)Reumatologia
 ss)Transplante de Medula Óssea
 tt)Urologia
 uu)Infecologia
 III-Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Mulher:
 a)Endoscopia Ginecológica
 b)Mamografia
 c)Mastologia
 d)Obstetrícia e Ginecologia
 e)Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia
 f)Sexologia
 g)Medicina Fetal
 IV-Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Criança e do Adolescente:
 a)Alergia e Imunologia Pediátrica
 b)Cancerologia/Pediátrica
 c)Cardiologia Pediátrica
 d)Cirurgia Pediátrica
 e)Endocrinologia Pediátrica
 f)Gastroenterologia Pediátrica
 g)Genética Médica
 h)Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
 i)Infecologia Pediátrica
 j)Medicina do Adolescente
 k)Medicina Fetal
 l)Medicina Intensiva Pediátrica
 m)Nefrologia Pediátrica
 n)Neonatologia
 o)Neurologia Pediátrica
 p)Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica
 q)Nutrologia Pediátrica
 r)Pediatria
 s)Pneumologia Pediátrica
 t)Reumatologia Pediátrica
 V- Câmara Técnica Temática da área de Saúde Mental:
 a)Psicogeriatría
 b)Psicoterapia
 c)Psiquiatria
 d)Psiquiatria da Infância e Adolescência
 e)Psiquiatria Forense
 VI- Câmara Técnica Temática de Diagnóstico e Apoio
 a)Citopatologia
 b)Acupuntura
 c)Angioradiologia e Cirurgia Endovascular
 d)Citopatologia
 e)Densitometria Óssea

f)Dor
 g)Ecografia
 h)Eletrofisiologia Clínica Invasiva
 i)Endoscopia
 j)Endoscopia Digestiva
 k)Endoscopia Respiratória
 l)Ecografia Vascular com Doppler
 m)Ergometria
 n)Medicina Nuclear
 o)Medicina do Sono
 p)Neurofisiologia Clínica
 q)Neuroradiologia
 r)Nutrição Parenteral e Enteral
 s)Patologia
 t)Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
 u)Radioterapia
 v)Radiologia Intervencionista
 w)Radiologia e e Diagnóstico por Imagem
 Art. 5º As Câmaras Técnicas Temáticas poderão ter em sua composição representantes advindos dos seguintes segmentos da sociedade:
 a)Representantes da Comunidade Científica Médica, como as afiliadas a Associação Médica Brasileira (AMB);
 b)Representantes de setores organizados de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
 c)Representantes de instituições que ofertam programas de residência médica;
 d)Autoridades acadêmicas, de serviços de saúde ou de programas de residência médica com expertise/propriedade sobre determinado núcleo temático;
 e)Representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS - no Ministério da Saúde, responsável pela elaboração de protocolos clínicos para o SUS;
 f)Representantes de entidades científicas médicas da área de Saúde da Família, como a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade;
 g)Representantes das Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREM;
 h)Representantes das equipes técnicas da SGTES/MS e da SESu/MEC;
 i)Representantes de associações de médicos residentes, como a Associação Nacional de Médicos Residentes.
 § 1º Os representantes indicados devem estar atualizados quanto às Políticas Nacionais de Educação e Saúde.
 § 2º Os representantes dos diferentes segmentos elencados neste caput deverão ter formação médica.
 § 3º Deverá ser garantida a participação de 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS - na Câmara Técnica Temática de Atenção Básica.
 § 4º Caberá ao Secretário Executivo da CNRM definir, para cada Câmara Técnica Temática, os segmentos que a constituirão, de acordo com as especificidades de cada núcleo temático.
 § 5º Os membros participantes das Câmaras Técnicas Temáticas deverão ser nomeados por Portaria do Presidente da CNRM.
 § 6º Os segmentos supracitados que não forem incluídos como membros de determinada Câmara Técnica Temática poderão participar como convidados da mesma, conforme necessidade.
 § 7º A ausência injustificada de qualquer dos membros natos da Câmara Técnica Temática em 03 (três) convocações alternadas ou em 02 (duas) convocações consecutivas poderá implicar em nova indicação de um representante junto ao respectivo segmento.
 § 8º Os Coordenadores de Câmaras Técnicas Temáticas poderão constituir grupos de trabalhos conforme necessidade.
 Art. 6º Compete às Câmaras Técnicas Temáticas:
 I - apresentar à plenária da CNRM minuta de diretrizes curriculares para os Programas de Residência Médica, conforme o conjunto de programas específicos que estejam sob a alçada de cada uma das respectivas câmaras.
 II - instruir os processos referentes aos atos autorizativos de instituições e programas.
 III - instruir os processos referentes à supervisão de instituições e programas, quando solicitado pela CNRM.
 IV - apreciar processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, subsidiando as decisões do Plenário da CNRM.
 V - elaborar e apresentar estudos, instruções e orientações, assim como propor soluções e encaminhamentos sobre as matérias e questões específicas de sua competência.
 VI - examinar matérias e questões de natureza específicas para subsidiar decisões do Plenário da CNRM.
 VII - responder às consultas encaminhadas pelo Plenário da CNRM.
 VIII - participar de convocações periódicas, reuniões, organizadas pelo Plenário da CNRM.
 IX - assessorar a Secretaria Executiva, a Coordenação Geral de Residências em Saúde e as Comissões Estaduais de Residência Médica quanto à organização das visitas "in loco" relacionadas aos atos autorizativos, e aos processos de regulação, supervisão e avaliação de programas;
 X - Subsidiar a CNRM e a Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde para o estabelecimento dos mecanismos previstos nos Artigos 6º e 7º da Lei 12.871/2013;
 XI - assessorar a CNRM quanto aos aspectos da formação e delimitação sob a atuação dos médicos residentes no âmbito da atenção à saúde.
 § 1º Cada Câmara Técnica Temática elegerá, entre seus componentes, 01 (um) coordenador de suas atividades, cuja nomeação deverá ser homologada pela Secretaria Executiva da CNRM.

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas Temáticas participarão como convidados do Plenário da CNRM.

§ 3º Os representantes das Câmaras Técnicas Temáticas exercerão função não remunerada, de relevante interesse público, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 4º A indicação de representantes advindos dos segmentos mencionados no caput do artigo 7º deverá ser feita a cada 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, ou quando houver necessidade por parte das políticas de saúde e de educação voltadas à Residência Médica;

§ 5º O apoio técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas Temáticas será prestado pelo Ministério da Educação, por meio da Coordenação Geral de Residências em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Ensino Superior - CGRS/DES/SESu/MEC.

Art. 7º Uma Câmara Técnica Temática poderá realizar reuniões em conjunto com outra câmara para discutir matéria específica que envolva suas competências, como, por exemplo, programas de residência que tenham interface entre câmaras distintas.

Seção II - Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica

Art. 8º O Comitê de Sistematização, estrutura complementar das Câmaras Técnicas Temáticas tem como atribuição auxiliar a Secretaria Executiva na organização dos atos e pareceres advindos das Câmaras Técnicas Temáticas, que deverão ser direcionados para deliberação da Plenária no respectivo mês.

Art. 9º O Comitê de Sistematização será composto pelos seguintes membros:

a)01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no Ministério da Saúde - DEPRES/SGTES/MS;

b)01 (um) representante da área técnica da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior - SESu, no Ministério da Educação;

c)Coordenadores das Câmaras Técnica Temáticas

§ 1º O Comitê de Sistematização não possui caráter deliberativo, sendo sua natureza elencar os pareceres e decisões advindas das Câmaras Técnicas Temáticas, que possam ou não ser consenso dos vários segmentos representados em Plenária.

§ 2º O Comitê de Sistematização é coordenado pelo Secretário Executivo da CNRM.

§ 3º Cabe ao Secretário Executivo, quando necessário, a convocação do Comitê e a organização do calendário de atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º As Câmaras Técnicas Temáticas serão implementadas de forma gradual e progressiva, mediante a manutenção do modus operandi em vigor da Câmara Técnica.

Art. 11. Após a fase de transição, as Câmaras Técnicas deverão ser organizadas integralmente conforme o modelo proposto nesta Resolução.

Art. 12. O modelo de transição terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Art. 13. A Câmara Técnica Temática de Atenção Básica e a Câmara Técnica Temática de Saúde Mental deverão ser implementadas imediatamente após aprovação desta resolução, conforme necessidades originadas pelo Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871/2013, conversão da Medida Provisória nº 621/2013.

Parágrafo único. As demais Câmaras Técnicas Temáticas serão instituídas progressivamente, conforme limite previsto no artigo 12 desta Resolução.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 578, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 895/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.031493/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Pestalozzi de Aquidauana, inscrita no CNPJ nº 15.465.305/0001-46, com sede em Aquidauana/MS, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação, com fundamento no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**PORTARIA Nº 4.068, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.019351/2012-16, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ciências Humanas e Filosofia/Filosofia, realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 203, publicado no D.O.U. de 15/10/2013, seção 3, pag. 62.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIA Nº 4.308, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.008134/2013-73, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Química Analítica, realizado pelo Instituto de Química, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 200, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pag. 78.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS****PORTARIA Nº 9.243, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Angelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de provas e títulos para a vaga de Professor Adjunto A, regime 40h-DE, do Departamento de Administração, setor: matemática Financeira, consoante Edital nº 460 de 23/12/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

1. Maria Paula Vieira Cicogna

ANGELO MAIA CISTER
Diretor

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 428, do MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 01 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 14, onde se lê "Decreto nº 8.034" leia-se "Decreto nº 8.304".

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL****PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do & 3º, incisos I e II do & 4º e & 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, de acordo com o & 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Barão de Aracati, nº 909, Térreo, Aldeota, CEP nº 60.115-080, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e III, do parágrafo 3º, incisos I e II, do parágrafo 4º e do parágrafo 6º do artigo 1º da Lei 10.684 de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

202.307.613-72]

021.434.103-87

111.852.522-15

266.372.943-49

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

41.599.044/0001-67

63.387.963/0001-00

72.356.785/0001-40

72.517.915/0001-80

01.699.003/0001-28

09.407.784/0001-41

63.363.204/0001-07

07.420.284/0001-14

41.468.554/0001-03

72.277.940/0001-33

**BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em vinte e nove de novembro de dois mil e treze, às dez horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. (CNPJ: 17.344.597/0001-94; NIRE: 5330001458-2) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 437 (quatrocentos e trinta e sete) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.641.088.948 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias, representando 82,05% do total de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. II. MESA: Presidente: Ivan de Souza Monteiro Secretário: Marcelo Vicentini Barbosa III. PRESENÇA: Ante a ausência, por motivo justificado, do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, conforme dispõe o § 2º do artigo 8º do Estatuto Social da BB Seguridade, assumiu a presidência da Assembleia, o Sr. Ivan de Souza Monteiro, Vice-presidente do referido Conselho. Este, ao instalar a Assembleia, convidou para comporem a mesa o Sr. Antônio Rugero Guibo, representante do Banco do Brasil S.A., acionista majoritário, e o Sr. Antônio Pedro da Silva Machado, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, o acionista Marcelo Vicentini Barbosa para atuar como secretário. IV. CONVOCAÇÃO: As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013 no Diário Oficial da União (Seção 3 - páginas 130, 146 e 113, respectivamente) e no Valor Econômico (Caderno Finanças E2, Caderno Legislação E2 e Caderno Legislação E2, respectivamente), a seguir transcrito:

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 17.344.597/0001-94

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Edifício Sede III do Banco do Brasil S.A., 20º andar, Brasília (DF), às 10:30 horas do dia 29.11.2013, a fim de tratar dos seguintes assuntos: I. reforma estatutária; II. eleição de membros titular e suplente do Conselho Fiscal representantes dos acionistas minoritários; III. eleição de membro do Conselho de Administração representante dos acionistas minoritários; IV. eleição de membro do Conselho de Administração indicado pelo Ministério da Fazenda; V. eleição de membro do Conselho de Administração indicado pelo Banco do Brasil S.A.; VI. eleição de membro do Conselho Fiscal indicado pelo Ministério da Fazenda. Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados na Sede da BB Seguridade, na Secretaria Executiva, no 4º andar do Ed. Sede I do Banco do Brasil S.A., em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. De conformidade com a Instrução nº 165, de 11.12.1991, com as alterações introduzidas pela Instrução nº 282, de 26.06.1998, ambas da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos

membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente da BB Seguridade, até 48 horas antes da Assembleia. Para a indicação de membros do Conselho de Administração, devem ser observadas as normas da Instrução CVM 367, de 29.05.2002. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede da BB Seguridade, na Secretaria Executiva, 4º andar do Ed. Sede I do Banco do Brasil S.A., em Brasília (DF), na página de relações com investidores (www.bancodobrasilseguridade.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 01 de novembro de 2013. Alexandre Corrêa Abreu Conselheiro de Administração

A Assembleia decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, a reforma do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I, o qual, integra a presente ata. b) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2013/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e na legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2013/2014 Membros eleitos pelos acionistas minoritários: Titular: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 171.891.289-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976, expedida em 22.2.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1305 - Curitiba (PR), em virtude da renúncia do Sr. Adriano Meira Ricci, ocorrida em 27.11.2013; Suplente: GIORGIO BAMPI, brasileiro naturalizado, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535971-6, expedida em 6.7.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Oldemar Guimarães, 189, Quatro Barras, Paraná. Representante indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 782.539.001-63, portador da Carteira de Identidade nº 13015061999-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, sala 309, Brasília (DF), em virtude da renúncia do Sr. Sérgio Wulff Gobetti, ocorrida em 11.9.2013; b) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2013/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e na legislação em vigor: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Mandato 2013/2015 Membro independente eleito pelos acionistas minoritários: Titular: ISABEL DA SILVA RAMOS, brasileira, divorciada, engenheira, inscrita no CPF sob o nº 016.751.727-90, portadora da Carteira de Identidade nº 05418374-4, expedida em 7.5.2013, pelo DETRAN do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Avenida das Américas, 3434, 2º andar, bloco 7, Rio de Janeiro (RJ), sendo neste ato declarada como conselheira independente para os fins do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, em virtude da renúncia do Sr. Guilherme Sodré Barros, ocorrida em 7.11.2013; Representante indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 041.324.698-16, portador da Carteira de Identidade nº 13.613.429, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, Ed. Sede, sala 423, Brasília (DF); Representante indicado pelo Banco do Brasil S.A.: Titular: IVAN DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida pelo Detran Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, Ed. Sede III, 2º andar, Brasília (DF). Registro de votos: Item I do edital: absteram-se de votar os acionistas Opportunity Equity Hedge Master Fim, Opportunity Long Biased Master Fim, Opportunity Special FIA, Opportunity Selection Master FIA, Luxor Fim, OPP I FIA, Opportunity Middi Master Fim, Opportunity Logica Master FIA, Previ, Apogeo Dividendos FIA, Apogeo Visao FIA, Brazil International LLC, Caixa Vinci Valor Dividendos FIA, FIA Mistyque, FnaF FIA, Mistyque Teens FIA, Naf enigma FIA, Research Investments LLC, Vinci Gas Blue Marlin FIA, Vinci Gas Canoy Dividendos FIA, Vinci Gas Dividendos FIA, Vinci Gas FIA, Vinci Gas Long-Biased Mast FIA, Vinci Gas Long-Only Master FIA, Vinci Rio Vermelho FIA, Vinci Tropic FIA, National Pension Service, National Pension Service, National Pension Service, National Pension Service, National Pension Service, Legg Mason Global Funds, P.L.C., BTG Pactual Sicav - Brazil Equity Plus Fund, BTG Pactual Sicav - Latin American Equity Fund, Comshell BTG Pactual Fundo de Investimento em Ações, Previdência B FIA, Fundo De Investimento em Ações Bells, Fundo de Investimento de Ações Turmalina, Audace Fundo de Investimento de Acoes, Btg Pactual Multimanager Plus IB - FI Multimercado, BTG Pactual Multimanager IB - FI Multimercado, FI Multimercado Uniprev III, Fundo de Investimento de Ações Naxos, BTG Pactual Pension Com Renda Variável FIM, BTG Pactual Pension Fundo de Investimento em Ações, Fundo de Investimento Caixa BTG Pactual X 30 Multimercado IP, FI Multimercado Moderado Roncador, Fundo de Investimento Multimercado Arpoador, BTG Pactual Multimanager BBDC FIM, BTG Pactual Multistrategies Advanced Plus FI, BTG Pactual Multistrategies Advanced FI Multimercado, BTG Pactual Multi Ações Fundo de Investimento de Ações, Total Return Investments LLC, Absoluto LLC, BTG Pactual Hedge Plus FIM, BTG Pactual Absoluto Master FIA, FIA Tuddy II, BTG Pactual Small Caps FIA, FIA SML2, BTG Pactual Equities IS Master FIA, BTG Pactual Institucional Master FIA, BTG Pactual Pipe FIA, BTG Pactual Dinamico FIA, Clube de Investimento BTG Pactual I, BTG Pactual Equity Hedge Fundo de Investimento Multimercado, BTG Pactual Andromeda FIA, BTG Pactual Fim Local Institucional, BTG Pactual Icatu Seg Select Previdência MM FI Prev, Fim Prev 1, BTG Pactual Fundabras Fundo de Investimento de Acoes, BTG Pactual Pension MM Fundo de Investimento Previdenciário, BTG Pactual Institucional Dividendos FIA, BTG Pactual Local Fundo de Investimento Mul-



tmercado, BTG Pactual Gemm Brazil Investments LP, BTG Arf Brazil Investments LP. O mapa de votos encontra-se arquivado na sede da empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A., da qual eu, ass.) Marcelo Vicentini Barbosa, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o artigo 130 da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Presidente, Antônio Rugero Guibo, Representante do Banco do Brasil S.A. Visto: Daniel Manfredi Mora, OAB SP 222.837, CPF-MF 215.942.548-69. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 01, FOLHAS 239 a 274. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 15.04.2014 sob o número 20140030700 - Mônica Amorim Moreira - Secretária-Geral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.496, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprova o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão "DCTF Mensal 1.8".

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, no art. 13 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

 § 2º

 IV -"

f) em relação ao mês de agosto de 2014, para comunicar, se for o caso, a opção pelas regras previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 70 ou pelas regras previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 10010.022180/0914-96, declara:

Art. 1º - Cancelado de ofício, o CPF 043.066.541-50, em nome de GABRIEL FRANCISCO DIAS BASILIO, em razão de óbito.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Habilitadas ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação as Empresas SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA-Matriz - CNPJ nº 07.637.620/0001-85 e SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA- Filial - CNPJ nº 07.637.620/0003-47, Processo 12266.723192/2014-06, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 1 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000971/2009-21, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 532.451.302-44 em nome de CORNELIS JAHNNES MARIA e 532.451.482-91 em nome de CORNELIS JOHANNES MARIA DENNEMAN.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000966/2009-18, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 529.322.732-72 em nome de ELAINE PEREIRA BARBOSA e 529.322.902-82 em nome de ELAINE PEREIRA BARROSO.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10

de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000958/2009-71, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 532.366.452-53 em nome de ADRIANA SERRÃO FERREIRA, 532.367.342-72 em nome de ADRIANA SERRÃO FERREIRA e 532.367.262-53 em nome de ADRIANA SERRÃO DE SOUZA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002100/2009-41, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.742.312-68 em nome de MARIA SANCHES VIANA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002101/2009-96, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.743.042-49 em nome de MARCIA SANCHES VIANA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 1 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002168/2009-21, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.716.742-15 em nome de MARCOS BATISTA DA SILVA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002172/2009-99, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.742.152-20 e 533.742.232-49 em nome de DIONE BATISTA MARTINS.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002160/2009-64, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.702.952-53 em nome de DAVI FONSECA SOUZA.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002167/2009-86, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.716.662-04 em nome de MARCOS LIMA ARAUJO.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.003100/2009-69, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.528.232-00 e 533.528.312-20 em nome de MAURO LIMA SILVA.

MÁRIO BRITO BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.726370/2014-19, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 07.206.816/0001-15, Rodovia BR 116, Km 18 S/N Jabuti Fortaleza - CE CEP: 61.760-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0059/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva:07.206.816/0047-16;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Parque Oeste, 2101 Sala A Maracanaú-CE CEP: 61.939-120;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de dezembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de biscoitos;

VIII - Capacidade Instalada atual do empreendimento : 78.000 t/ano; Incentivada: 78.000 t/ano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X- Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XI - Prazo total de fruição: 05 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2016.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0059/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.726366/2014-42, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 07.206.816/0001-15, Rodovia BR 116, Km 18 S/N Jabuti Fortaleza - CE CEP: 61.760-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0061/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva:07.206.816/0047-16;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV. Parque Oeste, 2101 sala A Maracanaú - CE CEP: 61.939-120;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 e dezembro de 2008, e, ainda, em conformidade com Regulamento dos Incentivos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007, do Ministro de Estado da Integração Nacional;

V - Condição onerosa atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: fabricação de biscoitos wafers;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento : Incentivada: 2.160 t/ano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X- Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 05 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2016.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0061/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.724240/2014-33, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 07.203.615/0001-64, Rua Pompeu Cavalcante, 500 Presidente Kennedy Fortaleza - CE CEP: 60.320-270, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0021/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Metalgráfica Cearense S/A MECESA;

II - CNPJ da unidade produtiva:07.203.615/0001-64;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Pompeu Cavalcante, 500 Presidente Kennedy Fortaleza - CE CEP: 60.320-270;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Metalurgia conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de embalagens metálicas;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento : latas: 81.469.440 (unidades); rolhas: 13.201.344 (unidades); Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X- Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0021/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.726365/2014-06, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 07.206.816/0001-15, Rodovia BR 116, Km 18 S/N Jabuti Fortaleza - CE CEP: 61.760-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0062/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva:07.206.816/0047-16;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV. Parque Oeste, 2101 sala A Maracanaú - CE CEP: 61.939-120;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;



V - Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: fabricação de macarrão;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento : Incentivada: 18.000 t/ano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XI - Prazo total de fruição: 04 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2015.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0062/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.722487/2014-15, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ. 04.160.025/0001-03, Rua Dr. Atualpa Barbosa de Lima, 500 Praia de Iracema Fortaleza - CE CEP: 60.115-015, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0005/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: INVESTAR HOTELARIA S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 04.160.025/0001-03;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Dr. Atualpa Barbosa de Lima, 500 Praia de Iracema Fortaleza - CE CEP: 60.115-015;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Turismo - Hoteleiros conforme art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Exploração de Serviços de Hotelaria;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 90.520 (diária); Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0005/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria

MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.725904/2014-81, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ. 08.395.782/0003-89, Rod. CE-40 Km 26 S/N Sítio Olho D'água Aquiraz - CE CEP: 60.700-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0019/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: USIBRAS Usina Brasileira de Óleos e Castanhas Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 08.395.782/0003-89;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rod. CE-40 Km 26 S/N Sítio Olho D'água Aquiraz - CE CEP: 60.700-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Beneficiamento de Castanha de Caju;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: Amêndoa do caju: 8.040 (tonelada); Líquido da Castanha do Caju - LCC: 5.040 (tonelada) Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0019/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.724146/2014-84, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ. 41.632.928/0001-76, Rua Eduardo Sá, 465 Jabuti Eusébio - CE CEP: 61.760-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0035/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: PROJEART Indústria de Estruturas Metálicas Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 41.632.928/0001-76;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Eduardo Sá, 465 Jabuti Eusébio - CE CEP: 61.760-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Metalurgia conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de produtos trefilados de metal padronizados;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 17.712 (tonelada) Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0035/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.722876/2014-41, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ. 11.283.192/0001-07, Av. Parque Oeste, S/N Conjunto Industrial Maracanaú - CE CEP: 61.939-120, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0008/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Fitas Elásticas Estrela do Nordeste Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 11.283.192/0001-07;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Parque Oeste, S/N Conjunto Industrial Maracanaú - CE CEP: 61.939-120;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Têxtil conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Indústria de Artefato Textil - Fitas Elásticas;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 77.000.968 (metro) Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0008/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Concede Registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do artigo 15 da IN-RFB nº 948/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 46, inciso III do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto nos artigos: 12 a 15 e 17 da IN-RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e, considerando o que consta do processo administrativo 10580.725333/2014-29, declara:

Art. 1º - Concedido Registro como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI nos termos do art. 29, § 1º, inciso II; § 7º, inciso I da Lei nº 10.637/2002 e IN-RFB nº 948/2009, à empresa BRALLCO - BRASIL ALUMÍNIO E COBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.161.147/0001-87.

Art. 2º - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, podendo ser cancelada a qualquer tempo conforme previsto no art. 18, inciso II da citada IN-RFB.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Concede habilitação para pessoa jurídica ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) nas vendas efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, e o constante do processo administrativo nº 10540.720653/2014-69, resolve:

Art. 1º Conceder à Vanádio de Maracás SA, inscrita sob o CNPJ 15.191.786/0001-49 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de MP, PI e ME de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, com redação dada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins deverão ser expressamente declaradas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais relativas às vendas de MP, PI e ME: (a) a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins - Lei nº 10.865/2004, art. 40" (b) o número do ato declaratório que habilitou a adquirente: "ADE nº 28, de 02 de outubro de 2014" e a respectiva data de publicação no Diário Oficial da União, conforme art. 8º, da Instrução Normativa SRF nº 595/2005.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também à contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre as MP, PI e ME adquiridos pela empresa habilitada neste ato declaratório, conforme art. 40, § 6º da Lei nº 10.865/2004.

Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 925.266.326-68 nome do contribuinte JOSINEI MARCOS DA SILVA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.721156/2013-53.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 102.872.676-79 em nome do contribuinte WELTON WILSON FERREIRA DE AZEVEDO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722623/2013-10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 8º da Portaria DRF/NIU nº 68 de 05 de setembro de 2013, e considerando os termos do Art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.040 de 30 de maio de 2014, bem assim como tudo o que consta no processo abaixo indicado, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas abaixo, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição.

| CNPJ | CONTRIBUINTE | PROCESSO | DATA DE EFEITO |
|--------------------|------------------------------------|----------------------|----------------|
| 14.249.885/0001-71 | LEONARDO SANTOS LISBOA 02959156501 | 10735.723963/2012-96 | 06/09/2011 |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data acima indicada.

PAULO AREAS BURLANDY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.987.137/0001-81, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação DRF RJ I nº 56, de 29 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 2014, página 81, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.724867/2014-98.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, e pelas informações que constam no processo administrativo, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO das inscrições abaixo especificadas, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Cancela Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e em face do disposto no artigo 439, Inciso III, da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADA a Certidão Negativa de Débito nº 248822014 referente às Contribuições Previdenciárias e a de Outras Entidades ou Fundos, emitida indevidamente em 30 de setembro de 2014 em favor do contribuinte Município de Sete Lagoas, CNPJ nº 24.996.969/0001-22.

CLÁUDIO MAIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 8º da Portaria DRF/NIU nº 68 de 05 de setembro de 2013, e considerando os termos do Art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.040 de 30 de maio de 2014, bem assim como tudo o que consta no processo abaixo indicado, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas abaixo, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição.

| CNPJ | CONTRIBUINTE | PROCESSO | DATA DE EFEITO |
|--------------------|------------------------------------|----------------------|----------------|
| 14.249.885/0001-71 | LEONARDO SANTOS LISBOA 02959156501 | 10735.723963/2012-96 | 06/09/2011 |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data acima indicada.

PAULO AREAS BURLANDY

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | TITULAR | CPF |
|-------------------------|-----------------------|----------------|
| 12448.727443/2013-02 | MANUEL FAIATE ANTONIO | 059.987.067-22 |
| 12448.727443/2013-02 | MANUEL FAIATE ANTONIO | 060.201.777-77 |
| 12448.727443/2013-02 | MANUEL FAIATE ANTONIO | 060.611.207-37 |
| 12448.727443/2013-02 | MANUEL FAIATE ANTONIO | 061.680.427-09 |
| 12448.727443/2013-02 | MANUEL FAIATE ANTONIO | 061.829.917-39 |

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.470/2014, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 01/07/2011.

EMPRESA: OCEANLINK DO BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.542.700/0001-21

PROCESSO: 10074.721313/2014-07

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 84, de 07 de Novembro de 2013, que Alfandega o Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições da retro referida Portaria e à vista do que consta no processo nº 10814.727894/2013-91, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 84, de 07 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. de 11 de novembro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação: "Fica alfandegado, a título permanente, até 11 de julho de 2032, o Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos - Governador André Franco Montoro, situado no município de Guarulhos/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, compreendendo, este alfandegamento, a Zona Primária demarcada nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, COM EXCEÇÃO do Terminal de Passageiros TPS-3, que fica alfandegado provisoriamente até 30/10/2014 nos termos do inciso III do §6º do artigo 28 da Portaria RFB/3518/2011, prazo final para cumprimento das pequenas pendências conforme o Termo de Compromisso firmado por meio da DR/0436/2014, de 22 de maio de 2014, e do Terminal de Passageiros TPS-1, o qual fica desalfandegado a partir de 05/10/2014."

2. Permanecem válidas, efetivas e eficazes as demais disposições do ADE ora alterado.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 19, de 30 de maio de 2014, sem interrupção de sua força normativa.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 126, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Delega competência ao Inspetor da ALF-SÃO PAULO para decidir a respeito da impugnação prevista no § 3º do artigo 75 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quanto aos veículos retidos pela DIREP/8ª RF.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao INSPETOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - ALF-SÃO PAULO para decidir a respeito da impugnação prevista no § 3º do artigo 75 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, regulamentado pelo § 3º do artigo 781 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na hipótese da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO AO CONTRABANDO E DESCAMINHO - DIREP, desta Superintendência, ser a responsável pela retenção do respectivo veículo de transporte rodoviário.

Art. 2º Convalidar os atos praticados até a publicação da presente portaria no DOU, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja por meio deste ato sendo delegada à referida unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso II do artigo 33 da IN RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica abaixo identificada:

| | |
|----------|----------------------------------------|
| EMPRESA: | EDILSON PEIXOTO DOS SANTOS 15466846899 |
| CNPJ: | 13.131.238/0001-06 |

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 19/01/2011) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.727250/2013-02).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a pessoa física LUIZ AUGUSTO DE SOUZA COELHO, CPF 013.106.588-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/O&A nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 13897.720379/2014-86, com fundamento no inciso I e III do artigo 30 e do artigo 31, da IN-RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Cancelar, de ofício, a inscrição de DEROCI FRANCISCO DE MELO, no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 292.069.018-34, em razão de duplicidade de inscrição com o CPF de nº 302.262.328-32.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona no Regime Especial de Tributação Para Indústria de Defesa- Retid

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André-SP- DRF/SAE/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 18, da Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de abril de 2014, tendo em vista o que consta no dossiê administrativo nº. 10010.007318/0814-64, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Regime Especial de Tributação Para Indústria de Defesa- Retid, de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, a pessoa jurídica Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ 57.494.031/0001-63.

Art. 2º A presente habilitação tem prazo de fruição contado a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no DOU até 22 de março de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona no Registro de Suspensão do IPI Para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André-SP- DRF/SAE/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10805.720765/2013-81, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Registro de Suspensão do IPI Para Pessoas Jurídicas Preponderantemente Exportadora, de que tratam os artigos 12, 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, a pessoa jurídica Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ nº 57.494.031/0001-63.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta dos processos administrativos, declara a INAPTIDÃO das inscrições no CNPJ das empresas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço constante no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica.

| Processo | Nome Empresarial | CNPJ |
|----------------------|----------------------------------------------|--------------------|
| 10850.002588/2007-63 | MARIZA CERANTOLA ME | 06.900.389/0001-08 |
| 10850.002550/2007-91 | FELIPE DATCHO VASQUES - ME | 05.659.375/0001-81 |
| 10850.002760/2007-89 | DELIX INFORMATICA LTDA - ME | 05.699.960/0001-05 |
| 10850.000017/2008-75 | DENISE DA CUNHA CARVALHO BADY BASSIT | 04.663.451/0001-60 |
| 10850.000226/2008-19 | SILDELEY PONZANI - EPP | 02.577.164/0001-01 |
| 10850.000003/2008-58 | PATRIMONIUM-ORGANIZAÇÃO CONTABIL S/S LTDA ME | 04.233.464/0001-07 |
| 16000.000227/2008-51 | ANTONIO MARCOS NOGUEIRA & CIA LTDA-ME | 08.268.205/0001-64 |
| 10850.001733/2008-70 | RINO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - EPP | 04.270.862/0001-95 |

| | | |
|----------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|
| 16000.000629/2008-55 | SUELI MARCHIORI PROMOÇÕES E EVENTOS LIMITADA - ME | 69.336.592/0001-13 |
| 10850.400217/2008-24 | QUERUBIN'S COMERCIO DE PRODUTOS EVANGELICOS LTDA-ME | 00.449.354/0001-18 |
| 16000.000965/2008-06 | A3-FUNILARIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-EPP | 07.126.727/0001-69 |
| 10850.400366/2008-93 | SBF SIMBRASIL FONOGRAFICA E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-EPP | 05.679.221/0001-51 |

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 26 inciso II, 30 inciso III e 31 a 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 10850.723059/2014-26, declara:

Nulo, com efeitos retroativos (ex tunc) o número de inscrição CPF 453.208.308-74, permanecendo ativo e regular para o contribuinte Emerson Saraiva dos Santos de Jesus, o número de inscrição CPF 203.880.548-24.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA nº 49, de 15.05.13 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito do cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme o disposto no Inciso II do §3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDERSON DE MELO ROCHA

ANEXO ÚNICO

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 11.354.226/0001-07 | ANGUSTIFOLIA BRANCO SECO CHAR-DONNAY | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | J |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721658/2014-94, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

| Pessoa Jurídica | CNPJ N.º | Data de início dos Efeitos da Exclusão |
|-----------------------|--------------------|----------------------------------------|
| DARCI JOSE MORES - ME | 05.418.064/0001-20 | 01/11/2011 |

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721685/2014-67, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

| Pessoa Jurídica | CNPJ N.º | Data de início dos Efeitos da Exclusão |
|------------------------------|--------------------|----------------------------------------|
| MARCOS MAURICIO HELBING - ME | 08.168.725/0001-03 | 01/11/2011 |

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721720/2014-48, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

| Pessoa Jurídica | CNPJ N.º | Data de início dos Efeitos da Exclusão |
|---------------------|--------------------|----------------------------------------|
| VILMAR BENETTI - ME | 08.720.522/0001-70 | 01/11/2011 |

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721637/2014-79, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

| Pessoa Jurídica | CNPJ N.º | Data de início dos Efeitos da Exclusão |
|----------------------------|--------------------|----------------------------------------|
| ANSELMO LUIZ BONAMIGO - ME | 13.828.038/0001-07 | 01/08/2012 |

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721638/2014-13, declara:



Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

| Pessoa Jurídica | CNPJ N.º | Data de início dos Efeitos da Exclusão |
|-----------------------|--------------------|----------------------------------------|
| ALTAMIRO JOSE ANTUNES | 11.161.315/0001-37 | 01/08/2012 |

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721641/2014-37, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

| Pessoa Jurídica | CNPJ N.º | Data de início dos Efeitos da Exclusão |
|--------------------------|--------------------|----------------------------------------|
| BELONI SALETE HEINZ - ME | 07.386.338/0001-72 | 01/10/2012 |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014 (inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008).

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ: 02.661.226/0001-69 (INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA) (PJ03) | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|--|
| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) | |
| 02.661.226/0001-69 | ICE DRINK TANGERINA | De 181ml até 375ml | 2206.00.90 | B | |
| 02.661.226/0001-69 | ICE DRINK LIMÃO | De 181ml até 375ml | 2206.00.90 | B | |
| 02.661.226/0001-69 | BIG ICE LIMÃO | De 181ml até 375ml | 2206.00.90 | B | |
| 02.661.226/0001-69 | BIG ICE TANGERINA | De 181ml até 375ml | 2206.00.90 | B | |
| 02.661.226/0001-69 | DOM MACEDO VINHO TINTO SECO | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C | |
| 02.661.226/0001-69 | DOM MACEDO VINHO TINTO SUAVE | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C | |
| 02.661.226/0001-69 | DOM MACEDO VINHO BRANCO SECO | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C | |
| 02.661.226/0001-69 | DOM MACEDO VINHO BRANCO SUAVE | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C | |
| 02.661.226/0001-69 | FAMILIA PICCOLI COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | FAMILIA PICCOLI COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | FAMILIA PICCOLI COCKTAIL ALCOOLICO MAÇA ADOÇADA | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | FAMILIA PICCOLI COCKTAIL ALCOOLICO MAÇA | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇA | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇA | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇA ADOÇADA | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | ITALIANINHO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇA ADOÇADA | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | D | |
| 02.661.226/0001-69 | PORTO Mouro VINHO TINTO SECO | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C | |
| 02.661.226/0001-69 | PORTO Mouro VINHO TINTO SECO | Acima de 2000ml | 2204.29.00 | C | |

| | | | | |
|--------------------|------------------------------|---------------------|------------|---|
| 02.661.226/0001-69 | PORTO MOURO TINTO SUAVE | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | PORTO MOURO TINTO SUAVE | Acima de 2000ml | 2204.29.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | PORTO MOURO BRANCO SECO | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | PORTO MOURO BRANCO SECO | Acima de 2000ml | 2204.29.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | PORTO MOURO BRANCO SUAVE | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | PORTO MOURO BRANCO SUAVE | Acima de 2000ml | 2204.29.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | CHATOBAROLY VINHO TINTO SECO | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | CHATOBAROLY TINTO SUAVE | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | CHATOBAROLY BRANCO SECO | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | CHATOBAROLY BRANCO SUAVE | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C |
| 02.661.226/0001-69 | PINHEIRENSE | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | D |

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 579, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 294.477.391 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série I - CFT-EI, no valor de R\$ 877.989.347,34 (oitocentos e setenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

| TÍTULO | AGENTE DE CUSTÓDIA | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | QUANTIDADE | VALOR EM R\$ |
|------------|--------------------|-----------------|--------------------|-------------|----------------|
| HCFTEE0136 | CAIXA | 01/01/2006 | 01/01/2036 | 67.317.438 | 200.708.085,79 |
| HCFTEE0138 | CAIXA | 01/01/2008 | 01/01/2038 | 69.871.613 | 208.323.401,97 |
| HCFTEE0139 | CAIXA | 01/01/2009 | 01/01/2039 | 36.774.871 | 109.644.903,05 |
| HCFTEE0140 | BANCO DO BRASIL | 01/01/2010 | 01/01/2040 | 45.075.261 | 134.392.656,95 |
| HCFTEE0141 | BANCO DO BRASIL | 01/01/2011 | 01/01/2041 | 33.650.745 | 100.330.268,28 |
| HCFTEE0142 | BANCO DO BRASIL | 01/01/2012 | 01/01/2042 | 15.884.761 | 47.360.684,96 |
| HCFTEE0143 | BANCO DO BRASIL | 01/01/2013 | 01/01/2043 | 22.005.293 | 65.609.155,16 |
| HCFTEE0144 | BANCO DO BRASIL | 01/01/2014 | 01/01/2044 | 3.897.409 | 11.620.191,18 |
| TOTAL | | | | 294.477.391 | 877.989.347,34 |

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de outubro de 2014: R\$ 2,981517;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES****PORTARIA Nº 68, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, delegadas por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.100344/2013-56, resolve:

Art.1º Cadastrar FINANCIAL INSURANCE COMPANY LIMITED, CNPJ nº 17.944.715/0001-03, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2º Informar que a FINANCIAL INSURANCE COMPANY LIMITED é representada no Brasil pela FINANCIAL INSURANCE COMPANY LIMITED - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade do São Paulo - SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100665/2013-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ZÜRICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de outubro de 2013:

I - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros;

II - Destituição e eleição de diretores; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001140/2014-14, resolve:

Art. 1º Cadastrar INSURANCE COMPANY OF GAZ INDUSTRY SOGAZ, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Rússia, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001490/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2014:

I - Alteração do artigo 7º do estatuto social; e

II - Eleição de diretores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep 15414.001234/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31 de março de 2014:

I - Eleição de conselheiro de administração;

II - Eleição de conselheiros fiscais;

III - Aumento do capital social no montante de R\$ 9.000.000,00, elevando-o para R\$ 219.000.000,00, dividido em 8.186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

IV - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.633, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública na região fronteira do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 012/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Acre, Tião Viana, contida no Ofício/GG nº 283, de 26 de setembro de 2014, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Acre, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 565, de 21 de março de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de tráfico de drogas e de armas, na região fronteira do Estado do Acre com o Peru e a Bolívia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.634, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de atuar nas ações de preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Santa Catarina, resolve:



Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a legislação em vigor, pelo período de 30 (trinta) dias, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004, ou antecipados cessados os motivos que levaram ao pedido de emprego da tropa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 do Anexo da Portaria nº 1.370, de 15 de agosto

de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 70, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Modernização e Administração para praticar os seguintes atos:

I - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal;

II - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

III - planejar, coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental nas unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos;

IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental do Ministério;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Ministério;

VI - coordenar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ministério, colocando-os à disposição do público;

VII - coordenar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativa aos acervos bibliográficos do Ministério;

VIII - gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central do Ministério; e

IX - celebrar contratos e termos aditivos no âmbito de suas competências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ISABEL MESSIAS

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 do Anexo da Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 70, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Coordenadora de Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Modernização e Administração para praticar os seguintes atos:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio e serviços gerais, observadas as normas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais, no que se refere às suas atividades;

II - identificar as necessidades e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout e de mobiliário;

III - autorizar o transporte de bagagem;

IV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis;

V - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VI - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis destinados à instalação das unidades deste Ministério; e

VII - celebrar contratos e termos aditivos no âmbito de suas competências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ISABEL MESSIAS

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o disposto na Portaria AN nº 11, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativo às metas previstas para aplicação do 5º ciclo da GDPGPE, de 01/10/2013 a 30/09/2014, e 2º ciclo da GDACE, de 01/10/2013 a 30/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2013 - 2014

| Programa | Ação | Meta Física | Unidade de Medida | Previsto | REALIZADO | percentual % |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|----------|-----------|--------------|
| Democratização do Acesso à Informação Arquivística do Governo Federal | Preservação do Acervo Nacional | Acervo Preservado | Unidade | 332.894 | 797.156 | 239,46 |
| | Gestão de Documentos da Administração Pública Federal | Órgão/ Entidade Atendido | Unidade | 150 | 193 | 128,66 |
| | Sistema de atendimento ao Usuário | Usuário Atendido | Unidade | 869.166 | 1.075.757 | 123,76 |
| | Promoção de Eventos Culturais | Evento realizado | Unidade | 32 | 39 | 121,87 |
| Índice institucional global | | | | | | 153,43 |

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o que dispõe o artigo 144, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria AN nº 11, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas de desempenho institucional do Arquivo Nacional, de acordo com o Anexo desta Portaria, para o período entre 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, em consonância com o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo dos valores da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º O demonstrativo de cumprimento das metas institucionais será consolidado ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º As metas de desempenho institucional, referentes ao próximo período, serão fixadas no início do ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2014 - 2015

| Programa | Ação | Meta Física | Unidade de Medida | Previsto |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-----------|
| Democratização do Acesso à Informação Arquivística do Governo Federal | Preservação do Acervo Nacional | acervo preservado | unidade | 598.000 |
| | Gestão de Documentos da Administração Pública Federal | órgão/ entidade atendido | unidade | 150 |
| | Sistema de Atendimento ao Usuário | usuário atendido | unidade | 1.000.000 |
| | Promoção de Eventos Culturais | evento realizado | unidade | 34 |

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

REQUERIMENTO Nº 08700.004410/2014-58

Requerentes: Redecard S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se oralmente o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao Cade, Frederico de Carvalho Paiva, consignando preocupação do MPF quanto à oportunidade e conveniência da celebração TCCs em processos com longa e robusta instrução, a exemplo da proposta submetida pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2014.

ANDREIA TEIXEIRA BORGES

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 2 de outubro de 2014

Nº 1.224 - Processo Administrativo nº 08012.011437/2010-21. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Alfa Construções de Muriaé Ltda.; Construtora CGL Ltda.; Hel Construções Ltda. ME; M.R.T. Construções de Muriaé Ltda.; Pereira e Camillo Construtora Ltda.; SRQ Construções Ltda. (atual razão social da Terraplanagem e Construções Medeiros de Muriaé Ltda.); WGO Empreiteira e Terraplanagem Ltda. Advs: Lâisa Miranda Barbosa, Nilson Lopes da Silva, Antônio José Nery, Daniel José Dias Campos e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 63, inciso IV, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Em 3 de outubro de 2014

Nº 1.225. Ato de Concentração nº 08700.007600/2014-27. Requerentes: Areva Energies Renovables SAS e a Gamesa Energía S.A Unipersonal. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e Fabiana Mesquita Bacchi. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.226. Ato de Concentração nº 08700.006457/2014-56. Requerentes: SEARA ALIMENTOS LTDA, JBS S. A., CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA, CÉU AZUL AVICULTURA Ltda, PAFIR - Agropecuária e Participações Ltda; e F.M. Agropecuária e Participações Societárias Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, Amanda F. Barelli e Maria Amaral de Almeida Sampaio. Acolho o Parecer Técnico nº 320/2014/Superintendência-Geral, de 03 de outubro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido Ato de Concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.228. Ato de Concentração nº 08700.007687/2014-32. Requerentes: Itochu Corporation e Naturalle Agro Mercantil Ltda. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim, Camila Rioja Arantes e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO

Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 368, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição delegada pelo inciso XII do caput do art. 2º da Portaria SE no 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais sessenta dias, o prazo para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DEPEN no 267, de 4 de julho de 2014, encarregado de analisar e apresentar propostas de regulamentação para a concessão do porte de arma.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º conta-se a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE COSTA CALIXTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.451, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9252 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.514.896/0001-15, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.527, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10532 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASILI SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.560, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7085 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.336.668/0001-90, para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10307 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1844/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.631, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8804 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIPIND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2009/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.641, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11777 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34332 (trinta e quatro mil e trezentas e trinta e duas) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.675, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10935 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0005-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.678, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11662 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.683, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9879 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1912/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.685, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11488 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
110 (cento e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.689, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11378 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- 6 (seis) Revólveres calibre 38
- 72 (setenta e duas) Munições calibre 38
- 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.696, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9021 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTVILLE VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 20.430.168/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1878/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.697, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9521 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1884/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.703, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8885 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUBCONDOMÍNIO DO VITÓRIA PARK SHOPPING, CNPJ nº 19.241.056/0001-66, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.704, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9408 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1950/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.707, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10740 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1903/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.708, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9504 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1798/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.709, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10861 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARDINER MG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 9 (nove) Revólveres calibre 38
 - 187 (cento e oitenta e sete) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.711, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11861 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- 95000 (noventa e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38
- 15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
- 95000 (noventa e cinco mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogênico (CS ou OC)
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

- 1 (uma) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 1 (uma) Granadas fumígenas de sinalização
- 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

- 1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

- 1 (um) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.714, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8853 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1722/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0112-14); nº 1556/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0117-29); nº 1557/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0115-67) e nº 2014/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0116-48).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.048, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005413/2014-28 - CGCSP/DIREX, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0023-60, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, e Segurança Pessoal para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 722/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.049, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005413/2014-28 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0023-60, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir:

Da empresa cedente NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.529.226/0001-38:

- 39 (trinta e nove) revólveres calibre 38;
- 442 (quatrocentos e quarenta e dois) cartuchos de munição calibre 38;

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 6 de outubro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 040922. 2014-94 Alberto Sebastian Burgos Galvan / 08320. 014136. 2013-19 Alejandro Arrieta Malale / 08505. 036870. 2014-51 Ali Baran Pourian / 08260. 005488. 2012-54 Alisha Magdalena Ries / 08452. 007874. 2014-95 Ana Mery Mendonza Zeballos / 08270. 003714. 2012-43 Angelo Cono Mangieri / 08260. 003765. 2011-11 Anna Chiara Dalmasso / 08505. 109502. 2013-59 Antoine Pierre Christian Blavier / 08505. 080878. 2014-55 Antonio Garcia / 08460. 030229. 2011-24 Antonio Gutierrez Merma / 08420. 001828. 2012-98 Antonio Manuel Da Silva Ginja / 08505. 080878. 2014-55 Arlete Teresa Mayala / 08476. 002584. 2012-15 Armanda Rojas Artega / 08389. 010720. 2013-19 Bacilio Antonio Machuca Vernal / 08460. 000236. 2012-82 Benjamin Sebastian Lonsdale / 08505. 041738. 2014-61 Blanca Rosa Ramos Ipiates / 08280. 011949. 2014-51 Bora Simsek / 08389. 006231. 2013-54 Bouchra Hamas / 08295. 013403. 2014-76 Camila Maissume Martins / 08505. 110717. 2013-12 Carla Lorena Jimenez Figueroa / 08270. 017820. 2014-76 Carlo Favarotta / 08505. 036094. 2014-90 Carmen Neia Barradas / 08102. 003393. 2012-19 Chen You / 08505. 065558. 2014-75 Chinyere Obiageli Anusi / 08505. 053230. 2014-14 Christian Ifor / 08505. 079616. 2012-86 Chunxia Wu / 08505. 052219. 2014-29 Chunxiang Chen / 08270. 012704. 2013-80 Ciro Bernardelli / 08505. 036231. 2014-96 Cristina Flores Kantuta / 08505. 052520. 2014-32 Cuicui Lu / 08491. 000741. 2014-21 Daniel Ferreira Da Luz / 08507. 001591. 2014-57 Daniel Jaime Palomino Poma / 08502. 004588. 2014-35 Daniel Joao Victoria / 08485. 009999. 2013-91 David Henri Leopoldo / 08280. 001795. 2014-90 David Xavier Christophe Albrecht / 08460. 028114. 2013-31 Diana Alejandra Cerebello Alvarez / 08505. 073497. 2014-10 Diego Fernando Hanco Molina / 08505. 139023. 2013-67 Edgar Roque Condori / 08505. 110717. 2013-12 Edgar Vargas Garcia / 08389. 005989. 2013-75 Eliza Lezcano / 08505. 139023. 2013-67 Elizabeth Choque Nina / 08338. 004653. 2013-91 Elva Maidana Frutos / 08068. 000496. 2014-52 En Lin / 08286. 001427. 2011-49

Engin Ozgu / 08505. 129822. 2013-25 Eusebio Vidal Acuna / 08270. 015324. 2013-05 Filipe Miguel Rosa Teixeira / 08102. 002108. 2013-23 Francesco Appio / 08212. 002061. 2014-31 Francisco Jose Pereira Mendes / 08270. 013972. 2013-19 Francisco Santos Ca / 08711. 003387. 2013-74 Franck Pronost / 08505. 036231. 2014-96 Franklin Concha Quecana / 08260. 006325. 2013-70 Gaetano Pizzella / 08505. 035718. 2014-51 Geoffrey Chukwudi Aniemeka / 08460. 005582. 2014-19 Gianluigi Esposito / 08505. 052522. 2014-21 Gilbert Seraphin Kond / 08240. 019620. 2012-43 Gokhan Baris / 08505. 041050. 2014-81 Gordon Amoah / 08505. 040922. 2014-94 Grecia Rita Perdomo / 08505. 138993. 2013-45 Guowei Lu / 08514. 002655. 2014-48 Han Sheng Woody Wu / 08505. 138993. 2013-45 Heyi Zhao / 08505. 082834. 2013-89 Hiba El Harake / 08505. 066796. 2013-17 Hilda Zapata Rodriguez / 08505. 052974. 2014-11 Hitchica Cassanji Wiliam / 08505. 052576. 2014-97 Hui Chen / 08505. 031005. 2014-19 Hyun Mi Choi / 08460. 010087. 2012-60 Ivan Segal / 08505. 011244. 2014-52 Jamal Ibrahim / 08485. 009999. 2013-91 Jean Alexander Strikas / 08505. 083961. 2013-03 Jesus Juvenal Vaca Chavez / 08505. 052049. 2014-82 Jhonny Santos Martinez / 08505. 073383. 2014-70 Jiande Luo / 08505. 079616. 2012-86 Jianhua Xie / 08505. 011471. 2014-88 Joel Jhamir Inturias Jaimés / 08240. 022220. 2012-15 Johana Shulier Hidalgo Rojas / 08260. 005488. 2012-54 Johannes Nikolaus Gockel / 08280. 009035. 2014-21 Jorge Manuel Oliveira Pinto Ferreira / 08295. 000384. 2014-18 Jose Luis Fernandes Podence / 08505. 041738. 2014-61 Jose Manuel Chiza Yacelga / 08337. 005030. 2013-45 Josefina Benitez De Benitez / 08295. 013393. 2014-79 Juan Antonio Lozano Vicente / 08505. 053288. 2014-50 Juan Daniel Padilla Soria / 08475. 017978. 2013-69 Juan Huanca De La Cruz / 08505. 053259. 2014-98 Justin Emeka Okoye / 08495. 002893. 2013-48 Karoleint Leitze Magaldi / 08460. 010087. 2012-60 Katy Segal / 08505. 053126. 2014-11 Katya Nikolaeva Bozova / 08505. 036094. 2014-90 Kelechi Kingsley Agwu / 08390. 006042. 2013-42 Kenia Lisbeth Vergara Quito / 08505. 010863. 2014-20 Kristian Miklos Kadar / 08505. 066416. 2014-25 Kwanjai Krapf / 08240. 021484. 2012-51 Laihong Liu / 08505. 052049. 2014-82 Laura Morales Mamani / 08457. 013993. 2013-56 Li Yangyang / 08354. 009450. 2013-92 Liling Yang / 08240. 011203. 2014-14 Linfang Chen / 08505. 052576. 2014-97 Linghua Xue / 08270. 019561. 2014-18 Linqing Chen / 08505. 011471. 2014-88 Lizbeth Acno Mendoza / 08256. 001067. 2013-02 Luigi Daquila / 08270. 019567. 2014-95 Luis Miguel Da Silva Nunes / 08507. 001591. 2014-57 Magali Ramos Tiellacuri / 08354. 002025. 2012-91 Marcello Cuttano / 08389. 004754. 2013-66 Margarita Mabel Ortigoza Gonzalez / 08505. 129587. 2013-91 Maria Angelica Gaspar Da Silveira / 08505. 066044. 2014-37 Maria Aurora G C Van Duden Preto / 08505. 052339. 2014-26 Maria Matilde Ahrens / 08337. 005942. 2013-17 Marilene Sanchez / 08505. 052974. 2014-11 Mariza Antonio Calongua / 08505. 041290. 2014-86 Marta Alvargonzalez Diaz / 08354. 010134. 2013-63 Martha Elena Ramirez Lainez / 08505. 041050. 2014-81 Mary Agyeman / 08444. 003066. 2014-58 Maryluz Del Valle Febres Acosta / 08505. 041290. 2014-86 Mathieu Dominique Marc Frison / 08240. 012914. 2013-25 Mauricio Ricardo Villalba Gonzalez / 08711. 000044. 2013-58 Mauro Reggla / 08286. 004116. 2013-01 Mauro Tonel / 08212. 000276. 2014-18 Meijin Huang / 08320. 013092. 2013-18 Melvy Alexandra Viveros Velez Botelho / 08389. 006223. 2013-16 Miguel Penayo Olmedo / 08505. 066796. 2013-17 Milton Claros Duran / 08435. 000384. 2014-76 Mirian Lorena Gonzales Sanabria / 08505. 052517. 2014-19 Miroslav Kaltner / 08505. 082834. 2013-89 Mohamad Jaafar / 08270. 025801. 2012-51 Mohamed Abdel Kader Awad Abdelkader Abdel Mawgoud / 08505. 019777. 2014-82 Mohammad Sadegh Ghorbanian Siahkalroudi / 08505. 066509. 2014-50 Monica Cruz Tapia / 08506. 006370. 2013-02 Mustafa Arslan / 08460. 024686. 2013-41 My Scherzenlehner / 08505. 052269. 2014-14 Natividad Huanco Cruz / 08270. 013972. 2013-19 Neia Da Silva / 08505. 084248. 2013-79 Nelson Henry Apaza Tumiri / 08337. 000984. 2014-42 Nilda Paez Ferreira / 08505. 052339. 2014-26 Nuno Goncalo Cardoso Tavares Rodrigues / 08505. 052035. 2014-69 Ofelia Vieira Marques Maia / 08444. 003301. 2014-91 Offiah Franca Chinwe / 08444. 003301. 2014-91 Olikeze Tochky Francis / 08505. 066416. 2014-25 Oliver Chikeze Nwafor / 08705. 002122. 2014-19 Oscar Mauricio Zelada Figueroa / 08065. 002757. 2013-18 Osmel Jesus Gonzalez Mayol / 08495. 004330. 2013-94 Oxana Belousova / 08444. 004139. 2014-29 Pablo Frascisco Zavala Barrera / 08505. 052035. 2014-69 Paulo De Sousa Mendes / 08362. 000961. 2011-88 Paz Victoria Maulen Jimenez / 08270. 017292. 2011-11 Piero Calfapietra / 08460. 012197. 2013-47 Prince Augustine Uchenna / 08520. 000443. 2014-47 Qiu Jinyu / 08505. 011244. 2014-52 Raghdia Al Mohamad / 08711. 000044. 2013-58 Raquel De Fatima Baptista Soares / 08495. 006027. 2011-64 Ricardo Gomes Martins Dos Santos / 08260. 002474. 2012-89 Ritalina Goncalves Diogo Manoel / 08270. 023234. 2012-07 Roberto Florio / 08452. 001762. 2014-21 Romina Alba Daniela Munoz Camu / 08505. 129822. 2013-25 Rose Mary Orellana Merida / 08256. 005634. 2011-20 Ruben Miguel Caetano De Oliveira / 08352. 002904. 2013-14 Rui Luis Dos Santos / 08702. 009587. 2013-40 Salvatore Cerotto / 08460. 005425. 2014-11 Samuel John Gerbyshak / 08335. 014564. 2014-63 Sandra Patino Rodriguez / 08505. 052269. 2014-14 Santos Carrillo Challengua / 08495. 003011. 2013-61 Saragine De Amorim / 08505. 052219. 2014-29 Shaohong Chen / 08485. 009999. 2013-91 Shirley Ann Ruffino Junor / 08505. 030787. 2014-79 Shuangfen Ji / 08270. 009394. 2013-16 Simone Chessa / 08435. 008494. 2013-03 Sofia Victoria Madonado / 08460. 014694. 2013-80 Suling Li / 08520. 000443. 2014-47 Sun Zhenfeng / 08505. 052522. 2014-21 Susan Ayumanfor Ngwai / 08270. 019368. 2014-87 Susana Mula Bayonas / 08295. 013403. 2014-76 Tiago Botelho De Amaral Afonso Alberto / 08364. 000132. 2014-28 Ulysses B Gray Jr / 08337. 005572. 2013-18 Ursulina Areco Cristaldo / 08460. 028607. 2012-91 Valentina Zoffoli / 08270. 009948. 2014-66 Vera Cristina Mendes Pimenta / 08505. 053230. 2014-14 Veronica Aadaobi Obi / 08505. 073497. 2014-10 Victoria Sandra Apaza Hanco / 08492. 027482. 2013-95 Virginia

Noel Mancebo Caceres / 08280. 001795. 2014-90 Virginie Odette Simone / 08505. 023422. 2011-45 Walid Abdullah / 08505. 066361. 2014-53 Walton Ayodeji Omolade Jackson / 08240. 011203. 2014-14 Wei Liu / 08505. 041506. 2014-11 Wenbin Wu / 08505. 053288. 2014-50 Wilma Flores Camargo / 08505. 139782. 2013-20 Xia Hua / 08102. 003393. 2012-19 Xiaoli Li / 08505. 139782. 2013-20 Yi Liu / 08505. 030787. 2014-79 Yongwei Hong / 08460. 014694. 2013-80 Yuefan Chen / 08505. 065829. 2014-92 Yuemei Qiu / 08260. 003010. 2013-71 Yuka Sugiura / 08389. 006231. 2013-54 Zaher Assaad Abou / 08505. 019777. 2014-82 Zahra Barzegar / 08505. 014843. 2014-28 Zeinab Mehdi / 08352. 001335. 2011-28 Zhen Shujiao / 08457. 013993. 2013-56 Zheng Shirong / 08068. 000496. 2014-52 Zhongyu Wang / 08354. 009450. 2013-92 Zongyong Wang /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:
PROCESSO NOME
08505. 011244. 2014-52 Adam Ibrahim / 08505. 010863. 2014-20 Anna Kadar / 08260. 008363. 2011-03 Annamaria Siciliano / 08364. 000464. 2014-11 Asuncion Maria Perez Prieto / 08505. 139782. 2013-20 Baoyue Liu / 08505. 081251. 2014-11 Bomim Chen / 08505. 081245. 2014-64 Chunxiang Zhao / 08505. 052269. 2014-14 Criss Leidy Carrillo Huanco / 08505. 052522. 2014-21 Dagrace Nanikob / 08505. 052869. 2014-74 Elvina De Freitas Gouveia Ferreira / 08260. 005488. 2012-54 Emilia Magdalena Reis / 08505. 081250. 2014-77 Emilien Bing Shuo Zhan / 08505. 081250. 2014-77 Estelle Bing Ying Zhang / 08389. 012533. 2014-42 Fatme Hijazi / 08505. 065806. 2014-88 Folake Adeyemo Elugbaju / 08505. 081251. 2014-11 Haiying Wu / 08505. 073497. 2014-10 Hirohito Fernando Hanco Apaza / 08389. 006231. 2013-54 Jad Abou / 08505. 041738. 2014-61 Justin Jose Chiza / 08460. 010087. 2012-60 Lilou Segal / 08505. 053393. 2014-99 Lurdes Dos Santos / 08389. 012533. 2014-42 Mahmoud Awali / 08505. 065558. 2014-75 Makuochukwu Miracle Clare Anusi / 08505. 066796. 2013-17 Maria Jessica Claros Zapata / 08460. 010087. 2012-60 Maxime Segal / 08505. 081215. 2014-58 Meiling Zheng / 08460. 014694. 2013-80 Ricky Chen Li / 08260. 008363. 2011-03 Ruggiero Baiano / 08505. 052269. 2014-14 Shirley Carrillo Huanco / 08505. 081245. 2014-64 Suimei Xu /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08792. 002136. 2013-10 Abd Jamil Mohammad Qadan / 08270. 021784. 2012-83 Adolfo Dantas / 08097. 002687. 2014-10 Adriano De Jesus Carreira Rei / 08295. 000364. 2013-66 Adriano Manuel Cardoso E Silva / 08505. 065915. 2014-03 Afina Kong Yi Xuan / 08212. 007262. 2013-44 Agata Micheline Bernadette Jeziorski De Souza / 08270. 020108. 2012-92 Agrideco Isaac Sambe Dos Santos / 08505. 110520. 2013-83 Ahmed Aboughazala Ahmed Hassan Aboughazala / 08295. 025038. 2013-61 Ahmed Shorif / 08375. 004057. 2013-64 Ahmet Murat Kocak / 08505. 083743. 2013-61 Aidan William Londt / 08505. 110985. 2013-34 Aiko Matsuda / 08410. 005119. 2014-62 Airthon Carlos Correia / 08506. 010134. 2011-11 Al Amin Khan / 08390. 007405. 2013-67 Alan Karl Kasparian / 08520. 000423. 2014-76 Alberto Gonzalo Castillo Munoz / 08460. 007498. 2013-59 Alberto Martin Chillon / 08503. 001207. 2014-56 Aldo Filipe Ramos Bouzet / 08505. 080494. 2014-32 Alena Titarchuk / 08420. 018164. 2013-87 Alessandro Cossu / 08506. 012627. 2013-57 Alessandro Gentile / 08505. 083514. 2013-46 Alessia Trinca / 08364. 002166. 2013-76 Alex Darwin Hernandez Pineda / 08364. 001970. 2013-38 Alexander Douglas Minoff / 08505. 052232. 2014-88 Alexander Garcia Sierra / 08240. 015815. 2012-14 Alexander James Lait Dalton / 08508. 003890. 2014-16 Alexandre De Campos Nogueira / 08505. 052233. 2014-22 Alexandre Huteau / 08505. 081002. 2014-26 Alfredo Jose Gregorio Salon Corte / 08295. 002318. 2014-82 Alfredo Manuel De Sousa Moura / 08505. 093365. 2014-12 Alfredo Spalla / 08504. 018633. 2013-38 Ali Sabit Leblebicioglu / 08320. 008765. 2014-91 Alin Emil Popescu Oncea / 08240. 003234. 2014-00 Alvaro Alonso Alonso / 08352. 002741. 2013-70 Alvaro Daniel Garriga Correa / 08240. 008506. 2014-50 Amine Leghoueg / 08707. 003023. 2014-34 Ana Carolina Cavalcante Borio / 08102. 013380. 2013-39 Ana Cristina Cabral Barrera Da Fonseca / 08240. 007081. 2014-61 Ana Cristina De Almeida Pintual Cruz Dos Santos / 08505. 082868. 2013-73 Ana Gomez Basas / 08390. 003806. 2013-48 Ana Graciela Cristoforo Quinonez / 08410. 013634. 2013-35 Ana Graciela Medina Gutierrez / 08351. 000579. 2014-46 Ana Paula De Freitas Alves / 08354. 003740. 2014-11 Ana Zivkovic Ferreira Calaca / 08505. 066223. 2014-74 Andoni Goni Echarri / 08320. 028267. 2013-83 Andre Ferreira Verissimo / 08796. 000377. 2014-75 Andre Roger Charles Bailly / 08505. 083210. 2013-89 Andrea Dalena Lopez Denegri Cornejo Alves Pinto / 08260. 002362. 2012-28 Andrea Dalle Luche / 08386. 002629. 2014-22 Andrea Miglioranza / 08270. 002491. 2014-69 Andrea Tiozzo Venturini / 08295. 029922. 2013-75 Andreas Marugg / 08492. 019087. 2014-10 Angel Orlando Sanchez Novoa / 08386. 001594. 2014-12 Angelo Lisco / 08295. 031877. 2013-19 Angelo Miguel Melo Fonseca / 08230. 006860. 2013-88 Angelo Mortari / 08386. 001605. 2014-56 Anibal Sandoval Del Olmo / 08710. 001756. 2013-02 Anielio Salvatore / 08354. 008663. 2013-05 Anna Klimentievna Pak / 08410. 001274. 2014-18 Antonio Augusto Leao De Castro Lopo / 08505. 065731. 2014-35 Antonio Businelli / 08240. 003238. 2014-80 Antonio De Oliveira Da Silva / 08321. 002092. 2012-93 Antonio Joaquim Soares Pereira / 08707. 001361. 2014-31 Antonio Luis Araujo Da Silva / 08295. 025145. 2013-90 Antonio Mairata Costa / 08506. 006041. 2013-53 Antonio Manuel Fernandes Ferreira / 08709. 002985. 2014-56 Antonio Manuel Vieira Brandao / 08420. 013317.

2014-81 Antonio Miguel Rodrigues Azeredo / 08311. 002073. 2013-67 Antonio Mosquera Bestilleiro / 08705. 004821. 2013-12 Antonio Nogueira De Almeida / 08505. 065922. 2014-05 Antonio Pugliese / 08310. 009578. 2013-62 Antonio Sergio Ferreira Henriques / 08505. 084129. 2013-16 Antonio Trillo Trillo / 08460. 017375. 2013-26 Antonios Kapsalis / 08505. 081257. 2014-99 Ariel Feldman / 08505. 036295. 2013-14 Aritz Nogues Arnedo / 08707. 006614. 2013-82 Armando Antonio Avena / 08260. 006561. 2012-13 Armando Augusto De Sa Nogueira Junior / 08505. 109409. 2013-44 Armando Jose Queiros Ferreira / 08221. 015824. 2013-14 Arnold Wilson Vargas Manardy / 08460. 004268. 2013-38 Ashok Kumar Jeyachandran / 08505. 052057. 2014-29 Aurelio Jesus Gutierrez Machado / 08240. 021961. 2013-60 Banco Bradesco / 08505. 065832. 2014-14 Bayram Taysi / 08505. 081322. 2014-86 Berna Ozkeskin Schayder / 08260. 007796. 2014-86 Bodo Wulf Merkle / 08460. 012086. 2014-11 Brenda Dayana Lourdes Roldan / 08460. 024879. 2013-01 Brent Christopher George Proctor / 08260. 001225. 2013-57 Brent Daniel Race / 08507. 001398. 2013-35 Bruno Carlos Macedo De Oliveira / 08390. 006820. 2013-01 Bruno Gaetano Zori / 08270. 002563. 2014-78 Bryan Stuart Bridwater / 08702. 003762. 2012-12 Caleb John Hackett / 08502. 008183. 2013-95 Carla Milagros Ley De Tukamoto / 08420. 010993. 2013-11 Carlo Sarda / 08505. 110087. 2013-86 Carlos Alberto Da Silva Duarte / 08705. 000498. 2014-99 Carlos Alberto Marques / 08457. 011170. 2013-96 Carlos Alberto Silva Sousa / 08505. 065619. 2014-02 Carlos Eduardo Amaro Maiztegui / 08081. 000092. 2013-18 Carlos Joaquim Morais Oliveira / 08501. 006634. 2014-41 Carlos Leonidas Barrios Morales / 08364. 000564. 2013-58 Carlos Manuel Duarte Maria / 08505. 041655. 2014-72 Carlos Manuel Gomes Moutinho / 08320. 007195. 2014-11 Carlos Salvador Del Valle Torme / 08018. 010993. 2012-92 Carmen Elianne Cibils Wilson Smith / 08240. 007175. 2014-31 Carola Schulz / 08505. 030149. 2014-58 Carsten Blechinger / 08460. 028270. 2013-01 Carsten Wegener / 08460. 022833. 2014-20 Casey Patrick Grady / 08451. 004177. 2013-10 Celestina Librada Dos Santos Miskoqui / 08295. 013716. 2014-24 Charlene Theodore / 08460. 028248. 2013-52 Chen Jingyi / 08505. 066732. 2013-16 Cherie Lynn Grass Pipponzi / 08709. 007447. 2014-58 Chester Hartog / 08505. 083629. 2013-31 Chetan Dhawan / 08505. 083336. 2013-53 Chidozie Henry Ugwunna / 08505. 015015. 2014-15 Chijioka Bernard Ezenagu / 08505. 066485. 2014-39 Chike Jerry Eneanya / 08505. 036856. 2014-58 Chinaemel Christian Okoye / 08505. 040973. 2014-16 Chinonso Ferdinand Ekte / 08505. 053544. 2014-17 Chizoba Mario Asomba / 08460. 023145. 2014-87 Chloe Ann Marie Taylor / 08270. 025738. 2013-34 Christian Garcia Martin / 08505. 036329. 2014-43 Christian Heck / 08390. 001650. 2014-41 Christian Josef Hofmann / 08460. 017419. 2013-18 Christian Soeren Verner Madsen / 08505. 052175. 2014-17 Christopher James Shigemori Gerstle / 08505. 065992. 2014-55 Christopher Ndu Adumikeji / 08505. 015780. 2014-27 Chukwudi Matthew Enuoka / 08505. 083008. 2013-57 Claudia Villarreal Pardo / 08270. 021806. 2012-13 Claudio Serretti / 08270. 019750. 2014-91 Claudio Tamanini / 08505. 052878. 2014-65 Clifford Kelechi Obie-refu / 08505. 066587. 2013-73 Collins Ebuka Ozomadu / 08505. 051981. 2014-98 Constantino Abel De Azevedo Ferreira / 08212. 005300. 2013-24 Craig Richard Anderson / 08260. 008428. 2013-74 Cristina Maria Rodrigues Baptista / 08435. 000130. 2014-58 Cristina Noemi Nikel Antonello / 08505. 088298. 2012-44 Daniel Alejandro Rodriguez Salvagno / 08386. 012613. 2013-47 Daniel Lee Stubs / 08502. 007662. 2014-75 Daniela Carolina Castro Fernandes Alves / 08354. 002986. 2014-68 Daniele Marzoli / 08506. 006308. 2013-11 Danielle Renee Nesbit / 08505. 066206. 2014-37 Dario Alexandre Costa Da Silva Ferreira / 08390. 005607. 2013-74 David Brayan Garcia Bedoya / 08260. 006483. 2013-20 David Carl Ainley / 08505. 041730. 2014-03 David Eulogio Soto / 08102. 011790. 2012-64 Decio Eduardo Borralho Pontes / 08701. 015905. 2013-11 Delia Eunice Villalba Figueredo / 08505. 010424. 2014-17 Derek James Hutchison / 08705. 004087. 2014-72 Des Raj Saini / 08460. 012074. 2013-14 Dhiraj Jayant Kotai / 08364. 000775. 2014-71 Diana Marcela Guerra Larranaga Santana / 08364. 000264. 2014-50 Didier Philippe Henri Claverie / 08320. 005752. 2014-12 Dino Antunes Taveira / 08502. 002877. 2014-08 Diogo Alexandre Ferreira Correia / 08505. 081209. 2014-09 Dmytro Rudenko / 08410. 001274. 2013-29 Domingos Antonio Calado Cachaco / 08286. 001420. 2013-99 Doris Margarita Levy Henriquez / 08212. 001845. 2014-42 Dzhessika Panyaeva Carvalho / 08260. 002092. 2013-36 Edgar Erbrich / 08260. 008373. 2012-11 Edita Mendo Torres / 08311. 001498. 2014-30 Edson Emanuel Gomes De Pina / 08125. 002046. 2013-91 Eduardo Carlos Da Silva Martins / 08457. 015878. 2013-16 Eduardo Jorge Leal Oliveira / 08501. 003299. 2014-29 Eduardo Rui Cid Flores E Silva / 08240. 019073. 2014-68 Eduardo Suarez Gonzalez / 08390. 000855. 2014-18 Ekaterina Litovchenko / 08270. 000244. 2012-66 Elaine Rosine Oliveira De Moraes / 08391. 002946. 2014-70 Elena Enciso Lopez / 08505. 019785. 2014-29 Elena Lychenkova Perin / 08531. 003998. 2014-11 Eleonora Szasz Capestrani / 08354. 011604. 2013-14 Elizaveta Orekhova / 08505. 053306. 2014-01 Ellis Isoma Uugbebor / 08505. 031012. 2014-11 Elochukwu Jerome Timothy Udu / 08495. 000130. 2013-62 Emilie Magne / 08260. 008172. 2014-86 Emilio Jose Capliure Ubeda / 08505. 015557. 2014-80 Emmanuel Chuba Oyeoka / 08505. 066192. 2014-51 Emmanuel Nnamdi Chukwukere / 08460. 035719. 2011-17 Emmanuel Pierre Jean Masseguin / 08701. 000566. 2014-50 Emmanuel Sandoval Gonzalez / 08505. 052253. 2014-01 Endurance Ekenomeghele Omorogbe / 08391. 003058. 2013-93 Enrique Bravo Beltran E Filhos / 08260. 004357. 2013-31 Enrique Hernandez Burgada / 08212. 005380. 2013-18 Ercan Utku / 08270. 019269. 2013-14 Erhaem Hamad Erhaem Mohamed / 08508. 016718. 2013-41 Ernesche Rodriguez Asien / 08501. 006847. 2014-72 Esteban Emanuel Alves Duarte / 08460. 012301. 2014-84 Esteban Ismael Magallanes / 08260. 000394. 2012-99 Ester Joana Muliato / 08709. 002831. 2014-64 Euan William Gillespie Gibb / 08270. 025096. 2013-73 Fabio Fiore / 08460. 023126. 2014-51 Fadil Labtoui / 08375. 012055. 2013-49 Fadime Kalyon Oliveira / 08507.



000794. 2014-26 Fatima Varela Martinez / 08460. 030365. 2013-86 Faustino Smeriglio / 08296. 003100. 2013-54 Fayed Abdelatif Abdelmagied Abdelhady / 08354. 004486. 2013-80 Felisberto Soares / 08505. 052455. 2013-64 Felismina Manuel De Sousa Pinto / 08375. 010043. 2013-80 Felix Antonio Baptista Pitta De Azevedo / 08270. 002880. 2013-11 Fernando Bustamante Cagical / 08270. 025838. 2012-80 Fernando Carlos Martins Da Costa Campos / 08505. 083892. 2013-20 Fernando Favalli / 08320. 009625. 2014-30 Fernando Garcia Martinez / 08297. 001603. 2013-85 Fernando Lopes Da Silva Rocha / 08102. 010578. 2013-61 Fernando Manuel Corelo Candeias / 08410. 005190. 2014-45 Fernando Manuel Correia Gomes / 08296. 003081. 2013-66 Fernando Manuel De Sousa E Costa / 08270. 025169. 2013-27 Fernando Pedro Dias / 08270. 002249. 2013-12 Fernando Rodrigues De Jesus / 08501. 005273. 2014-15 Fidel Taquechel Barreto / 08270. 022687. 2013-99 Filipe Manuel Andrade Machado Santos / 08375. 007180. 2013-37 Filipe Martins Pereira / 08320. 014302. 2013-87 Filipe Miguel Baptista Bastos / 08391. 000073. 2014-61 Floriano Antonio Rita / 08260. 001965. 2009-15 Francelino Jose Patricio Santos / 08460. 041220. 2013-19 Francesca Lo Cicero Hirata / 08102. 008948. 2013-08 Francesco Pagnini / 08270. 025698. 2013-21 Francis Joseph Ford / 08503. 000421. 2014-95 Francisco Gutierrez Carrillo / 08310. 009098. 2014-82 Francisco Javier Caro Orellana / 08505. 139762. 2013-59 Francisco Javier Martin Guillen / 08354. 001433. 2014-98 Francisco Javier Picon Bernier / 08364. 000257. 2014-58 Francisco Jose Garcia Hervias / 08320. 019905. 2012-94 Francisco Jose Gomes Pereira / 08230. 006116. 2012-01 Francisco Jose Travessa Trindade / 08260. 008428. 2013-74 Francisco Rodrigues Marques / 08505. 065600. 2014-58 Franck Richard Raymond Viano / 08102. 011993. 2012-51 Franco Deiana / 08270. 020101. 2012-71 Franco Goldoni / 08240. 006132. 2014-38 Franz Helmut Schneider / 08505. 053543. 2014-64 Friday Nnamani Nwobodo / 08460. 032867. 2013-41 Fritz Hostettler / 08709. 001898. 2014-81 Gabriele Rinaldo Pecchioli / 08505. 066549. 2014-00 Gade Satuala Vasco Miguel / 08295. 002322. 2014-41 Gary James Peters / 08505. 052037. 2014-58 George Finkelstein / 08230. 006199. 2012-20 Georges Viegas / 08505. 006607. 2013-57 Gerald Emeke Ikme / 08364. 000602. 2012-91 German Gabriel Raul Bernhardt / 08280. 001696. 2014-16 German Patricio Vinuesa Villacis / 08505. 030880. 2014-83 Ghanshyam Bansal / 08502. 000310. 2014-99 Giacomo Rivara / 08270. 022625. 2012-04 Gianluca Federici / 08460. 030122. 2013-48 Gianluca Marchetti / 08260. 000732. 2012-92 Gilberto Da Silva Reis / 08502. 002808. 2014-96 Gilda Maria Santos Parreira / 08072. 003268. 2013-94 Gina Karyna Coromoto Beltran De Da Conceicao / 08505. 065598. 2014-17 Giovanna Diaz Ruiz / 08270. 002162. 2013-37 Giovanni De Simone / 08505. 081128. 2014-09 Giovanni Fiorin / 08240. 024012. 2013-31 Giuseppe Bonito / 08460. 004072. 2012-62 Giuseppe Ciccarelli / 08505. 081074. 2014-73 Giuseppe Perri / 08502. 002803. 2014-63 Giuseppe Raffa / 08260. 001712. 2013-10 Goncalo Nuno Lopes Evora / 08505. 053030. 2014-53 Gordon Finley Laabs / 08270. 002221. 2013-77 Graham Colin Taylor / 08240. 029352. 2013-59 Gualter Matias Da Costa Moreira / 08320. 021629. 2013-13 Guilherme Luis Quaresma Dos Santos / 08505. 110420. 2013-57 Guillaume Claude Hubert Barbier / 08495. 002107. 2013-11 Guillaume Claude Michel / 08505. 016287. 2013-43 Hajime Sugawara / 08460. 030316. 2013-43 Hakima Rbahi / 08444. 000575. 2014-29 Hanan Hamed / 08504. 014863. 2013-28 Hani Moubarak Mahmud Azzam / 08286. 000776. 2013-13 Hans Georg Ladstatter / 08375. 009489. 2013-61 Hector Orlando Gutierrez / 08270. 021805. 2013-52 Helder Filipe Pereira Vinhãl / 08505. 109408. 2013-08 Helena Da Conceicao Barroso Mandu Da Silva / 08505. 071329. 2010-66 Helena Da Conceicao Barroso Mandu Da Silva / 08460. 011360. 2014-35 Helene Claudine Eliane Baguelin / 08286. 000724. 2013-39 Helmut Rene Schmidt / 08391. 005290. 2014-47 Hendry Yoisel Mato Delgado / 08492. 007389. 2014-45 Hesham Osman Mohamed Taha / 08505. 067844. 2013-94 Hilda Carola Iglesias Escobedo / 08506. 009821. 2013-55 Hiranya Bhattarai / 08505. 052451. 2013-86 Hiroyuki Sakurai / 08260. 003092. 2012-72 Horst Dieter Genth / 08295. 018645. 2013-75 Hugo Alexandre Dos Santos Saraiva / 08505. 130094. 2013-02 Hugo Damian Mongelos Rotela / 08270. 019401. 2013-98 Iannic Costa Nogueira / 08505. 053441. 2014-49 Ifeanyi Godwin Chroke / 08125. 001977. 2014-53 Ignacio Torres Ramos / 08505. 065673. 2014-40 Ignacio Doce Y Villamar / 08460. 004371. 2011-16 Igor Badalic / 08320. 003148. 2014-07 Ikechukwu Oluwale Onyekweli / 08505. 066029. 2014-99 Ikenna Mike Okoli / 08705. 001524. 2014-04 Ines Alexandra De Oliveira Dolce Batel / 08501. 013429. 2013-51 Iracema Patricia Carneiro Dos Santos / 08354. 010809. 2013-74 Isabel Maria Melero Garcia / 08460. 001503. 2014-09 Isandra Prieto Soto / 08375. 000997. 2013-84 Isis Maria Jimenez Matos / 08444. 002606. 2014-86 Israel Antunez Gomez / 08260. 007559. 2014-15 Iulian Sorin Albu / 08391. 005276. 2014-43 Ivan Micheli / 08320. 022829. 2013-43 Ivan Vivancos Gil / 08270. 006326. 2014-86 Ivano Guarda / 08705. 000105. 2014-47 Jacinto Manuel Martins Catarino / 08270. 021507. 2012-71 Jacira Helena Spencer Rodrigues / 08505. 065939. 2014-54 Jai Bhagwan / 08270. 025938. 2013-97 Jaime Cardona Gomila / 08410. 005082. 2014-72 Jaime Herculano De Andrade Correia / 08295. 021791. 2013-88 Jaime Zuzuarregui Rubio / 08505. 030229. 2014-11 Jairo De Jesus Anaya Montero / 08460. 007119. 2013-21 James Dillard Hall / 08320. 010616. 2014-91 James Lucas Goodall / 08505. 139067. 2013-97 James Nwaogbodo / 08701. 005453. 2014-41 James Robert Newell / 08125. 004750. 2013-89 Jan Garth Schoen / 08505. 081253. 2014-19 Javier Sanchez Casademunt / 08364. 000304. 2014-63 Jean Claude Da Silva Rodrigues / 08097. 006130. 2013-69 Jean Francois Paul Yves Bockel / 08460. 007386. 2013-06 Jean Michel Hugues Frus / 08505. 080698. 2014-73 Jens Peter Koch / 08390. 003943. 2013-82 Jimena Zarate Burunat Prado / 08460. 007170. 2012-51 Jiro Kawamura / 08295. 002095. 2013-72 Joan Lopez Ramos / 08492. 027228. 2013-97 Joana Das Neves Calado / 08460. 004263. 2013-13 Joana Luisa Marta Esteves / 08260. 005035. 2013-17 Joao Almeida Rosa / 08495. 004995. 2013-06 Joao Carlos Machado Zagacho /

08460. 001489. 2014-35 Joao Manuel Barbosa De Oliveira / 08286. 001817. 2013-81 Joao Marques Goncalves / 08057. 001013. 2013-85 Joao Miguel Soares Ascensao / 08102. 012926. 2013-34 Joao Pedro Aguiã Da Silva / 08709. 003041. 2014-04 Joao Pedro Fonseca Nunes / 08520. 000467. 2014-04 Joaquim Fernando De Oliveira / 08270. 025783. 2012-16 Joaquim Fernando Rodrigues Chaves / 08270. 022611. 2013-63 Joaquim Goncalves / 08505. 065828. 2014-48 Jochen Rainer Josef Schmiege / 08707. 002761. 2014-64 Johan Dahlin / 08260. 001480. 2012-19 Johan Onrust / 08460. 014512. 2013-71 Johanna Sophie Zimmerhackel / 08507. 003027. 2013-98 Johannes Carl Bolko Freiherr Von Richthofen / 08375. 012865. 2013-03 Johannes Wolfgang Maximilian Diepolder / 08505. 019704. 2014-91 John Mitchell Whyte / 08460. 004300. 2013-85 Johnny Doria Medina Paredez / 08460. 012171. 2014-80 Jonatan Gil Descalzo / 08701. 005416. 2014-32 Jorg Schroer / 08709. 009662. 2014-93 Jorg Thieme / 08505. 053510. 2014-14 Jorge Antonio Arias Andrade / 08072. 000452. 2014-63 Jorge Eliseo Rua Gomez / 08391. 000022. 2014-39 Jorge Manuel Figueiredo Oliveira / 08270. 021308. 2013-43 Jorge Manuel Gaspar Valadares Alves / 08375. 009493. 2013-20 Jorge Orlando Alvarez / 08457. 006438. 2013-78 Jose Adolfo Moreira De Araujo Queiros / 08505. 068408. 2013-32 Jose Alexandre Chambel Prates De Sousa Figueiredo / 08364. 000773. 2014-82 Jose Alexandre Silva Rodrigues / 08795. 000184. 2013-43 Jose Antonio Ochoa Manzanos / 08240. 001126. 2013-11 Jose Carlos Carvalho Rodrigues / 08505. 083288. 2013-01 Jose Carlos Verissimo Da Costa / 08102. 009761. 2013-13 Jose Celio Sousa Freitas / 08505. 052549. 2013-33 Jose Fernando / 08494. 001194. 2013-91 Jose Ignacio Aiquel Bellolio / 08461. 005164. 2013-31 Jose Ignacio Quitana Garces / 08387. 002624. 2013-17 Jose Luis Jorge Coutinho Ramos / 08295. 003806. 2014-15 Jose Manuel Da Costa Oliveira / 08102. 002318. 2014-01 Jose Manuel Da Graca Alves / 08081. 000107. 2013-30 Jose Manuel De Sousa Alves / 08320. 008738. 2014-18 Jose Manuel Dos Santos Borralho / 08260. 003875. 2013-37 Jose Manuel Gomes Vicente / 08102. 011388. 2013-61 Jose Miguel Barbosa Chalaca / 08478. 002518. 2013-14 Jose Pedro Ribeiro Alves Da Silva / 08095. 001370. 2013-97 Jose Pereira Domingues / 08505. 044426. 2014-18 Jose Ramon Fernandez Armada / 08709. 001871. 2014-99 Jose Rigoberto Colindres Kawano / 08295. 026245. 2012-52 Jose Rui Valente Pinto Vigo / 08295. 013861. 2014-13 Josu Munoz Matilla / 08505. 066585. 2013-84 Josue Perez Fleita / 08460. 028257. 2013-43 Juan Antonio Quintans Garcia / 08270. 003351. 2012-46 Juan Badi Jose Paredes Yupanqui / 08505. 050779. 2012-87 Juan Carlos Guillen Ruiz / 08709. 002857. 2014-11 Juan Francisco Ripoll Frutozo / 08295. 025243. 2013-27 Juan Manuel Morales Avalos / 08485. 010013. 2013-26 Juberth Jose Perez / 08505. 065951. 2014-69 Jude Orji Umekwe / 08505. 066221. 2014-85 Julia Anna Ritter / 08460. 008478. 2014-86 Julio Cesar Ramirez / 08505. 065579. 2014-91 Julio Cesar Rodriguez Salinas / 08260. 007808. 2014-72 Julio Sanchez Velo / 08240. 017743. 2012-40 Jung Lac Ju / 08260. 000222. 2012-15 Jurgén Lindner / 08212. 005618. 2013-13 Justino Alberto Gune / 08705. 004900. 2013-23 Kaoru Yoda / 08460. 028228. 2013-81 Karim Hardan Chimele / 08505. 066072. 2014-54 Karina Del Rosario Flores Garcia / 08295. 025315. 2013-36 Karina Morales Grass / 08458. 010865. 2013-41 Kazeem Ishola Adbayo / 08391. 003893. 2014-12 Kelly Karen Castro Salinas / 08102. 005409. 2014-90 Kenneth Todd Rhoads / 08460. 020758. 2013-81 Kevin Joseph Manz / 08505. 139806. 2013-41 Khaled Mohamed Anwar Mohamed / 08505. 081016. 2014-40 Khalil Ghazal / 08102. 005394. 2013-89 Kieran Daniel Withey / 08451. 000092. 2012-73 Kimberley Anne Smith / 08505. 081252. 2014-66 Laetitia Claudine Noelle Bourdin / 08505. 036449. 2014-41 Laila Olivia Parada Worby / 08461. 006364. 2013-19 Laura Folguera Carbonell / 08280. 001905. 2014-13 Laurent Pierre Adolphe Dazou / 08460. 005427. 2014-01 Lene Tjoerhom / 08260. 008107. 2014-51 Lennin Alonso Hernandez / 08391. 003948. 2013-03 Leopoldo Maria Rio Miranda Cifuentes / 08506. 017855. 2013-13 Leslie Casas Camenforti / 08458. 000440. 2014-12 Leslie Eugene Downey / 08505. 052410. 2013-90 Letticia Aidez Ortiz De Souza / 08451. 006475. 2012-55 Liezel Ronda Lilalis / 08460. 017199. 2013-22 Lindsay Alexandra Gordon / 08391. 004976. 2014-11 Lino De Jesus Trinta Nogueira / 08505. 084316. 2013-08 Liubov Petrovna Kochkina Apriego / 08295. 007485. 2014-10 Livia Claudia Dias Rosa Viana De Carvalho / 08295. 014262. 2014-17 Loida Paredes Garcia / 08495. 000963. 2012-42 Lorenzo Ramon Ortega / 08452. 000039. 2014-24 Lucero De Los Angeles Letelier Ramos / 08270. 019274. 2013-27 Lucio Correia Miranda / 08295. 021743. 2013-90 Luis Antonio Taveira Dos Anjos / 08485. 001742. 2014-72 Luis Enrique Sanchez De La Rosa / 08478. 004655. 2013-85 Luis Filipe Do Couto Chora / 08505. 052221. 2014-06 Luis Filipe Mendes De Bessa / 08386. 002686. 2014-10 Luis Miguel Cadenas Chauca / 08460. 027917. 2013-79 Luis Miguel Ferreira Pinheiro / 08351. 000563. 2014-33 Luis Miguel Guerreiro Goncalves / 08460. 028089. 2013-96 Luis Miguel Palmilha Da Costa / 08478. 005101. 2013-03 Luisa Bogado Flores / 08520. 001828. 2014-21 Lutf Ur Rehman / 08097. 001392. 2012-56 Lydie Jeannine Yvette Cailleau / 08505. 065998. 2014-22 Manuel Albert Kohl / 08460. 022617. 2014-84 Manuel Antonio Fernandes Da Silva / 08296. 000571. 2014-91 Manuel Da Silva Azevedo / 08505. 053426. 2014-09 Manuel Domingos Pereira Reis / 08102. 011992. 2012-14 Manuel Lagoa Dos Santos / 08434. 002365. 2013-11 Manuel Maria Echanove Sanchez / 08260. 003026. 2013-83 Manuel Nogueira / 08260. 003820. 2013-27 Manuel Novas Nores / 08286. 000583. 2013-54 Manuel Rodrigues Pereira / 08390. 003316. 2014-22 Manuel Salvador Moreno Cabrera / 08505. 065934. 2014-21 Mara Carvalho Cruz / 08391. 002422. 2014-89 Marc Hernandez Mena / 08270. 000318. 2012-64 Marcello Tagliabue / 08390. 001507. 2014-50 Marcelo Rafael Kowalewicz / 08460. 027905. 2013-44 Marco Andre Oliveira Cunha / 08505. 082498. 2013-74 Marco Antonio Delgado Riquelme / 08390. 000203. 2014-75 Marco Frattini / 08391. 008536. 2013-51 Marco Ivan Cadilhê Andre / 08494. 011334. 2011-77 Marco Rissi / 08707. 006445. 2013-81 Marcos Antonio Albarracin Manrique / 08494. 001240.

2013-51 Marcos Daniel Peixoto Da Costa / 08460. 012180. 2014-71 Margaret Susan Angus / 08504. 004911. 2014-51 Margarit Vratsyan Agopian / 08460. 030346. 2013-50 Maria Aurora Garrote Moreno / 08460. 023160. 2014-25 Maria Ayara Mendo Perez / 08221. 005052. 2013-11 Maria Elena Tuesta Perez / 08433. 001615. 2014-89 Maria Guillermina Storch / 08505. 139884. 2013-45 Maria Helena De Pinho Gomes / 08460. 014470. 2013-78 Maria Joli Allison / 08505. 082957. 2013-10 Mariam Ibrahim / 08505. 051918. 2013-71 Mariano Grosso / 08505. 066103. 2014-77 Mariia Grechkina / 08505. 068143. 2013-72 Marília Da Conceicao Matias De Almeida Binemann / 08320. 018792. 2013-91 Mario Jorge Brissos Dos Santos / 08460. 017161. 2013-50 Mario Mancinelli / 08709. 014896. 2013-71 Mario Martinez Berna / 08460. 016044. 2011-15 Mario Perrone / 08709. 005045. 2014-19 Mark Stuart Linley / 08295. 025244. 2013-71 Marlene Saavedra Mamani Fernandes / 08444. 001552. 2014-31 Marlene Tavares Fernandes Adams / 08460. 028052. 2013-68 Marta Maria Pestana E Alves / 08505. 053373. 2012-56 Martin Andres Trejo Olvera / 08460. 012058. 2014-02 Martina Molinu / 08505. 010579. 2014-53 Massimo Caporaso / 08295. 032009. 2013-56 Massimo Cassese / 08458. 010736. 2013-52 Matteo Mauri / 08505. 110196. 2013-01 Matthew Pike / 08270. 002179. 2013-94 Matthew William Hunt / 08391. 010315. 2013-43 Mattia De Bernardi / 08270. 023173. 2012-70 Mauro Conversi / 08794. 003005. 2012-59 Maximina Ramona Aguiar De Dasilva / 08410. 010188. 2013-15 Mayumi Ishida Castelo Branco / 08495. 000406. 2013-11 Mckenzie Lyn Kesler Baby / 08505. 073611. 2014-10 Melanie Merckx Landaluce / 08460. 011289. 2014-91 Melissa Yenlee Rosas Chung / 08390. 004348. 2013-64 Menno Vincent Postma / 08320. 004638. 2012-51 Mercedes Borbon De Castro / 08505. 082640. 2013-83 Mercedes Serrano Martelletti / 08081. 001273. 2013-53 Michael George Wennerberg / 08390. 000900. 2014-26 Michael Joseph Gransky / 08701. 002026. 2013-61 Michael Nguyen / 08270. 021786. 2012-72 Michal Tichy / 08460. 017112. 2012-36 Michela Capellini / 08420. 002579. 2013-39 Michelle Alina Badilla Carrasco / 08340. 001521. 2013-68 Miguel Angel Aguilera Baez / 08701. 006296. 2013-18 Miguel Cabana Maldonado / 08505. 073663. 2014-88 Miyuki Anzue / 08260. 009035. 2014-69 Mohamad El Daoud / 08460. 008494. 2014-79 Mohamed Nafad Mohamed Mohamed Alfayoume / 08502. 007661. 2014-21 Mohammed Azaj Chippa / 08505. 035097. 2013-25 Mohammed Himed / 08391. 002377. 2014-62 Moises Vieira / 08505. 053506. 2014-56 Molly Kim Schneider Ziglio / 08505. 084022. 2013-78 Monica Garrido Fuentes / 08508. 004240. 2014-98 Monica Lisset Moscol Renteria De Miissia / 08505. 080925. 2014-61 Monica Solange Silva Ibaceta / 08707. 002750. 2014-84 Monika Katharina Anna Maria Lechner / 08460. 024677. 2013-51 Morgan Athelstan Christopher Castle / 08505. 056189. 2012-68 Musiluu Olawuyi Muritala / 08505. 053350. 2014-11 Muyiwa Najimu Olawale / 08260. 009028. 2014-67 Nabil Uverielis Duran Tunon / 08390. 004918. 2013-16 Natale Oscar Nolli / 08505. 052988. 2014-27 Natalia Rincon Flores / 08505. 066352. 2014-62 Nduubisi Johnson Uzoh / 08701. 007660. 2013-59 Nelson Alexandre Nobre Carolo Borges / 08270. 002475. 2013-95 Nelson Manuel Dos Reis Gomes Da Cruz / 08514. 002527. 2013-13 Nelson Manuel Ferreira Dos Santos / 08505. 010531. 2014-45 Nial Patrick Sands / 08260. 003273. 2013-80 Nicola Massimo Fagnano / 08390. 004171. 2014-87 Nicolas Gattinoni / 08260. 005860. 2012-22 Nicolas Lionel Claude Vallet-Gilibert / 08240. 027752. 2013-20 Nicolas Vidal / 08505. 081213. 2014-69 Nicolas Vincent Jacques Barbe / 08460. 022895. 2014-31 Noel Okounhola / 08460. 004390. 2013-12 Norbert Rainer Strauch / 08102. 001616. 2013-94 Nuno Goncalo Ferreira Vidal / 08391. 008129. 2011-82 Nuno Miguel Dos Santos Simoes / 08240. 023055. 2012-19 Nuno Miguel Varela Correia Branco / 08351. 001374. 2012-16 Nuno Vital Cosme Pinto / 08505. 036543. 2014-08 Nwabueze Batram Mbah / 08505. 040806. 2014-75 Obinna Christopher Okujala / 08505. 067389. 2013-27 Obinwanne Prince Iloindike / 08505. 053286. 2014-61 Obumemne Celestine Chikwendu / 08505. 053263. 2014-56 Odemu Samuel Efe / 08295. 021894. 2013-48 Ohidur Rahman / 08364. 001983. 2013-15 Oleksandr Oleksandrovich Synyebok / 08460. 024830. 2013-40 Olga Yevgueniévna Blagova / 08390. 000144. 2012-73 Oliver Hans Peter Herzog / 08505. 083196. 2013-13 Oliver Pecharroman Garcia / 08505. 036316. 2013-93 Onyekachukwu Joseph Nneji / 08102. 004636. 2014-06 Orrin Mathew Straut / 08505. 006595. 2013-61 Oscar Augusto Hernandez Romero / 08491. 000709. 2014-46 Oscar Nicolas Vera / 08505. 083287. 2013-59 Osmond Ikechkwu Uligwe / 08476. 000042. 2013-99 Osvaldo Ernesto Montenegro Cabral / 08270. 002586. 2013-00 Owen Rigby / 08389. 012650. 2014-14 Pablo Antonio Borecki Duris / 08492. 027244. 2013-80 Pablo Javier Bustelo / 08505. 109928. 2013-11 Pale Khan / 08260. 000914. 2013-44 Paolo Grandi / 08505. 041729. 2014-71 Parnploy Thongpam Almeida / 08270. 002436. 2013-98 Pasquale Reggio / 08339. 004778. 2013-19 Pastor Duarte Icassatti / 08505. 084167. 2013-79 Patrice Guy Louis Lelievre / 08375. 009678. 2013-34 Patrick Michel Roger Casamitjana / 08212. 005508. 2013-43 Paula Cristina Goncalves De Paiva / 08505. 053449. 2014-13 Paulinus Ikechukwu Lelenwa / 08375. 005513. 2013-93 Paulo Alexandre Da Costa Maiato / 08286. 002227. 2013-75 Paulo Alexandre Dos Santos Antunes / 08081. 000548. 2013-31 Paulo Alexandre Policarpio Filipe / 08505. 040957. 2014-23 Paulo Jorge Da Silva Pereira / 08351. 002187. 2014-11 Paulo Jorge De Oliveira Duarte / 08391. 005291. 2014-91 Paulo Jorge Lopes / 08505. 011565. 2013-76 Paulo Jorge Oliveira Sampaio / 08295. 013549. 2014-11 Paulo Jorge Umbelino Dionisio / 08514. 008203. 2013-99 Paulo Jose Brinco Ferreira / 08444. 003679. 2014-95 Paulo Sergio Gomes / 08260. 008118. 2014-31 Pavel Vergun / 08339. 002394. 2012-72 Pedro Ignacio Gonzalez Benitez / 08295. 002273. 2014-46 Pedro Manuel Ribau Margaca / 08295. 007362. 2014-89 Pedro Martorell Cordeiro Rocha De Macedo / 08507. 000905. 2014-02 Pedro Miguel Cardoso De Oliveira / 08375. 004133. 2013-31 Pedro Miguel Carvalho Couto / 08270. 010055. 2012-00 Pedro Miguel De Figueiredo Ferreira / 08502. 004526. 2014-23 Pembelelem Miguel Ramos / 08505. 121398. 2012-90 Peter Okeke / 08386. 012637. 2013-04 Philip James

Fowler / 08460. 030116. 2013-91 Phillip Roland Thorsten Otto / 08364. 000518. 2014-30 Pierpaolo Farci / 08492. 018848. 2014-16 Pierpaolo Gugliemelli / 08505. 052084. 2014-00 Pierre Lauwers / 08240. 030133. 2013-12 Pieter Robertus Pols / 08460. 014696. 2012-98 Pietro Carro / 08375. 009924. 2013-58 Pietro Paolo Soligo / 08260. 007783. 2014-15 Princess Myeasha Davis / 08505. 053260. 2014-12 Princewill Ugochukwu Ubochi / 08505. 015656. 2014-61 Radi Hussein Al Jarouch / 08505. 129709. 2013-40 Rajeeb Khadgi / 08460. 012142. 2014-18 Ralph Hvidtfeldt Rezende Larsen / 08270. 006303. 2014-71 Ramon Pardell Ruiz / 08102. 009916. 2013-11 Raquel Alonso Plata / 08505. 081368. 2014-03 Raquel Marisa Carlota Amado / 08505. 011223. 2014-37 Raul Alborno Lopez / 08295. 021998. 2013-52 Raul Michel Ramos / 08505. 084137. 2013-62 Raul Valladares Junior / 08444. 000507. 2014-60 Raymond Anthony Melleski / 08270. 022674. 2012-39 Remus Darius Grigore Plesa / 08260. 007972. 2014-80 Renato Bettencourt Ferreira / 08505. 139229. 2013-97 Rens Gerard Koele / 08354. 011567. 2013-36 Ricardo Jorge Da Silv Oliveira / 08364. 000772. 2014-38 Ricardo Jorge Ferreira Braga / 08362. 000411. 2014-10 Ricardo Jose Cardenas Delgado / 08505. 052177. 2014-26 Ricardo Soares Leitao / 08505. 083864. 2013-11 Ricardo Yvan De La Cruz Cueva / 08364. 000693. 2014-27 Rijk Looijis / 08460. 028407. 2013-19 Rita De Pina Ferreira Pardelhas Dos Santos / 08505. 083846. 2013-21 Robert George Coghlan / 08460. 020901. 2013-35 Robert Gerald Kirby Carrero / 08460. 023168. 2014-91 Robert James Haigh / 08460. 015123. 2012-81 Robert Maxwell Adams / 08212. 005721. 2012-74 Roberto Carlos Villamar Mora / 08260. 005313. 2013-28 Roberto Diaz Caneiro / 08230. 015141. 2012-77 Roberto Pederzoli / 08270. 019959. 2014-54 Roberto Remartini / 08460. 020790. 2013-67 Roberto Tommasetti / 08507. 001589. 2013-05 Robin Michael Thompson / 08386. 005374. 2014-50 Romain William Gilet / 08457. 011180. 2013-21 Ronnie Dean Powell / 08460. 027870. 2013-43 Rosa Anna Ricucci / 08478. 005097. 2013-75 Rosa Domingas Samuel De Andrade / 08707. 002714. 2014-11 Rosanny Elena Jimenez / 08115. 001057. 2012-92 Rossy Mercedes Ruiz Reategui Paes / 08492. 019003. 2014-48 Ruben Miguel Farias Raminhos / 08507. 000366. 2014-01 Rui Jorge Cabral Ribeiro / 08709. 002874. 2014-40 Rui Miguel Dos Santos Costa / 08505. 015443. 2014-30 Rui Pedro Moreira Lopes / 08240. 023160. 2012-58 Ruriko Murase Da Conceicao / 08505. 030248. 2014-30 Ryan Tyler Watson / 08491. 002155. 2014-11 Salman Asghar / 08505. 053382. 2014-17 Samantha Diane Parizotto / 08505. 051122. 2013-18 Sandro Vitor Pereira Vieira / 08460. 028411. 2013-87 Sara Maria Torres De Machado / 08388. 000565. 2014-13 Sara Raquel Benitez Gimenez / 08444. 001867. 2014-89 Sarah Coughlan Da Silva / 08501. 004036. 2014-37 Selwyn Ernest Fernandes / 08502. 000292. 2014-45 Serafino Mellillo / 08364. 002172. 2013-23 Serge Guy Marcel Blerald / 08793. 000030. 2014-52 Sergio Fernando Patacao Rodrigues / 08505. 082613. 2013-19 Shad Cooke / 08505. 041614. 2014-86 Shaha Chams / 08505. 081077. 2014-15 Shane Freeman Smith / 08460. 003993. 2014-70 Shawn Kent Flagg / 08240. 003857. 2012-11 Shirley Esther Rueda Ospina / 08505. 052251. 2014-12 Shiv Kumar / 08388. 013881. 2013-66 Shoab / 08460. 027857. 2013-94 Siew Leng Leong Paranha / 08709. 014867. 2013-18 Sintia Carolina Gonzalez Amarilla / 08707. 002805. 2014-56 Sjors Raoul De Groot / 08354. 005971. 2012-90 Soraia Raquel Lourenco Ferreira De Assis / 08505. 030711. 2014-43 Stefano Almasio / 08364. 000090. 2013-44 Stefano Manfrin / 08081. 000628. 2013-97 Stefano Mario Cavati / 08375. 013042. 2013-97 Stefano Suggi / 08505. 081450. 2014-20 Stephane Jacques Rene Garcia / 08505. 082928. 2013-58 Stephanie Elizabeth Ida Obraczka / 08390. 003798. 2013-30 Steve Banse / 08270. 027913. 2012-47 Steven Paul Duffy / 08444. 002588. 2014-32 Steven Wilson Murray / 08102. 010635. 2013-10 Suhail Eyllen Suiira Moncada Luna / 08280. 001767. 2014-72 Sushanta Kumar Behera / 08435. 000933. 2014-11 Susy Patricia Flores Zambrano Garbilla / 08505. 053027. 2014-30 Svetlana Bogdanova / 08505. 081365. 2014-61 Tania Raudez Urrutia / 08375. 000577. 2014-89 Tanja Tuulikki Tuomaala Carneiro / 08505. 139459. 2013-56 Tarun Kumar / 08705. 000111. 2014-02 Teresa De Jesus Tome Mano Gomes / 08505. 052748. 2012-61 Teresa Vidal Fuentes / 08460. 012155. 2014-97 Thomas Alonzo Cardaci Ii / 08260. 004308. 2013-06 Thomas Andreas Bengt Mogel / 08460. 030161. 2013-45 Thomas Gerald Clifford / 08460. 027816. 2013-06 Tiago Emanuel Dos Santos Felgar Ferreira / 08505. 066572. 2014-96 Tiago Joel Moreira De Almeida / 08460. 030246. 2013-23 Tiago Jorge Sa Da Silva Dos Santos Quelhas / 08505. 083271. 2013-46 Tiago Manuel Rufino Palma / 08364. 000729. 2013-91 Timothee Olivier Hartmann / 08270. 021671. 2012-88 Timothy John Swain / 08270. 022276. 2014-84 Tiziano Isalberti / 08505. 067984. 2013-62 Tyler Martin Walter / 08505. 067019. 2013-90 Tyler Wayne Mecham / 08505. 081170. 2014-11 Valfiro Piacentini / 08460. 022864. 2014-81 Valentina Ammirata / 08457. 015850. 2013-89 Valeria Georgette Zorra Aubaut / 08354. 003025. 2013-90 Valeria Vergara / 08270. 031722. 2013-61 Valeriia Pichueva / 08505. 036441. 2013-01 Veronique Page Pereira / 08354. 005524. 2012-31 Vicent Roger Jean Pattyn / 08705. 002407. 2014-50 Victor Alejandro Ramirez Huerta / 08240. 017806. 2012-68 Victor Alfredo Branchina / 08221. 002991. 2014-86 Victor Coila Silva / 08505. 010670. 2014-79 Vidal Almada Aquino / 08505. 081315. 2014-84 Ville Vilhelm Hyvari / 08712. 006429. 2013-19 Vincent Daniel Field / 08504. 017943. 2013-35 Vincent Hippolyte Rauser / 08460. 015172. 2012-14 Vincent Roland Meyer / 08701. 000621. 2014-10 Vincenzo Arrichiello / 08354. 005372. 2014-38 Vincenzo De Palma / 08532. 004242. 2014-80 Virgilio Daniel Vicente Neves / 08212. 009183. 2013-78 Vishnu Chandran / 08270. 006735. 2013-00 Vitor Manuel Duarte Fernandes / 08505. 052970. 2014-25 Vitor Manuel Vieira Rodrigues / 08114. 003613. 2013-56 Vitor Miguel Fernandes Dias Da Silva / 08505. 084098. 2013-01 Vladimir Zvyagolskiy / 08351. 009529. 2013-43 Vlasdimir Silva Gonzalez / 08260. 008167. 2014-73 Wael Arfaoui / 08270. 027963. 2012-24 Waldir Francisco Aires Teixeira / 08460. 004457. 2013-19 Wayiza Mbangi / 08494. 007802. 2013-71 Werner Christoph Petrikat / 08505. 083006. 2013-68 Wesley

Milton Hopkins / 08444. 003976. 2014-31 Willen Bos / 08505. 066105. 2014-66 William Saggese / 08505. 066404. 2014-09 William Tilford Cole Jr / 08507. 000527. 2014-59 Willy Emile Joseph Francois Dumont / 08295. 025284. 2013-13 Wolecas Manuel Zau Pinto / 08420. 012067. 2013-81 Xose Ramiro Pena Pereira / 08460. 011379. 2014-81 Xuan Gao / 08505. 065735. 2014-13 Yan Siomer Oviedo Luna / 08502. 004532. 2014-81 Yoanky Cordero Gomez / 08390. 005604. 2013-31 Yujuan Wang / 08505. 083279. 2013-11 Yuliya Bezreza Manoel / 08351. 001635. 2012-06 Yves Demun / 08505. 007347. 2013-37 Zaida Da Rosa De Sa E Vasconcelos Loures / 08260. 004243. 2011-29 Zeynep Seyran Toker /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME
08505. 083452. 2013-72 Abrahan Siles Hurtado / 08505. 083796. 2013-81 Adolfo Condori Aruquipa E Outros / 08505. 066577. 2014-19 Adriana Mercado Genes / 08295. 025359. 2013-66 Alberto Alejandro Oliva Dominguez / 08505. 109934. 2013-60 Alicia Huanca Mamani / 08505. 129435. 2013-99 Alvaro Arnez Peredo / 08505. 109999. 2013-13 Ana Virginia Choque Ramos / 08505. 129415. 2013-18 Angelica Mamani Mamani / 08505. 083404. 2013-84 Arthur Bruce Mamani Marca E Familia / 08505. 083850. 2013-99 Augusto Soto Sejas / 08505. 066633. 2014-15 Calixta Ferrufino Rodriguez / 08505. 084016. 2013-11 Camila Jhazmin Aquino Mendoza / 08505. 110022. 2013-31 Carlos Angel Rivas Aberari / 08505. 066578. 2014-63 Carlos Dario Chambi Limaco / 08505. 083676. 2013-84 Celia Leandro Cutile / 08505. 065972. 2014-84 Cesar Adolfo Rodriguez Martinez / 08505. 066584. 2014-11 Cesar Guata Titerico / 08505. 036500. 2014-14 Danitza Delgadillo Rodriguez / 08505. 036511. 2014-02 Deysi Rosario Javier Arenas / 08505. 065704. 2014-62 Dina Mamani Sulciani / 08505. 066638. 2014-48 Eduardo Larico Huallpa / 08505. 129410. 2013-95 Edwin Aguilar Escobar / 08505. 083853. 2013-22 Edwin Luis Tarqui Sulca / 08505. 110501. 2013-57 Edwin Valdez Aruquipa / 08505. 066502. 2014-38 Eugenio Santos Calanchi / 08505. 066595. 2014-09 Eva Quispe Apaza / 08505. 066569. 2014-72 Fany Maria Montenegro Penafiel / 08460. 028011. 2013-71 Federico Daniel Basile Lorenzo / 08505. 066483. 2014-40 Fernando Miguel Caycho Feria / 08505. 083043. 2013-76 Fernando Morales Ugarte / 08505. 015629. 2014-99 Flora Blanco Limachi / 08505. 110035. 2013-18 Franklin Daniel Mamani Luque / 08505. 066580. 2014-32 Franklin Rojas Estrada / 08505. 015382. 2014-19 Freddy Nina Mollinedo / 08505. 129471. 2013-52 German Celestino Laura Mita / 08505. 015132. 2014-71 German Colque Neto / 08505. 083657. 2013-58 Gladys Rojas Poma / 08505. 129432. 2013-55 Graciela Capa Escobar / 08505. 066644. 2014-03 Graciela Vilca Mamani / 08505. 129467. 2013-94 Grover Alanca Paucara / 08505. 066430. 2014-29 Heidy Yhurlley Mamani Rodriguez / 08505. 066601. 2014-10 Humberto Apaza Calizaya / 08505. 110304. 2013-38 Izabel Mendoza Pozo / 08505. 068123. 2013-00 Javier Angel Casas Perez / 08505. 066593. 2014-10 Jesus Reinaldo Soria Bautista / 08505. 065696. 2014-54 Jhon Jairo Quintero Chiquito / 08505. 083621. 2013-74 Jhonny Rondo Mamani / 08505. 082575. 2013-96 Jhoseline Abigail Yujra Apaza / 08505. 083595. 2013-84 Jimena Clenda Quispe Perez / 08505. 083920. 2013-17 Jimmy Javier Canaviri Cardenas / 08505. 036490. 2014-17 Johnny Gutierrez Villarreal / 08444. 004394. 2014-71 Jose Concepcion Villalba Ruiz Diaz / 08505. 083507. 2013-44 Jose Domingo Andino Melgarejo / 08505. 083077. 2013-61 Jose Luis Camacho Cossio / 08505. 011485. 2014-00 Jose Luis Estigarribia Salinas / 08505. 066576. 2014-74 Jose Luis Felipe Mamani / 08505. 066498. 2014-16 Juan Lima Mamani / 08505. 083456. 2013-51 Juan Pablo Vargas Flores / 08505. 110538. 2013-85 Juan Patricio Quispe Diaz / 08354. 010516. 2013-97 Juan Victor Torres Caceres / 08505. 066579. 2014-16 Juana Fabiola Avalos Villalba / 08505. 066645. 2014-40 Katherine Evelyn Del Pilar Robles Huaman / 08505. 066530. 2014-64 Lidia Flores Mamani / 08505. 015630. 2014-13 Lidia Yane Enco Acosta / 08505. 129417. 2013-15 Limberth Mendieta Diaz / 08505. 036515. 2014-82 Lizeth Delgadillo Rodriguez / 08505. 015441. 2014-41 Loida Esther Calle Calle / 08505. 110516. 2013-15 Lotlido Mollo Reynaga / 08505. 015621. 2014-22 Lucas Beltran Tarqui Quispe / 08505. 129472. 2013-05 Lucila Alonzo Coronel / 08505. 083838. 2013-84 Lucio Eugenio Alvarez Saire / 08505. 015524. 2014-30 Luder Sebastian Gonzalo Paucar / 08505. 110252. 2013-08 Luis Fernando Cuevas Ajno / 08505. 083622. 2013-19 Luordes Mamani Chiara / 08505. 015380. 2014-11 Maria Estela Colque Sandoval / 08505. 066656. 2014-20 Maria Graciela Ramirez / 08505. 015092. 2014-67 Mariana Gabriela Ramos Vargas / 08505. 066582. 2014-21 Mariela Buezo Montalvo / 08505. 083049. 2013-43 Marina Oceana Nova / 08505. 015481. 2014-92 Marisabel Mollinedo Usnayo / 08389. 024883. 2013-71 Mirtha Noelia Perez Ortis / 08505. 129433. 2013-08 Naida Diaz Garcia / 08505. 066651. 2014-05 Nayra Jhoanna Mendoza / 08505. 015641. 2014-01 Nely Cabezas Llave / 08505. 015636. 2014-91 Nestor Garcia Maya / 08096. 002698. 2014-00 Nimia Estela Britze Reyes E Dependentes / 08505. 065697. 2014-07 Olga Lucia Ramirez Ocampo / 08505. 110546. 2013-21 Orlando David Espinola / 08505. 110059. 2013-69 Pabla Idolvina Nunez Alcaraz / 08460. 032791. 2013-54 Paula Andrea Coronel Saavedra / 08505. 066589. 2014-43 Rafael Eduardo Jaramillo / 08505. 083447. 2013-60 Remberto Cutipa Lopez / 08505. 073316. 2014-55 Renato Luis Rodriguez Salas / 08505. 036418. 2014-90 Rene Quispe Huillca / 08505. 015399. 2014-68 Renee Conzuelo Macedo Huayra / 08505. 066647. 2014-39 Rimer Laura Condori / 08505. 041358. 2014-27 Rodolfo Villarreal Gordillo / 08505. 129527. 2013-79 Rodrigo Ramirez Ramos / 08505. 073318. 2014-44 Rolando Ariel Martinez Acuna / 08505. 065754. 2014-40 Roly Efrain Veizaga Jamachi / 08505. 110184. 2013-79 Rosa Machaca Quispe / 08505. 066588. 2014-07

Rosa Mary Condori Mejia / 08505. 014905. 2014-00 Rosa Tello Mendoza / 08505. 015637. 2014-35 Roxana Yhinelda Lozano Llanos / 08505. 083408. 2013-62 Ruben Dimar Quispe Quispe / 08505. 036448. 2014-04 Sandra Isabel Mamani Churani / 08460. 030230. 2013-11 Sebastian Rojas Nunez / 08505. 129468. 2013-39 Seraldino Llanqui Sena / 08505. 015639. 2014-24 Serapio Quispe Coarite / 08505. 082685. 2013-58 Silvia Virginia Pocoma Cori / 08505. 110769. 2013-99 Soledad Marisol Jihuana Apaza / 08505. 110426. 2013-24 Sonia Soledad Mamani Mamani / 08505. 066547. 2014-11 Sonia Torres Fernandez / 08505. 110478. 2013-09 Sulma Canaza Quispe / 08505. 066602. 2014-64 Tania Magaly Ascencio Armas / 08505. 073317. 2014-08 Tomas Esquivel Albites / 08505. 065703. 2014-18 Valerio Ronquillo Choquehuanca / 08505. 066594. 2014-56 Vicky Rosmary Coronado Quispe / 08460. 028318. 2013-72 Victor Alexis Gonzalez Condore / 08505. 084344. 2013-17 Viviana Calle Cruz / 08505. 015497. 2014-03 Viviana Maria Martinez Rudler / 08505. 083475. 2013-87 Viviana Marisol Vilca Yampa / 08505. 015430. 2014-61 Wilder Huanca Jimenez / 08389. 024886. 2013-12 Wilfrida Sosa De Mendoza / 08505. 036556. 2014-79 William Jaldin Lopez / 08505. 066652. 2014-41 William Cruz Gonzales / 08505. 129419. 2013-04 Wilson Wily Mamani Mamani / 08505. 041359. 2014-71 Yanet Quina Arcos / 08505. 110346. 2013-79 Zenobio Paz Crespo / 08505. 083048. 2013-07 Zulma Rodriguez Rodriguez /

ALEXANDRE RABELO PATURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.153, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e diante dos relatórios e elementos constantes no Processo nº 08620.002058/85, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por dois anos, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 1264, de 03 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de outubro de 2012, Seção 1, página 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

DESPACHO DA PRESIDENTA

Em 19 de setembro de 2014

Nº 81 - A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.040804/2013-89, e a determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1854-98.2014.4.01.3807, em trâmite na 3ª Vara Federal de Montes Claros/MG, e considerando o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, decide:

Provar as conclusões dos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Xakriabá, de ocupação tradicional do povo indígena Xakriabá, localizada nos municípios Conego Marinho, Itacarambi e São João das Missões, Estado de Minas Gerais, substanciadas no resumo do citado Relatório Circunstanciado.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE REESTUDO DE LIMITES DA TERRA INDÍGENA XAKRIABÁ
Referência: Processo 08620.040804/2013-89. Terra Indígena: Xakriabá. Localização: Municípios de Itacarambi, São João das Missões e Conego Marinho, no Estado de Minas Gerais. Superfície aproximada: 43.357 ha (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete hectares). Perímetro aproximado: 184 Km. Povo Indígena: Xakriabá. Tronco Macro-Jê, família Jê, subgrupo Akwen. População: 7.788 indivíduos (FUNASA/2009). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº1096/PRES/2007 de 13 de novembro de 2007, coordenado pelo antropólogo Jorge Luiz de Paula.

I. DADOS GERAIS

A origem do povo Xakriabá remete a uma cisão ocorrida entre grupos falantes de língua Jê, tronco Macro-Jê, durante a travessia do rio São Francisco. Tal informação é coerente com os estudos de etnolinguística e a tradição oral dos Xerente e Xavante, que se referem às cisões ocorridas ao longo do tempo que deram origem aos atuais Akwen. Esses grupos teriam iniciado sua trajetória entre as nascentes dos rios São Francisco e Araguaia e vivido dois movimentos de dispersão: o primeiro há aproximadamente três mil e o segundo num período entre mil e dois mil anos atrás. Embora hoje não se registre o uso franco da sua língua pelos membros do grupo, considera-se um modo distintivo do falar Xakriabá, uma espécie de registro dialetal do português. Esta forma peculiar da língua vem sendo registrada nos materiais didáticos e literários elaborados no âmbito do programa de formação de professores indígenas. Existem informações de que parte do vocabulário Xakriabá ainda seja reproduzida em contextos rituais, especialmente no Toré, onde se ingere a Jurema (planta de efeito psicoativo). Existem outras tentativas de registro da língua original, verificando-se que, por diversas alternativas, há um desejo dos Xakriabá de resgatá-la. Datam de meados do século XVI e início do século XVII as primeiras expedições portuguesas que atingiram o Vale do Alto-Médio São Francisco, na região próxima à confluência dos rios Carinhonha e Verde, onde se situam as terras indígenas Xakriabá e Xakriabá/Rancharia. Mas so-



mente no final do século XVII se iniciou uma ocupação sistemática da região. Na última década daquele século, o mestre-de-campo paulista Matias Cardoso de Almeida foi autorizado a organizar uma expedição a fim de "restaurar a segurança dos sertões". Tratava-se de franquear o sertão à expansão da criação de gado, liberando também o caminho do São Francisco dos 'perigos' que representavam os índios, quando já começava a se firmar a atividade extrativa das minas recém descobertas. Matias Cardoso, partindo de São Paulo em 1692, atingiu a margem direita do São Francisco, na altura da confluência deste com o Rio Verde, onde fundou um arraial. Os indígenas encontrados na região, referidos genericamente como Caiapós ou como "Chacriabás", foram escravizados. Os Xakriabá também eram regionalmente conhecidos como Gamela, denominação atualmente pouco frequente, empregada em contextos jocosos. A partir do início do século XVIII registra-se o nome de Januário Cardoso de Almeida, filho de Matias Cardoso, que teria se estabelecido nesta região. Este encontrou o arraial fundado por seu pai em decadência, povoado por parte da guarnição por este ali deixada e por "íncolas mansos", removendo por duas vezes o povoamento e fundando um novo arraial, que se tornaria conhecido como Morrinhos, atual núcleo do município de Matias Cardoso. O rio São Francisco era povoado de grupos indígenas "bravios e desconfiados", dentre os quais dois grupos ditos Caiapós, respectivamente na região próxima ao Rio Japoré e na zona entre os Rios Paracatu e Uruçuaia, margem esquerda do São Francisco. A pacificação se iniciaria pela incorporação das "tribos mansuetas" - cujas aldeias teriam sido transformadas em arraiais -, seguida de guerra aos Caiapós, que veriam destruídas suas principais aldeias: a dos Guaibas e Tapiraçaba, localizadas em pontos estratégicos para a navegação do rio. Em 1728, Januário Cardoso, "administrador dos Índios", doou terras aos índios aldeados, dando ordem para que à Missão fossem recolhidos os que ainda andassem pelas "fazendas alheias". A doação, mais que um acordo entre colonizadores e índios, deve ser vista como procedimento referendado da autoridade colonial imposta aos índios, produto de um compromisso entre o poder eclesiástico e o poder local. Em 1856 - logo após a promulgação da Lei de Terras de 1850, que colocava em disponibilidade as terras não reclamadas e não registradas em Cartório -, o termo de doação assinado por Januário Cardoso foi registrado tanto em Ouro Preto como em Januária. A doação foi incorporada à história oral e à identidade do grupo, de tal forma que ela é recitada no ritual do Toré até hoje. A história dos Xakriabá está, portanto, intimamente ligada a esse fato, por ter possibilitado a manutenção da posse comum indígena na área, sendo que o território, socialmente reconhecido, é fator de identificação, defesa e força do povo. Local e regionalmente, as terras doadas tornar-se-iam conhecidas, no século XX, como as "terras" ou o "terreno dos caboclos", patrimônio indiviso de um conjunto de "herdeiros": os "sucessores dos índios de São João das Missões". Até a efetiva intervenção da RURALMINAS, em meados da década de 1960, quando as terras dos índios de São João das Missões foram declaradas devolutas, os poderes públicos reconheciam os direitos dos sucessores dos índios. Ao considerar os moradores da terra como não-índios, presumindo que isso automaticamente extinguiria o direito dos sucessores à terra, criou-se a possibilidade legal de classificação das terras como devolutas. Entre os anos de 1960 e 1980, em meio a um contexto conflituoso, quando os Xakriabá procuraram a FUNAI em busca do reconhecimento de seus direitos, houve um longo período em que foram levantadas suspeitas sobre a "indianidade" do grupo. Isso se devia ao fato de os Xakriabá não apresentarem as características estereotipadas daquilo que é considerado um grupo indígena pelo senso comum, perspectiva etnocêntrica superada definitivamente com o advento da Constituição Federal de 1988. Com base na legislação da época e fruto de negociações entre a FUNAI e o Governo do Estado de Minas Gerais, foram estudadas várias propostas de delimitação da terra indígena, levando em conta principalmente critérios políticos e sociais - não critérios técnicos -, buscando minimizar os impactos da demarcação sobre a população não índia e sobre os projetos de colonização em curso. Aventou-se a hipótese inicial de demarcação de apenas 10.000 ha, depois de 25.000 ha e, finalmente, optou-se pela demarcação dos 46.000 ha que foram efetivados em 1987 (conforme Decreto nº 94.608, de 14.07.87). Todavia este processo excluiu indevidamente significativa parcela da população Xakriabá, tanto que a própria aldeia Rancharia, uma das maiores aldeias existentes na época, que era conhecida e frequentemente citada no processo de demarcação, sendo assistida pelo Posto Indígena (Pln) Xakriabá desde o início dos anos de 1970, foi excluída da demarcação. Essa falha somente veio a ser corrigida anos depois, com os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Xakriabá/Rancharia determinados pela Portaria 1.012/PRES, de 11.11.1996. A TI Xakriabá/Rancharia foi homologada por meio do Decreto s/nº, de 05.05.2003, com superfície de 6.798 ha. Mas, logo após a Terra Indígena Xakriabá/Rancharia ter sido declarada, a FUNAI recebeu contestações das próprias lideranças Xakriabá. Em 2001 membros da comunidade Xakriabá da aldeia Peruacu informaram que esse segundo procedimento administrativo, além de ter dividido ao meio a comunidade de Rancharia, excluiu outras localidades tradicionalmente utilizadas, como a Lagoa da Jaiba, a Mata da Jurema, parte do Boqueirão, Missões, Dizimeiro, Jequitibá do Morro Vermelho, Imburana, Coqueiro, Tenda e Morrinho. Soma-se a isso o início de um movimento capitaneado pelo índio Xakriabá Santo Caetano Barbosa, da aldeia Morro Vermelho, que reuniu um grupo de índios "desaldeados" que moravam na periferia da cidade de São João das Missões, reivindicando a demarcação de terras para seu grupo. Em função dessa reivindicação, o antropólogo-coordenador do GT Xakriabá/Rancharia voltou a campo em 2003 e reconheceu a existência de ocupação tradicional indígena fora da terra demarcada e, portanto, admitiu o erro na proposta de limites apresentada pelo GT. Por esse motivo, a FUNAI, no ano de 2006, enviou outro antropólogo à área, que confirmou a existência de erro, fato que motivou o presente procedimento administrativo.

II. HABITAÇÃO PERMANENTE

Em termos demográficos, segundo dados de 2009, os Xakriabá formam uma população de 7.788 indivíduos, distribuída em 27 aldeias e 25 "subaldeias", totalizando, portanto, 52 localidades. Os Xakriabá, para se referir às unidades locais de seu território, podem usar o nome "comunidade", que tem sentido mais abrangente, podendo se referir a qualquer aglomerado de casas ou a uma área que englobe certo número de unidades residenciais isoladas. Porém, é comum que usem os termos "aldeia" e "subaldeia". A diferença entre uma aldeia e uma subaldeia é definida, principalmente, pela existência ou não de uma liderança política de prestígio e relativamente autônoma na localidade. Na atualidade, este sistema é expresso na liderança de um Cacique-Geral, eleito em assembleia. Em termos sociopolíticos, tem-se que o sistema político Xakriabá é baseado em uma liderança hegemônica centralizada, transmitida pela linhagem familiar dos Gomes de Oliveira. Tal sistema é sustentado pela existência de outras lideranças familiares que o reconhecem e que exercem poder em esfera local. O Cacique-Geral governa associado a um Conselho de representantes locais, os quais exercem a chefia em cada aldeia. A localização das aldeias é condicionada à disponibilidade de água, se organizando em torno de espaços onde há olhos d'água ou cursos perenes. Esse modelo de ocupação é de certo modo previsível, por se tratar de uma região com severo déficit hídrico, sendo a presença de corpos d'água um fator determinante para a sobrevivência. As aldeias estão distribuídas de forma a ocupar todas as fronteiras da terra indígena, assegurando a posse indígena do território. A região menos povoada é a das aldeias Dizimeiro e Riacho dos Buritís, dominada pelo cerrado, onde há pouquíssima disponibilidade de água. Porém, trata-se de região de extrema importância para os Xakriabá, especialmente pelos recursos de caça e coleta, estando bem preservada ambientalmente. A vulnerabilidade desta região e também da área de Poções se confirma pelas notícias de invasões de caçadores não-índios. Ao longo dos controversos processos de demarcação anteriores, vários subgrupos Xakriabá foram excluídos, embora mantivessem laços de parentesco, sociais e políticos com os Xakriabá das aldeias localizadas no interior das duas terras indígenas demarcadas. As comunidades Xakriabá existentes no interior da terra indígena ora delimitada são: Caraibas, Vargem Grande, Dizimeiro, Poções, Remanso, Ilha do Capão, Morro Vermelho e parte da comunidade Rancharia, que ficou excluída da TI Xakriabá/Rancharia devido à construção da rodovia BR 135, que divide a comunidade ao meio.

III. ATIVIDADES PRODUTIVAS

As terras onde os Xakriabá habitam tradicionalmente são marcadas pelo clima semi-árido, que condiciona e muitas vezes limita as possibilidades de desenvolvimento de atividades produtivas. Por este motivo, a exploração econômica de seu território sempre dependeu da presença da água e do uso seletivo dos recursos naturais disponíveis. Isso implica acesso aos diferentes tipos de ambiente existentes em seu território. O Termo de Doação já considerava esta necessidade, reconhecendo a ocupação dos Xakriabá e assim estabelecendo o rio para as pescarias, os "geraes" (cerrado) para as caçadas e "meladas" (coleta de mel de abelhas) e o brejo para a morada e o plantio. As terras atualmente demarcadas não abrigam esta diversidade de ambientes e foram degradadas ao longo dos anos. Os rios que nelas existem são de pequeno porte e já não são perenes. Boa parcela do cerrado foi transformada em pastos e as matas são escassas. Entre as interferências negativas estão os grandes empreendimentos de irrigação, os quais visaram exclusivamente o atendimento à demanda dos produtores não índios. Dentre eles, destaca-se a barragem construída pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco -CODEVASF no rio Itacarambi, que provocou a inundação de terras férteis que os Xakriabá utilizavam. A agricultura praticada pelos Xakriabá é, na maior parte, voltada para subsistência. Um eventual excedente da produção é comercializado na própria terra indígena ou nos municípios vizinhos (São João das Missões e Itacarambi). Para os Xakriabá, a fertilidade de uma área está intimamente ligada à exuberância da vegetação que lá existia. As regiões de "mata" próximas aos rios são as mais visadas para esta prática. As culturas agrícolas produzidas podem ser divididas de acordo com o domínio de bioma ("Gerais" e "Mata"). Na região da "Mata" há produção de milho, feijão, mandioca, abóbora, feijão catador, cana-de-açúcar, feijão de arranca, melancia, batata-doce, limão, laranja, abacate, acerola, manga, maracujá, goiaba e horticulturas. Na região dos "Gerais" o uso do solo é mais restrito e ocorrem predominantemente plantações de mandioca, mamona, feijão (catador, andu e de arranca) e algumas frutas, como a melancia e a manga. Os índios que vivem na região dos "Gerais" complementam sua produção com o extrativismo de frutos do cerrado. A escassez de animais para caça é atribuída à caça predatória e à devastação de áreas de refúgio provocadas por não índios. As principais espécies caçadas são: paca, cutia, mocó, tatu, perdiz, lambu, juriti, caititu. São animais considerados impróprios para a caça, por fazerem a chamada "limpa" (predam animais "indesejados"), a ema e a seriema. A principal técnica de caçada é a "espera" nos "barreiros", locais em que os animais vêm lambar o barro onde existe sal de origem mineral. Também são especialmente procuradas para a "espera" árvores que estão produzindo frutos ou flores apreciados pelos animais, dentre as quais o Ipê, cujas flores são alimento para os veados; o Pequi, usado na dieta dos caititus, queixadas, tatus e veados; o Umbu d'anta, o Buriiti e diversas outras árvores frutíferas, que são atrativos para diversos tipos de caça (anta, veado e porcos). Para a caça de aves são usados "pios", instrumentos de sopro que imitam os sons das aves, para atraí-las. A caça praticada pelos Xakriabá não tem qualquer interesse comercial e sua importância enquanto fonte protéica é relativa, mas ainda relevante, especialmente nos períodos de maior carência alimentar. Ao levantar as espécies vegetais utilizadas pelos Xakriabá, percebe-se que há extrativismo de recursos em toda parte ("gerais", "mata", vegetação secundária, matas ciliares etc.). As principais espécies levantadas foram: pequi, umbu, pimenta-da-costa, supcupira-branca, um-

burana, buriiti, jatobá-do-cerrado, entre outros. Alguns produtos de coleta têm potencial mercado para venda, como a favela e a pimenta de macaco. Os Xakriabá estão articulados com a Cooperativa Grandes Sertões, que busca introduzir no mercado produtos da agricultura familiar. São criados animais ao redor das casas, como galinhas, bode/cabrito, cabra, carneiro, peru, cocá (galinha d'angola), pato e porco. O gado é criado em sua maior parte "na solta", em áreas de pasto ou de vegetação secundária. Tem havido um grande investimento das famílias na aquisição de gado, tanto leiteiro quanto para corte. Também são criados equinos e muare, importantes meios de transporte. Os Xakriabá de todas as aldeias costumavam ir até o Rio São Francisco para pescar, porém, com a implantação de grandes fazendas e o cercamento dos lotes, tornou-se difícil essa prática, ainda mais devido ao permanente estado de conflito fundiário verificado desde a década de 1970. Na Ilha do Capão e na comunidade do Remanso, localizadas à beira do rio São Francisco, há um consumo da carne de peixe consideravelmente maior e tradições mais voltadas para o pescado. O rio Itacarambi teve sua capacidade pesqueira drasticamente diminuída devido a intervenções antrópicas. A implantação da barragem da CODEVASF e outras de pequeno porte para captação de água para irrigação e o assoreamento das nascentes têm prejudicado muito a proliferação da ictiofauna. A produção artesanal de cerâmica é uma das atividades tradicionais dos Xakriabá que vem perdendo espaço no seu cotidiano, mas ainda se fabricam telhas, tijolos e potes para água; está sendo desenvolvido um projeto de artesanato em cerâmica na Casa de Cultura dos Xakriabá. No projeto se pode constatar que o artesanato ainda está vivo, principalmente na memória das mulheres, as quais estão ensinando aos mais jovens como fazer panelas, pequenos animais, bijuterias e outras peças. Estudos recentes sobre a situação econômica atual dos Xakriabá tratam das mudanças no modo de vida decorrentes da redução do acesso a terras férteis, diminuição dos recursos hídricos e deterioração ambiental, associadas às transformações demográficas (crescimento populacional), econômicas (acesso a recursos financeiros de programas de governo), políticas (ascensão dos indígenas na gestão dos recursos públicos) e à popularização dos meios de comunicação e acesso aos meios de transporte modernos. Verificou-se, porém, que as ligações que os Xakriabá mantêm com os municípios do entorno são eventuais e consistem sobretudo em relações de trabalho. Enfatize-se que, apesar da crescente monetarização das relações, da ligação com mercados e agentes externos e da degradação ambiental do entorno, a população Xakriabá guarda características de uma sociedade indígena tradicional, características essas expressas em suas relações de troca e nas formas de convivência e de organização social.

IV. MEIO AMBIENTE

A TI Xacriabá está inserida na região do polígono das secas no norte de Minas Gerais, sujeita a prolongadas estiagens e com diferentes índices de aridez. A região se caracteriza por alto grau de antropização, com áreas nos mais diferentes estágios de sucessão, desde a total degradação até zonas de estágio sucessional avançado. Na economia destacam-se a pecuária extensiva de corte e a agricultura. Situa-se numa zona de transição entre dois grandes biomas, o Cerrado e a Caatinga. O regime pluviométrico condiciona os Xakriabá a fazerem deslocamentos sazonais dentro e fora das terras indígenas demarcadas. Aqueles que moram nas áreas ribeirinhas, como as comunidades de Remanso e Ilha do Capão, durante as cheias do Rio São Francisco são obrigados a se deslocarem para áreas mais altas. Tradicionalmente, eles iam para áreas que hoje estão ocupadas por fazendas de gado, mas que antes abrigavam matas e grande variedade de recursos de caça e coleta. Da mesma forma, durante as secas, os índios que habitavam as regiões mais áridas se deslocavam para as margens dos rios, especialmente o São Francisco, onde podiam sobreviver com a pesca e com os recursos das matas ciliares. Hoje, diante da indisponibilidade das áreas das margens do São Francisco, as grandes secas obrigam parte dos índios a migrarem para regiões mais distantes, em busca de trabalho temporário em canaviais, carvoarias e outros. Tal condição tem afetado gravemente a estabilidade social dos Xakriabá. A terra indígena está inserida em quatro compartimentos geomorfológicos: o Compartimento do Planalto dos Gerais, conhecido pelos Xakriabá como "Gerais" ou "Tabuleiro", especialmente utilizado pelos índios para a caça e coleta. É a área onde se encontra grande parte das plantas de uso medicinal. Devido ao seu baixo aproveitamento para agricultura, constitui-se num dos ambientes mais bem preservados no interior da terra indígena ora delimitada. No Compartimento da Zona de Transição, o aumento da erosão afeta diretamente o Compartimento Carstificado, principalmente as cavernas nele existentes. O Compartimento da Depressão do São Francisco constitui a área que apresenta menores restrições quanto ao uso e ocupação do solo. Constitui-se como uma importante área para manutenção e sobrevivência do povo Xakriabá, pois o solo fértil e o ciclo de enchentes e vazantes viabilizam a agricultura de subsistência. Quanto à hidrografia, o rio Peruacu, originalmente perene, possui atualmente porções onde a água é corrente somente durante o período chuvoso. O rio Itacarambi é marcado por alto grau de intervenção antrópica e degradação, desde assoreamento de nascentes, passando por construções de barragens até a adução para irrigação feita de forma indiscriminada, de modo que sua foz natural no Rio São Francisco já quase não verte mais água. Percebe-se que praticamente todas as aldeias se encontram instaladas à beira de um curso d'água, seja ele intermitente ou perene. Quanto à vegetação, destaca-se o seu uso para o extrativismo, especialmente para complementação da dieta e para uso medicinal. Dentre os frutos e sementes mais coletados pelos Xakriabá podemos citar: umbu, pequi, maracujá-do-mato, cabeça de nego (panã), grão-de-galo, coco cabeçudo, cagaita, coquinho indaiá, buriiti, mangaba, favela, araticum, caju. Também importantes são os umbuzeiros (Spondias tuberosa), a aroeira (Myracrodruon urundeuva) e a barauña (ou braúna/pau-preto, como é regionalmente conhecida - Schinopsis brasiliensis), sendo que as duas últimas constam na lista de espécies ameaçadas de extinção do Estado. Destacam-se, ainda, várias espécies de ipês (Tabebuia spp.), as barrigudas (Cavanillesia

arbórea), também ameaçadas de extinção, e as mandiocas bravas do gênero *Manihot*. As atividades produtivas e o uso dos recursos naturais desempenhados pelos índios Xakriabá estão ligados ao processo histórico de ocupação das terras e à aptidão das mesmas para a agricultura irrigada e a pecuária. Os meios de produção dos índios ao longo do tempo sofreram influências da situação de contato, mantendo-se porém até hoje as práticas tradicionais. O seu modo de vida forma um mosaico com conexões entre as diferentes paisagens e condições impostas pelo ambiente da região. Destaque-se que somente na região de acesso ao rio São Francisco ocorre a Jurema, espécie vegetal sagrada para os Xakriabá, da qual se faz um chá de efeito psicoativo, através do qual os iniciados no culto têm contato com o mundo sobrenatural. Tal ritual é referência de identidade e de organização social para todos os Xakriabá. Em suma, os aspectos ambientais determinantes para a presente proposta de limites são: acesso à água, acesso a solos férteis e acesso a áreas de coleta de recursos naturais. Na área denominada Dizimeiro, na porção oeste da TI Xacriabá, predomina a vegetação de cerrado, importante para extrativismo vegetal (frutos e plantas medicinais) e caça. Destaca-se também o acesso ao rio Peruaçu para atividade de pesca e a implantação de pequenas lavouras comunitárias para subsistência. Nas porções sudoeste, sul e sudeste da TI Xacriabá, ocorre sobreposição com o Parque Nacional das Cavernas do Peruaçu - PNCP, em área ainda hoje ocupada por fazendeiros, não estando plenamente sob controle do Instituto Chico Mendes de Proteção à Biodiversidade (ICMBio), bem como sobreposição com a APA Peruaçu. Mesmo assim, é uma das áreas mais preservadas dentro dos limites propostos. Essa região era intensamente utilizada pelos ancestrais Xakriabá e ainda é nos dias atuais, apesar da presença das cercas e das proibições dos fazendeiros e do ICMBio, por ser uma região rica em recursos extrativistas. O próprio Plano de Manejo da unidade de conservação - que ainda não se consolidou na prática - reconhece a ocupação antiga e duradoura dos Xakriabá, responsáveis, em grande parte, pela sua preservação. Ademais, as cavernas encontradas na região possuem importância simbólica e religiosa para os Xakriabá, pois são a morada da Yáyá-Cabocla, a mulher-onça mítica, mãe da cultura Xakriabá. As pinturas rupestres presentes em muitas dessas cavernas são uma referência aos antepassados dos tempos míticos. Parte dessa área está situada no Compartimento da Depressão do São Francisco, de fundamental importância para os Xakriabá, devido ao acesso ao rio São Francisco, importante fonte de recursos hídricos e pesqueiros. A área ora delimitada permitirá a recomposição ambiental de todo o território, abrangendo diversas unidades de paisagem complementares, o que certamente favorecerá a reprodução física e cultural do povo em termos ecologicamente equilibrados, apesar das dificuldades do clima. Neste sentido, verifica-se potencial para estabelecer um plano conjunto de administração da área sobreposta com a UC, respeitadas os usos, costumes e tradições dos Xakriabá, nos termos do Decreto n.º 7.747, de 05 de junho de 2012 (PNGATI).

V. REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A população Xakriabá é bastante jovem. Entre 1987 e 2003 registrou-se um incremento absoluto muito grande no grupo de 0 a 4 anos, que, ao longo desses 16 anos, mais do que dobrou, sendo que a participação do grupo de 0 a 14 anos aumentou de 27,7% para 45,1%, enquanto os demais grupos etários mantiveram-se quase constantes. Como não se conhece o passado demográfico dessa população, supõe-se que seu rejuvenescimento seja decorrente da redução dos níveis de mortalidade nas idades mais jovens, associada ao aumento da fecundidade. Em 2009, segundo os dados do SIASI/FUNASA, fornecidos ao GT pelo Pólo Base de Saúde de São João das Missões, a população Xakriabá atingiu a totalidade de 7.788 pessoas, com um

crescimento médio de 3,48% ao ano. Em termos culturais, tem-se que os Xakriabá se constituem como grupo diferenciado a partir de ritos e mitos baseados em rico universo cosmológico, que engloba o "segredo" ou "segredo de índio"; aí se incluem as festas e danças não católicas, o Toré, as práticas de cura "dos antigos", as relações intensas com os "Encantados", o uso ritual de substâncias psicoativas, entre outros. Nesse sentido, é marcante a crença na Yáyá Cabocla, uma onça mítica, que se transforma em mulher. Há várias narrativas sobre a origem de Yáyá, girando em torno dos mesmos temas. Um dos mais importantes é a relação que se faz da Yáyá Cabocla com a presença dos não índios na região. O motivo de a índia se transformar em onça é a fome, surgida com a presença dos não índios. Para matar a fome, não havia outra saída senão matar o gado dos fazendeiros, ele mesmo o responsável pelas mudanças ambientais que estavam resultando no desaparecimento da caça, na perda da posse sobre a terra e das condições de sobrevivência. Mas Yáyá não vem apenas matar a fome de carne do seu povo, ela também vem proteger, reunir e organizar o povo diante dos novos tempos de dificuldade. A presença da Yáyá regula a ordem social a ponto de atingir todos os foros da vida da comunidade. O ritual do Toré também está associado à Yáyá Cabocla. Este tem o poder de legitimar papéis políticos e servir como sinal diacrítico, avalizando diversos graus de pertencimento ao grupo. Tem papel central no ritual o consumo da Jurema, uma planta de efeito psicoativo. Os grupos de Toré são denominados 'batalhão'. Cada batalhão conta com pelo menos dois especialistas: o mestre ou mestra da mesa, que dirige o trabalho, e o 'cozinheiro', responsável pela preparação da bebida e arrumação do terreiro. "Mesa" é o termo que designa o locus central a partir do qual é propiciada a relação com seres "espirituais" ("encantos" ou "encantados"), que se manifestam por incorporação ou possessão nos indivíduos para tanto habilitados. Pesquisadores propõem que o "Canto da Yaya" era a entoação do próprio Termo de Doação do território, demonstrando o quanto a territorialidade está inscrita na vida social e religiosa dos Xakriabá. Há ainda a Festa de Santa Cruz, realizada anualmente em várias aldeias entre os dias 23 de abril e 10 de maio. Os rezadores ocupam posição central, por possuírem o domínio de certos conhecimentos que são armazenados e transmitidos em forma oral. A Festa de Santa Cruz é realizada sempre num cemitério, que se constitui como solo sagrado que representa a presença dos seus ancestrais. A maioria das etapas da festa é realizada à noite. A rotina diária da aldeia é interrompida pela organização e participação na festa, meticulosamente planejada. O trabalho envolve diferentes etapas, como a preparação do local para a celebração e a confecção dos ornamentos. O trabalho de preparação da festa permite o contato e a troca entre pessoas de diferentes idades, constituindo-se em verdadeiro espaço de aprendizagem das tradições. Os cemitérios são especialmente importantes para os Xakriabá, a exemplo do que ocorre entre outros povos do Tronco Jê; são espaços onde se realizam rituais e também marcos de ocupação indígena. Outros sítios sagrados para os Xakriabá são os "terreiros" (onde se pratica o Toré), as grutas, os olhos d'água e os sítios arqueológicos, devidamente contemplados na presente proposta de limites.

VI. LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A terra indígena ora delimitada localiza-se nos municípios de Itacarambi, São João das Missões e Cônego Marinho, no Estado de Minas Gerais. No interior da terra indígena, foram identificadas 432 (quatrocentas e trinta e duas) ocupações não indígenas. No entanto, só foram realizados 378 laudos de vistoria. Tal diferença deveu-se à ausência de alguns ocupantes, por ocasião da visita do GT, e à negativa de uns poucos a prestar as informações necessárias. A maioria das ocupações listadas concentra-se em Rancharia e na margem dos rios São Francisco e Itacarambi, região de terras férteis e disponibilidade de água, recursos fundamentais para a sobrevivência física e cultural dos Xakriabá. É importante ressaltar que, para a realização do levantamento fundiário, levou-se em conta a auto-declaração dos ocupantes quanto à sua classificação étnica. Cabe esclarecer que, nas comunidades Remanso e Ilha do Capão, muitas pessoas se identificaram como não-indígenas, a despeito dos vínculos de parentesco com Xacriabá e do modo de ocupação, idêntico ao observado entre aqueles que se identificam como Xacriabá. Isto porque os diversos subgrupos Xakriabá historicamente experimentam divergências internas que, associadas às ameaças externas, derivadas do conflito local pela posse da terra, resultam por vezes em negação pública da identidade indígena. Entretanto, enfatizamos que, para além dos casos pontuais (e circunstanciais) de indefinição da classificação étnica, o presente reconhecimento dos limites da TI Xacriabá pautou-se pelo tempo e modo de ocupação Xakriabá, conforme determina a legislação vigente. Desde a intervenção da Ruralminas, órgão fundiário do Estado de Minas Gerais, sobre o território, nos anos 1960, verifica-se esse tipo de divisão entre os Xacriabá que defendem a demarcação da terra indígena e aqueles que sucumbem às pressões políticas e econômicas contrárias à demarcação. O histórico de conflito fundiário existente na região já contabilizou várias mortes ao longo dos anos. A ocupação de não índios nas terras Xakriabá é fato antigo, que remonta ao fim do séculos XIX, quando, acossados pela seca, os "baianos" chegaram à região. Porém, naquele momento, os Xakriabá detinham o domínio das terras, sendo o Termo de Doação oficialmente reconhecido por todas as autoridades públicas, devidamente registrado em cartório. Assim, a entrada de não índios nas terras acontecia apenas quando consentida pelos próprios índios. Somente após o início do século XX vão ocorrer as primeiras invasões do território, as quais foram marcadas pela memória Xakriabá através do episódio do Curral de Varas. Narra-se que um fazendeiro construiu um curral em um local sagrado, um terreiro de Toré, querendo se apossar das terras. Os índios atearam fogo ao curral, expulsando de lá os invasores. À destruição do curral seguiu-se uma perseguição aos índios e às suas lideranças, resultando no desaparecimento de vários deles. A partir daí, as invasões ao território passaram a ser mais frequentes e os próprios índios eram impelidos a vender suas posses de terra a terceiros. No início dos anos de 1960, a Ruralminas desconheceu a validade jurídica do Termo de Doação e considerou as terras dos Xakriabá como devolutas. Dessa forma, os poucos títulos definitivos existentes na área proposta foram emitidos posteriormente a esse período. No quadro a seguir tem-se a relação nominal dos ocupantes que se declararam não-índios, sem prejuízo de outros eventuais interessados em oferecer contestação ao presente procedimento. Ressalte-se que o levantamento detalhado das benfeitorias, com vistas ao pagamento de indenizações na forma da lei, será realizado após a expedição da Portaria Declaratória de limites da TI Xacriabá.

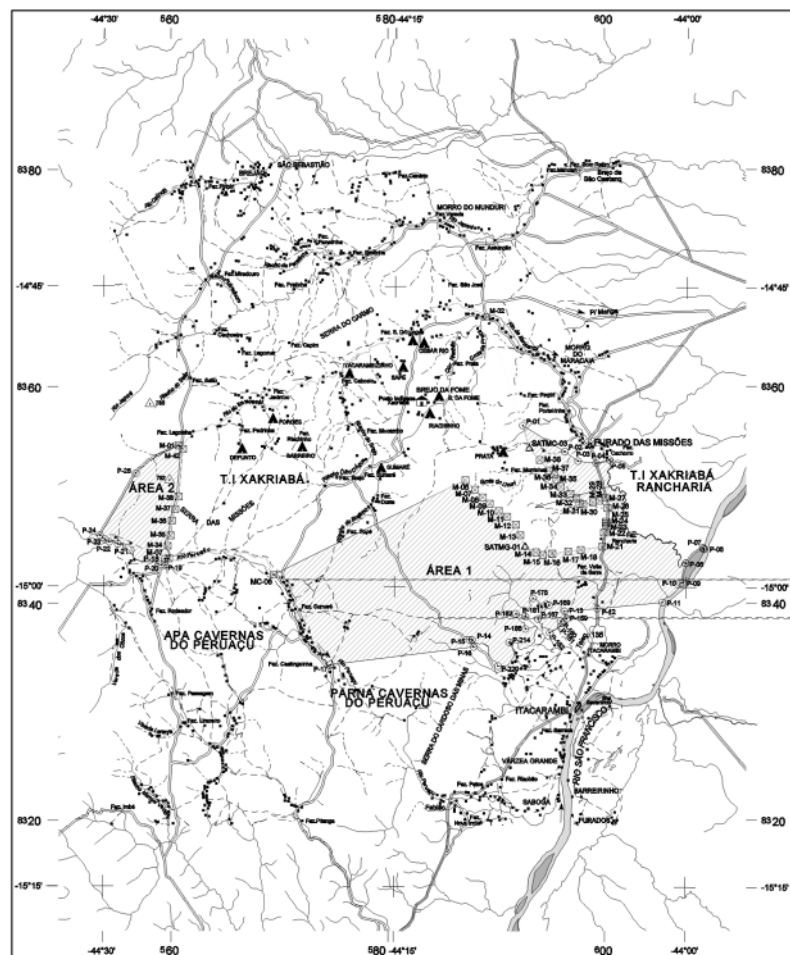
| Nº | Nome do Ocupante | Nome do Imóvel/Região |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 01 | Adalberto Pereira da Silva | Fazenda Jequitibá |
| 02 | Alfredo Rodrigues de Oliveira | Sítio Cachoeira Jequitibá |
| 03 | Clarismundo Ferreira Alquimim | Fazenda Novo Amor |
| 04 | Espólio de Agenor Ferreira dos Santos-Representante Helder Mota Ferreira | |
| 05 | Euiton Ferreira Mota | Fazenda Jacarezinho |
| 06 | Eusvando Ferreira Filho | Sítio Chiquinho |
| 07 | Gilma Ferreira Soares (Representante do Espólio de Homeiro Ferreira Soares) | Fazenda Alto Bonito |
| 08 | Hilton Ferreira de Alkmim | Barreiro do Amburana |
| 09 | Ivan de Souza Corrêa | Fazenda Boqueirão |
| 10 | Jeremias Pereira Flores | Fazenda Jacarezinho |
| 11 | Joana D'Arc Aparecida Pereira | Fazenda Juazeiro |
| 12 | João Pereira da Silva | Fazenda Katito |
| 13 | João Pereira dos Santos | Fazenda Boqueirão |
| 14 | José Arquimedes de Santana | Coqueiro |
| 15 | Adalberto Silva Santos | Rua das Américas (BR-135) |
| 16 | Adão Pereira Santana | Rua: Dinamarca |
| 17 | Adelaide Martins Gabriel | Rua: das Américas (BR/135) |
| 18 | Adelson Borges Ferreira | Rua: das Américas (BR/135) |
| 19 | Ailton Lopo Montalvão | Rua das Américas (BR-135) |
| 20 | Ailton Lopo Montalvão | Trav. Portugal |
| 21 | Alecson Teixeira dos Santos | Rua: Bélgica |
| 22 | Almir Rodrigues da Silva | Praça das Nações |
| 23 | Almir Rodrigues da Silva | Praça das Nações |
| 24 | Almir Rodrigues da Silva | Rua: Inglaterra |

| | | |
|----|-------------------------------------|----------------------------|
| 25 | Almir Rodrigues da Silva | Rua: Canadá |
| 26 | Almir Rodrigues da Silva | Rua: Canadá |
| 27 | Almir Rodrigues da Silva | Travessa Itália |
| 28 | Almir Rodrigues da Silva | Rua: Estados Unidos |
| 29 | Alzira Rosa Pinheiro Vieira | Rua: Canadá |
| 30 | Andrea Brasileiro de Almeida | Rua das Américas (BR-135) |
| 31 | Angelina Pereira de Araújo | Rua: Estados Unidos |
| 32 | Antônio Celso Chagas da Silva | Rua: Inglaterra |
| 33 | Antônio Firmino de Macedo | Trav. Portugal |
| 34 | Antônio Rodrigues Gomes de Oliveira | Rua: Dinamarca |
| 35 | Arlete Lopo das Neves | Rua: Estados Unidos |
| 36 | Aulerindo Pereira dos Santos | Rua: Dinamarca |
| 37 | Basílio Gonçalves de Araújo | BR-135 |
| 38 | Claudiele Pereira de Araujo | Rua: Dinamarca |
| 39 | Claudiney Barbosa de Souza | Rua: das Américas (BR/135) |
| 40 | Cristino Jose de Souza | Rua: Estados Unidos |
| 41 | Darlene da Silva Nogueira | Rua: Dinamarca |
| 42 | Deusina Rodrigues Coutinho | Rua: das Américas (BR/135) |
| 43 | Edma Alves Brandão | Rua: Estados Unidos |
| 44 | Ednice Maria de Santana Oliveira | Praça das Nações |
| 45 | Edson Mauro Evangelista | Rua: Inglaterra |
| 46 | Edvanio Araújo Souza | Rua: Dinamarca |
| 47 | Elias Pereira da Silva | Trav. Portugal |
| 48 | Elson Gomes de Oliveira | Rua: Dinamarca |
| 49 | Elvira Pereira de Santana Santos | Rua Inglaterra |
| 50 | Eurico Alkmim Cardoso | Praça das Nações |
| 51 | Fábio dos Santos Viana | Rua: Argentina |



| | | | | | |
|-----|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----|-------------------------------------------------------|------------------------------|
| 52 | Fernando dos Santos Viana | Rua: Estados Unidos | 122 | Sebastião dos S. Gonçalves de Araújo | Rua: Inglaterra |
| 53 | Francisca Antônia de Santana | Rua: Canadá | 123 | Sebastião dos S. Gonçalves de Araújo | BR-135 |
| 54 | Francisco Jose da Silva | Rua Estados Unidos | 124 | Senhorinha Alves Coutinho | Rua: Canadá |
| 55 | Francisco Viana | Rua: Estados Unidos | 125 | Senhorinha Alves Coutinho | Rua Canadá |
| 56 | Geraldo Ribeiro dos Santos | Rua: Estados Unidos | 126 | Senhorinha Pereira da Silva | Rua: Estados Unidos |
| 57 | Getúlio dos Santos Viana | Rua: das Américas (BR/135) | 127 | Sirleide Ferreira Dias | Rua: Estados Unidos |
| 58 | Giseli dos Santos Borges | Rua: Estados Unidos | 128 | Sizenando Joaquim de Souza | Rua: Dinamarca |
| 59 | Hélio Rodrigues da Silva | Rua Canadá | 129 | Valdiney Barbosa de Souza | Rua: Estados Unidos |
| 60 | Hélio Rodrigues da Silva | Rua Estados Unidos | 130 | Valdiney Barbosa de Souza | Rua: Estados Unidos |
| 61 | Iara Rodrigues Coutinho | Rua: Estados Unidos | 131 | Valdivino Fernandes de Souza | Rua: Canadá |
| 62 | Iraci Josefina da Silva | Rua: Estados Unidos | 132 | Valter Joaquim de Souza | Rua: Estados Unidos |
| 63 | Irene Jose de Souza Cruz | Rua Dinamarca | 133 | Vital Jose de Souza | Rua: Estados Unidos |
| 64 | Irene Maria de Sousa | Rua Inglaterra | 134 | Wanderson Santana | Rua: Estados Unidos |
| 65 | Ivaneide José de Souza | Trav. Itália | 135 | Wilson Jose de Souza | Rua: Dinamarca |
| 66 | Ivanete Barbosa da Silva | Rua: Estados Unidos | 136 | Diemerson Alves Coutinho | Rua: Dinamarca |
| 67 | João Barbosa da Silva | Rua: Estados Unidos | 137 | Adriano Pereira dos Santos | Fazenda Genipapo. |
| 68 | João Pereira Brandão | Rua: Inglaterra (Pr.das Nações) | 138 | Antônio Teixeira dos Santos | Faz. Nova esperança/Genipapo |
| 69 | João Ribeiro Junior | Rua Dinamarca | 139 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Genipapo | |
| 70 | João Ribeiro Junior (Espólio de João Ribeiro dos Santos) | BR-135 | 140 | João Pereira Brandão | Fazenda Genipapo |
| 71 | Joel Ribeiro dos Santos (Espólio de João Ribeiro dos Santos) | BR-135 | 141 | José dos Santos | Faz. São Bernardo/Genipapo |
| 72 | Jonas Jose dos Santos | Rua: Dinamarca | 142 | Jose Gentil Lima Junior | Fazenda Genipapo |
| 73 | José Alves Dias | BR-135 | 143 | Marcos Antônio Freilandes Ferreira Sales | Faz. Nova esperança/Genipapo |
| 74 | Jose Antônio Lidório de Souza | Rua: Estados Unidos | 144 | Paulo Cezar Ribeiro da Costa | Fazenda Genipapo II |
| 75 | José Aparecido de Oliveira | BR-135 | 145 | Adailton José de Santana | Faz. Anelita de Sá/Coqueiro |
| 76 | José Honorato dos Santos | Rua: Estados Unidos | 146 | Adelson Antônio de Oliveira | Faz. Bela Vista/Coqueiro |
| 77 | Jose Lopo Montalvão | Rua: Estados Unidos | 147 | Alcides José Santana | Fazenda Coqueiro |
| 78 | José Lôpo Montalvão Neto | Rua Estados Unidos | 148 | Alcides José Santana | Fazenda Coqueiro |
| 79 | José Lôpo Montalvão Neto | Rua Dinamarca | 149 | Almir Rodrigues da Silva | Faz. Lembrança/Coqueiro |
| 80 | José Lôpo Montalvão Neto | Rua Canadá | 150 | Alvina Francisca da Costa | Fazenda Coqueiro Costa |
| 81 | Jose Marcos Martins de Souza | Trav. Portugal | 151 | Alvina Francisca da Costa | Fazenda Coqueiro |
| 82 | Jose Santana | Praça das Nações | 152 | Antônio José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 83 | Jose Santana | Praça das Nações | 153 | Antônio José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 84 | Jose Santana da Silva | Rua: Estados Unidos | 154 | Antônio Lopo Montalvão | Fazenda Coqueiro |
| 85 | Jose Wilson Borges Ferreira | Rua: das Américas (BR/135) | 155 | Artur Tavares Santana | Fazenda Paraíso/Coqueiro |
| 86 | Josenilson Lopo dos Santos | Rua: Estados Unidos | 156 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Coqueiro | |
| 87 | Jovina Rosa Pinheiro | Rua: Canadá | 157 | Dionice Rodrigues Coutinho | Faz. Nova esperança/Coqueiro |
| 88 | Juarez Lopes Ferreira | Rua: Estados Unidos | 158 | Eduardo José da Silva | Fazenda Bela Vista/Coqueiro |
| 89 | Juliene dos Santos Viana | Rua: Estados Unidos | 159 | Enedino da Silva Filho | Fazenda Bela Vista/Coqueiro |
| 90 | Justino Alves Coutinho | Rua: Canadá | 160 | Hélio Rodrigues da Silva | Fazenda Coqueiro |
| 91 | Laudelino Fernandes de Souza | Rua: Estados Unidos | 161 | Ivone Andrade Alkmim | Fazenda Carrasco |
| 92 | Laurentino Cardozo de Benz | BR-135 | 162 | Ivone Andrade Alkmim | Fazenda Carrasco |
| 93 | Lindaura Barbosa da Silva | Rua: Dinamarca | 163 | Ivone Andrade Alkmim | Fazenda Carrasco |
| 94 | Manoel José Lôpo da Silva | Rua Estados Unidos | 164 | João José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 95 | Marcino Fernandes Souza | Av. das Américas (BR-135) | 165 | João José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 96 | Marcos José da Silva | Rua: das Américas (BR/135) | 166 | João José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 97 | Maria Aparecida da Silva Nogueira | BR-135 | 167 | João José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 98 | Maria Aparecida Magalhães Silva | Rua: Dinamarca | 168 | João José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 99 | Maria Aves de Oliveira | BR-135 | 169 | João José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 100 | Maria da Conceição dos Santos | Rua Estados Unidos | 170 | Jose Carlos dos Santos | Fazenda Bela Vista |
| 101 | Maria Dalva Andrade Silva e Santos | Rua: Estados Unidos | 171 | Jose Raimundo Ribeiro | Sítio Santa Cruz |
| 102 | Maria Ferreira da Silva | BR-135 | 172 | Lindolfo Pereira Santana | Fazenda Coqueiro |
| 103 | Maria Genalva Alves Brandão | Rua: Dinamarca | 173 | Liovaldo José de Santana | Fazenda Coqueiro Muquem |
| 104 | Maria Nilza Borges Ferreira | Rua: Argentina | 174 | Liovaldo José de Santana | Fazenda Novo Cruzeiro |
| 105 | Maria Rosa de Jesus | Praça das Nações | 175 | Liovaldo José de Santana | Fazenda Coqueiro Jassuarua |
| 106 | Marilza Fernandes de Souza Oliveira | Rua: Estados Unidos | 176 | Liovaldo José de Santana | Fazenda Coqueiro Cerrado |
| 107 | Marineide Santos da Silva Rodrigues | Rua: Canadá | 177 | Manoel Lopo da Silva | Fazenda Bela Vista |
| 108 | Marineide Santos da Silva Rodrigues | Rua: Canadá | 178 | Manoel Messias Ribeiro | Sítio Santa Cruz |
| 109 | Mario Roberto Gomes Dias | Rua: Estados Unidos | 179 | Maria da Glória Santos | Fazenda Coqueiro |
| 110 | Miguel Neris dos Santos | Rua: Canadá | 180 | Maria da Glória Santos | Fazenda Coqueiro |
| 111 | Milton Honorato dos Santos | Rua: Estados Unidos | 181 | Maria da Graça Teixeira | Fazenda Coqueiro |
| 112 | Moises Pereira de Souza | Rua: das Américas (BR/135) | 182 | Maria de Lourdes Santana | Fazenda Coqueiro |
| 113 | Nelson Barbosa dos Santos | Rua: Estados Unidos | 183 | Osvaldino Jose Ribeiro | Sítio Santa Cruz |
| 114 | Olivia Rosa de Andrade | Rua: Dinamarca | 184 | Porfirio Manoel da Costa | Faz. Furado do Jacarezinho |
| 115 | Paulo José de Souza | Trav. Portugal | 185 | Valdeci Jose Ribeiro | Sítio Santa Cruz |
| 116 | Quilma Pereira da Silva | Rua: Canadá | 186 | Valdemar José de Santana | Fazenda Coqueiro Dema |
| 117 | Raimundo Francisco Viana | Rua: Canadá | 187 | Valdemar José de Santana | Fazenda Coqueiro |
| 118 | Reginaldo Fernandes de Souza | Rua: Estados Unidos | 188 | Valdomiro José Santana | Fazenda Maracujá |
| 119 | Renato Barbosa da Silva | Rua: Estados Unidos | | | |
| 120 | Rogério Caetano de Araújo | BR-135 | | | |
| 121 | Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo | Rua: Dinamarca | | | |

| | | | | | |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----|------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 189 | Valdomiro José Santana | Fazenda Coqueiro | 255 | Ivone Pereira Santana de Oliveira | Fazenda São José/Rancharia |
| 190 | Abidias Lidório de Souza | Faz. Boa Vista / S. Bernardo | 256 | João Batista Barbosa dos Santos | Faz. Poço da Pedra/Riacho seco |
| 191 | Adriana Cardoso dos Santos | Faz. Nova Esperança | 257 | José Santana | Fazenda São José/Rancharia |
| 192 | Alexandro Souza Brasileiro | Fazenda São Bernardo | 258 | Lindaura Barbosa da Silva | Faz. Poço da Pedra/Riacho seco |
| 193 | Amarante Nunes da Silva | Faz. São Bernardo/Cór. Itacarambi. | 259 | Manoel Soares de Almeida | Fazenda Riacho Seco |
| 194 | Antônia Nunes da Silva | Fazenda São Bernardo | 260 | Maria Barbosa de Souza | Faz. Poço da Pedra/Riacho seco |
| 195 | Antônio Pereira de Magalhães | Fazenda São Bernardo. | 261 | Maria Helena Barbosa Miranda | Faz. Poço da Pedra/Riacho seco |
| 196 | Aparecido Pereira da Silva | Faz. St. Antônio/S. Bernardo | 262 | Moisés Ferreira de Souza | Fazenda Nova Esperança |
| 197 | Arzemiro Lopes de Souza | Faz. Boa Vista / Santa Luzia | 263 | Nelson Barbosa dos Santos | Faz. Poço da Pedra/ Riacho seco |
| 198 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Bernardo. | | 264 | Rosalvo Jose da Silva | Fazenda Volta da Serra |
| 199 | Basílio Gonçalves de Araújo | Faz. Lagoa D'anta II | 265 | Sergio Luiz Pinheiro Azevedo | Sítio Solidão/Volta da Serra |
| 200 | Bertolino Gonçalves de Araújo | Fazenda Rendação | 266 | Urias Rodrigues Filho | Fazenda Volta da Serra |
| 201 | Bertolino Gonçalves de Araújo | Faz. Lagoa D'anta II | 267 | Valdeci Pinto de Oliveira | Fazenda ABC/Rancharia |
| 202 | Bertolino Gonçalves de Araújo | Fazenda Redenção | 268 | Valdiza Silva Souza Pereira | Fazenda Riacho Seco |
| 203 | Dilmar Rodrigues de Oliveira | Faz. Lagoa D'anta/São Bernardo | 269 | Valmir Rodrigues Santana | Fazenda Volta da Serra |
| 204 | Dimas Nunes Alves | Fazenda São Bernardo | 270 | Alberto Lopes dos Santos | Fazenda Remanso |
| 205 | Donara Maria de Jesus Souza/ Espólio de Jose Antônio de Souza | Fazenda São Bernardo | 271 | Almerindo Teixeira dos Santos | Comunidade Remanso |
| 206 | Elias Pereira da Silva | Faz. St. Antônio/S. Bernardo | 272 | Antônio Mendes da Silva | Comunidade Remanso |
| 207 | Adelino Alves dos Santos/Espólio de João Alves dos Santos | Faz. São Bernardo / Córrego Itacarambi. | 273 | Antônio Pereira dos Santos | Comunidade Remanso |
| 208 | Francisco Cassiano de Souza | Fazenda Índia /S.Bernardo. | 274 | Antônio Simplício dos Santos | Comunidade Remanso |
| 209 | Francisco Cassiano de Souza | Faz. Bom Jardim/S.Bernardo. | 275 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Remanso | Comunidade do Remanso |
| 210 | Francisco Cassiano de Souza | Faz. Atleticana/S.Bernardo | 276 | Ataíson Pereira de Souza | Comunidade Remanso |
| 211 | Francisco Cassiano de Souza | Fazenda São Bernardo | 277 | Cícero Vieira de Jesus | Comunidade Remanso |
| 212 | Ivanilde Maria de Souza | Fazenda São Bernardo | 278 | Darci Pereira de Souza | Comunidade Remanso |
| 213 | Jesuíno Seixas Filho | Sítio Novo/São Bernardo | 279 | Eloima dos Santos Ribeiro | Comunidade Remanso |
| 214 | João Cardoso Filho | Faz. Nova Esperança | 280 | Emílio Francisco Reis | Comunidade Remanso |
| 215 | José Afonso Chagas da Silva | Fazenda São Bernardo | 281 | Esmeralda Rodrigues Pereira | Comunidade Remanso |
| 216 | Jose Aparecido dos Santos | Fazenda Índia | 282 | Eva dos Santos | Comunidade Remanso |
| 217 | José Bento Dias Brasileiro | Fazenda São Bernardo | 283 | Everaldo Lúcio de Oliveira | Comunidade Remanso |
| 218 | José Carlos Mendes da Silva | Faz. Indiana/S.Bernardo | 284 | Flávio Almeida Santos | Comunidade Remanso |
| 219 | José Carlos Mendes da Silva | Faz. Indiana/S.Bernardo | 285 | Francisco Nunes de Oliveira | Comunidade Remanso |
| 220 | Maria da Glória Silva Santana | Fazenda São Bernardo | 286 | Francisco Pereira Alquimim | Comunidade Remanso |
| 221 | Maria de Lurdes Silva | Fazenda São Bernardo | 287 | Geraldo Nunes Silva | Comunidade Remanso |
| 222 | Maria do Nascimento Neto / Espólio de João Cardoso Santos | Faz. Nova Esperança | 288 | Geraldo Pinto de Oliveira | Comunidade Remanso |
| 223 | Maria Holanda Diniz | Fazenda São Bernardo | 289 | Gilmar Ferreira dos Santos | Comunidade Remanso |
| 224 | Maurícia Cardoso Viana | Faz. Nova Esperança | 290 | Ivaneide Nunes de Oliveira | Comunidade Remanso |
| 225 | Nívio Jesus Pereira Santos | | 291 | Ivanilton Ferreira Mota | Fazenda Itacarambi |
| 226 | Oswaldo Pereira da Silva | Fazenda São Bernardo | 292 | Jales Rodrigues Farias | Rancho- Pi Turismo |
| 227 | Oswaldo Pereira da Silva | Fazenda São Bernardo | 293 | Jesuíno Seixas Filho | Faz. Sossego do Remanso |
| 228 | Romão Pereira de Magalhães | Fazenda São Bernardo. | 294 | João Batista Nunes dos Santos | Comunidade Remanso |
| 229 | Sebastião dos Santos Gonçalves de Araujo | Faz. São João / São Bernardo | 295 | João da Silva Lima | Fazenda Sta. Luzia |
| 230 | Walter Mendes da Costa | Fazenda Triângulo | 296 | José Antônio de Sá | Comunidade Remanso |
| 231 | Walter Mendes da Costa | Fazenda Boa Sorte | 297 | Jose Carlos Ribeiro dos Santos | Comunidade Remanso |
| 232 | Walter Santana Arantes | Faz. Lagoa Encantada | 298 | José de Carvalho | Comunidade Remanso |
| 233 | Abdias José dos Santos | Fazenda Riacho Seco | 299 | José Eduardo Vilas Boas | Comunidade Remanso |
| 234 | Alaide Caldeira de Almeida | Fazenda Riacho Seco | 300 | José Francisco dos Santos | Comunidade Remanso |
| 235 | Augusto Caires Lima | Fazenda Cabeça D'Anta | 301 | José Geraldo Araújo Oliveira | Comunidade Remanso |
| 236 | Aurita Barbosa de Melo | Faz. Poço da Pedra/ Riacho seco | 302 | Jose Neri Santana | Comunidade Remanso |
| 237 | Carlos Barbosa dos Santos | Faz. Poço da Pedra/ Riacho seco | 303 | Jose Santana da Silva | Comunidade Remanso |
| 238 | Dermeval Barbosa dos Santos | Faz. Poço da Pedra/ Riacho seco | 304 | Judite Bispo de Paula Vieira | Comunidade Remanso |
| 239 | Dionísio Barbosa dos Santos | Faz. Poço da Pedra/ Riacho seco | 305 | Laércio Santos de Paula | Comunidade Remanso |
| 240 | Edivaldo Alexandre Nunes | EDIBRITA | 306 | Lídia Dias dos Santos Silva | Comunidade Remanso |
| 241 | Antônio Nogueira Filho (representante do espólio de Deraldina Efigênia da Conceição) | Fazenda Itacarambi | 307 | Luciano Alves Pereira | Comunidade Remanso |
| 242 | Espólio de Valdemar Barbosa dos Santos | Faz. Poço da Pedra/ Riacho seco | 308 | Ludimar Oliveira Silva | Comunidade Remanso |
| 243 | Francisco Cassiano de Souza | Fazenda Riacho seco | 309 | Manoel Dias Brasileiro | Comunidade Remanso |
| 244 | Francisco Cassiano de Souza | Fazenda Riacho seco | 310 | Manoel José dos Santos | Comunidade Remanso |
| 245 | Francisco Rodrigues Ferreira | Fazenda Itacarambi/Riacho Seco | 311 | Marcio Fernandes Pereira | Comunidade Remanso |
| 246 | Indústria e Comercio Itacarambi Ltda/ICIL | Sertão | 312 | Maria Aparecida dos Santos Moreira | Comunidade Remanso |
| 247 | Indústria e Comercio Itacarambi Ltda/ICIL | Boa Esperança | 313 | Maria das Dores Simplício dos Santos | Comunidade Remanso |
| 248 | Indústria e Comercio Itacarambi Ltda/ICIL | Aroeiras | 314 | Maria do Rosário Vieira Souza | Comunidade Remanso |
| 250 | Indústria e Comercio Itacarambi Ltda/ICIL | Gerai | 315 | Maria Holanda Diniz | Comunidade Remanso |
| 251 | Indústria e Comercio Itacarambi Ltda/ICIL | Canadá | 316 | Maria Holanda Diniz | Fazenda St. Antônio do Remanso |
| 252 | Ingrid Claery Dourado | Fazenda S da Serra/V. da Serra | 317 | Maria Holanda Diniz | Comunidade Remanso |
| 253 | Ivanete Barbosa de Silva | Faz. Poço da Pedra/Riacho seco | 318 | Maria Holanda Diniz | Comunidade Remanso |
| 254 | Ivanilde Barbosa da Silva Almeida | Faz. Poço da Pedra/ Riacho seco | 319 | Maria Pereira dos Santos | Comunidade Remanso |
| | | | 320 | Maria Vieira dos Santos | Comunidade Remanso |
| | | | 321 | Maricelia Rodrigues dos Santos | Comunidade Remanso |
| | | | 322 | Marta Lucia dos Santos | Comunidade Remanso |
| | | | 323 | Maurílio Pinto Oliveira | Comunidade Remanso |
| | | | 324 | Miguel Fernandes Coelho | Comunidade Remanso |
| | | | 325 | Ozório Evangelista Filho | Fazenda Dividida Itacarambi |
| | | | 326 | Profiro José Ricardo | Comunidade Remanso |
| | | | 327 | Raimundo de Souza Magalhães | Comunidade Remanso |



SINAIS CONVENCIONAIS

- T.I. XAKRIABÁ - ÁREA REGULARIZADA - 48.414,632 ha, Perf. 94,268 km
- T.I. XAKRIABÁ - RANCHARIA - ÁREA REGULARIZADA - 6.796,387 ha, Perf. 36,387 km
- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- PORTO INDÍGENA - CAMPO DE POUZO
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- CAÇA - PESCA
- COLETA - SERINGAL
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO BULIETO À MARGEM
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO: REESTUDO DE LIMITES TERRA INDÍGENA XAKRIABÁ | MAPA: DELIMITAÇÃO |
| MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ITACARAMBI e CÔNEGO MARINHO | SUPERF. ÁREA 1: 48.414,632 ha SUPERF. ÁREA 2: 6.796,387 ha ÁREA TOTAL: 55.211,019 ha |
| ESTADO: MINAS GERAIS | ESCALA: 1:400.000 |
| REP. TÉC. DEFINIÇÃO LÍMITES: JOSE LUIZ DE PAULA ANTROPOLOGO | DATA: 05/08/2013 |
| REP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LÍMITES: MÉLIO DE MATOS BATISTA ENGENHEIRO AGRÔNOMO | BASE CARTOGRÁFICA: MI-2133/2178 |
| VÍCIO COORDENADOR DA OBRAS: JOSE ANTONIO DE SA ENGENHEIRO AGRÔNOMO | PORTARIA Nº: 1098/2007 |

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP - FLEXDOC IT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.028/0001-52, com sede à Q SRTV/S, quadra 701, conjunto D, bloco A, nº 100, Ed. Centro Empresarial Brasília, sala 203,205 e 207, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.340-907, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.019056/2014-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

No Diário Oficial de 16/09/2014, Seção 1, página 45, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana NACY VIRGINIA KANS LYRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NACY VIRGINIA KANS LYRA para NACY VIRGINIA KARNs LYRA.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana NANCY VIRGINIA KANS LYRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NANCY VIRGINIA KANS LYRA para NANCY VIRGINIA KARNs LYRA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

- DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08352.000455/2014-51 - NETANEEL GOMES CO, até 26/02/2015
 Processo Nº 08352.000465/2014-96 - AREADINE REBECA MANUEL, até 28/02/2015
 Processo Nº 08352.000481/2014-89 - MAYRA LUISA DAS DORES RAMOS BOBO, até 30/01/2015
 Processo Nº 08352.000486/2014-10 - HUGO RICARDO PINTO CARDOSO, até 08/03/2015
 Processo Nº 08352.000487/2014-56 - ALASSANA DA SILVA, até 02/03/2015
 Processo Nº 08352.000491/2014-14 - JOCIMARA ROMINA SILVA NEVES, até 05/03/2015
 Processo Nº 08352.000497/2014-91 - KAREN ANDREA SALAZAR NIÑO, até 15/03/2015
 Processo Nº 08352.005399/2013-60 - NANCY TAERA IBRAIMO SAMAMAD, até 07/02/2015
 Processo Nº 08389.005152/2014-15 - DENNIS PAUL PAZ LOPEZ, até 08/03/2015
 Processo Nº 08460.005477/2014-80 - JHOVANNY MUNOZ POSSO, ANA LUCIA MEDINA MAYA e SARA MUNOZ MEDINA, até 05/03/2015
 Processo Nº 08501.000960/2014-44 - CHRISTIANE GONÇALVES DE BARROS TEXEIRA, até 14/02/2015
 Processo Nº 08501.001100/2014-28 - VANESSA PATRICIA ALVAREZ REINOSO, até 12/03/2015
 Processo Nº 08501.001156/2014-82 - LOURDES ROSA CHIOK OCAÑA, até 25/03/2015
 Processo Nº 08506.004106/2014-15 - GRACINDA ALICE NACHINDOMBA CHIMGUA-LULO, até 20/04/2015
 Processo Nº 08375.000757/2014-61 - VICTORIA ELENA ROSALES VICENTE, até 30/03/2015
 Processo Nº 08375.000762/2014-73 - DARLENE DELGADO LEITE, até 30/03/2015
 Processo Nº 08505.014874/2014-89 - ADAM TAYLOR MACKENZIE, até 12/02/2015
 Processo Nº 08505.139606/2013-98 - PEDRO ALFREDO DOMINGOS SAMPAIO, até 06/01/2015
 Processo Nº 08506.003365/2014-11 - NARCISIO JOSE MULA, até 05/02/2015
 Processo Nº 08506.003711/2014-61 - VICKY VANESSA ORTEGA GAONA, até 15/03/2015
 Processo Nº 08514.002025/2014-73 - OLUSEGUN FOLARIN JONAH, até 26/02/2015
 Processo Nº 08792.000136/2014-66 - SONIA LUQUE PERALTA, até 17/03/2015
 Processo Nº 08792.000137/2014-19 - GARY JOSEPH, até 16/03/2015
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
 Processo Nº 08260.003775/2013-19 - MANUEL IGNACIO GRANADO
 Processo Nº 08280.016370/2013-02 - LUZ NOEMI IRAZAZABAL
 Processo Nº 08230.009127/2013-15 - LAUTARO JAVIER CARDOZO
 Processo Nº 08389.017717/2013-18 - JOHANA EVELIN JARA
 Processo Nº 08389.018648/2013-60 - JAVIER OMAR ALMADA
 Processo Nº 08389.023112/2013-66 - JUAN JOSE DE MARCHI
 Processo Nº 08391.006384/2013-52 - MARIA CECILIA BLANCO
 Processo Nº 08444.006440/2013-96 - MARIA BELÉN CENTANNI
 Processo Nº 08461.006221/2013-07 - ANALIA NOEMI PEREIRA
 Processo Nº 08475.020212/2013-61 - ROY ALAN BETTLES
 Processo Nº 08492.005233/2013-49 - VICTOR HUGO JOFRE
 Processo Nº 08492.021606/2013-29 - CELESTE ABIGAIL FERNANDEZ
 Processo Nº 08495.002580/2013-90 - AXEL OSCARIZ
 Processo Nº 08495.003055/2013-91 - SOL MARIA MORIXE
 Processo Nº 08495.003789/2013-71 - ROMINA NOELIA DOMINGUEZ
 Processo Nº 08495.003790/2013-03 - CESAR AGUSTIN GARAVANO GOMEZ
 Processo Nº 08495.003791/2013-40 - MIRIAN RAQUEL RODRIGUEZ
 Processo Nº 08495.003819/2013-49 - MARIA FLORENCIA RONDAN FERNANDEZ
 Processo Nº 08495.003827/2013-95 - JERONIMO LLAMAZARES
 Processo Nº 08495.003839/2013-10 - JUAN SANTIAGO ANGELINO
 Processo Nº 08495.003845/2013-77 - VICTOR ORESTE PALACIOS
 Processo Nº 08495.003943/2013-12 - NATALIA COLETTI
 Processo Nº 08270.015062/2013-71 - WALTER SANTAROSA
 Processo Nº 08280.020560/2013-16 - MARIA SUSANA MARTINEZ
 Processo Nº 08495.003008/2012-67 - PABLO MARCELO OTRANTO
 Processo Nº 08505.082570/2013-63 - PABLO DE LA FUENTE NIEL
 Processo Nº 08495.003275/2013-15 - MARIA ELISA CORVINO
 Processo Nº 08495.003250/2013-11 - MANUELA MARIA AGUIRRE
 Processo Nº 08495.003206/2013-10 - FLAVIA MAGALI PERALTA
 Processo Nº 08495.003595/2013-75 - HERNAN PABLO BENTO GAGO
 Processo Nº 08505.067802/2013-53 - NICOLAS EZEQUIEL PEREYRA
 Processo Nº 08711.000518/2013-61 - MATIAS NICOLAS BARRESE
 Processo Nº 08260.005858/2013-34 - MAGDALENA REGULEZ UBYSZ
 Processo Nº 08505.068299/2013-53 - MARIA FERNANDA BALBUENA
 Processo Nº 08505.068212/2013-48 - MARTIN EDUARDO AVARO
 Processo Nº 08505.067814/2013-88 - ANA ISABEL SILVA
 Processo Nº 08505.067645/2013-86 - CLAUDIA NOVOA
 Processo Nº 08505.067545/2013-50 - HILDA ZULEMA MOYA
 Processo Nº 08000.014319/2013-57 - NORA FABIANA WACHTEL
 Processo Nº 08000.016636/2013-16 - MALENA LAURETI, FIORELLA ALBISETTI e ISABELLA ALBISETTI
 Processo Nº 08097.004968/2013-18 - TOBIAS BENJAMIN LAUTARO ERREA
 Processo Nº 08097.005038/2013-81 - MIRIAM LUCIA RODRIGUEZ CALVO
 Processo Nº 08097.006108/2013-19 - MARIELA CIGLIUTTI
 Processo Nº 08097.006151/2013-84 - MARIA DEL CARMEN MARTIN
 Processo Nº 08102.008831/2013-16 - DAMIAN GABRIEL PELLEGRINO
 Processo Nº 08230.011127/2013-85 - SABRINA VANESA PANETTA
 Processo Nº 08230.013050/2013-88 - HECTOR GUILLERMO ROZADOS
 Processo Nº 08256.003521/2013-51 - PABLO NICOLAS OSTA
 Processo Nº 08280.022451/2013-33 - JOSEFINA IRALA
 Processo Nº 08435.003395/2013-27 - DAVID CORREA DA SILVA
 Processo Nº 08460.014849/2013-88 - LUCIANA CAROLINA ZANOTTO
 Processo Nº 08460.014853/2013-46 - DIEGO JAVIER RIVAROLA
 Processo Nº 08492.021440/2013-41 - LILIANA ESTER FUNES
 Processo Nº 08492.021451/2013-21 - NELSI MABEL QUENSELL
 Processo Nº 08492.021631/2013-11 - JULIO RODOLFO BERNA
 Processo Nº 08495.003286/2013-03 - ALAN CRISTOBAL CARTER
 Processo Nº 08495.003312/2013-95 - ANDRES ESTEBAN KAPELINSKI
 Processo Nº 08495.003578/2013-38 - CAMILA VIDELA PENA
 Processo Nº 08495.003589/2013-18 - MARIA ROMINA LOPEZ DE SIMONE
 Processo Nº 08495.003592/2013-31 - ESTEBAN NAHUEL NISOLA PICCARDI
 Processo Nº 08495.003631/2013-09 - GUSTAVO EZEQUIEL VEGA



Processo Nº 08495.003632/2013-45 - FRANCISCO NICOLAS ARNAU
 Processo Nº 08495.003635/2013-89 - MARIA LAURA KANDREJ
 Processo Nº 08495.003648/2013-58 - SILVANA ADRIANA CASTRO FERNANDEZ
 Processo Nº 08495.003649/2013-01 - OSCAR RODOLFO GRELA
 Processo Nº 08495.003928/2013-66 - SEBASTIAN ANDRES MARTINEZ
 Processo Nº 08495.003963/2013-85 - NILDA RENEE LATORRE
 Processo Nº 08495.003970/2013-87 - LILIANA NATALIA RIOS VILO
 Processo Nº 08495.004013/2013-78 - GRACIELA KARINA PAGNONE
 Processo Nº 08495.004014/2013-12 - MATÍAS PABLO CÁNEPA
 Processo Nº 08495.004015/2013-67 - GASPAR MARCELO ANSINI
 Processo Nº 08495.004022/2013-69 - CLAUDIO ROBERTO MOLINA
 Processo Nº 08505.066745/2013-95 - NELIDA HANASHIRO
 Processo Nº 08505.082736/2013-41 - MARIO JUAN ANDELMAN
 Processo Nº 08505.082895/2013-46 - GASTON CARLOS FALCONE
 Processo Nº 08507.002091/2013-51 - VIRGINIA RAFAELA CHIARI
 Processo Nº 08507.002096/2013-84 - DANIEL ADOLFO MARINO
 Processo Nº 08514.005157/2013-76 - ADRIANA NOELIA MARIN DE ARAUJO MARTINS
 Processo Nº 08520.009864/2013-52 - NOBERTO LASCURAIN
 Processo Nº 08709.010308/2013-21 - MARCELO HORACIO DAVEL
 Processo Nº 08709.010331/2013-15 - JUAN CARLOS ANTONIO SIGGIA
 Processo Nº 08794.004221/2012-11 - FRANCISCO JAVIER GODOY
 Processo Nº 08794.004224/2012-55 - ADRIAN GABRIEL GODOY
 Processo Nº 08507.002096/2013-84 DANIEL ADOLFO MARINO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
 Processo Nº 08444.003514/2013-32 - JUAN AGUSTIN SCURO SOMMA
 Processo Nº 08441.004033/2013-74 - ALICIA MARIA VELOSO RODRIGUEZ
 Processo Nº 08495.002570/2013-54 - FELIPE VEZOLI CUELHO
 Processo Nº 08495.002950/2013-99 - BEATRIZ BUSTO CIARLO
 Processo Nº 08495.002953/2013-22 - RAMON ONEY SIMON ALVES
 Processo Nº 08508.001888/2013-21 - FERNANDO MARTIN REYES DA LUZ, ANA KARINA CORREA VAZQUEZ e FACUNDO GABRIEL REYES CORREA
 Processo Nº 08505.066622/2013-54 - ENRIQUE MILKEWITZ BALTZOWSKI
 Processo Nº 08505.067347/2013-96 - MARIA JULIANA TURCATTI PAGANINI
 Processo Nº 08502.004966/2013-08 - NERY PEDRO REY COLOMBO
 Processo Nº 08495.002137/2013-19 - NATALIA CONDE GOMEZ
 Processo Nº 08390.004471/2013-85 - SERGUEI ABRAHAM VILANOVA JITAR
 Processo Nº 08495.004030/2013-13 - EMILIANO FOURMENT PEREZ
 DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
 Processo Nº 08444.007428/2012-18 - MARTIN SEBASTIAN FREDES
 Processo Nº 08495.003074/2013-18 - SERGIO ESTEBAN PUSTERLA
 Processo Nº 08711.000527/2013-52 - ROBERTO CLAUDIO LORUSSO, RAIMUNDO ANTONIO LORUSSO e SANDRA BEATRIZ LAVANDEIRA
 Processo Nº 08514.005623/2013-13 - MARIELA DEL CARMEN CLUTTERBUCK
 Processo Nº 08505.052651/2013-39 - NOELIA LILIANA ALVAREZ
 Processo Nº 08505.066824/2013-04 - ALAN FONTEVECHIA

Processo Nº 08505.068326/2013-98 - ZUQIANG LI
 Processo Nº 08495.003622/2013-18 - RAMONA ESTER ALVEZ
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente
 Processo Nº 08514.005002/2013-30 ADRIANA MARIA FERRARI
 Processo Nº 08457.012182/2013-38 - LIS MARIEL MELEK
 Processo Nº 08458.009749/2013-89 - LUIS ALFREDO SABBANDO MENDEZ e OLGA ONEGA TREVIN
 Processo Nº 08460.017348/2013-53 - FERNANDO SEBASTIAN MONGE, GABRIELA ALESANDRA COLEZIO e TOMAS EZEQUIEL MONGE COLENZIO
 Processo Nº 08507.001206/2013-91 - NATALIA LORENA COCCELLA
 Processo Nº 08507.001916/2013-11 - YANINA SOLEDAD PONTORIERO
 Processo Nº 08514.005001/2013-95 - GUILLERMO JOSE COLLINS
 Processo Nº 08354.007797/2013-09 - JUAN SEBASTIAN DIETL
 Processo Nº 08420.018203/2013-46 - HERNAN SAGLIO ROSSINI
 Torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 10/07/2011, Seção I, pág. 45, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, para o menor YU QIU. 08505.088707/2012-11 YINHUA WU
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/03/2013, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
 no tempo,
 registrando a
 informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



PORTARIA Nº 2.161, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Cabaceiras do Paraguaçu (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Santo Antônio de Jesus (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico, constante no Processo nº 25000.055245/2014-17, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cabaceiras do Paraguaçu (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo Antônio de Jesus (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Cabaceiras do Paraguaçu (BA) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Cabaceiras do Paraguaçu (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| MUNICÍPIO DE REPASSE | USB | CHASSI | PLACA | VALOR A SER PAGO MENSAL | VALOR DO REPASSE ANUAL |
|------------------------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Cabaceiras do Paraguaçu (BA) | 01 | 93YADC1H6DJ274382 | OLF 7680 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO | | | | | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.162, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Muritiba (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Santo Antônio de Jesus (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores e a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico, constante no Processo nº 25000.080532/2014-57, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Muritiba (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo Antônio de Jesus (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Muritiba (BA) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Muritiba (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| MUNICÍPIO DE REPASSE | USB | CHASSI | PLACA | VALOR A SER PAGO MENSAL | VALOR DO REPASSE ANUAL |
|----------------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Muritiba (BA) | 01 | 93W245G34D2112675 | OÚW 0277 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO | | | | | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.163, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Porto Seguro (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Eunápolis (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Eunápolis (BA); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico, constante no Processo nº 25000.080523/2014-66, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Porto Seguro (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Eunápolis (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Porto Seguro (BA) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| MUNICÍPIO DE REPASSE | USB | CHASSI | PLACA | VALOR A SER PAGO MENSAL | VALOR DO REPASSE ANUAL |
|----------------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Porto Seguro (BA) | 01 | 8AFAR21J6DJ084315 | OUF 0004 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO | | | | | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.164, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Vicentinópolis (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Aparecida de Goiânia (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.934/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que habilita a Central do Centro Sul de Goiás (Central de Regulação das Urgências de Aparecida de Goiânia) e os Municípios (bases descentralizadas) a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.072535/2014-17, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Vicentinópolis (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Aparecida de Goiânia (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Vicentinópolis (GO), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Vicentinópolis (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| Município de Repasse | Código IBGE | USB | CHASSI | PLACA | Valor mensal a ser pago | Valor do repasse anual |
|----------------------|-------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Vicentinópolis (GO) | 5222054 | 01 | 936ZCWMNCD2104220 | ONO 0437 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.165, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componentes da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.158/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que habilita o Município de Amarante do Maranhão (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município situa-se na região da Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.091068/2014-24, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão (MA), conforme anexo a esta Portaria;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

| Município para Repasse | Código IBGE | USB | USA | Valor do repasse mensal atual mais de 30% da Amazônia Legal | Valor do repasse qualificado mensal mais de 30% da Amazônia Legal | Valor do repasse qualificado anual mais de 30% da Amazônia Legal |
|---------------------------|-------------|-----|-----|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Amarante do Maranhão (MA) | 2100600 | 1 | 1 | R\$ 17.062,50 | R\$ 28.494,70 | R\$ 341.936,40 |
| | | | | R\$ 50.050,00 | R\$ 62.687,30 | R\$ 752.247,60 |

PORTARIA Nº 2.166, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Rio Grande (RS) a receber 1 (uma) unidade de Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Porto Alegre (RS) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Porto Alegre (RS);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (Motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.021029/2014-60, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Rio Grande (RS) a receber 1 (uma) Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Porto Alegre (RS).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Rio Grande (RS) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| Município para repasse | Motolância | CHASSI | PLACA | Valor do Repasse Mensal a partir de Janeiro/2014 | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|------------|--------------------|----------|--------------------------------------------------|------------------------|
| Rio Grande (RS) | 1 | 9C6KGG021080029941 | IQM 9086 | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| Total | | | | R\$ 84.000,00 | |

PORTARIA Nº 2.167, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Diamante (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.193/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, que redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que qualifica 3 (três) Unidades de Suporte Básico, 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado e a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.090174/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Diamante (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Piancó (PB).



Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Diamante (PB), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Diamante (PB).
 Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| Município de Repasse | Código IBGE | USB | CNES | CHASSI | PLACA | Valor mensal a ser pago | Valor do repasse anual |
|----------------------|-------------|-----|---------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Diamante (PB) | 2505600 | 01 | 7374178 | 8AFAR21J6DJ085947 | NQC 3842 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) e 2 (duas) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Sousa (PB), a receber incentivo de custeio redefinido, e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Sousa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
 Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
 Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
 Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
 Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) as Unidades de Suporte Básico e Avançado, e autoriza a transferência de custeio ao Município; e
 Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.090102/2014-43, resolve:
 Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) e 2 (duas) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Sousa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Sousa (PB), conforme anexo I a esta Portaria;
 Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Sousa (PB);
 Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Sousa (PB) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.
 Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Central de Regulação das Urgências

| Município para Repasse | Código IBGE | Central | CNES | Valor atual | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo |
|------------------------|-------------|---------|---------|---------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Sousa (PB) | 2516201 | 1 | 3247953 | R\$ 42.000,00 | R\$ 52.605,00 | R\$ 631.260,00 |

Unidades Móveis

| Município para Repasse | Código IBGE | USB | USA | CNES | Valor atual | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo |
|------------------------|-------------|-----|-----|-------------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Sousa (PB) | 2516201 | 3 | - | 7281110 7284578 7510004 | R\$ 39.375,00 | R\$ 65.757,00 | R\$ 789.084,00 |
| | | - | 2 | 7284160 7514395 | R\$ 77.000,00 | R\$ 96.442,00 | R\$ 1.157.304,00 |

ANEXO II

| Município | População segundo IBGE 2010 |
|---------------------------|-----------------------------|
| Aparecida | 7.607 |
| Belém do Brejo do Cruz | 7.256 |
| Bom Sucesso | 5.296 |
| Brejo do Cruz | 12.852 |
| Brejo dos Santos | 5.899 |
| Cajazeirinhas | 3.168 |
| Catolé do Rocha | 28.468 |
| Coremas | 15.709 |
| Jericó | 8.100 |
| Lagoa | 4.949 |
| Lastro | 2.894 |
| Marizópolis | 6.457 |
| Mato Grosso | 2.695 |
| Nazareinho | 7.248 |
| Paulista | 12.004 |
| Pombal | 32.443 |
| Riacho dos Cavalos | 8.301 |
| Santa Cruz | 6.677 |
| São Bento | 30.353 |
| São Domingos de Pombal | 2.822 |
| São Francisco | 3.544 |
| São José da Lagoa Tapada | 8.067 |
| São José do Brejo do Cruz | 1.707 |
| Sousa | 65.930 |
| Vieirópolis | 4.908 |
| São Bento de Pombal | 3.887 |
| Total | 301.241 |

PORTARIA Nº 2.169, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA) e 1 (uma) Central de Regulação (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Patos (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Patos (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
 Considerando a Portaria nº 2.888/GM/MS, de 17 de novembro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado de Patos (PB);
 Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
 Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
 Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e
 Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.111698/2014-22, resolve:
 Art. 1º Ficam qualificadas 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA) e 1 (uma) Central de Regulação (CRU), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Patos (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Patos (PB), conforme anexo a esta Portaria;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Patos (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor atual mensal pago (habilitação) | Valor mensal a ser pago com qualificação | Valor do Repasse Anual qualificado Fundo a Fundo |
|----|------------------------|---------|-----------|-----------------|---------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PB | Patos | 5043123 | 82.51 | 01 CRU SAMU 192 | R\$ 42.000,00 | R\$ 52.605,00 | R\$ 631.260,00 |

UNIDADES MÓVEIS

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor atual mensal pago (habilitação) | Valor mensal a ser pago com qualificação | Valor do Repasse Anual qualificado Fundo a Fundo |
|----|------------------------|--------------------|-----------|-----------------|---------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PB | Patos | 7140649 | 8251 | 03 USB SAMU 192 | R\$ 39.375,00 | R\$ 65.757,00 | R\$ 789.084,00 |
| | | 7141017 7141033 | | | | | |
| | | 5043123 7140371 | 8251 | 02 USA SAMU 192 | R\$ 77.000,00 | R\$ 96.442,00 | R\$ 1.157.304,00 |

PORTARIA Nº 2.170, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Bezerros (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caruaru (PE); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico, constante do Processo nº 25000.055424/2014-46, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Bezerros (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Bezerros (PE), no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

| MUNICÍPIO DE REPASSE | USB | CHASSI | PLACA | VALOR A SER PAGO MENSAL | VALOR DO REPASSE ANUAL |
|----------------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Bezerros (PE) | 01 | 8AC906633CE063729 | PFS 6512 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO | | | | | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.171, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Cachoeira do Piriá (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências Regional de Capanema (PA); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constantes do Processo nº 25000.071126/2014-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cachoeira do Piriá (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Cachoeira do Piriá (PA), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

| Município de Repasse | Código IBGE | USB | CHASSI | PLACA | Valor mensal a ser pago + 30% Amazônia Legal | Valor do Repasse Anual + 30% Amazônia Legal |
|-------------------------|-------------|-----|-------------------|----------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Cachoeira do Piriá (PA) | 1501956 | 01 | 93W245G34A2052897 | NSK 3695 | R\$ 17.062,50 | R\$ 204.750,00 |

PORTARIA Nº 2.172, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Bujaru (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Belém (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.657/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município situa-se na região da Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.071141/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Bujaru (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Belém (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Bujaru (PA), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Bujaru (PA).
 Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| Município de Repasse | Código IBGE | USB | CHASSI | PLACA | Valor mensal a ser pago + 30% Amazônia Legal | Valor do Repasse Anual + 30% Amazônia Legal |
|----------------------|-------------|-----|-------------------|----------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Bujaru (PA) | 1501907 | 01 | 93W245G34A2052073 | NST 6444 | R\$ 17.062,50 | R\$ 204.750,00 |

PORTARIA Nº 2.173, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Curuçá (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Capanema (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constantes do Processo nº 25000.071150/2014-32, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Curuçá (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Curuçá (PA), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Curuçá (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| Município de Repasse | Código IBGE | USB | CHASSI | PLACA | Valor mensal a ser pago + 30% Amazônia Legal | Valor do Repasse Anual + 30% da Amazônia Legal |
|----------------------|-------------|-----|-------------------|----------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Curuçá (PA) | 1502905 | 01 | 93W245G34A2052120 | OBW 5467 | R\$ 17.062,50 | R\$ 204.750,00 |

PORTARIA Nº 2.174, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Içara (SC) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Criciúma (SC) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 448/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Criciúma (SC);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.071169/2014-89, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Içara (SC) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Criciúma (SC).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Içara (SC), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Içara (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| Município de Repasse | Código IBGE | USB | CHASSI | PLACA | Valor mensal a ser pago | Valor do repasse anual |
|----------------------|-------------|-----|-------------------|---------|-------------------------|------------------------|
| Içara (SC) | 4207007 | 01 | 936ZCWMNCD2104394 | MLF8162 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.175, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Itapeva (SP), a receber incentivo de custeio redefinido, e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Itapeva (SP) com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, e autoriza a transferência de custeio ao Município de Itapeva (SP); e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.031245/2014-13, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Itapeva (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP), conforme o anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo I a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Itapeva (SP) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Central de Regulação das Urgências

| Município para Repasse | Central | Valor atual | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo a partir de Janeiro/2014 |
|------------------------|---------|---------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Itapeva (SP) | 01 | R\$ 42.000,00 | R\$ 52.605,00 | R\$ 631.023,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 631.023,00 |

Unidades Móveis

| Município para Repasse | USB | USA | Valor atual | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo a partir de Janeiro/2014 |
|------------------------|-----------|-----------|---------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Itapeva (SP) | 01 | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Itapeva (SP) | - | 01 | R\$ 38.500,00 | R\$ 48.221,00 | R\$ 578.652,00 |
| TOTAL | 01 | 01 | | | R\$ 841.680,00 |

ANEXO II

| MUNICÍPIO | HABITANTES |
|------------------------|----------------|
| Itapeva | 88.491 |
| Apiáí | 24.894 |
| Barra do Chapéu | 5.305 |
| Bom Sucesso do Itararé | 3.623 |
| Itararé | 48.143 |
| Buri | 18.705 |
| Guapiara | 17.738 |
| Itapirapuã Paulista | 3.926 |
| Itaberá | 17.699 |
| Itaoca | 3.229 |
| Nova Campina | 8.700 |
| Ribeira | 3.336 |
| Ribeirão Branco | 17.822 |
| Riversul | 6.008 |
| Taquarivaí | 5.254 |
| Total: | 272.873 |

PORTARIA Nº 2.176, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Itaipá (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Avaré (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 62/GM/MS, de 5 de abril de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de Avaré (SP); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.114244/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itaipá (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Avaré (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Itaipá (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaipá (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser Pago Mensal | Valor do Repasse Anual |
|---------------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| SP | Itaipá | 7091044 | 82,50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.177, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 21 (vinte e uma) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 26 de maio de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Ribeirão Preto (SP) com 5 (cinco) USB e 1 (uma) USA no Município de Ribeirão Preto (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.896/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Ribeirão Preto (SP), 1 (uma) USB e 1 (uma) USA no Município de Batatais, 1 (uma) USB no Município de Cajuru, 1 (uma) USB no Município de Dumont, 1 (uma) USB no Município de Jaboticabal, 1 (uma) USB no Município de Pitangueiras, 1 (uma) USB no Município de Serra Azul, 1 (uma) USB e 1 (uma) USA no Município de Sertãozinho.

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.449/GM/MS, de 17 de outubro de 2013, que habilita 1 USB no Município de Altinópolis, 1 USB no Município de Pontal, 1 (uma) USB no Município de São Simão, 1 (uma) USB no Município de Santa Cruz da Esperança, 1 (uma) USB no Município de Santo Antônio da Alegria, 1 (uma) USB no Município de Santa Rita do Passa Quatro, 1 (uma) USB no Município de Cravinhos, 1 (uma) USB no Município de Serrana, 1 (uma) USB no Município de Brodowski, 1 (uma) USB no Município de Santa Rita do Viterbo, 1 (uma) USB no Município de Luiz Antônio, 1 (uma) USB no Município de Pradópolis, 1 (uma) USB no Município de Barrinha, 1 (uma) USB no Município de Guariba, 1 (uma) USB no Município de Guataporã, 1 (uma) USB no Município de Jardinópolis e 1 (uma) USB no Município de Monte Alto destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio mensal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.090168/2014-33, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 21 (vinte e uma) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios, conforme anexo a esta Portaria;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Batatais (SP), Dumont (SP), Jaboticabal (SP), Pitangueiras (SP), Serra Azul (SP), Altinópolis (SP), Pontal (SP), São Simão (SP), Santa Cruz da Esperança (SP), Santo Antonio da Alegria (SP), Santa Rita do Passa Quatro (SP), Cravinhos (SP), Serrana (SP), Brodowski (SP), Santa Rita do Viterbo (SP), Luiz Antônio (SP), Pradópolis (SP), Barrinha (SP), Guariba (SP), Jardinópolis (SP) e Monte Alto (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO I

Unidades Móveis

| Município para Repasse | Código IBGE | USB | USA | CNES | Valor Atual Mensal | Valor Qualificado Mensal | Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo |
|----------------------------|-------------|-----|-----|--------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Altinópolis | 3501004 | 1 | - | 7256159 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Barrinha | 3505609 | 1 | - | 7304463 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Batatais | 3505906 | 1 | 1 | 7051972 7051964 | R\$ 51.625,00 | R\$ 70.140,00 | R\$ 841.680,00 |
| Brodowski | 3507803 | 1 | - | 7176848 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Cravinhos | 3513108 | 1 | - | 7260997 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Dumont | 3514601 | 1 | - | 7333242 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Guariba | 3518602 | 1 | - | 7262809 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Jaboticabal | 3524303 | 1 | - | 7034903 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Jardinópolis | 3525102 | 1 | - | 7506120 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Luís Antônio | 3527603 | 1 | - | 7256183 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Monte Alto | 3531308 | 1 | - | 7268157 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Pitangueiras | 3539509 | 1 | - | 7129602 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Pontal | 3540200 | 1 | - | 7333242 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Pradópolis | 3540903 | 1 | -- | 7287895 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Santa Cruz da Esperança | 3546256 | 1 | - | 7505264 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 3547502 | 1 | - | 7277970 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Santa Rosa de Viterbo | 3547601 | 1 | - | 7254857 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Santo Antônio da Alegria | 3547908 | 1 | - | 7237758 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| São Simão | 3550902 | 1 | - | 7253028 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Serra Azul | 3551405 | 1 | - | 7273991 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Serrana | 3551504 | 1 | - | 7242026 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |

PORTARIA Nº 2.178, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Timburi (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ourinhos (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de Ourinhos (SP); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.114256/2014-38, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Timburi (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ourinhos (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Timburi (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Timburi (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser Pago Mensal | Valor do Repasse Anual |
|--------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| SP | Timburi | 7459033 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.179, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 13 (treze) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), 1 (uma) unidade de motolância e a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.187/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que aumenta o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 21 de junho de 2011, que habilita o Município de Remanso a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 1.446/GM/MS, de 21 de junho de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 1.463/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que habilita o Município de Campo Alegre de Lourdes (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA)

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.629/GM/MS, de 3 de agosto de 2011, que habilita o Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 2.017/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que habilita o Município de Casa Nova (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 2.054/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, que habilita o Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 2.059/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, que habilita o Município de Sobradinho (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 2.069/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, que habilita o Município de Uauá (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 2.265/GM/MS, de 20 de setembro de 2011 que redefine o Limite Financeiro Anual dos Recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 2.528/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Município de Pilão Arcado a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 3.046/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita o Município de Sento Sé (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Curaçá (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 13 (treze) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), 1 (uma) unidade de motolância e a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo I a esta Portaria;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo, para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá (BA)

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Juazeiro (BA) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

Central de Regulação das Urgências

| Município para Repasse | Central | Valor atual | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo |
|------------------------|-------------|-------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Juazeiro/BA | Juazeiro/BA | 68.600,00 | 85.921,00 | 1.031.052,00 |
| TOTAL | | | R\$ 1.031.052,00 | |

Unidades Móveis

| Município para Repasse | USB | USA | Moto | Valor atual | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo |
|-------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Campo Alegre de Lourdes | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Casa Nova | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Curaçá | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Juazeiro | 05 | 02 | 01 | R\$ 149.625,00 | R\$ 213.037,00 | R\$ 2.556.444,00 |
| Pilão Arcado | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Remanso | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Sento Sé | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Sobradinho | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Uauá | 01 | - | - | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| TOTAL | 13 | 02 | 01 | | R\$ 4.660.668,00 | |

ANEXO II

| Município | População segundo IBGE 2010 |
|-------------------------|-----------------------------|
| Campo Alegre de Lourdes | 28.090 |
| Canudos | 15.732 |
| Casa Nova | 64.940 |
| Curaçá | 32.168 |
| Juazeiro | 197.965 |
| Pilão Arcado | 32.860 |
| Remanso | 38.957 |
| Sento Sé | 37.425 |
| Sobradinho | 22.000 |
| Uauá | 24.294 |
| Total | 494.431 |

PORTARIA Nº 2.180, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Itápolis (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Araraquara (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Araraquara (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.105859/2014-49, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itápolis (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Araraquara (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Itápolis (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Itápolis (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser Pago Mensal | Valor do Repasse Anual |
|---------------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| SP | Itápolis | 7406924 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.181, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Neves Paulista (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de São José do Rio Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de São José do Rio Preto (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.098822/2014-57, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Neves Paulista (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Neves Paulista (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Neves Paulista (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO



ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser pago mensal | Valor do repasse anual |
|--------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| SP | Neves Paulista | 7373007 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.182, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Jaraguá (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ceres (GO) e autoriza a transferência de custeio ao município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.105639/2014-15, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Jaraguá (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ceres (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Jaraguá (GO), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser pago mensal | Valor do repasse anual |
|----|------------------------|---------|-----------|------------------|-------------------------|------------------------|
| GO | Jaraguá | 7529856 | 82.49 | 1 USA - SAMU 192 | R\$ 38.500,00 | R\$ 462.000,00 |

PORTARIA Nº 2.183, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Vila Boa (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Formosa (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Formosa (GO);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.105614/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Vila Boa (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Formosa (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Vila Boa (GO), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Vila Boa (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser pago mensal | Valor do repasse anual |
|--------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| GO | Vila Boa | 7406924 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.184, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU 192 de Pelotas (RS) como Regional, redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da CRU e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.587/GM/MS, de 6 de setembro de 2005, que habilita a Central de Regulação de Urgências (SAMU 192) no Município de Pelotas (RS);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.092762/2014-69, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU 192 de Pelotas (RS) como Regional e redefinido o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, localizada no Município de Pelotas (RS), conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pelotas (RS).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Pelotas (RS) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

| Município para Repasse | CRU | Valor de Repasse Atual Mensal (Municipal) | Valor de Repasse Redefinido Mensal (Regional) | Valor de Repasse Redefinido Anual (Regional) |
|------------------------|-----|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Pelotas (RS) | 01 | R\$ 26.600,00 | R\$ 68.600,00 | R\$ 823.200,00 |

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL DE PELOTAS COM SEDE EM PELOTAS (RS)

| MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|----------------------|-----------|
| Pelotas | 323.158 |
| Capão do Leão | 23.718 |
| Piratini | 19.414 |
| Pinheiro Machado | 14.594 |
| Santana da Boa Vista | 8.621 |

| | |
|---------------------------|----------------|
| São Lourenço do Sul | 43.691 |
| São José do Norte | 23.796 |
| Jaguarão | 30.093 |
| Arroio Grande | 19.152 |
| Canguçu | 33.304 |
| Santa Vitória do Palmar | 51.447 |
| TOTAL DA POPULAÇÃO | 590.988 |

PORTARIA Nº 2.185, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Atalaia (AL) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Maceió (AL) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.403/GM/MS, de 7 de julho de 2004, que estabelece recursos do Estado de Alagoas, habilitado em Gestão Plena do Sistema Estadual, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.103006/2014-72, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Atalaia (AL) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Maceió (AL).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Atalaia (AL), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser pago mensal | Valor do repasse anual |
|----|------------------------|---------|-----------|----------------|-------------------------|------------------------|
| AL | Atalaia | 7397313 | 82.50 | 1 USB SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.186, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita Municípios a receber 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Irecê (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 84/GM/MS de 22 de janeiro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Irecê (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores à Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.055435/2014-26, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Irecê (BA); destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Barra do Mendes (BA), Barro Alto (BA), Capim Grosso (BA), Ibipêba (BA) e Lapão (BA).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Irecê (BA) é composto pelos Municípios contidos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UNIDADES MÓVEIS:

| Município para repasse | USB | USA | CHASSI | PLACA | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|-----------------------------|-----|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Barra do Mendes/BA | 01 | - | 93YADC1H6DJ507375 | OLF 7309 | 13.125,00 | 157.500,00 |
| Barro Alto/BA | 01 | - | 93YADC1H6DJ507277 | OUG 3997 | 13.125,00 | 157.500,00 |
| Capim Grosso/BA | 01 | - | 93YADCUAGA1448532 | NYP 5806 | 13.125,00 | 157.500,00 |
| Ibipêba/BA | 01 | - | 93YADC1H6DJ507207 | OLG 0619 | 13.125,00 | 157.500,00 |
| Lapão/BA | 01 | - | 93YADC1H6DJ493304 | OUH 7841 | 13.125,00 | 157.500,00 |
| TOTAL R\$ 787.500,00 | | | | | | |

ANEXO II

| Município | População segundo IBGE 2010 | Município | População segundo IBGE 2010 |
|-------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|
| América Dourada | 15.961 | Miguel Calmon | 26.475 |
| Barra do Mendes | 13.987 | Mirangaba | 16.279 |
| Barro Alto | 13.612 | Morro do Chapéu | 35.164 |
| Caém | 10.368 | Mulungu do Morro | 12.249 |
| Cafarnaum | 17.209 | Ourolândia | 16.425 |
| Caldeirão Grande | 12.491 | Piritiba | 22.399 |
| Canarana | 24.067 | Presidente Dutra | 13.750 |
| Capim Grosso | 26.577 | Quixabeira | 9.554 |
| Central | 17.013 | São Gabriel | 18.427 |
| Gentio do Ouro | 10.622 | São José do Jacuípe | 10.180 |
| Ibipêba | 17.008 | Saúde | 11.845 |
| Ibititá | 17.840 | Serrolândia | 12.344 |
| Irecê | 66.181 | Tapiramutá | 16.516 |
| Itaguaçu da Bahia | 13.209 | Uibaí | 13.625 |
| Jacobina | 79.247 | Umburanas | 17.000 |
| João Dourado | 22.549 | Várzea da Roça | 13.786 |
| Jussara | 15.052 | Várzea do Poço | 8.661 |
| Lapão | 25.646 | Várzea Nova | 13.073 |
| Mairi | 19.326 | Xique-Xique | 45.536 |
| Continua | | TOTAL | 771.253 |



PORTARIA Nº 2.187, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Catingueira (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.632/GM/MS, de 3 de novembro de 2011, que habilita a Unidade de Suporte Básico (SAMU 192) de Catingueira (PB); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.127790/2014-12, resolve:

Art.1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Catingueira (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Catingueira (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor atual mensal pago (habilitação) | Valor mensal a ser pago com qualificação | Valor do repasse anual qualificado Fundo a Fundo |
|----|------------------------|---------|-----------|-----------------|---------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PB | Catingueira | 6900275 | 82.50 | 01 USB SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |

PORTARIA Nº 2.188, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Canudos (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.187/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de Juazeiro (BA); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.125677/2014-94, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Canudos (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Juazeiro (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para a base descentralizada do Município de Canudos (BA), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Canudos (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser pago mensal | Valor do repasse anual |
|--------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| BA | Canudos | 7356781 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.189, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Piancó (PB) a receber 1 (uma) Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.193/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.092065/2014-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Piancó (PB) a receber 1 (uma) Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Piancó (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Piancó (PB), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| Município de Repasse | Código IBGE | Motolância | CHASSI | PLACA | Valor mensal a ser pago | Valor do Repasse Anual |
|----------------------|-------------|------------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Piancó (PB) | 2511301 | 01 | 9C6KG021080029746 | MXA 5241 | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |

PORTARIA Nº 2.190, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Alcantil (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 241/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita a Unidade de Suporte Básico (SAMU 192) de Alcantil (PB); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.141326/2014-21, resolve:

Art.1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Alcantil (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Alcantil (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor atual mensal pago (habilitação) | Valor mensal a ser pago com qualificação | Valor do repasse anual qualificado Fundo a Fundo |
|----|------------------------|---------|-----------|-----------------|---------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PB | Alcantil | 7173431 | 82.51 | 01 USB SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |

PORTARIA Nº 2.191, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Cabaceiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 388/GM/MS, de 7 de março de 2012, que habilita a Unidade de Suporte Básico (SAMU 192) de Cabaceiras (PB);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.046/GM/MS de 19 de agosto de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Campina Grande (PB);

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.104783/2014-34, resolve:

Art.1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Cabaceiras (PB), conforme anexo a esta Portaria;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cabaceiras (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor atual mensal pago (habilitação) | Valor mensal a ser pago com qualificação | Valor do repasse anual qualificado Fundo a Fundo |
|----|------------------------|---------|-----------|-----------------|---------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PB | Cabaceiras | 7016484 | 82.51 | 01 USB SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |

PORTARIA Nº 2.192, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Itaíba (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico, constante no Processo nº 25000.080447/2014-99, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itaíba (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Itaíba (PE) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaíba (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| MUNICÍPIO DE REPASSE | USB | CHASSI | PLACA | VALOR A SER PAGO MENSAL | VALOR DO REPASSE ANUAL |
|----------------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Itaíba (PE) | 01 | 8AC906633CE063828 | PFX 9982 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO | | | | | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.193, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Nova Andradina (MS) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Dourados (MS) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 933/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Dourados (MS);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico, constante no Processo nº 25000.062115/2014-22, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Nova Andradina (MS) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Dourados (MS).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Nova Andradina (MS) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

| MUNICÍPIO DE REPASSE | USB | CHASSI | PLACA | VALOR A SER PAGO MENSAL | VALOR DO REPASSE ANUAL |
|----------------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Nova Andradina (MS) | 01 | 93W245G34A2050986 | HSH 5785 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO | | | | | R\$ 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.194, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campo Grande (MS) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 622/GM/MS, de 27 de abril de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Campo Grande (MS); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 87/GM/MS, de 22 de janeiro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Campo Grande (MS); Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.633/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Campo Grande (MS), e autoriza a transferência de custeio ao Município; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.040038/2014-50, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campo Grande (MS) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

Unidades Móveis:

| Município para Repasse dos Recursos | Unidade de Suporte Básico (USB) | Valor atual | Valor qualificado mensal | Valor qualificado anual Fundo a Fundo |
|-------------------------------------|---------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| São Gabriel do Oeste (MS) | 01 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| | | Total R\$ 263.028,00 | | |

PORTARIA Nº 2.195, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica Central de Regulação das Urgências, 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Mauá (SP) a receber incentivo de custeio redefinido e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.192/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Mauá (SP) como Regional e redefine o custeio mensal ao Município; Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 278/CGFNS/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146904/2014-15, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico (USB) e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Mauá (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP), conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Mauá (SP) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

Central de Regulação das Urgências

| UF | Município para Repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor atual pago habilitação | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo |
|----|------------------------|---------|-----------|----------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| SP | Mauá | 3373592 | 82.51 | 1 CRU SAMU 192 | R\$ 68.600,00 | R\$ 85.921,50 | R\$ 1.031.058,00 |

Unidades Móveis

| UF | Município para Repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor atual pago habilitação | Valor qualificado Mensal | Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo |
|----|------------------------|---------|-----------|----------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| SP | Mauá | 7082657 | 82.50 | 5 USB SAMU 192 | R\$ 65.625,00 | R\$ 109.595,00 | R\$ 1.315.140,00 |
| | | 7082673 | | | | | |
| | | 7082746 | 82.49 | 2 USA SAMU 192 | R\$ 77.000,00 | R\$ 96.442,00 | R\$ 1.157.304,00 |
| | | 7082762 | | | | | |
| | | 7082770 | | | | | |
| | | 7082665 | | | | | |

ANEXO II

| Município | População (IBGE 2012) |
|---------------------|-----------------------|
| Mauá | 444.136 |
| Ribeirão Pires | 118.871 |
| Rio Grande da Serra | 47.142 |
| Total | 610.149 |

PORTARIA Nº 2.196, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Santo André (SP) a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo André (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de Santo André (SP); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.142227/2014-66, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santo André (SP) a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo André (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para a base descentralizada do Município de Santo André (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser Pago Mensal | Valor do Repasse Anual |
|--------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| SP | Santo André | 6966497 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| SP | Santo André | 6966470 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| SP | Santo André | 7537034 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 472.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.197, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Socorro (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Bragança Paulista (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.131/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Bragança Paulista (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.130243/2014-14, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Socorro (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Bragança Paulista (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Socorro (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Socorro (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser Pago Mensal | Valor do Repasse Anual |
|--------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| SP | Socorro | 7455844 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.198, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Qualifica 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA) e 7 (sete) Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Joinville (SC), a receber incentivo de custeio redefinido, e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Santa Catarina e aos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville (SC);

Considerando a Portaria nº 2.481/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina com sede em Joinville (SC), a receber incentivo de custeio redefinido; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.122669/2014-96, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Gestão Estadual para os Municípios de Canoinhas, Jaraguá do Sul e Mafra, pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Joinville (SC), 7 (sete) Unidades de Suporte Básico (USB) de Gestão Municipal, pertencentes aos Municípios de Canoinhas, Irineópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde e aos Fundos Estaduais de Saúde, conforme anexo I a esta Portaria;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo, para o Fundo Estadual de Santa Catarina e aos Fundos Municipais de Saúde;

Art. 3º O território de abrangência da Central de Regulação das Urgências de Joinville (SC) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Unidades Móveis

| Fundo para repasse dos recursos | USA | USB | SCNES | Valor do repasse antigo | Valor do repasse mensal | Valor do repasse anual |
|----------------------------------|-----|-----|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| Fundo Estadual de Santa Catarina | 3 | - | 7011873 7229828 6999174 | R\$ 115.500,00 | R\$ 144.663,00 | R\$ 1.735.956,00 |
| Fundos Municipais de Saúde | | | | | | |
| Canoinhas (SC) | - | 1 | 7874230 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Irineópolis (SC) | - | 1 | 3719081 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Itapoá (SC) | - | 1 | 7055021 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Jaraguá do Sul (SC) | - | 1 | 5077346 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| Rio Negrinho (SC) | - | 1 | 7077629 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| São Bento do Sul (SC) | - | 1 | 5397669 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |
| São Francisco do Sul (SC) | - | 1 | 6462308 | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00 | R\$ 263.028,00 |



ANEXO II

| Nº | Município | População IBGE 2013 |
|----|------------------------|---------------------|
| 1 | Joinville | 546.981 |
| 2 | Araquari | 29.593 |
| 3 | Balneário Barra do Sul | 9.330 |
| 4 | Barra Velha | 24.943 |
| 5 | Bela Vista do Toldo | 6.191 |
| 6 | Campo Alegre | 11.972 |
| 7 | Canoinhas | 53.969 |
| 8 | Corupá | 14.716 |
| 9 | Garuva | 16.081 |
| 10 | Guaramirim | 38.851 |
| 11 | Irineópolis | 10.843 |
| 12 | Itaiópolis | 21.015 |
| 13 | Itapoá | 16.899 |
| 14 | Jaraguá do Sul | 156.519 |
| 15 | Mafra | 54.708 |
| 16 | Major Vieira | 7.782 |
| 17 | Massaranduba | 15.586 |
| 18 | Monte Castelo | 8.478 |
| 19 | Papanduva | 18.568 |
| 20 | Porto União | 34.551 |
| 21 | Rio Negrinho | 41.167 |
| 22 | São Bento do Sul | 78.998 |
| 23 | São Francisco do Sul | 46.477 |
| 24 | São João do Itaperiú | 3.578 |
| 25 | Schroeder | 17.538 |
| 26 | Três Barras | 18.740 |
| | Total | 1.304.074 |

PORTARIA Nº 2.199, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Santo Antônio do Jardim (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de São João da Boa Vista (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de São João da Boa Vista (SP); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.130260/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santo Antônio do Jardim (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de São João da Boa Vista (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Santo Antônio do Jardim (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Jardim (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser Pago Mensal | Valor do repasse Anual |
|--------------------------|-------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| SP | Santo Antônio do Jardim | 7015364 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.200, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1 de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando os contratos firmados entre as Secretarias Municipais de Saúde e os Estabelecimentos de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 30.327.894,94 (trinta milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | MUNICÍPIO | IBGE | Estabelecimento | CNES | Gestão | IMPACTO MÉDIA COMPLEXIDADE (ANUAL) | IMPACTO IAC (ANUAL) | TOTAL IMPACTO (ANUAL) |
|----|----------------------|--------|--------------------------------------------|---------|-----------|------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| BA | CONCEIÇÃO DO ALMEIDA | 290830 | HOSPITAL MATERNIDADE HELENA MAGALHAES | 2389592 | MUNICIPAL | 7.203,32 | 251.575,20 | 258.778,52 |
| BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA | 2601680 | MUNICIPAL | 22.608,08 | 1.101.955,00 | 1.124.563,08 |
| CE | TAUA | 231330 | HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA | 2328046 | MUNICIPAL | 248.292,16 | 1.353.262,33 | 1.601.554,49 |
| CE | VARZEA ALEGRE | 231400 | CASA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO NONATO | 2562871 | MUNICIPAL | 68.105,64 | 360.044,28 | 428.149,92 |
| ES | ARACRUZ | 320060 | FUNDAÇÃO HOSPITALAR MATERNIDADE SAO CAMILO | 2770326 | MUNICIPAL | 1.515.337,31 | 1.381.793,57 | 2.897.130,88 |
| ES | COLATINA | 320150 | SANTA CASA DE MIS. DE COLATINA | 2448637 | MUNICIPAL | 2.501,43 | 337.184,53 | 339.685,96 |
| MS | FÁTIMA DO SUL | 500380 | HOSPITAL DA SIAS | 2558610 | ESTADUAL | 45.822,70 | 612.311,69 | 658.134,39 |
| MS | JARDIM | 500500 | HOSPITAL MARECHAL RONDON | 2558289 | MUNICIPAL | 16.450,43 | 293.027,35 | 309.477,78 |
| MT | POXOREU | 510700 | HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA | 2397684 | MUNICIPAL | 140.303,30 | 532.015,58 | 672.318,88 |
| PA | MARITUBA | 150442 | HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA | 2619717 | MUNICIPAL | 45.815,94 | 1.125.461,13 | 1.171.277,07 |
| PE | AGRESTINA | 260030 | HOSPITAL GERAL AMELIA GUEIROS LEITE | 2433877 | MUNICIPAL | 128.037,94 | 722.325,67 | 850.363,61 |
| PE | BEZERROS | 260190 | HOSPITAL JESUS PEQUENINO | 2344254 | MUNICIPAL | 53.075,11 | 628.123,15 | 681.198,26 |
| PE | SURUBIM | 261450 | HOSPITAL SÃO LUIZ | 2354551 | MUNICIPAL | 0,00 | 700.813,44 | 700.813,44 |
| PE | TIMBAUBA | 261530 | HOSPITAL FERREIRA LIMA | 2346621 | MUNICIPAL | 20.284,82 | 398.606,64 | 418.891,46 |
| RJ | CABO FRIO | 330070 | HOSPITAL SANTA IZABEL | 2278286 | ESTADUAL | 63.941,09 | 647.224,30 | 711.165,39 |
| RJ | CANTAGALO | 330110 | HOSPITAL DE CANTAGALO | 2267713 | MUNICIPAL | 6.399,87 | 243.558,17 | 249.958,04 |
| RO | GAJARA-MIRIM | 110010 | HOSPITAL BOM PASTOR | 6804497 | MUNICIPAL | 781,41 | 479.927,69 | 480.709,10 |

| | | | | | | | | |
|--------------|------------------|--------|-----------------------------------------------|---------|-----------|---------------------|----------------------|----------------------|
| RS | CAMPO BOM | 430390 | HOSPITAL DR. LAURO RÉUS | 2232073 | MUNICIPAL | 160.664,66 | 908.970,89 | 1.069.635,55 |
| RS | PANAMBI | 431390 | SOCIEDADE HOSPITAL PANAMBI | 2254956 | MUNICIPAL | 0,00 | 362.095,41 | 362.095,41 |
| SC | CONCÓRDIA | 420430 | HOSPITAL SÃO FRANCISCO | 2303892 | MUNICIPAL | 2.485.896,88 | 2.690.894,78 | 5.176.791,66 |
| SC | FLORIANÓPOLIS | 420540 | IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE | 19402 | MUNICIPAL | 161.238,69 | 600.387,01 | 761.625,70 |
| SC | ORLEANS | 421170 | FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTÍLIA | 2555840 | MUNICIPAL | 0,00 | 253.136,58 | 253.136,58 |
| SC | TIJUCAS | 421800 | HOSP E MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI | 2626659 | ESTADUAL | 56.966,12 | 311.140,78 | 368.106,90 |
| SP | ÁGUAS DE LINDÓIA | 350050 | HOSPITAL GERAL DR. FRANCISCO TOZZI | 2077558 | MUNICIPAL | 0,00 | 460.269,48 | 460.269,48 |
| SP | ITUVERAVA | 352410 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA | 2751704 | MUNICIPAL | 85.858,10 | 710.127,23 | 795.985,33 |
| SP | MIRASSOL | 353030 | HOSP E MAT MAE DIV AMOR PROV DEUS | 2716275 | MUNICIPAL | 83.552,86 | 407.544,39 | 491.097,25 |
| SP | MOGI DAS CRUZES | 354060 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES | 2080052 | MUNICIPAL | 295.267,43 | 4.580.004,51 | 4.875.271,94 |
| SP | PORTO FELIZ | 354060 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ | 2079925 | MUNICIPAL | 0,00 | 576.719,40 | 576.719,40 |
| SP | SÃO ROQUE | 355060 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE | 2082721 | MUNICIPAL | 5.648,94 | 721.387,27 | 727.036,21 |
| SP | TAMBAÚ | 355330 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ | 2749149 | MUNICIPAL | 30.005,54 | 239.208,19 | 269.213,73 |
| SP | TEODORO SAMPAIO | 355430 | HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO | 2028239 | MUNICIPAL | 394,17 | 586.345,38 | 586.739,55 |
| TOTAL | | | | | | 5.750.453,94 | 24.577.441,00 | 30.327.894,94 |

PORTARIA Nº 2.201, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Approva a alteração do Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.267/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 7, que compreende as Regiões de Saúde da Baixada Santista e do Vale do Ribeira;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/SP nº 09, de 25 de abril de 2013, que aprova a adequação do Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da RRAS 1 (Grande ABC); e

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de São Paulo e aloca recursos financeiros, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, referente à RRAS 1 (Grande ABC).

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes a este Plano de Ação Regional encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 31.859.853,03 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado e Municípios de São Paulo, destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização serão disponibilizados ao limite do Estado de São Paulo mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2012, Seção 1, página 40.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| IBGE | Município | Gestão | Valor anual |
|--------------|-----------------------|-----------|----------------------|
| 351380 | Diadema | Municipal | 1.516.621,44 |
| 351380 | Diadema | Estadual | 422.161,92 |
| 352940 | Mauá | Municipal | 4.088.647,68 |
| 354780 | Santo André | Municipal | 4.549.864,32 |
| 354780 | Santo André | Estadual | 6.555.133,44 |
| 354870 | São Bernardo do Campo | Municipal | 11.829.078,95 |
| 354880 | São Caetano do Sul | Municipal | 2.898.345,28 |
| Total | | | 31.859.853,03 |

PORTARIA Nº 2.210, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita o Município de Naviraí (MS) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Dourados (MS) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 933/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Dourados (MS);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.122709/2014-08, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Naviraí (MS) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Dourados (MS).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para a base descentralizada do Município de Naviraí (MS), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município para repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor a ser pago mensal | Valor do repasse anual |
|---------------------------------|------------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|
| MS | Naviraí | 7412894 | 82.50 | 01 USB - SAMU 192 | R\$ 13.125,00 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL/ANO R\$ 157.500,00 | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.211, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos referentes aos Investimentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;



Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui as diretrizes e objetivos para a organização de atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõem sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes a Investimentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - Nove (9) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - Dezoito (18) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - Informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - Informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - Informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade no próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - À devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - Ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único - Tais recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN e de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINco

| UF | MUNICIPIO | IBGE | CNES | Nome do Estabelecimento | Nº PROPOSTA | CNPJ | VALOR | COMPONENTE | EMENDA | OBJETO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|----------------|--------|---------|-------------------------|-------------------|----------------|----------------|------------|----------|-----------|------------------------|
| MS | NOVA ANDRADINA | 500620 | 2371243 | Hospital Regional | 10711980000114010 | 10711980000194 | R\$ 440.000,00 | UTIN | 14450014 | Ampliação | 10.302.2015.8535.0054 |
| MS | NOVA ANDRADINA | 500620 | 2371243 | Hospital Regional | 10711980000114013 | 10711980000194 | R\$ 440.000,00 | UCINco | 14450014 | Ampliação | 10.302.2015.8535.0054 |

PORTARIA Nº 2.213, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Carajás (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.098/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências, SAMU 192, Regional de Carajás (PA);

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que o Município está inserido na Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do processo nº 25000.232465/2013-81, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional do Carajás (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Curionópolis (PA), Rondon do Pará (PA) e Parauapebas (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

| UF | Município para Repasse | CNES | Incentivo | Descrição | Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal | Valor do repasse anual + 30% Amazônia Legal |
|----|------------------------|---------|-----------|---------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| PA | Curionópolis | 7579683 | 82.50 | 1USB SAMU 192 | R\$ 17.062,50 | R\$ 204.750,00 |
| PA | Rondon do Pará | 7246544 | 82.50 | 1USB SAMU 192 | R\$ 17.062,50 | R\$ 204.750,00 |
| PA | Parauapebas | 7560109 | 82.50 | 1USB SAMU 192 | R\$ 17.062,50 | R\$ 204.750,00 |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 356, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, a Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Arrecadação de Receitas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e a RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os incisos XII, XVI e XX do art. 4º e inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 26 de agosto de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, a RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Arrecadação de Receitas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e a RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, que dispõe o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

Art. 2º Os artigos 5º, 6º, o § 1º do artigo 13, o inciso IV do artigo 20, o § 3º do artigo 21 e o caput, o § 2º e o inciso I do § 2º do artigo 22, todos da RN nº 85, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Durante a análise do pedido de registro de operadora, a ANS concederá prazo de 30 (trinta) dias, se necessário, prorrogável por uma única vez, por igual período, para envio de esclarecimentos." (NR)

"Art. 6º Não cumpridos os requisitos ou constatado qualquer impedimento legal ao registro de operadora, o pedido será indeferido, não havendo impedimento à sua posterior adequação ou à apresentação de novo pedido.

....." (NR)

"Art. 13."

§ 1º Além das informações sobre as características do produto, deverão ser apresentados junto com o pedido, comprovante de pagamento de Taxa de Registro de Produto - TRP, rede da operadora para atendimento integral da cobertura prevista no art. 12 da Lei nº 9.656/98, com número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de todos os prestadores da rede de serviços próprios, ou contratados, credenciados ou referenciados, Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, conforme disposto na RDC nº 28, de 26 de junho de 2000 e IN DIPRO nº 8, de 27 de dezembro de 2002, e outros itens que venham a ser exigidos na Instrução Normativa a ser publicada pela DIPRO.

....." (NR)

"Art. 20."

IV - manter a capacidade da rede de serviços para garantir atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656, de 1998, e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, procedendo às devidas atualizações, conforme os procedimentos previstos em Instrução Normativa;

....." (NR)

"Art. 21."

§ 3º Na hipótese de suspensão de registro por determinação da ANS, nos casos de descumprimento das condições de manutenção do registro, o produto não poderá ser comercializado ou disponibilizado até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo da assistência aos beneficiários já vinculados ao plano, na forma prevista em instrução normativa da DIPRO, ficando a operadora sujeita às penalidades e às medidas administrativas estabelecidas na Lei nº 9.656, de 1998, e na regulamentação setorial. (Incluído pela RN nº 324, de 18 de abril de 2013)

....." (NR)

"Art. 22 A alteração do registro de produto poderá ser requerida pela Operadora para os itens descritos no § 2º, de acordo com a forma e os procedimentos definidos em Instrução Normativa da DIPRO.

§ 1º

§ 2º São passíveis de alteração:

I - a rede hospitalar, nos casos de redimensionamento por redução;

....." (NR)

Art. 3º A RN nº 85, de 2004, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º no art. 3º, do parágrafo único no art. 4º, do parágrafo único no art. 6º, do § 6º no artigo 13, dos §§ 8º e 9º no art. 21e do § 1º, dos incisos II e IV do § 2º, do § 3º e do § 4º no art. 22, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A análise dos pedidos será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo de entrega à ANS da respectiva documentação necessária.

§ 2º No registro de produto, quando não houver o envio da documentação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da incorporação pela ANS do arquivo eletrônico, a solicitação eletrônica será cancelada, sem prejuízo que a operadora encaminhe novo pedido." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Nos pedidos de registro de produto, quando não houver o reenvio da documentação de que trata o caput, devidamente corrigida, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do Ofício de devolução da documentação, comprovada pelo Aviso de Recebimento - AR, a solicitação eletrônica será cancelada, sem prejuízo que a operadora encaminhe novo pedido." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. No registro de produtos, quando não estiverem presentes todos os requisitos para sua concessão, o pedido será indeferido, não havendo impedimento à apresentação de novo pedido." (NR)

"Art. 13

§ 6º Nenhum registro de plano odontológico com formação de preço "Misto" será concedido sem que a operadora já tenha, na mesma modalidade de contratação, um plano odontológico com formação de preço "Pré-pagamento" Ativo, de acordo com o artigo 12 da presente resolução, e como estabelece o art. 5º da Resolução Normativa nº 59, de 19 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 21

§ 8º Na hipótese de suspensão por determinação da ANS, nos casos de descumprimento das condições de manutenção do registro, poderá ser concedido o prazo de até 10 (dez) dias para alteração de condições de operação do produto ou envio de esclarecimentos.

§ 9º Na hipótese de suspensão por determinação da ANS, nos casos definidos em regulamentação específica, o trâmite para regularização das condições de operação do plano deverá ser explicitado em normativo próprio." (NR)

"Art. 22

§ 1º As alterações efetivadas deverão alcançar a totalidade dos contratos vinculados ao plano, incluindo os anteriormente firmados.

§ 2º

II - a rede hospitalar, nos casos de substituição;

III -

IV - nome do produto.

§ 3º O redimensionamento de rede hospitalar por redução e a alteração do nome do produto previstos nos incisos I e IV do § 2º, respectivamente, dependerão de autorização desta ANS, de acordo com a forma e os procedimentos definidos em Instrução Normativa da DIPRO.

§ 4º A substituição de prestador hospitalar, prevista no inciso II do § 2º, deverá ser comunicada a ANS e aos beneficiários, com 30 dias de antecedência." (NR)

Art. 4º O Anexo II da RN nº 85, de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo à presente Resolução.

Art. 5º Ficam revogados o parágrafo único do art. 3º, o parágrafo único, § 1º, o inciso II e as alíneas "d", "e" e "f" do inciso III do § 2º do art. 22, todos da RN nº 85, de 2004; o § 3º do artigo 18 da RN nº 89, de 2005, e o art. 14 da RN nº 309, de 2012.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

ANEXO

"ANEXO II - DADOS DO PRODUTO
A comercialização dos produtos estabelecidos no inciso I do art. 1º da lei nº 9.656/98 deverá seguir os procedimentos definidos em Instrução Normativa específica, com as informações quanto à sua caracterização abaixo listadas, juntamente com cópia do registro de operadora emitido pela DIOPE.

1. NOME DO PRODUTO
 - 1.1 O nome do produto informado no registro deve corresponder ao utilizado para comercialização, disponibilização, divulgação e publicidade do produto.
2. SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL
 - 2.1 A Operadora deverá optar por uma das segmentações:
 - 2.1.1 Ambulatorial
 - 2.1.2 Hospitalar com Obstetria
 - 2.1.3 Hospitalar sem Obstetria
 - 2.1.4 Odontológico
 - 2.1.5 Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetria e acomodação padrão de enfermaria)
 - 2.1.6 Ambulatorial + Hospitalar com Obstetria
 - 2.1.7 Ambulatorial + Hospitalar sem Obstetria
 - 2.1.8 Ambulatorial + Odontológico
 - 2.1.9 Hospitalar com Obstetria + Odontológico
 - 2.1.10 Hospitalar sem Obstetria + Odontológico
 - 2.1.11 Ambulatorial + Hospitalar com Obstetria + Odontológico
 - 2.1.12 Ambulatorial + Hospitalar sem Obstetria + Odontológico
3. TIPO DE CONTRATAÇÃO
 - 3.1 Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A operadora deverá optar por apenas um tipo de contratação, por registro, de acordo com a regulamentação vigente:
 - 3.1.1 Individual ou Familiar
 - 3.1.2 Coletivo Empresarial
 - 3.1.3 Coletivo por Adesão
 4. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA
 - 4.1 Área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário:
 - 4.1.1 Nacional: em todo o território nacional
 - 4.1.2 Estadual: em todos os municípios do Estado

4.1.3 Grupo de Estados: em todos os municípios dos Estados que compõem o grupo, sendo que este deve conter pelo menos dois Estados, não atingindo a cobertura nacional.

4.1.4 Municipal: em um município

4.1.5 Grupo de Municípios: em mais de um município, de um ou mais Estados, desde que não ultrapasse o limite de 50% dos municípios de cada Estado.

5. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PRODUTO
5.1 A Operadora deverá indicar os municípios ou estados de cobertura assistencial do Plano, de acordo com a ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA adotada acima, à exceção da nacional.

6. ENTIDADES HOSPITALARES
6.1 Além das entidades hospitalares integrantes da rede da operadora requerida no § 1º do art. 13 desta RN, a Operadora deverá informar para plano com segmentação hospitalar, obstétrica e referencial, ou atendimento de urgência/emergência no plano ambulatorial, o CNES, CNPJ, RAZÃO SOCIAL, MUNICÍPIO E UF, as entidades hospitalares próprias, contratadas, credenciadas ou referenciadas que não fazem parte da rede da operadora. Os planos operados exclusivamente na modalidade de livre acesso a prestadores estão desobrigados dessa informação.

7. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO
7.1 A Operadora deverá optar por apenas um tipo de acomodação hospitalar, por registro, conforme se segue:
7.1.1 Individual
7.1.2 Coletiva (enfermaria)

8. RELAÇÃO COM ENTIDADE HOSPITALAR E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS
8.1 A operadora deverá definir o vínculo com a rede, conforme abaixo:
8.1.1 - Própria: propriedade da operadora
8.1.2 - Contratualizada: instrumento formalizando a relação com a operadora
8.1.2.1 - Direta: instrumento jurídico assinado entre as partes
8.1.2.2 - Indireta: intermediada por outra operadora, convênio de reciprocidade ou intercâmbio operacional. Nestes casos informar o nº de registro na ANS da operadora que contrata diretamente a entidade hospitalar.

8.2 A operadora deverá definir a abrangência dos serviços disponíveis:
8.2.1. Parcial
8.2.2. Total

9. ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES
9.1 A Operadora deverá informar em quais coberturas o consumidor poderá utilizar o sistema de reembolso para acesso a prestadores de serviço.

9.1.1 Consultas Médicas
9.1.2 Exames Complementares
9.1.3 Internações
9.1.4 Terapias
9.1.5 Atendimento Ambulatorial
9.1.6 Consultas Odontológicas
9.1.7 Exames Odontológicos Complementares
9.1.8 Prevenção Odontológica
9.1.9 Periodontia
9.1.10 Dentística
9.1.11 Endodontia
9.1.12 Cirurgia Odontológica Ambulatorial
9.1.13 Procedimentos não pertencentes ao Rol Odontológico ou Médico-hospitalar

10. FATOR MODERADOR
10.1 Indicar existência de mecanismo financeiro de regulação, isto é, se o beneficiário terá que participar no pagamento de cada procedimento, conforme classificação de acordo com a regulamentação vigente:
10.1.1 Co-Participação
10.1.2 Franquia

11. FORMAÇÃO DO PREÇO
11.1 São as formas de se estabelecer os valores a serem pagos pela cobertura assistencial contratada:
11.1.1 pré-estabelecido: o valor da contraprestação pecuniária é calculado antes da utilização das coberturas contratadas;
11.1.2 pós-estabelecido: o valor da contraprestação pecuniária é calculado após a realização das despesas com as coberturas contratadas, devendo ser limitado à contratação coletiva em caso de plano médico hospitalar. O pós-estabelecido poderá ser utilizado nas seguintes opções:
11.1.2.1 rateio: a operadora ou pessoa jurídica contratante divide o valor total ou parcial das despesas assistenciais entre todos os beneficiários do plano, independentemente da utilização da cobertura;

11.1.2.2 custo operacional: a operadora repassa à pessoa jurídica contratante o valor total das despesas assistenciais, sendo devido o repasse integral ao beneficiário.
11.1.3 misto: permitido apenas em planos odontológicos, conforme RN nº 59/03.

12. CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS COLETIVOS
12.1 Definir a condição de vínculo do beneficiário em planos coletivos de acordo com o tipo de contratação, se coletiva empresarial ou coletiva por adesão, conforme definição em normativo específico.
12.1.1 vínculo empregatício ativo: destinado à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.
12.1.2 vínculo empregatício inativo: destinado à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante, por relação empregatícia ou estatutária que estejam aposentados ou foram demitidos sem justa causa.

§ 2º Nos procedimentos previstos na IN/DIPRO nº 43, de 5 de junho de 2013, o pedido deverá ser encaminhado por meio de arquivo eletrônico, com a informação do número da Guia de Recolhimento da União - GRU relacionada à respectiva Taxa de Alteração de Dados de Produto - TAP recolhida, quando devida.

Art. 19. O caput do artigo 2º da IN/DIPRO nº 43, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os seguintes procedimentos não estão contemplados no estabelecido pelo artigo 1º desta IN e devem ser encaminhados por meio de documento assinado pelo representante legal da operadora de planos de assistência à saúde (entidades hospitalares, consultórios, clínicas ambulatoriais e SADT) devem estar informados no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde da ANS.

....." (NR)
Art. 20. A IN/DIPRO nº 23, de 1 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º-A. Todos os prestadores da rede assistencial da operadora de planos de assistência à saúde (entidades hospitalares, consultórios, clínicas ambulatoriais e SADT) devem estar informados no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde da ANS.

§ 1º A rede assistencial oferecida aos beneficiários deverá contemplar os serviços necessários ao atendimento de todas as doenças previstas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, observando o rol de procedimentos em vigor.

§ 2º As entidades com assistência hospitalar e os serviços de urgência e emergência necessitam de vinculação à solicitação de registro do plano de saúde de segmentação hospitalar ou referência.

§ 3º No plano de segmentação ambulatorial, apenas as entidades ou serviços de urgência e emergência deverão ser vinculados à solicitação de registro de produto."

Art. 21. O caput do artigo 7º e o item b do inciso I do artigo 12, ambos da IN/DIPRO nº 23, de 1 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º No envio pelo aplicativo RPS das informações referentes à rede assistencial, deverão ser informados todos os prestadores de serviços, da rede própria e/ou contratualizada, direta ou indiretamente, necessários ao atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

....." (NR)
"Art. 12

b) a disponibilidade de prestadores de serviços, nos termos dos artigos 5º-A e 7º da presente Instrução Normativa.

....." (NR)

Art. 22. Revogam-se o artigo 18 e seus parágrafos e o artigo 19 e os Anexos IV e IV-A da IN/DIPRO nº 23, de 1 de dezembro de 2009.

Art. 23. Os Anexos I, I-A, I-B, II e III estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANS para consulta e cópia no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias após sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 25780.000465/2014-65 | BRADESCO SAÚDE S/A | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Deixar de gar. cob., em out/12, de materiais para para o proc. biópsia estereotáxica de encéfalo ao benef. MASR. Infr. art. 12 da Lei 9656/98. | 80000 (oitenta mil reais) |
| 25780.006764/2013-22 | MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. | 410136. | 02.298.080/0001-39 | Deixar de gar. em nov/11, cob. consulta odontológica à benef. MMCN e violar a legislação em vigor ao utilizar, em nov/11, modelo de contrato para operar assistência odontológica sem comprovar a vinculação da benef. MMCN ao referido produto. Infr. art. 12 e 16 da Lei 9656/98. | 64000 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25780.008993/2013-81 | ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE | 406554. | 83.367.342/0001-71 | Deixar de cumprir em 05/03/12, 05/06/12, 11/09/12, 28/06/13, 08/04/13 e 13/09/13, contrato, item 10.8 da benef. ACNL. Infr. art. 25 da Lei 9656/98. | 24000 (vinte e quatro mil reais) |

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 25789.009114/2014-30 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Art. 25, Lei 9656/1998. Exigir de L.M.R., a partir de 08/2012, variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária. | 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS REAIS) |
| 25789.043570/2012-47 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cobertura tratamento cirúrgico bilateral de varizes à M.L.G.N. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.071183/2011-10 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso por exames laboratoriais de L.C.M em 20/09/2010. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.026975/2013-00 | AMICO SAÚDE LTDA | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir histeroscopia à L.R.A.P. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.097019/2013-02 | ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Art. 12, I, "a" e "b", Lei 9656/1998. | 17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS) |
| 25789.058458/2011-20 | MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A. | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir lente cristalina em cirurgia oftalmológica em 06/2011 à I.L.O. | 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) |
| 25789.096595/2012-43 | ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade de Clínica Médica ao L.C.A.P em 12/03/2012 no Hospital São José. | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |
| 25789.113264/2012-85 | BIOVIDA SAÚDE LTDA. | 415111. | 04.299.138/0001-94 | Art. 12, I, "a" e "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica e sondagem vesical em 10/2012 ao G.B.R. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.051124/2013-97 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Uvulopalato Faringoplastia em 08/2012 à L.A.V. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.075286/2012-30 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir hemodiálise a partir de 12/2011 à A.C.L. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.048772/2013-66 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 03/2012, contrato de M.M.C. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.085979/2012-31 | ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com ortopedista à G.R.S. até 02/ 2012. | 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) |
| 25789.099787/2012-10 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 35-C, I, Lei 9656/1998 c/c art. 7º, CONSU 13/1998. | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) |
| 25789.031434/2014-76 | CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA | 415570. | 07.803.368/0001-37 | Art. 11, parágrafo único e art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 5º, §3º, RN 162. | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |



| | | | | | |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.055193/2012-99 | MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A | 333689. | 57.746.455/0001-78 | Art. 31, caput, Lei 9656/1998. Não conceder continuidade em plano de inativos à S.G.R.G., aposentada em 10/2011 e demitida sem justa causa em 12/2011. | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) |
| 25789.089292/2013-55 | PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A | 000582. | 04.540.010/0001-70 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ceratectomia fototerapêutica à A.A.C.L. em 06/2012. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.065454/2013-60 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir art. 2º, b do contrato de D.M.B., ao deixar de garantir Vitrectomia Via Pars Plana em 20/06/2012. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.062601/2010-05 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | 1) Art. 4º, XII e XVI, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998; 2) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 17 e 26, RN 195. | 1) ADVETÊNCIA; 2) 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) |
| 25789.082821/2012-17 | ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA | 410161. | 03.508.797/0001-20 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998 e art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir nefrolitotripsia extracorpórea do rim esquerdo, mamografia e citopatologia oncológica de material cervico-vaginal (Papânicolau) em 04/2012 à L.D.S.D. | 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.065557/2013-20 | SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. | 416428. | 02.866.602/0001-51 | Art. 12, I "b", Lei 9656/1998. | Auto de Infração 41.663 anulado por improcedência. Arquivamento. |
| 25789.084918/2012-56 | MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A. | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação psiquiátrica à I.C.P.B., em 03/2012, em descumprimento à Cláusula II, alíneas 04 e 14, do contrato coletivo. | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) |
| 25789.068908/2013-54 | AMICO SAÚDE LTDA | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Cintilografia do Miocárdio Perfusão - Estresse Farmacológico em 02/2013 à V.R.D.A. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.095915/2011-67 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 25, Lei 9656/98. Descumprir artigo 2º do contrato, ao deixar de garantir broncoscopia ao T.A.Z. em 10/2010. | 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) |
| 25789.002921/2013-41 | CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO | 303623. | 62.638.374/0001-94 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir laringoscopia ao R.S. | 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) |
| 25789.021217/2014-78 | PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA | 302147. | 00.461.479/0001-63 | Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir de maneira unilateral contrato de A.A.F. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.065223/2013-56 | BRADESCO SAÚDE S/A | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir análise molecular de DNA para pesquisa de mutação do gene EDA à D.A.F.A. em 01/2012. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.020659/2014-05 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Art. 17, § 4º, Lei 9656/1998. Redimensionamento por redução do Hospital NOVE DE JULHO para diversos produtos. | 310.490,63 (TREZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) |
| 25789.027274/2013-80 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia de mama, de abdome total e de tireóide em 03/2012. | 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.012333/2013-15 | NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | 414719. | 04.439.845/0001-39 | Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, I, "b", Lei 9656/1998 c/c art. 16, parágrafo 3º, RN 162. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.009592/2012-88 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Art. 12, I, "a" e "c", Lei 9656/1998. Deixar de garantir osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo; osteotomia alvéolo-palatina e osteotomia Le Fort I e materiais necessários em 2010 à S.A.O. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.005714/2013-48 | ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 414298. | 71.737.001/0001-61 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir adeno-amigdalectomia e turbinectomia ou turbinoplastia unilateral ao M.F.S. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.071972/2012-31 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Simpatectomia Cérvico Torácico bilateral e Toracosopia bilateral em 06/2011 à A.P.M.N., em razão de tutela antecipada deferida em 14/07/2011. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.103889/2012-39 | QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. | 417173. | 07.658.098/0001-18 | Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir item 6 da proposta de adesão nº 30015352 firmado em 05/11/2007, quando excluiu, em 31/10/2011, M. A. M. D. S. do plano de mantido pela SIMPI. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.020147/2012-79 | CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 350095. | 86.422.342/0001-15 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de catarata em 08/2011 ao M.P.P. | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |
| 25789.063914/2013-15 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Mastoidectomia, em 23/01/2013 à K.A.D.S. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.096607/2011-59 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA | 394734. | 67.839.969/0001-21 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tomografia em 2011 à I.M.C. | 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) |
| 25789.000718/2014-11 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Art. 25, Lei 9656/1998. Aplicar em 07/2013 reajuste por mudança de faixa etária ao L.A.S. | 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS) |
| 25789.048504/2013-44 | MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A. | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006. | 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.089297/2012-05 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS | 319996. | 43.643.139/0001-66 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir teste ergométrico em 01/2012 ao H.A.J. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.069759/2011-89 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir postectomia ao L.A.O. em 02/2011. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.031432/2009-10 | ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento cláusula 15.3 "a" do contrato, ao não disponibilizar perícia médica para consulta com oncologista ao F.S.S. em 12/2008. | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) |
| 25789.069352/2011-51 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Art. 25, Lei 9656/1998c/c RN 100 e IN 15/DIPRO, Anexo I, Tema XXVIII, "b". | 30.060,00 (TRINTA MIL, SESSENTA REAIS) |
| 25789.048769/2013-42 | ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir por inadimplência contrato de S.C.T. em 05/2012. | 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) |
| 25789.032301/2013-36 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 10-A e art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.062364/2013-17 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir anestesia em cirurgia em 01/08/2012 à M.D.L.B. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.100803/2012-16 | ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir de maneira unilateral em 08/2011 contrato de C.T.S. | 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) |
| 25789.087117/2013-23 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. | Auto de Infração 49.859 anulado por improcedência. Arquivamento |



de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastramento, Alteração, Retificação e Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.917, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.918, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.919, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão do Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO Boston Scientific Corporation - endereço 300 Boston Scientific Way, Marlborough, MA 01752 - EUA em cadastros/registros da empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ 01513946000114, listados na relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.920, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.921, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n.º 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativa a produtos fumígenos derivadas do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.922, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação de Registro de Produtos Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.923, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.924, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.925, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produtos Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 284, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 3 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BMR MEDICAL LTDA.-ME

CNPJ: 07.213.544/0001-80

Processo: 25351.439786/2013-73

Expediente do Processo: 0622858/13-5

Expediente do Recurso: 0007848/14-4

Parecer: 026/2014-COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.891, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.892, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1021, 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.893, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.894, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.906, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 3.051, de 13 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 112, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.907, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.908, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.909, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.910, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.911, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.912, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3926, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.895, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.896, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.897, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Leia-se: EMPRESA: FARMÁCIA AVANTE LTDA ENDEREÇO: rua comendador viana, 372 BAIRRO: centro CEP: 34505340 - SABARÁ/MG CNPJ: 09.813.824/0001-55 PROCESSO: 25351.613789/2009-61 AUTORIZ/MS: 0.62917.6 | CNPJ: 00.663.159/0001-96 PROCESSO: 25351.558314/2013-71 AUTORIZ/MS: 7.03470.1 | BAIRRO: CAÇADOR CEP: 88745000 - CAPIVARI DE BAILO/SC CNPJ: 78.329.190/0001-82 PROCESSO: 25351.199617/2006-18 AUTORIZ/MS: 0.45997.7 |
| ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS- | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL |
| Na Resolução - RE N.º 4.196, de 07 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 123 e 131, Onde se lê: EMPRESA: ROCHA, OTTO & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 560 , LOJAS 02 E | Na Resolução RE nº 1.040, de 21 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2014, Seção 1, pág. 56 e em suplemento da Seção 1, pág. 61; por solicitação da empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, CNPJ nº 17.159.229/0001-76 Onde se lê: EMPRESA SOLICITANTE: Laboratório Teuto S/A. Leia-se: EMPRESA SOLICITANTE: Laboratório Teuto Brasileiro S/A. | Na resolução - RE N.º 375, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 36 e Suplemento págs. 99 e 118. Onde se lê: EMPRESA: drogasil S/A ENDEREÇO: av.champagnat, nº 1.052 BAIRRO: vila velha CEP: 29100010 - VILA VELHA/ES CNPJ: 61.585.865/0451-71 PROCESSO: 25351.065487/2011-92 AUTORIZ/MS: 0.74521.7 |
| BAIRRO: MONT SERRAT CEP: 90450070 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 08.277.252/0001-74 PROCESSO: 25351.066706/2008-41 AUTORIZ/MS: 0.52605.1 | Na resolução - RE N.º 1.804, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 61 e Suplemento págs. 91 e 101. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA BAFUTTO LTDA ME ENDEREÇO: AV. AROEIRA, 507 BAIRRO: CENTRO CEP: 76350000 - RUBIATABA/GO CNPJ: 04.253.903/0001-35 PROCESSO: 25756.182848/2013-69 AUTORIZ/MS: 0.90470.0 | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: raia drogasil S/A ENDEREÇO: av.champagnat, nº 1.052 BAIRRO: vila velha CEP: 29100010 - VILA VELHA/ES CNPJ: 61.585.865/0451-71 PROCESSO: 25351.065487/2011-92 AUTORIZ/MS: 0.74521.7 |
| ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS |
| Leia-se: EMPRESA: OTTO & CIA LTDA EPP ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 560 , LOJAS 02 E | Leia-se: EMPRESA: DROGARIA BAFUTTO LTDA ME ENDEREÇO: AV. AROEIRA, 507 BAIRRO: CENTRO CEP: 76350000 - RUBIATABA/GO CNPJ: 04.253.903/0001-35 PROCESSO: 25756.182848/2013-69 AUTORIZ/MS: 0.90470.0 | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL |
| BAIRRO: MONT SERRAT CEP: 90450070 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 08.277.252/0001-74 PROCESSO: 25351.066706/2008-41 AUTORIZ/MS: 0.52605.1 | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | Na resolução - RE N.º 3.913, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 40 e Suplemento págs. 372 e 376. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA R E R LTDA ME ENDEREÇO: RUA ATILIO SPERANDIO, 35 LOJA 02, 03 |
| ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | BAIRRO: JOANA D'ARC CEP: 29048040 - VITÓRIA/ES CNPJ: 12.378.514/0001-64 PROCESSO: 25351.527413/2013-19 AUTORIZ/MS: 0.46844.4 |
| Na Resolução - RE N.º 4.729, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento págs. 106 e 119, Onde se lê: EMPRESA: GOMES & MEDEIROS LTDA ENDEREÇO: RUA ALTANEIRA Nº 2833 - CONJUNTO SANTA | Na resolução - RE N.º 2.927, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 101 e 134. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA STARFARMA LTDA ENDEREÇO: ROD. JOAO LEOPOLDO JACOMEL, 10154, LOJAS 03 E 04 BAIRRO: VILA MARIA ANTONIETA CEP: 83331330 - PINHAIS/PR CNPJ: 05.784.155/0001-80 PROCESSO: 25351.337602/2013-93 AUTORIZ/MS: 0.94848.2 | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL |
| C ATA R I N A BAIRRO: POTENGI CEP: 59112090 - NATAL/RN CNPJ: 08.547.739/0001-20 PROCESSO: 25351.549640/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.70206.4 | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | Leia-se: EMPRESA: DROGARIA R E R LTDA ME ENDEREÇO: AV REPUBLICA Nº 165 - LOJA 06 BAIRRO: PARQUE MOSCOSO CEP: 29018310 - VITÓRIA/ES CNPJ: 12.378.514/0001-64 PROCESSO: 25351.527413/2013-19 AUTORIZ/MS: 0.46844.4 |
| AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL |
| Leia-se: EMPRESA: GOMES & MEDEIROS LTDA ENDEREÇO: R BENTO URBANO, 43 BAIRRO: CENTRO CEP: 59460000 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN CNPJ: 08.547.739/0001-20 PROCESSO: 25351.549640/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.70206.4 | Leia-se: EMPRESA: FARMACIA STARFARMA LTDA ENDEREÇO: RUA AMADOR BUENO 1295 BAIRRO: CAJURU CEP: 82960020 - CURITIBA/PR CNPJ: 05.784.155/0001-80 PROCESSO: 25351.337602/2013-93 AUTORIZ/MS: 0.94848.2 | Na resolução - RE N.º 3.913, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 40 e Suplemento págs. 372 e 383. Onde se lê: EMPRESA: ENP COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ENDEREÇO: RUA 11 DE MAIO ESQ C/ JOÃO B DE TOLEDO QD12 LT 04 BAIRRO: CENTRO CEP: 74980050 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CNPJ: 18.021.144/0001-90 PROCESSO: 25351.530840/2013-76 AUTORIZ/MS: 0.47448.3 |
| ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL |
| Na Resolução - RE N.º 91, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 41 e Suplemento págs. 40 e 47, Onde se lê: EMPRESA: GUERRA FARMA LTDA ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1538 BAIRRO: CENTRO CEP: 89675000 - VARGEM BONITA/SC CNPJ: 00.663.159/0001-96 PROCESSO: 25351.558314/2013-71 AUTORIZ/MS: 7.03470.1 | Na resolução - RE N.º 3.203, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 106 e 114. Onde se lê: EMPRESA: farmacia sao thome ltda me ENDEREÇO: RUA CARLOS CHAGAS 775 SL 01 BAIRRO: centro CEP: 88745000 - CAPIVARI DE BAILO/SC CNPJ: 78.329.190/0001-82 PROCESSO: 25351.199617/2006-18 AUTORIZ/MS: 0.45997.7 | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL |
| AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL | Leia-se: EMPRESA: ENP COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ENDEREÇO: RUA 11 DE MAIO ESQ C/ JOÃO B DE TOLEDO QD12 LT 04 BAIRRO: CENTRO CEP: 74980050 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO |
| Leia-se: EMPRESA: FARMARCON LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1538 BAIRRO: CENTRO CEP: 89675000 - VARGEM BONITA/SC | Leia-se: EMPRESA: farmacia sao thome ltda me ENDEREÇO: RUA CARLOS CHAGAS 775 SL 01 | ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL |



CNPJ: 18.021.144/0001-90
 PROCESSO: 25351.530840/2013-76 AUTORIZ/MS:
 0.47448.3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 4.096, de 31 de outubro de 2013,
 publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 4 de novembro de
 2013, Seção 1, pág. 73 e Suplemento págs. 68 e 85.

Onde se lê:
 EMPRESA: Jones Soares de Souza Me
 ENDEREÇO: rua placido de castro, 8210
 BAIRRO: juscelino kubitschek CEP: 76829324 - PORTO
 VELHO/RO
 CNPJ: 13.885.898/0001-74
 PROCESSO: 25351.239972/2013-66 AUTORIZ/MS:
 0.87586.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
 PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
 CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMA-
 CÊUTICOS

Leia-se:
 EMPRESA: HUGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS
 LTDA ME
 ENDEREÇO: rua placido de castro, 8210
 BAIRRO: juscelino kubitschek CEP: 76829324 - PORTO
 VELHO/RO

CNPJ: 13.885.898/0001-74
 PROCESSO: 25351.239972/2013-66 AUTORIZ/MS:
 0.87586.9

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 4.466, de 29 de novembro de 2013,
 publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 02 de dezembro de
 2013, Seção 1, pág. 40 e Suplemento págs. 94 e 99.

Onde se lê:
 EMPRESA: DROGARIA SÃO JOÃO DE DEUS LTDA
 ME
 ENDEREÇO: AVENIDA PARANA 1434
 BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 35501170 - DIVINÓPO-
 LIS/MG

CNPJ: 18.774.924/0001-00
 PROCESSO: 25351.645166/2013-23 AUTORIZ/MS:
 7.01208.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AOCNTROLE ESPECIAL

Leia-se:
 EMPRESA: DROGARIA SÃO JOÃO DE DEUS LTDA
 ME
 ENDEREÇO: AVENIDA PARANA 1434
 BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 35501170 - DIVINÓPO-
 LIS/MG

CNPJ: 18.774.924/0001-00
 PROCESSO: 25351.645166/2013-23 AUTORIZ/MS:
 7.01208.4

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 FRACTIONAMENTO-
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.988, de 27 de dezembro de 2013,
 publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de
 2013, Seção 1, pág. 757 e Suplemento págs. 144 e 146.

Onde se lê:
 EMPRESA: JONAS BOTH SILVEIRA-ME
 ENDEREÇO: av. vinte dedezembro, 196 sala 2
 BAIRRO: centro CEP: 78330000 - COTRIGUAÇU/MT
 CNPJ: 10.750.889/0001-88
 PROCESSO: 25351.625044/2013-11 AUTORIZ/MS:
 7.02313.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A
 CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 FARMACÊUTICOS

Leia-se:
 EMPRESA: LOHMANN & CIA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA VINTE DE DEZEMBRO, 196 -
 SALA 2

BAIRRO: CENTRO CEP: 78330000 - COTRIGUAÇU/MT
 CNPJ: 10.750.889/0001-88
 PROCESSO: 25351.625044/2013-11 AUTORIZ/MS:
 7.02313.2

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 639, de 20 de Fevereiro de 2014,
 publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de Fevereiro de
 2014, Seção 1, pág. 68 e em suplemento da Seção 1, pág. 179; por
 solicitação da empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Lt-
 da., CNPJ n.º 04.301.884/0001-75.

Onde se lê:
 Empresa Importadora: Aurobindo Pharma Limited - Unidade IV
 Leia-se:
 Empresa Importadora: Aurobindo Pharma Indústria Farma-
 cêutica Ltda.

Na resolução - RE N.º 91, de 16 de janeiro de 2014, pu-
 blicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014,
 Seção 1, pág. 41 e Suplemento pág. 40.

Onde se lê:
 EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 356
 ENDEREÇO: RUA CONCEIÇÃO, Nº 664 - SALÃO CO-
 MERCIAL

BAIRRO: CENTRO CEP: 13010050 - CAMPINAS/SP
 CNPJ: 61.585.865/0388-09
 PROCESSO: 25351.558284/2013-01 AUTORIZ/MS:
 7.03414.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 Leia-se:
 EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
 ENDEREÇO: RUA CONCEIÇÃO, Nº 664 - SALÃO CO-
 MERCIAL

BAIRRO: CENTRO CEP: 13010050 - CAMPINAS/SP
 CNPJ: 61.585.865/0388-09
 PROCESSO: 25351.558284/2013-01 AUTORIZ/MS:
 7.03414.8

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.881, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Especial para Empresa prestadora de serviço de armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.882, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.883, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.884, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.885, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.886, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.887, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da

ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.888, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.889, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.890, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 637, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 81, onde se lê:

"Art. 18. Os relatórios referentes aos PMSB deverão obrigatoriamente ser incluídos no SICONV após preenchimento no SIOGOB.

Art.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Funasa nº 902, de 2 de julho de 2013.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 18. Os relatórios referentes aos PMSB deverão obrigatoriamente ser incluídos no SICONV após preenchimento no SIOGOB.

Art.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Funasa nº 902, de 2 de julho de 2013.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 982, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Altera o inciso I do art. 1º da Portaria nº 134/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.053/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a gestão de Projetos de Cooperação Técnica com Organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades à ele vinculadas;

Considerando a Portaria nº 134/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2012, que designa servidores para exercerem a função de coordenador dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional; e

Considerando a Portaria nº 1.090/SAS/MS, de 2 de outubro de 2012, que exclui o membro suplente da função de Coordenador dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional, resolve:

Art.1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 134/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Projeto de Cooperação Técnica Internacional do 43º Termo de Cooperação e Assistência Técnica "Desenvolvimento e Organização dos Sistemas e Serviços de Saúde" - firmado entre o Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/MS:

a) Rodrigo Lino de Brito (Titular) - Matrícula SIAPE nº 1477945; e

b) Mariana Helcias Cortes Gonzaga Sagastume (Suplente) - matrícula SIAPE nº 1568868".(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 238/SAS/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 44, de 6 de março de 2013, seção 1, página 43.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.011, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de modernização tecnológica e a inclusão de funcionalidades para melhoria do processo de autorização das internações hospitalares (AIH) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e das autorizações de procedimentos ambulatoriais (APAC) no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), na perspectiva da qualificação e da eficiência da gestão pública;

Considerando que a disseminação de tecnologias web tem proporcionado maior conveniência, agilidade e eficiência nas interações do cidadão com a gestão pública;

Considerando que a gestão pública no país, inclusive na área da saúde, vem utilizando processos eletrônicos com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) - Brasil;

Considerando a Resolução CFM nº 1.821/07, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde; e

Considerando que desde 2012 o Ministério da Saúde exige a certificação digital como forma obrigatória para envio dos arquivos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOOPS por parte dos gestores estaduais e municipais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) podem ser utilizados nas seguintes formas:

I. Em suporte físico, na forma de formulários impressos e armazenados em papel; ou

II. Em suporte digital, por meio de sistemas de informação que realizem a emissão e armazenamento das respectivas autorizações, bem como a transação das informações digitais entre os gestores e estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os laudos de solicitação/autorização ambulatorial e hospitalar em suporte físico devem ser legíveis, sem abreviaturas e com a assinatura do profissional solicitante e autorizador com respectivo carimbo.

§ 1º Os laudos mencionados no caput deverão ser impressos em via única, que deve ser anexada ao prontuário do paciente, não sendo mais necessário a manutenção de uma via destes nos órgãos autorizadores das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 2º Os laudos armazenados nos órgãos autorizadores das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde poderão ser descartados.

§ 3º Laudos ilegíveis e com abreviaturas podem ser rejeitados pelo profissional autorizador.

Art. 3º Nos laudos de solicitação/autorização ambulatorial e hospitalar em suporte digital, os autorizadores devem utilizar Certificação Digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), visando à validade legal destes documentos eletrônicos.

§ 1º Certificado digital é o documento eletrônico que contém o nome, número público exclusivo denominado chave pública e outros dados que identificam o seu emissor para as pessoas e sistemas de informação.

§ 2º O certificado digital é de uso individual e intransferível, conforme as normas técnicas estabelecidas pela ICP-Brasil ou de outro tipo com requisitos de segurança mais rigorosos e emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil.

§ 3º As autorizações realizadas por meio digital devem ser assinadas eletronicamente, com a utilização de certificados digitais válidos e emitidos por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008.

Art. 4º Para os laudos em suporte digital, fica dispensada a impressão deste em suporte físico, desde que seja possível a sua recuperação por meio de backup, se solicitado pelos órgãos de controle ou de fiscalização.

Art. 5º Os laudos de solicitação/autorização enumerados no art. 2º devem conter os dados mínimos, conforme os modelos de informação disponibilizados nos endereços eletrônicos do SIH (<http://sihd.datasus.gov.br>) e SIA (<http://sia.datasus.gov.br>).

§ 1º Os modelos de que tratam o caput serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a publicação desta norma.

§ 2º Fica facultado aos gestores estaduais ou municipais o acréscimo de variáveis a serem coletadas nos laudos de solicitação/autorização, a fim de atender necessidades locais.

§ 3º Fica a cargo dos gestores estaduais e municipais a criação de formulários para os respectivos laudos, respeitando os dados mínimos obrigatórios, podendo também acrescentar opcionalmente outras informações de relevância para a gestão local.

Art. 6º São profissionais competentes e responsáveis pelos laudos de autorização para internação hospitalar:

I. Médicos;

II. Cirurgiões-dentistas nos casos de autorizações de procedimentos bucomaxilofaciais; e

III. Enfermeiros obstetras, nos casos de autorizações de partos normais.

Art. 7º Compete ao gestor local estabelecer o prazo máximo para que sejam concedidas as autorizações, tanto para casos eletivos como para as urgências, de acordo com a infraestrutura disponível em seus respectivos Serviços de Controle e Avaliação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria nº 743/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2006, Seção 1, página 53, e a Portaria nº 768/SAS/MS, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2006, página 91.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 355, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE****ATO Nº 8.030, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

Expede autorização à A.F.S. - AEROPORTO DE FEIRA DE SANTANA S/A, CNPJ nº 17.192.844/0001-84 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 8.032, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 53000029802009 - RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA - FM - PARAIPABA-CE
- Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****ATO Nº 7.726, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.019207/2012 - RÁDIO EXECUTIVA LTDA - FM - Goiânia/GO - Canal 224 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.900, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 50690.000016/1992 - SISTEMA CIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Pontes e Lacerda/MT - Canal 6+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.930, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.022279/2012 - CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Comodoro/MT - frequência 1490 kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.935, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53542.001609/2014 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Itaberai/GO - Canal 33 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.998, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53542.001681/2014 - RÁDIO AMORIM JUVENTUDE LTDA - OM - Rondonópolis/MT - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.012, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.031974/2009 - RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA - OM - Poxoréo/MT - frequência 850 kHz, autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL
NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****ATO Nº 7.985, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0378-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.990, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PBS PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADAS LTDA, CNPJ nº 11.493.735/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.991, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à T. G. AGRO INDUSTRIAL LTDA, por meio do Ato nº 56350, de 24/02/2006, para T.G AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.126.558/0001-43, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.992, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à DUCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.774.310/0001-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.993, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 34.921.783/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 7.899, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Processo no 53504.001968/1999 - Dar nova redação ao art. 1o dos Atos no 1.510, de 8 de março de 2010 e no 8.443, de 24 de dezembro de 2010, que autorizou a SKYNET SATELLITE CORPORATION, por meio de seu representante legal Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda., CNPJ no 02.884.281/0001-18, o uso das faixas de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Telstar 12, para alterar duas das subfaixas de frequências autorizadas, respeitadas as condições estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Processo no 53500.007915/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -ME, CNPJ no 13.844.967/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.028, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.015127/2014. Expede autorização à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC, CNPJ nº 17.659.736/0001-79, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.031, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 01.108.177/0034-37 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/10/2014 a 16/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.033, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/10/2014 a 16/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.034, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paty do Alferes/RJ, , no período de 08/10/2014 a 06/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.035, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 12/10/2014 a 12/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.036, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 13/10/2014 a 23/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.038, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 12/10/2014 a 16/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.039, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 08/10/2014 a 08/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHO DA DIRETORA**

Em 2 de outubro de 2014

Nº 605 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.595, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PASSO FÚNDO - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010889/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| | |
|---------------------|-------------------------------------------------|
| PJ proponente: | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A |
| CNPJ: | 00.108.786/0001-65 |
| Projeto: | PROJETO NET ACESSO COAXIAL PASSO FÚNDO - HFC-02 |
| Tipo(s) de rede: | Rede de acesso metálico |
| Início: | 15/09/2014 |
| Término: | 30/12/2016 |
| Valor do Projeto: | R\$ 226.271,68 |
| Unidade Federativa: | RS |

PORTARIA Nº 1.597, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PELOTAS - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010891/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| | |
|---------------------|---------------------------------------------|
| PJ proponente: | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A |
| CNPJ: | 00.108.786/0001-65 |
| Projeto: | PROJETO NET ACESSO COAXIAL PELOTAS - HFC-02 |
| Tipo(s) de rede: | Rede de acesso metálico |
| Início: | 15/09/2014 |
| Término: | 30/12/2016 |
| Valor do Projeto: | R\$ 4.296.607,90 |
| Unidade Federativa: | RS |

PORTARIA Nº 1.606, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL TAUBATE - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.011015/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| | |
|---------------------|---------------------------------------------|
| PJ proponente: | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A |
| CNPJ: | 00.108.786/0001-65 |
| Projeto: | PROJETO NET ACESSO COAXIAL TAUBATE - HFC-02 |
| Tipo(s) de rede: | Rede de acesso metálico |
| Início: | 01/07/2014 |
| Término: | 30/12/2016 |
| Valor do Projeto: | R\$ 2.629.594,12 |
| Unidade Federativa: | SP |

PORTARIA Nº 1.639, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - CAMPINAS, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53900.014999/2014, no âmbito do Regime Especial de Tri-

butação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| | |
|---------------------|-----------------------------------------------------|
| PJ proponente: | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL |
| CNPJ: | 33.530.486/0001-29 |
| Projeto: | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - CAMPINAS |
| Tipo(s) de rede: | Rede de acesso óptico |
| Início: | 01/06/2014 |
| Término: | 30/12/2016 |
| Valor do Projeto: | R\$ 5.431.237,29 |
| Unidade Federativa: | SP |

PORTARIA Nº 1.676, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CRUZEIRO, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015602/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| | |
|---------------------|------------------------------------------------|
| PJ proponente: | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A |
| CNPJ: | 00.108.786/0001-65 |
| Projeto: | MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE CRUZEIRO |
| Tipo(s) de rede: | Rede de acesso metálico |
| Início: | 25/07/2014 |
| Término: | 30/12/2016 |
| Valor do Projeto: | R\$ 309.704,44 |
| Unidade Federativa: | SP |

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



As principais características do duto estão descritas na tabela abaixo:

| Identificação / Origem | Destino | Material / Especificação | Diâm. (pol.) | Extensão Total (m) | Vazão Máxima de Operação (m³/h) | Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²) | Temperatura (°C) | Produto |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------|---------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------|
| "Ponto A" "São Paulo - RM" REPLAN | Base Primária da Simarelli "Ponto B" | Aço Carbono - API 5L - Gr B | 12" | 430 | 500 | 10 | 35 | Gasolina |
| | | | 12" | | | | 50 | Diesel |
| | | | 10" | | | | 50 | Diesel |

Os dutos terão seu início no ponto "São Paulo - RM", na área da REPLAN (Refinaria de Paulínia), sendo este ponto aéreo. Ao sair da área da REPLAN, os dutos percorrerão, por uma faixa de servidão de 5m de largura, um trecho de 430m de comprimento, paralelo à Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332), entre o km 130+053 e o km 130+343 na pista norte, enterrados a 1,8m a partir da geratriz superior do duto. Neste percurso os dutos terão 3 (três) trechos em que serão protegidos por tubo camisa e concreto devido a 3 (três) cruzamentos (acessos para passagem de caminhões), com aproximadamente 40m de comprimento cada, e um cruzamento aéreo, no qual será construída uma ponte em estrutura metálica, com aproximadamente 38m de extensão, para cruzar uma ferrovia.

Como revestimento anticorrosivo dos dutos, será adotado o revestimento com polietileno extrudado de alta densidade (PEAD) com camada tripla para os trechos enterrados e simples para os aéreos, e, neste último caso, será adotada complementarmente a pintura dos dutos, conforme a norma Petrobras N-442 (Pintura externa de tubulações).

Para envio dos produtos da REPLAN até os tanques de armazenagem da empresa Simarelli serão utilizadas as bombas (conjuntos motor/bomba) da REPLAN. Este conjunto motor-bomba produz uma pressão máxima de operação de 10 kgf/cm² (pressão de shut-off das bombas), operando com a vazão média de operação de 500 m³/h (quinhentos metros cúbicos/hora), vazão esta compatível com os dutos a serem construídos.

Após a montagem dos dutos e antes da sua entrada em operação, este passará por exame visual, exame dimensional, exame radiológico (quando aplicável), exame de ultrassom, exame de líquido penetrante e demais ensaios previstos em Normas.

Meio Ambiente

O presente projeto possui Licença Prévia e de Instalação nº37000671, emitida em 15/07/2014 pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com validade de 3 anos.

Documentos Complementares

Foram apresentados para este projeto o "Termo de ajuste de responsabilidade e permissão especial de uso remunerado a título precário" entre a concessionária da rodovia, Concessionária Rota das bandeiras S.A, e a "Simarelli" para ocupação da faixa de domínio a beira da rodovia (faixa de servidão) e o "Instrumento de autorização de uso da faixa de domínio para travessia" da ferrovia, assinado entre a ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A e a "Simarelli".

Normas

As principais normas a serem utilizadas nestes dutos são, dentre outras:

NBR 15280 da ABNT - Dutos Terrestres - Construção e Montagem.

Norma ASME B31.4 - Liquid Transportation Systems for Hydrocarbons, Liquid Petroleum, Gas, Anhydrous Ammonia and Alcohols.

Norma Petrobras N-0057 - Projeto Mecânico de Tubulações Industriais.

Norma Petrobras N-0464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Dutos Terrestres.

Cronograma de Execução

| Atividade | Início | Fim |
|---------------------------------------|----------|----------|
| Aquisição dos materiais e Mobilização | Nov/2014 | Dez/2014 |
| Construção e montagem | Dez/2014 | Fev/2015 |
| Comissionamento e operação | Jan/2015 | Fev/2015 |

RETIFICAÇÃO

No item "b" do Art. 1º da Autorização nº 403 de 25/09/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 186 de 26/09/2014, Seção 1, pag. 99, onde se lê: "Plataforma Rodoviária", leia-se: "Plataforma Ferroviária".

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 3 de outubro de 2014

Nº 1.495 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1038, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1127, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48610.004586/2012 - 71 | MARIA OLIVIA SOUZA GUIMARAES DE ARAUJO | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.005892/2013 - 14 | POSTO PRINCESINHA DO ATLANTICO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.012024/2013 - 82 | VERIAN PRÉSTES CALDAS | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.010654/2013 - 12 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PATRIA NOVA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000044/2013 - 09 | J A SOBRAL & CIA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.009509/2013 - 99 | POSTO DE GASOLINA ARTE MODERNA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48620.000622/2013 - 90 | PETRÓSOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.007054/2013 - 77 | POSTO DE COMBUSTÍVEL STAFF DA RIO MAGÉ LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 1.496 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1039, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1128, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48640.000182/2013 - 32 | ROQUETE & CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.001777/2013 - 62 | AUTO POSTO ATERRO DO FLAMENGO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.009653/2013 - 25 | FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000006/2013 - 48 | POSTO KALILÂNDIA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000796/2011 - 08 | GERALDO ALMEIDA DOS SANTOS | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.004239/2013 - 20 | FELIPE FERNANDES | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000594/2013 - 10 | POSTO SEREIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 1.497 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1040, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1129, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48610.014557/2012 - 18 | RUBENS PERLEBERG & CIA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.014557/2012 - 18 | RUBENS PERLEBERG & CIA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000229/2013 - 13 | NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48620.000445/2013 - 41 | AUTO POSTO GASOSAN LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.012360/2012 - 44 | PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000559/2012 - 10 | SANTOS PEDREIRA COM DE COMB E SERVICOS LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000279/2013 - 92 | CAPRICO PETROLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000559/2012 - 10 | SANTOS PEDREIRA COM DE COMB E SERVICOS LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.011236/2013 - 42 | POSTO GIROLESIA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000559/2012 - 10 | SANTOS PEDREIRA COM DE COMB E SERVICOS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48620.000607/2013 - 41 | D' MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 1.498 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1041, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1130, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48610.006042/2013 - 25 | RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.009660/2013 - 27 | PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48620.000824/2013 - 31 | MÁRCIO RAMOS PERREGIL | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48621.000283/2008 - 74 | RAIZEN ENERGIA S.A. | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48620.000771/2013 - 59 | SILVERIO & ESTEVES LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48620.000608/2013 - 96 | ARTE BELA COM. VAREJ. COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.002822/2013 - 04 | COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA IRMÃOS SANDER LTDA ME | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.009654/2013 - 70 | ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 1.499 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1042, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1131, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48600.002229/2009 - 92 | DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTÍVEL S.A. | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.000271/2008 - 79 | POSTO SÃO JORGE LTDA. | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.000271/2008 - 79 | POSTO SÃO JORGE LTDA. | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.000271/2008 - 79 | POSTO SÃO JORGE LTDA. | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |

Nº 1.500 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1043, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1132, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48610.003807/2013 - 75 | CLAUDETE LUZIA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.004749/2013 - 05 | POSTO DE ABAST. SERVIÇOS E COM. LINHA AMARELA LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48640.000071/2013 - 26 | DESIREE SILVA LANA CORDEIRO MACHADO NOGUEIRA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48640.000063/2013 - 80 | MARCELO NOGUEIRA - ME | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 1.501 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1044, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1133, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48610.000177/2013 - 87 | ADWEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.003822/2013 - 13 | BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000056/2014 - 14 | VALÉRIA GÁS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.003822/2013 - 13 | BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48620.000792/2013 - 74 | TRODORFE & FALEIROS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48600.001277/2013 - 40 | DELTA BIOCMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 1.502 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1036, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1058, de 29 de agosto de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48620.000665/2013 - 75 | BAURU PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48620.000709/2013 - 67 | TOTALFLEX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.003005/2011 - 01 | BIO BRAS DIESEL LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48640.000096/2013 - 20 | POSTO AVENIDA LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.012100/2012 - 79 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 1.503 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1037, de 29 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 772, de 29 de setembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1126, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48610.012194/2011 - 03 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48640.000162/2013 - 61 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.001083/2014 - 14 | LAVA RÁPIDO AMERICANO LTDA. | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48600.002648/2007 - 62 | PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48600.002648/2007 - 62 | PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.012194/2011 - 03 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000334/2012 - 63 | SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000623/2013 - 43 | TORRES BARBOSA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTS VIEIRA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE. 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 161ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2014

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2014, às 10 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembleia, conforme apurado na folha 68 do Livro de Presença nº 4, realizou-se a Centésima Sexagésima Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. JOSE DA COSTA CARVALHO NETO, que deu por aberta a sessão e indicou-me, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. Registrou a presença da Sra. FERNANDA MARIA MUNIZ VIEIRA LIMA, Chefe do Departamento Jurídico Empresarial, Sra. PAULA PRADO RODRIGUES COUTO, Chefe do Departamento de Relações com Investidores, do Sr. ARLINDO SOARES CASTANHEIRA e JOÃO VICENTE AMATO TORRES, Assistentes do Diretor ARMANDO CASADO DE ARAUJO, e do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE LIMA da Divisão de Atendimento ao Mercado e o Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da empresa avaliadora Deloitte Touche Tohmatsu. A seguir, convidou para compor a mesa o representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado pela Portaria/PGFN nº 755, de 19 de setembro de 2013; a Sra. LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA representante dos fundos: a) Santander - CPR RENAISSANCE MONDE; FDA 21; GRD21; JP MORGAN CHASE BANK; b) Itaú - AMUNDI FUNDS; ARROWSTREET US GROUP TRUST; JP Morgan Chase Bank c) Citibank - ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; AT&T UNION WELFARE BE-

NEFIT TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBATRUST; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST (232002-1; 238307-4; 237008-8; 237596-9; 235806-1); COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY; DB X - TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY FUND; DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DELAWARE EMERGING MARKETS FUND; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES; EAFE EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO TRUST ON BEHALF OF ITS GMO TAX MANAGED INTERNATIONAL EQUITIES FUND; GMO WORLD EX - UK EQUITY FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; IPM EQUITY UMBRELLA FUND - IPM RAFI@ EMERGING MARKETS FUND; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY (237006-1; 239020-8); ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY (243360-8; 240828-0; 233831-1); ISHARES VII PUBLIC LIMITED COM-

PANY; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MGI FUNDS PLC; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND (232804-9; 244232-1); NAV CANADA PENSION PLAN; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; NUVEEN TRADEWINDS INTERNATIONAL VALUE FUND; NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SKAGEN GLOBAL II VERDIPAPIRFOND; SKAGEN GLOBAL III VERDIPAPIRFOND; SKAGEN GLOBAL VERDIPAPIRFOND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE OF OREGON; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS (243349-7; 241633-9); STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BANK OF KOREA; THE GLENMEDE FUND, INC. PHILADELPHIA INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER;



THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST (215666-3; 237588-8; 217246-4; 215470-9; 219872-2; 233835-4); UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY (236000-7; 237635-3); VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; WISDOM-TREE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; WISDOMTREE GLOBAL EQUITY INCOME FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-US UTILITIES FUND; WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND; d) JP MORGAN - BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORGES BANK; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL (261071-2; 260532-8); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; os acionistas Sr. EDUARDO RODRIGUES FERREIRA e Sr. NORIVAL DA SILVA. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a 161ª Assembleia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada e que os anúncios ordenados pelo artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foram publicados na imprensa, sendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e nos jornais Valor Econômico (SP), O Globo e Correio Braziliense nos dias 27, 28 e 29.08.2014, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (Companhia aberta) CNPJ nº 00001180/0001-26. EDITAL DE CONVOCACÃO. 161ª Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 26 de setembro de 2014, às 10 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Ratificar, em atendimento às finalidades do Artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. como empresa especializada para elaboração dos laudos de avaliação da concessionária CELG Distribuição S.A. - CELG D; 2. Examinar, deliberar e aprovar os Laudos de Avaliação da CELG Distribuição S.A. - CELG D, elaborados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., segundo o critério do patrimônio líquido a preço de mercado e segundo o valor presente líquido, conforme Artigo 256 da Lei nº 6.404/76; e 3. Examinar, deliberar e aprovar, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a operação de aquisição, pela Companhia, do controle acionário da CELG Distribuição S.A. - CELG D, nos termos da Promessa de Compra e Venda de Ações, firmada em 26 de agosto de 2014, entre a Companhia, a Companhia CELG de Participações - CELGPAR e o Estado de Goiás, com a interveniência da CELG Distribuição S.A. - CELG D. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia. O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira, ou, no caso de fundos de investimento, pelo administrador, sempre em conformidade com artigo 126, § 1º da Lei 6.404/76. O Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (art. 5º, caput, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos: Documento oficial de identidade com foto; Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica; Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada por acionista; e Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. A entrega de procuração e o extrato de posição deverão ser depositados, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral Extraordinária, no Departamento de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Atendimento ao Mercado - DFRM, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Encontram-se à disposição dos acionistas no departamento de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Atendimento ao Mercado - DFRM, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e nas páginas da Companhia (<http://www.eletrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 135, § 3º c/c 256, §1º da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 481, editada em 17.12.2009. Brasília, 27 de agosto de 2014. MÁRCIO PEREIRA ZIMMER-

MANN Presidente do Conselho de Administração". Dispensada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Ata da Assembleia seria lavrada sob a forma de sumário, conforme autorizado pelo § 1º do art. 130, da Lei 6.404/76 o que foi aprovado por todos os presentes. Em prosseguimento aos trabalhos, colocou em votação, a Ordem do Dia, tendo sido adotada as seguintes Decisões: 1. pela ratificação da contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., como empresa especializada para elaboração dos laudos de avaliação da concessionária CELG Distribuição S.A. - CELG D, nos termos do art. 256 da Lei nº 6.404, de 1976; 2. pela aprovação dos Laudos de Avaliação da CELG Distribuição S.A. - CELG D, elaborados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., segundo o critério do patrimônio líquido a preço de mercado e segundo o valor presente líquido, conforme Artigo 256 da Lei nº 6.404/76; e 3. pela aprovação da operação de aquisição, pela Companhia, do controle acionário da CELG Distribuição S.A. - CELG D, nos termos da Promessa de Compra e Venda de Ações, firmada em 26 de agosto de 2014, entre a Eletrobras, a Companhia CELG de Participações - CELGPAR e o Estado de Goiás, com a interveniência da CELG Distribuição S.A. - CELG D, condicionada à efetiva observância das condições suspensivas necessárias à eficácia da operação. Outrossim, deverá o representante da União, nos termos da recomendação do DEST, condicionar a aprovação do controle acionário da CELG-D pela ELETROBRAS a: a) o desembolso máximo de R\$ 59,5 milhões, equivalente a 51% do preço médio das avaliações das empresas Deloitte e FUNAPE; b) comprovada entrada de recursos na CELG-D pelo Estado de Goiás, conforme acordado pelas partes, no montante de R\$ 1.900 milhões, sendo: R\$ 1.170 milhões como aporte de acionista; R\$ 107,8 milhões com a realização de ativos com a CELG GT; e R\$ 622,2 milhões com captação de mútuo; c) regularidade legal da operação; e d) comprovada proteção dos passivos ocultos. Quanto às condições do DEST, esclareceu o representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, que: (i) Quanto à alínea (a) acima, que o valor máximo de R\$ 59,5 milhões corresponde a aquisição de 51% das ações ordinárias de emissão da CELG Distribuição S.A. - CELG D, podendo ser reduzido proporcionalmente à participação acionária a ser adquirida, conforme termos da PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES assinada em 26 de agosto de 2014; (ii) Quanto à alínea (b) acima, os valores referidos são referentes a data base de 31/12/2013, devendo ser realizados considerando a atualização prevista na PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO; (iii) Quanto à alínea (c) acima, leia-se que a operação deve observar as condições dispostas na PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; (iv) Quanto à alínea (d) acima, leia-se que a condição refere-se à criação do FUNAC - FUNDO DE APOORTE À CELG D, que consiste em rubrica orçamentária estadual e tem por objeto destinar recursos financeiros do Estado de Goiás para o adimplimento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos administrativos e judiciais, ainda que não escriturados, da CELG D, decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da aquisição, pela ELETROBRAS, da maioria das ações ordinárias com direito a voto da CELG D. Os fundos representados pela Sra. LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA votaram a favor por maioria, sendo que o JP Morgan Chase Bank, votou com ações ordinárias convertidas em ADRs: item 1: 41.454.228 a favor, 16.449 contra e 2.425.742 abstenção; item 2: 41.454.731 a favor, 27.842 contra e 2.413.846 abstenção; item 3: 15.078.218 a favor, 26.398.501 contra e 2.419.700 abstenção. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Quinquagésima Quarta Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, Secretária, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA, NORIVAL DA SILVA, EDUARDO RODRIGUES FERREIRA. Declaro, na qualidade de Centésima Sexagésima Primeira Assembleia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 5º Livro de Atas das Assembleias Gerais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 447 e seguintes. Certificado o registro em 01.10.2014 sob o nº 20140778810. Protocolo: 14/077881-0, de 29.09.2014. (a) GISELA SIMIEMA CESCHIN - Presidente.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA
Secretária

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 280/2014**

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.230/2008-AMADEUS ACHILES PFRIMER- Cessionário:Mineração Caulim Rio Santa Tereza Ltda- CPF ou CNPJ 11.831.626/0001-66- Alvará nº11.984/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.912/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS- Alvará nº 1.426/2010 - Cessionário: Dleon Mineradora Ltda ME- CNPJ 70.997.689/0001-56
861.684/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS- Alvará nº 2.048/2011 - Cessionário: Dleon Mineradora Ltda ME- CNPJ 70.997.689/0001-56
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.457/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO- Cessionário:PlimGold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 20.847.382/0001-09- Alvará nº15.537/2011
861.478/2013-ELSON DE ALMEIDA- Cessionário:Ana Paula Lacerda de Paula Almeida ME- CPF ou CNPJ 07.081.006/0001-80- Alvará nº10.659/2013
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.805/2012-MARCIO GONÇALVES FERREIRA- Cessionário:Eduardo Vilela da Silva- CNPJ 624.251.701-97- Registro de Licença nº017/2013- Vencimento da Licença: 01/10/2014

RELAÇÃO Nº 281/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.276/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.641/2014-ZAQUEU SILVA DE ABREU-OF.
Nº1265/2014
860.642/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1238/2014
860.643/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1237/2014
860.644/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1238/2014
860.645/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1238/2014
860.646/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1238/2014
860.648/2014-GILMAR ANFRISIO RAMOS-OF.
Nº1239/2014
860.649/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1241/2014
860.650/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1241/2014
860.651/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1241/2014
860.658/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1236/2014
860.659/2014-BRUNO FRANCISCO DE OLIVEIRA-OF.
Nº1266/2014
860.671/2014-FÉLIX GOMES PARREIRA-OF.
Nº1269/2014
860.680/2014-HAIDEÉ DE SOUZA NEVES-OF.
Nº1270/2014
860.691/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1240/2014
860.696/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1271/2014
860.698/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.699/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.700/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.701/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.702/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.703/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.704/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.705/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1267/2014
860.706/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1268/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
806.240/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-foi determinada a publicação do Alvará de Pesquisa, restituindo o prazo de 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias para a conclusão da pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.059/1995-MCT MINERAÇÃO LTDA
806.032/2008-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO LTDA
806.008/2009-HERMANN FECHER
806.009/2009-HERMANN FECHER

806.010/2009-HERMANN FECHER
806.012/2009-HERMANN FECHER
806.211/2009-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
806.057/2010-J FERNANDO TAJRA REIS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - AI N°Referente ao Auto de Infração n° 244/2013
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO - AI N°Referente ao Auto de Infração n° 247/2013
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.357/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.595/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.-OF.
N°Reitera ofício de n° 467/2011
806.110/2013-SOIRO & AGUIAR LTDA ME-OF.
N°1.041/2014
806.225/2013-CERÂMICA CIGANA LTDA-OF.
N°1.040/2014
806.226/2013-CERAMICA PARAISO LTDA-OF.
N°1.045/2014
806.245/2013-DE PAULA & AGUIAR LTDA ME-OF.
N°1.044/2014
806.104/2014-LEONEL BARBOSA LIMA EXTRACAO ME-OF. N°1.043/2014
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.595/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.313/2012-MAIRA ASSUNÇÃO MACEDO
806.153/2013-FERREIRA AREIA E CASCALHO LTDA.
ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
800.601/1981-GRANITOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
867.002/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
867.120/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.510/2014-MODAL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°189/14
866.531/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-OF.
N°187/14
866.557/2014-TRANSSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-OF. N°185/14
866.558/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-OF. N°184/14
866.595/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°188/14
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.095/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
866.096/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.238/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT - Guia n° 20/2014-49.992,00toneladas-Areia e Cascalho- Validade:17/01/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.074/2008-BRITAGUIA LTDA- Area de 271,41 ha para 49,76 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.018/2011-JOÃO BROGGI JUNIOR-Areia e Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.407/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.411/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.863/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.864/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.866/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.867/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.869/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.870/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.871/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.872/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.876/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.891/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.892/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.893/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.895/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.698/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.788/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.515/2014-DARCY WINTER - PLG N°59/2014 de 24/09/2014 - Prazo 02 anos
866.516/2014-DARCY WINTER - PLG N°60/2014 de 24/09/2014 - Prazo 02 anos
866.591/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°56/2014 de 02/09/2014 - Prazo 03 anos
866.592/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°55/2014 de 02/09/2014 - Prazo 03 anos
866.593/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°54/2014 de 02/09/2014 - Prazo 03 anos
866.635/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°58/2014 de 02/09/2014 - Prazo 03 anos
866.636/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°53/2014 de 02/09/2014 - Prazo 03 anos
866.656/2014-JEFFERSON LUIZ DE ARRUDA E SILVA - PLG N°57/2014 de 02/09/2014 - Prazo 03 anos
866.657/2014-JEFFERSON LUIZ DE ARRUDA E SILVA - PLG N°52/2014 de 02/09/2014 - Prazo 03 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.276/2001-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-PONTES E LACERDA/MT - Guia n° 21/2014-50.000toneladas-Ouro- Validade:20/08/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.356/2014-L. CLAUDIO PALOCO ME-Registro de Licença N°061/2014 de 30/09/2014-Vencimento em 24/03/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.547/2012-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
867.273/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
867.274/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.044/2013-JOÃO EURIPEDES ALVES E SILVA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.154/2004-JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE & CIA LTDA ME- Cessionário:Cerâmica Santa Rosa Ltda-EPP- CNPJ 19.634.946/0001-38- Registro de Licença n°487/2005-Vencimento da Licença: 26/03/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
301.187/2010-Cooperareia-Cooperativa de Extração de Substancias Minerais

RELAÇÃO Nº 116/2014

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
866.665/2010-BASEI & BASEI LTDA ME - Publicado
DOU de 17/05/2011, Relação n° 97, Seção 1, pág. 96- Onde se lê:"... Vencimento em 09/06/2020..." - Leia-se: "... Vencimento em 15/08/2023..."

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 623/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.104/2013-MINERAÇÃO SUL MINEIRA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.402/2013-AREAL FERRENSE LTDA ME- Alvará n°12.118/2013 - Cessionario:831.017/2014 e 831.018/2014-ALVARO L DE SOUZA ME- CPF ou CNPJ 17.331.572/0001-56
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.319/2007-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°112/2014-CESD Izimex Pedras do Brasil Ltda
831.569/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF.
N°110/2014-CESD e Nelson Ribeiro de Souza
831.570/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF.
N°110/2014-CESD e Nelson Ribeiro de Souza
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.260/1991-ASSIS ENGENHARIA LTDA- Cessionário:QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 00.395.635/0001-35- Alvará n°9221/2003

836.788/1993-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 20.302.873/0001-66- Alvará n°8776/1998
831.295/2000-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES- Cessionário:GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA- CPF ou CNPJ 32.476.996/0001-00- Alvará n°14887/2000
830.035/2001-FERNANDO ESTEVES FERNANDES- Cessionário:MINERADORA SÃO JOSÉ LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.204.382/0001-78- Alvará n°3849/2001
831.494/2002-GUILHERME PAVIE RIBEIRO- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.625.464/0001-32- Alvará n°10297/2007
831.235/2003-ASSIS ENGENHARIA LTDA- Cessionário:QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 00.395.635/0001-35- Alvará n°3047/2004
831.750/2005-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA- Cessionário:THOR GRANITOS E MÁRMORES- CPF ou CNPJ 31.023.302/0001-09- Alvará n°11576/2005
831.313/2007-EVERALDO CHAVES RÊGO- Cessionário:OURO VERDE DE MINAS MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.190.429/0001-17- Alvará n°8979/2008
832.825/2008-SÉRGIO HEITOR DA SILVA- Cessionário:SÉRGIO HEITOR DA SILVA- CPF ou CNPJ 17.716.800/0001-06- Alvará n°10619/2009
831.584/2009-MINERAÇÃO PEREIRA LTDA- Cessionário:JOSE CARLOS PEREIRA ME- CPF ou CNPJ 12.373.252/0001-45- Alvará n°12687/2009
832.666/2009-SÉRGIO HEITOR DA SILVA- Cessionário:SÉRGIO HEITOR DA SILVA- CPF ou CNPJ 17.716.800/0001-06- Alvará n°8028/2012
830.084/2011-SÉRGIO HEITOR DA SILVA- Cessionário:SÉRGIO HEITOR DA SILVA- CPF ou CNPJ 17.716.800/0001-06- Alvará n°8019/2011
830.086/2011-SÉRGIO HEITOR DA SILVA- Cessionário:SÉRGIO HEITOR DA SILVA- CPF ou CNPJ 17.716.800/0001-06- Alvará n°10251/2011
830.447/2011-SÉRGIO HEITOR DA SILVA- Cessionário:SÉRGIO HEITOR DA SILVA- CPF ou CNPJ 17.716.800/0001-06- Alvará n°9289/2011
830.739/2011-LITHOS GEOTECNOLOGIA LTDA ME- Cessionário:BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02.640.288/0001-94- Alvará n°2022/2012
834.089/2011-CARLOS ALBERTO REIS RESENDE- Cessionário:CARLOS ALBERTO REIS RESENDE ME- CPF ou CNPJ 14.780.492/0001-90- Alvará n°1799/2012
834.229/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA EP- CPF ou CNPJ 17.058.057/0001-44- Alvará n°426/2014
831.351/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Cessionário:GLADSTONE AUGUSTO PINTO BORGES- CPF ou CNPJ 00.606.032/0001-35- Alvará n°12.704/2013
832.398/2012-GILSON JOSÉ LUCIANO- Cessionário:GILSON JOSÉ LUCIANO ME- CPF ou CNPJ 15.806.260/0001-26- Alvará n°1329/2013
830.480/2013-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES- Cessionário:PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.467.356/0001-32- Alvará n°10152/2013
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(802)
833.777/2010-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME- Cessionário:833.104/2013-Mineração Sul Mineira Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
834.451/2010-ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.-OF. N°109/2014-CESD e Eobrix Britagem e Usinagem Ltda
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
831.003/2010-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE- Cessionário:MILTON SOARES FRANÇA ME- CNPJ 06.764.614/0001-26- PLG n°004/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.822/2013-ALMEIDA PRADO TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N°4289/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 14/03/2019
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.832/2008-LUCIANO ANTONIO NARCÍSIO RESENDE- Cessionário:J E N ARTEFATOS DE CIMENTO- CNPJ 19.569.158/0001-05- Registro de Licença n°4065/2013- Vencimento da Licença: 05/07/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.296/2002-ASSIS ENGENHARIA LTDA- n° 4786/2003 - Cessionário: QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 00.395.635/0001-35
831.829/2004-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AMENO- n° 6749/2004 - Cessionário: PAP PEDRAS LTDA- CNPJ 06.213.130/0001-99
832.116/2005-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA- n° 1958/2006 - Cessionário: THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 31.023.302/0001-09
833.658/2007-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES- n° 01/2008 - Cessionário: MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- CNPJ 10.435.937/0001-43

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.557/2012-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA- Alvará nº6.746/2012 - Cessionario:890.478/2014-VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 28.578.649/0001-03
890.821/2013-BRILHANTE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA- Alvará nº1.669/2014 - Cessionario:890.607/2014-MINE-RADORA SILVA JARDIM LTDA- CPF ou CNPJ CNPJ: 20.264.708/0001-67
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.119/2013-ELMO O GONÇALVES ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.225/2012-RICARDO LUIS MEIRELLES
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.565/2007-MARCO AURELIO DA COSTA ABADE
890.347/2009-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
890.344/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
890.345/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
890.052/2011-TRADEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
890.369/2011-CERAMICA R. V. BARCELOS LTDA
890.726/2011-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
890.475/2012-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.710/2012-IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS- Cessionario:MINERAÇÃO TOCATO LTDA- CPF ou CNPJ 20.837.212/0001-35- Alvará nº5.367/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.224/2013-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO EPP - CNPJ: 05.751.230/0001-06- Substância Aprovada:AREIA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.134/1983-PEDREIRA TRIUNFO LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.438/2013-CÉSAR JOHNSEN FIAT
890.439/2013-CÉSAR JOHNSEN FIAT
890.440/2013-CÉSAR JOHNSEN FIAT
890.441/2013-CÉSAR JOHNSEN FIAT
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.600/2004-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-EVENTO: 1871 - INDEFIRO O REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/DISPONIBILIDADE DO PROPONENTE (POR NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA): ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENEZES - CPF: 435.248.268-49
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.204/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1.948/2014/DGTM-RJ
890.361/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº2.002/2014-DNPM/RJ/DGTM
Reitera exigência(366)
890.321/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1.975-DNPM/RJ-2014/DGTM-180 dias
890.033/2003-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF. Nº1.976-DNPM/RJ-2014/DGTM-180 dias
890.079/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1.974-DNPM/RJ-2014/DGTM-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.323/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº2.009/2014-DNPM/RJ/DGTM
890.266/2006-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF.
Nº2.045/2014/SUP-RJ/DGTM
890.367/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1.941/2014/DNPM/DGTM-RJ
890.757/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF.
Nº1.964/2014-DNPM/RJ-DGTM
890.550/2011-EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.955/2014-DNPM/RJ-DGTM
890.036/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. Nº2.007/2014-DNPM/RJ/DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF.
Nº1.600/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.004/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.435/2000-M. X. EXTRAÇÃO DE AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF.
Nº2.010/2104/DNPM/RJ-DGTM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.424/2007-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME
890.403/2008-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.085/2007-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP
890.204/2009-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
890.567/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
890.815/2012-SÃO SEBASTIÃO DO ALTO PREFEITURA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.410/2012-PRIMUS IPANEMA AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº1.997/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.484/2014-N L. SIQUEIRA ME-OF.
Nº2.032/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.658/2014-BABALU AREAL& SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº1.917/2014/SUP-RJ/DGTM
890.668/2014-ACQMF MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1.956/2014/SUP-RJ/DGTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.132/2014-MINERAÇÃO LEGNAR LTDA. ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.259/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF.
Nº1.930/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.378/2014-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2.018/2014/DNPM/RJ-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.690/2014-J.J.L.A PEDRAS DE CAMBUCI LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
890.835/2013-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.
890.047/2014-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA ME
890.342/2014-ARTECK MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 83/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.321/2009-COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS LY LTDA
886.170/2013-LUIZ CARLOS DE SOUSA CAVAGNA
886.485/2013-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.589/2008-VALDISNEI DEFENDE-RIO BRANCO/AC - Guia nº 67/2014-40.000Toneladas-Areia- Validade:05/08/2015
886.031/2010-JERRY GOMES DE OLIVEIRA-RIO BRANCO/AC, SENADOR GUIOMARD/AC - Guia nº 68/2014-40.000Toneladas-Areia- Validade:17/10/2016
886.224/2011-HUMBERTO WANDERLEY DIAS-RIO BRANCO/AC, SENADOR GUIOMARD/AC - Guia nº 64/2014-40.000Toneladas-Areia- Validade:01/04/2015
886.316/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 71/2014-40.000Toneladas-Areia- Validade:08/08/2016
886.145/2012-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RODRIGUES ME-RIO BRANCO/AC - Guia nº 66/2014-40.000Toneladas-Areia- Validade:07/07/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
886.321/2009-COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS LY LTDA
886.170/2013-LUIZ CARLOS DE SOUSA CAVAGNA
886.485/2013-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
886.433/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº01/2014 de 01/10/2014 - Prazo 01 ano anos
886.534/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº02/2014 de 01/10/2014 - Prazo 01 ano anos
886.134/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº03/2014 de 01/10/2014 - Prazo 01 ano anos
886.330/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - PLG Nº04/2014 de 01/10/2014 - Prazo 01 ano anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
886.084/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS MINERALCOOP - PLG Nº 66/2006 de 15/12/2006- Vencimento em 01/10/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.182/2006-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 65/2014-40.000Toneladas-Areia- Validade:08/07/2016
886.053/2008-DINIZ & TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 60/2014-50.000Toneladas-Areia- Validade:18/07/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.296/2014-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº20/2014 de 26/09/2014-Vencimento em 13/06/2017
886.321/2014-COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS LY LTDA-Registro de Licença Nº21/2014 de 29/09/2014-Vencimento em 23/07/2015
886.338/2014-LUIZ CARLOS DE SOUSA CAVAGNA-Registro de Licença Nº22/2014 de 30/09/2014-Vencimento em 03/04/2034
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.295/2014-GERSON MARCOS DE ASSIS-OF. Nº1219/2014
886.386/2014-NEWTON SEVERINO DE LANA-OF. Nº1186/2014
886.387/2014-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1187/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.244/2013-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de sua competência regimental, e tendo em vista o disposto no caput art. 6º da Portaria MDA nº 18, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MDA nº 77, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 1 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 639ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2014, e

Considerando o imóvel rural denominado "Fazenda Gado Bravo", localizado nos municípios de Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas e Santa Fé de Minas, microrregião de Paracatu, mesorregião Noroeste de Minas, no Estado de Minas Gerais, com área registrada de 7.811,6356ha, área medida de 8.525,5312ha e área avaliada pelo INCRA/SR-06/MG de 7.696,3750ha, decretado para fins de reforma agrária por meio do Decreto Presidencial de 07 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de outubro de 2009, objeto do Processo administrativo nº 54170.000855/2008-73, resolve:

Art.1º. Referendar o constante da Portaria INCRA/P/Nº 381, de 16 de julho de 2014, publicada no DOU nº 136, Seção I, pág. 93 do dia 18 de julho de 2014, que autorizou a desistência da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado Fazenda Gado Bravo, processo judicial nº 0051304-36.2011.4.01.3800, em curso na 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 448, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º - O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 449, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, nos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º - O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 450, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Estabelecer prazo para o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva para o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 152, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º - O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 451, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Ajustes e Esclarecimentos no Programa de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva que dispõe sobre ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto;

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e, posteriormente, devolvidas ao demandante.

§ 2º - O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria para a indicação de representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 452, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Ajustes no Regulamento Técnico da Qualidade para Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, nos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva que dispõe sobre ajustes no Regulamento Técnico da Qualidade para Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º - O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria para a indicação de representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

OSCAR ACSELRAD

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 639, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001669/2014-13
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

Título: Projeto Olímpico de Saltos Ornamentais - Ano 5
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.094.854,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26723-6
Período de Captação até: 30/04/2015

ANEXO II
1 - Processo: 58701.001697/2013-41
Proponente: Associação dos Melhores Amigos do Hipismo
Título: Concurso Nacional de Saltos
Valor aprovado para captação: R\$ 194.917,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49001-6
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando as disposições do §1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a obrigatoriedade de entrega de relatório das atividades exercidas no ano anterior ao sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e a necessidade de aperfeiçoar o modelo e escopo de serviços desse relatório;

Considerando a Portaria MMA nº 53, de 20 de fevereiro de 2008, que instituiu o Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre - SISFAUNA;

Considerando que o recadastramento e a necessidade de registro da situação dos empreendimentos utilizadores de recursos faunísticos é medida essencial para o cumprimento integral dos Acordos de Cooperação Técnicos de repasse da gestão dos recursos faunísticos da esfera federal para a estadual;

Considerando o processo administrativo nº 02001.003577/2014-01, que dispõe sobre o aprimoramento do SISFAUNA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 6 de outubro a 6 de dezembro de 2014 para recadastramento de toda pessoa física e jurídica autorizada junto ao Ibama nas seguintes categorias de uso e manejo de fauna silvestre:

I - jardim zoológico;
II - centro de triagem;
III - centro de reabilitação;
IV - mantenedor de fauna silvestre;
V - criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa;

VI - criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação;

VII - criadouro comercial de fauna silvestre;
VIII - estabelecimento comercial de fauna silvestre; e
IX - abatedouro, curtume e frigorífico de fauna silvestre.
Parágrafo único. Ficam isentos do previsto no caput os criadores amadores de passeriformes.

Art. 2º O recadastramento compreenderá as seguintes etapas:

I - inserção dos dados de qualificação pelo interessado;
II - homologação da qualificação;
III - inserção no Sistema das espécies autorizadas; e
IV - declaração de plantel, com a inserção no Sistema dos espécimes do plantel.

§ 1º O recadastramento dos empreendimentos de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro seguirá calendário estabelecido conforme Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º Serão considerados recadastrados apenas os empreendimentos que cumprirem todas as etapas.

Art. 3º A etapa I, a que se refere o art. 2º, será realizada por meio do preenchimento de formulários eletrônicos no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre - SISFAUNA.

§ 1º O acesso ao SISFAUNA ocorrerá por meio dos serviços do Ibama no sítio <https://servicos.ibama.gov.br/>.

§ 2º O responsável pelo empreendimento é responsável pela veracidade e precisão das informações prestadas no Sistema.

§ 3º A inserção de dados falsos, incompletos, errôneos ou omissos ensejará responsabilização administrativa e criminal.

Art. 4º A etapa II, referente à homologação da qualificação, será realizada mediante agendamento e comparecimento do responsável legal pelo empreendimento para apresentação da documentação definida na etapa anterior.

§ 1º A homologação referida no caput será realizada pelas Unidades Descentralizadas do Ibama da mesma jurisdição do empreendimento.

§ 2º O prazo de análise e homologação não deverá exceder 15 dias a partir da data de recebimento da documentação.

§ 3º Os servidores do Ibama homologarão apenas a qualificação do empreendimento mediante a confrontação com a documentação apresentada pelo responsável ou seu representante legalmente instituído.

§ 4º A homologação poderá ser efetuada com base em informações recentes contidas em processos administrativos de autorização dos empreendimentos, ficando dispensado o comparecimento do interessado.

§ 5º A homologação não implica em responsabilidade do servidor pelas informações referentes às espécies autorizadas e listagem do plantel fornecidas pelo interessado.

Art. 5º Durante o prazo estabelecido para a qualificação do empreendimento e após a inserção dos dados no Sistema, os responsáveis legais ou seus representantes deverão apresentar, junto às Unidades descentralizadas do Ibama:

I - original e cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do empreendimento, se pessoa jurídica;

III - original e cópia do comprovante de endereço do empreendimento.

Art. 6º A etapa IV, referente à declaração do plantel atual, somente será autorizada após homologação da qualificação do empreendimento pelo Ibama.

Parágrafo único. A declaração de plantel é obrigatória mesmo nos casos em que não haja animais no criadouro.

Art. 7º A partir de 1º de dezembro de 2014, todas as transações e alterações no plantel deverão ser executadas exclusivamente por meio do SISFAUNA.

Parágrafo único. As declarações de evolução de plantel referidas no caput substituem a apresentação do relatório anual de atividades relacionadas ao manejo de fauna dos empreendimentos citados no art. 1º, conforme preconizado pelo § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 8º Os empreendimentos que não se recadastrarem no prazo estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas atividades relacionadas ao manejo de fauna estarão suspensas no âmbito do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadas de Recursos Ambientais - CTF/APP até o cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Fica revogado o art. 13 da Portaria Ibama nº 118-N, de 15 de outubro de 1997.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO

| Etapas de recadastramento | Prazo estabelecido |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Qualificação e homologação do empreendimento | 6 de outubro a 23 de novembro |
| Inserção no Sistema das espécies autorizadas e plantel atual | 13 de outubro a 6 de dezembro |
| Transações e alterações no plantel executadas exclusivamente por meio do SISFAUNA | A partir de 1º de dezembro |

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.006777/2014-87, resolve:

Habilitar LUCIMAR DE SOUZA GREGATTI, CPF nº 028.100.896-55, viúva do anistiado político HELIO GREGATTI, CPF nº 738.899.978-72, Matrícula SIAPE 2029786, a partir de 16 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007721/2014-40, resolve:

Habilitar DÉBORA OLIVEIRA LUCENA RODRIGUES, CPF nº 075.091.462-91, na qualidade de viúva do anistiado político FRANCISCO PAULO LUCENA RODRIGUES, CPF nº 075.091.382-72, Matrícula SIAPE nº 01554696, a partir de 18 de julho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007236/2014-76, resolve:

Habilitar MARIA DAS VIRGENS SOUZA SILVA, CPF nº 133.850.948-95, viúva do anistiado político GENIVAL LUIZ DA SILVA, CPF nº 523.635.387-49, Matrícula SIAPE 1763297, a partir de 09 de julho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 das fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 80 - Recursos Próprios Financeiros, a previsão de excesso de arrecadação da fonte 50 e a possibilidade de maximização da utilização destes recursos para a execução das ações "Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família" e "Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, de programação constante da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) | | Outras Alterações Orçamentárias | | | | | | | VALOR |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 | | | | | | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 2019 | | Bolsa Família | | | | | | | 5.103.732 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 08 244 | 2019 8446 | Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família | | | | | | | 5.103.732 |
| 08 244 | 2019 8446 0001 | Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 380 | 5.103.732 |
| 2069 | | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | 32.234.558 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 08 306 | 2069 2798 | Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar | | | | | | | 32.234.558 |
| 08 306 | 2069 2798 0001 | Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | 13.295.220 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 350 | 18.939.338 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 37.338.290 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 37.338.290 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

| PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) | | Outras Alterações Orçamentárias | | | | | | | VALOR |
|----------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 | | | | | | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 2019 | | Bolsa Família | | | | | | | 5.103.732 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 08 244 | 2019 8446 | Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família | | | | | | | 5.103.732 |
| 08 244 | 2019 8446 0001 | Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 151 | 5.103.732 |
| 2069 | | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | 32.234.558 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 08 306 | 2069 2798 | Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar | | | | | | | 32.234.558 |
| 08 306 | 2069 2798 0001 | Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 32.234.558 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 37.338.290 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 37.338.290 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 23, §1º e Art. 31, §1º e 2º, Inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04997.000432/2014-18, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação com encargo, ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa da Unidade Estadual do Estado do Mato Grosso, do imóvel com área total de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), com 164,00 m² de benfeitorias, situado na Rua C-1, nº 146, no município de Alta Floresta, objeto da matrícula nº 6.358, fl. 01, Livro 2-AE, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, avaliado em R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais).

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Agência de Pesquisa da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa - IBGE.

Parágrafo Único - Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I- não for cumprida, dentro do prazo (01 ano), a finalidade da doação;

II- cessarem as razões que justificaram a doação;

III- ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV- ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.000149/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia de um imóvel constituído de uma área, com 387,17m², situado na Av. Carlos Gomes nº 501, centro, no município de Porto Velho Estado de Rondônia com características e confrontações constantes da matrícula nº 1060, em data de 10.10.1976, junto ao 1º Serviço Registral de da Comarca de Porto Velho/RO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação da Sede Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 12971.000413/2003-47, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Jales-SP à União, com base na Lei Municipal nº 2.155/93, de 22 de dezembro de 1.993, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, composto pelos lotes urbanos "D", "E" e "F" do Jardim Nova Vida, em Jales/SP, com a seguinte descrição: medindo 36,00 metros de frente para a Rua 09, por 25,00 metros nas laterais confrontando-se mais, na lateral direita com Lote "C", na lateral esquerda com a Rua Vaticano, com a qual faz esquina e pelo fundo com o Loteamento Avenida, perfazendo a área de 900 m² (novecentos metros quadrados), matriculado sob nº 25.453 do Livro nº 2 - Registro Geral da Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da Vara do Trabalho de Jales - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 12971.000416/2003-81, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Matão-SP à União, com base na Lei Municipal nº 2.295, de 23 de novembro de 1993, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, área de terra de forma irregular, situada com frente para a Rua Jundiá, no Jardim Buscardi, em Matão, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: distando 83,65 (oitenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) da interseção das vias: Avenida Perimetral - Rua Jundiá, cuja área é de 786,44 (setecentos e oitenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), onde tem as seguintes medidas e confrontações; mede de frente 28,65 metros e confronta para a cidade via pública, para quem olha de frente para o imóvel do lado direito mede 29,994 metros e confronta com o prédio n. 1.240 e com área da Prefeitura Municipal de Matão; do lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com área da Prefeitura Municipal de Matão e no fundo mede 28,65 metros e confronta com área da Prefeitura Municipal de Matão, encontrando-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Matão sob nº 0187, matriculado sob nº 17.275 do Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão/SP."

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da Vara do Trabalho de Matão - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 12971.000414/2003-91, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São João da Boa Vista à União, com base na Lei Municipal nº 063, de 27 de agosto de 1.993, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, identificado por "GLEBA B", do desdobramento do imóvel identificado por "AREA VERDE I", do loteamento JARDIM SÃO DOMINGOS e "SISTEMA DE LAZER Nº 02", do loteamento denominado JARDIM SANTA CLARA, zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com a área de 1.785,26 m² (mil, setecentos e oitenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), medindo 47,00m (quarenta e sete metros) de frente para a RUA LUIZ PREVIEIRO (antiga Rua Seis); 19,00 m (dezenove metros) para a RUA BENEDITO MIRANDA (antiga Rua Três), onde faz esquina com o raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros); nos fundos 65,00 m. (sessenta e cinco metros) confrontando com a Gleba "A"; 19,00 m. (dezenove metros) confrontando com a Rua Benedito Azevedo (antiga Rua Dois), onde faz esquina com a Rua Luiz Previeiro (antiga Rua Seis), num raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14 m, (quatorze metros e quatorze centímetros), matriculado sob nº 31.878, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se às instalações da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004432/2013-36, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São José do Rio Preto/SP à União, com base na Lei Municipal nº 5333, de 06 de outubro de 1993, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 42.646, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - SP, localizado na Chácara Municipal, em São José do Rio Preto/SP, a seguir descrito: tem início no ponto situado no alinhamento da Rua Roberto Mange com a Avenida José Munia; segue pela citada Avenida na distância de 108,10 metros onde encontra o alinhamento da Rua Projetada; deflete a esquerda seguindo pela citada divisa na distância de 47,40 metros, onde encontra o alinhamento da outra Rua Projetada; deflete a esquerda seguindo pela citada divisa na distância de 105,00 metros onde encontra o alinhamento da Rua Roberto Mange, finalmente deflete a esquerda seguindo pela citada divisa na distância de 78,90 metros onde encontra o ponto inicial da presente descrição, encerrando a área de 6.630,75 metros quadrados, não estando descontados os raios de curvatura.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.006376/2013-74, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Lençóis Paulista-SP à União, com base na Lei Municipal nº 3.038, de 12 de dezembro de 2001, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, situado na Rua Calor Trecenti, lado ímpar, dentro dos seguintes limites e confrontações: o perímetro tem início a 49,11 metros do ponto 26, cravado no alinhamento predial da Rua Carlos Trecenti; daí segue com o rumo de 46° 03' NE e a distância de 53,43 metros, confrontando neste alinhamento com a área desmembrada; daí segue com o rumo de 55° 44' SE e a distância de 16,19 metros até o ponto D; daí segue com o rumo de 54° 43' SE e a distância de 36,70 metros até o ponto E; daí segue com o rumo de 48° 05' SE e a distância de 4,53 metros, confrontando até aqui com a faixa de domínio do leito atual da Fepasa; daí segue com o rumo de 46° 03' SW e a distância de 52,96 metros, confrontando neste alinhamento com a área desmembrada; daí segue com o rumo de 47° 29' NW e a distância de 14,70 metros até o ponto 23; daí segue com o rumo de 53° 18' NW e a distância de 25,04 metros até o ponto 24; daí segue com o rumo de 57° 49' NW e a distância de 16,59 metros até o ponto 25; daí segue com o rumo de 63° 52' NW e a distância de 1,24 metros até o ponto inicial da descrição, confrontando até aqui com a Rua Carlos Trecenti, encerrando o perímetro de 3.180,30 m²; encontrando-se cadastrado no município sob nº 23.478-8, matriculado sob nº 17.802 do Livro nº 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se às instalações da Vara do Trabalho de Lençóis Paulista - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1544, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 10, da Portaria nº 1308, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2014, seção 1, páginas 53 a 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 No prazo de trinta dias, a Secretaria-Executiva fixará o valor unitário da cópia reprográfica a que se refere o art. 7º desta Portaria, atualizando-o sempre que houver alteração dos custos administrativos envolvidos na prestação desse serviço."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0488/2014 de 30/09/2014, 0490/2014 de 01/10/2014 e 0492/2014 de 02/10/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094005613201446 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sang-Myeong Kim Passaporte: M62658968.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094006374201441 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE BARRETOS Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: Richa Shantel Jackson Passaporte: 480138451, Processo: 46094006373201405 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE BARRETOS Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: CHLOE LYNN WELLS Passaporte: 486542673, Processo: 46094006353201426 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOEL IVAN BREGONIS MUNDO Passaporte: C 465363, Processo: 46094006252201455 Empresa: UMUARAMA ESPORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: IBRAIMA BA Passaporte: N200301, Processo: 46094006251201419 Empresa: UMUARAMA ESPORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AVITO ANTÔNIO NHAGA Passaporte: N205333.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039009770201458 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIBU GEORGE Passaporte: F6152689.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094005795201455 Empresa: ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RONALD VAN NIEKERK Passaporte: NMPFL3581, Processo: 47039008628201493 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE ANDRÉ ADINS Passaporte: 12CR65582, Processo: 47039009017201462 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ALFREDO RODRIGUEZ LAN- DERS Passaporte: E12861067, Processo: 47039009118201433 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDDHARTHA MATHUR Passaporte: K0103479, Processo: 47039009342201425 Empresa: ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chetan Sharma Passaporte: L6982162, Processo: 46094004692201478 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romain Jean Marie Chabbal Passaporte: 13CC121055, Processo: 46094004691201423 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Monia Bouriga Passaporte: 07AI404811, Processo: 46094004838201485 Empresa: GISELE SILVA DE LELES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO SIMEONE Passaporte: D002685, Processo: 46094005259201450 Empresa: VITORIA SERVICOS DE SERRALHERIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DE LA ROSA GONZALEZ Passaporte: B727533, Processo: 47039007796201461 Empresa: EMPREITEIRA ALVES & PINHEIROS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO CASTAÑO BLANCO Passaporte: AAA167635, Processo: 47039007906201495 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMÉLIA PAULA DA SILVA PINHEIRO Passaporte: H307250, Processo: 47039008277201411 Empresa: CASAI BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PAULO GUIMARÃES FONTES Passaporte: N123200, Processo: 46094005736201487 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KÖHLER Passaporte: C88LJ3XRW, Processo: 47039008575201419 Empresa: TLC MARKETING WORLDWIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO POSSER DE ANDRADE CHAVES Passaporte: L809522, Processo: 47039008604201434 Empresa: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMI GONZAGUE LAURENT LABBE Passaporte: 11CK99123, Processo: 47039008639201473 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATACHA EMA MARTINHO AFONSO Passaporte: L817539, Processo: 46094005777201473 Empresa: HABITUS- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRA TORIZ DE LA ROSA Passaporte: G13900483, Processo: 46094005794201419 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARQUEETING E INFORMACAO S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Emanuele Costagna Passaporte: YA6460108, Processo: 47039008770201431 Empresa: TRANNEXPRESS LOGISTICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATERINA HALAKOVA Passaporte: 40929281, Processo: 47039008794201490 Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GABRIELA DELGADO DE CRUZ Passaporte: 047823826, Processo: 47039008810201444 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MENG DUAN Passaporte: PE0344964, Processo: 47039008813201488 Empresa: INSTITUTO DE ACAO SOCIAL PELA MUSICA - IASMP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAIZA PRIETO GARCIA Passaporte: AAD115363, Processo: 46094005815201498 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN BEA Passaporte: M 41777345, Processo: 47039008911201415 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHINNI RAMESH Passaporte: G0614639, Processo: 47039008920201414 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Jackson Job Passaporte: L1182944, Processo: 47039008915201401 Empresa: DOVER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN CARROZZO Passaporte: YA5422589, Processo: 47039008925201439 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONCALO MENDES DE FARIA NUNES Passaporte: M538230, Processo: 47039008932201431 Empresa: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS TIRADO MEZA Passaporte: 07190100084, Processo: 47039008944201465 Empresa: BG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP ALAN NADIN Passaporte: 706734294, Processo: 47039008952201410 Empresa: BG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL OKORIE EZE Passaporte: 522878855, Processo: 47039008968201414 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES SURESH AROCKIA PRABAKARAN Passaporte: L6074053, Processo: 47039008971201438 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUTTIGA SURYA NARAYANA Passaporte: H2473435, Processo: 47039008973201427 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELAN RAJAN Passaporte: K9753167, Processo: 47039008977201413 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KILLADA RAJA RAO Passaporte: G4127403, Processo: 47039009008201471 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA NEVES LOPES



Passaporte: N207539, Processo: 4703900898201430 Empresa: KEPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALIREDDI VEERA ANANTA GOPI VARA PRASAD Passaporte: G1193162, Processo: 47039008999201475 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anvit Sah Passaporte: H2742198, Processo: 47039009005201438 Empresa: KEPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWAMIAPPAN KUZHALAN Passaporte: L8859484, Processo: 47039009009201416 Empresa: KEPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THURAKAPUDI KUMAR Passaporte: J2324221, Processo: 47039009018201415 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA MENDOZA GUTIERREZ Passaporte: G13558285, Processo: 47039009144201461 Empresa: EMPI S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO MANUEL RIBEIRO Passaporte: M151350, Processo: 47039009166201421 Empresa: CONSORCIO IQS ENGENHARIA / PJJ MALUCELLI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA SORAIA CALDEIRA DOS REIS Passaporte: L591882, Processo: 47039009170201490 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOIC PHILIPPE LE LANN Passaporte: 11CV41594, Processo: 47039009179201409 Empresa: PEDRO JORGE VALENTE VITORINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CELESTE GONÇALVES MESQUITA Passaporte: M925217, Processo: 47039009258201410 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY ADRIEN COSTON Passaporte: 14CP96895, Processo: 47039009267201401 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO QUINTERO Passaporte: 524691012, Processo: 47039009272201413 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joyetta Satiah Passaporte: 505913560, Processo: 47039009282201441 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARDI BIN ASANI Passaporte: E2102147B, Processo: 47039009285201484 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU ZHENWEI Passaporte: E4618146F, Processo: 47039009299201406 Empresa: SENER ENGENHARIA E SISTEMAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ESTHER PARDO NARANJO Passaporte: AC481603, Processo: 47039009303201428 Empresa: FERREIRO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MARIGO Passaporte: YA6262351, Processo: 47039009318201496 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Richard Henry Garrod Passaporte: 720146714, Processo: 47039009325201498 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER NEDERKORN Passaporte: C1XL1V54C, Processo: 47039009343201470 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIQING ZHAO Passaporte: E35668954, Processo: 47039009347201458 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO CAPUCHO NUNES SOARES Passaporte: N177228, Processo: 47039009352201461 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOOP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE PATRICIA NIVERA Passaporte: GF061280, Processo: 47039009364201495 Empresa: BRAZILSHIP SCANBRASIL COMERCIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN FELIX PURPS Passaporte: C1T5KJGOL, Processo: 47039009368201473 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS PEDRO ANTUNES GONÇALVES Passaporte: H669403, Processo: 47039009376201410 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENJUN HU Passaporte: E05208439, Processo: 47039009378201417 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOYUN YANG Passaporte: E12631978, Processo: 47039009379201453 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUAN YAO Passaporte: G37996606.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039010459201451 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dominique, Jacques, François-Louis Lelotey Passaporte: 09PV86249.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039008026201436 Empresa: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michal Grzegorz Gomisliwski Passaporte: EF9028844, Processo: 47039009690201401 Empresa: THYSENKRUPP BRASIL LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS DUERR Passaporte: X0688765, Processo: 47039009695201425 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENNETH CARM Passaporte: 25547867, Processo: 47039009698201469 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS CORRÊIA Passaporte: M474602, Processo: 47039009699201411 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT MAGNUS JANSSEN Passaporte: 88191832, Processo: 47039009700201408 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF STEFAN RAEMGAARD Passaporte: 86786339, Processo: 47039009701201444 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS CARM Passaporte: 25527997, Processo: 47039001745201426 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALFARO SIQUEIROS Passaporte: 07260016615, Processo: 47039007003201412 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN LU Passaporte: G54043276, Processo: 47039008002201487 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-

zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILTON CONRAD ANDERSON III Passaporte: 426184865, Processo: 47039008498201499 Empresa: MARQUIWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VLADIMIR VACAS QUINCHA Passaporte: 0911864148, Processo: 47039008510201465 Empresa: MARQUIWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HAMACHER Passaporte: 503020410, Processo: 47039008521201445 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JOSEPH PRICE Passaporte: 510752772, Processo: 4703900852201490 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT STEVEN YOUNGBLOOD Passaporte: 510701191, Processo: 47039008523201434 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DOUGLAS WILLIAMS Passaporte: 454370433, Processo: 47039008524201489 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE TOMMY LACHICO Passaporte: 510678176, Processo: 47039009117201499 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IPPEI SUGIMURA Passaporte: TH6079712, Processo: 46094005978201471 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL PIERRE RENE POULARD Passaporte: 06AR70103, Processo: 46094006066201416 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA, Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HYUN LEE Passaporte: M7 8.152.949, Processo: 47039009550201424 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA-PEKKA TAPIO KISONEN Passaporte: PB4804471, Processo: 47039009554201411 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF ARVID EMTEGREN Passaporte: 87676362, Processo: 47039009635201411 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE HO CHOI Passaporte: M32301947, Processo: 47039009637201400 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYANT RAGHUVIR WAGH Passaporte: 310768620, Processo: 47039009638201446 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL VAIDYA Passaporte: F5115956, Processo: 47039009639201491 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WARREN WRIGHT Passaporte: 507292262, Processo: 47039009648201481 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HENRY BROWN Passaporte: 508247530, Processo: 47039009649201426 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE ANTHONY KYLE Passaporte: 521190255, Processo: 47039009655201483 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kjell Arne Holen Passaporte: 28812341, Processo: 47039009672201411 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER WITTNEBEL Passaporte: 132121546, Processo: 47039009681201410 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGHAVENDRA NAYAK Passaporte: K8755160, Processo: 47039009683201409 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVINDRA ANANDRAO BIDGAR Passaporte: J1261172, Processo: 47039009697201414 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GIARDINA Passaporte: YA3325023, Processo: 47039009694201481 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTHONY EDWARD HOFFMAN Passaporte: BA659168, Processo: 47039009696201470 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS GAEDT Passaporte: C1G9K0TFN, Processo: 47039009703201433 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO GIAMPAOLO Passaporte: YA4813966, Processo: 47039009704201488 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROCCO MITTICA Passaporte: YA3044763, Processo: 47039009705201422 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE ROMITI Passaporte: YA6315382, Processo: 47039009709201419 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE MARQUARDT Passaporte: C272J5WRH, Processo: 47039009717201457 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEO ADACHI Passaporte: TK6838929, Processo: 47039009720201471 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER VOGEL Passaporte: C3MFTG79L, Processo: 47039009725201401 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHERMER Passaporte: C3JMC7J6G, Processo: 47039009722201460 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUICHI SAGAWA Passaporte: TR1544569, Processo: 47039009726201448 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENNARO CAPPASSO Passaporte: YA3752359, Processo: 47039009728201437 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO SPIRITI Passaporte: YA3193565, Processo: 47039009742201431 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO AGUSTIN Passaporte: GJ173860, Processo: 47039009743201485 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO D'INGEO Passaporte: YA5489007, Processo: 47039009744201420 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO PERETTI Passaporte: YA0334519, Processo: 47039009807201448 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN BAUMANN Passaporte: C5JWFROG.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094005708201460 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Inva Mula Passaporte: 13CP70511, Processo: 46094005963201411 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA FALASCHI Passaporte: YA5944680, Processo: 46094006377201485 Empresa: BOSSA PRODUCOES DE EVENTOS CULTURAIIS LIMITADA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM DESMOND Passaporte: 099129228 Estrangeiro: JOLANTHA FRIES Passaporte: CG6M5CZ34 Estrangeiro: MANOJ SINGH NEWA Passaporte: 446447768, Processo: 46094006331201466 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO GUARINO Passaporte: YA6253001 Estrangeiro: ANTONIO MAMBELLI Passaporte: YA1186132 Estrangeiro: FABIO DE STEFANO Passaporte: YA2707481 Estrangeiro: FILOMENA CASORIA Passaporte: YA6866567 Estrangeiro: GIUSEPPE FAIELLA Passaporte: YA5067085 Estrangeiro: JOSÉ LUIS GARCIA GARCIA Passaporte: XD191585 Estrangeiro: MICHELIA MONTALTO Passaporte: YA3989012 Estrangeiro: PAOLA GIUSTI Passaporte: YA6253200 Estrangeiro: PASQUALE DE ANGELIS Passaporte: AA1840624 Estrangeiro: PIETRO BRAGGI Passaporte: YA2703344 Estrangeiro: VINCENZO ANOLDO Passaporte: YA2343133 Estrangeiro: VINCENZO MEO Passaporte: AA1190046, Processo: 47039010393201408 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO TAMPIERI Passaporte: YA6533935 Estrangeiro: BARBARA PALMA Passaporte: 04469646 Estrangeiro: CLAIRE EMMANUELLE ANTONINI ép. GARCIA-FONS Passaporte: 08CE81663 Estrangeiro: ELISA PRIETO JOGLAR Passaporte: XDB338687 Estrangeiro: EMILIA GLOZZI Passaporte: YA6299512 Estrangeiro: GIORGIA SIMBULA Passaporte: AA1518785 Estrangeiro: GUILAUME HUMBRECHT Passaporte: 14CR49291 Estrangeiro: GUILAUME PIERRE CAMILLE ARRIGNON Passaporte: 06AA53441 Estrangeiro: JOSE MANUEL AGUILAR NAVARRO Passaporte: BE913303 Estrangeiro: KATSIARYNA KRASUTSKAYA Passaporte: 10AZ38101 Estrangeiro: MARCO BIAGIO ANTONIO CONCETTO MASSERA Passaporte: AA1666170 Estrangeiro: PAULA INES WAISMAN Passaporte: 488249242 Estrangeiro: PETER RUZICKA Passaporte: 41037736 Estrangeiro: PHILIPPE BERNARD JAROUSSKY Passaporte: 13FV32311 Estrangeiro: RAUL AFONSO BERTINELLI ORELLANA Passaporte: 134566663 Estrangeiro: YOKO NAKAMURA Passaporte: TZ0576402 Estrangeiro: YUTHA TEP Passaporte: 11DD78179, Processo: 47039010391201419 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: M743563, Processo: 47039010399201477 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA, Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY ROSARIO GAFRANCESCO Passaporte: 307669750 Estrangeiro: ARNE CHRISTIAN GRAHN Passaporte: 82204113 Estrangeiro: CYNTHIA VILLANO Passaporte: 484643154 Estrangeiro: DAVID JOHN LAMB Passaporte: 720101721 Estrangeiro: JONATHAN COSS RUSSO Passaporte: 486489974 Estrangeiro: KARL JOHAN MARCUS GUSTAFSSON Passaporte: 87063464 Estrangeiro: KEITH ROBERT ANDERSON Passaporte: 501333830 Estrangeiro: MIKAEL GUNNAR KARLSSON Passaporte: 87051387 Estrangeiro: NIKLAS ALMQUIST Passaporte: 87048821 Estrangeiro: OSSI ANTI EKMANN Passaporte: 84646921 Estrangeiro: PER ALMQUIST Passaporte: 85399941 Estrangeiro: WILLIAM BASRTON BRACEY Passaporte: 514961844, Processo: 47039010481201400 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABBY CHRISTINE RAINES Passaporte: 510908749 Estrangeiro: ALBERT JAMES WILLIAMS Passaporte: 451682582 Estrangeiro: ALVIN EDWARD MENDES Passaporte: 487592441 Estrangeiro: ANDRE RILEY GIVENS Passaporte: 518700359 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL DAUER Passaporte: 306159444 Estrangeiro: ANTHONY ROCCO MARTIN Passaporte: 509769927 Estrangeiro: AOUTNEIL JAQUES MAGNY Passaporte: 507352026 Estrangeiro: ARIEL HELWANI Passaporte: WG481117 Estrangeiro: BENEIL KHOBIER DARIUSH Passaporte: 503260781 Estrangeiro: BRIAN LAWRENCE FRIDMAN Passaporte: 463513797 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL STANN Passaporte: 506397844 Estrangeiro: BROCK ORVILLE LARSON Passaporte: 445069635 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 501703283 Estrangeiro: CARL HIDEKI GEBHARDT Passaporte: 487643294 Estrangeiro: CHAD EDWARD MENDES Passaporte: 451402423 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHEL ALLEN Passaporte: 428486045 Estrangeiro: CHRISTOS CHRISTOU GIAGOS JR Passaporte: 478747572 Estrangeiro: CORY LEE EVANS Passaporte: 424298122 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DAREN KEITH ELKINS Passaporte: 423722968 Estrangeiro: DAVID EITARO GALLARDO Passaporte: 451653037 Estrangeiro: DEMOND BETTS Passaporte: 439485528 Estrangeiro: DOUGLAS RAY DEEMS Passaporte: 452037555 Estrangeiro: DUANE PAUL LUDWIG Passaporte: 487034445 Estrangeiro: ELIOT ANDREW MARSHALL Passaporte: 450747590 Estrangeiro: ERIC DAVID COLON Passaporte: 506956631 Estrangeiro: ERIC EDUARDO DEL FIERRO Passaporte: 488130781 Estrangeiro: GARY ALAN MILKIS Passaporte: 488970479 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: HANS STRINGER Passaporte: NY47J3KJ3 Estrangeiro: IAN PATRICK HARRIS Passaporte: 509370879 Estrangeiro: JAMES ANDREW HARBISON Passaporte: 46095649 Estrangeiro: JAMES DENNIS FLOWERS Passaporte: 472012483 Estrangeiro: JAMES JOSEPH STEWART Passaporte: 519662735 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESSE MOUNTAIN BROCK Passaporte: 078356408 Estrangeiro: JO UEHARA Passaporte: TK5060316 Es-

trangeiro: JOHANNES ADRIANUS VAN DIJK Passaporte: NPO74831 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SPAULDING Passaporte: 421069730 Estrangeiro: JUSTIN ROUDOLF BUCHHOLZ Passaporte: 464404500 Estrangeiro: KEITH ERIC WISNIEWSKI Passaporte: 464638168 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRISTOPHER LEE COPE Passaporte: 481603350 Estrangeiro: MEGAN JOY OLIVI Passaporte: 509320185 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS GOLDBERG Passaporte: 469336451 Estrangeiro: NANCY HELEN GAY Passaporte: 505931038 Estrangeiro: NAOYUKI KOTANI Passaporte: TH1452229 Estrangeiro: NATSUO NAKAGAWA Passaporte: TK2541470 Estrangeiro: NICHOLAS EVAN SIEBER Passaporte: 512879610 Estrangeiro: NOLAN JOYA TICMAN Passaporte: 426341726 Estrangeiro: PHILIP KWABINA DAVIS Passaporte: 509317618 Estrangeiro: ROGER KIM JORGENSEN Passaporte: 522048346 Estrangeiro: SARI ISABELA COHEN Passaporte: 478834843 Estrangeiro: SCOTT ROGER JORGENSEN Passaporte: 460855343 Estrangeiro: STEPHEN PATRICK STANYA Passaporte: 506680333 Estrangeiro: STEVEN JAC COLON Passaporte: 457423075 Estrangeiro: TABITHA ALLENE HAMPTON Passaporte: 511792169 Estrangeiro: THOMAS LAWRENCE HEJNICKI Passaporte: 446856234 Estrangeiro: TRACEY ANN BLECEZINSKI Passaporte: 212122739 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036, Processo: 47039010357201436 Empresa: UM GESTAO E PROJETOS CULTURAISS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA TAKATS Passaporte: P1715857 Estrangeiro: RALPH NORMAN TOWNER Passaporte: 711589604, Processo: 47039010360201450 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JEAN CICCONE Passaporte: F4061743 Estrangeiro: EUGENIO MONTENERO Passaporte: X0519105 Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN JACQUES BABEY Passaporte: X1816455 Estrangeiro: GREGORY DANIEL GERMAN Passaporte: X4982301 Estrangeiro: IVAN DE LUCA Passaporte: YA0709539 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: PHILIPPE SELLAM Passaporte: 11CZ61167, Processo: 46094006408201406 Empresa: LATITUDE PROMOCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARBARA LEE FUCIGNA Passaporte: 217989150 Estrangeiro: Bruce Alan Payne Passaporte: 488.388.523 Estrangeiro: Christopher Donald Ranson Passaporte: 099.176.080 Estrangeiro: Donald Smith Airey Passaporte: 099.175.992 Estrangeiro: Françoise Nelly Madeleine Berger Passaporte: E18.865.93 Estrangeiro: Ian Anderson Paice Passaporte: 099.127.766 Estrangeiro: Ian Gillan Passaporte: 099.139.421 Estrangeiro: Ian Liddon Digance Passaporte: E40.860.93 Estrangeiro: James Anthony Saunders Passaporte: 507.929.590 Estrangeiro: Kathie Rallis Passaporte: N76.290.79 Estrangeiro: Lothar Strunk Passaporte: C93.2W1.Z6V Estrangeiro: Louis George Ball Passaporte: 093.200.763 Estrangeiro: Michael James Airey Passaporte: 510.694.331 Estrangeiro: Oliver Neumann Passaporte: C20.515.VVY Estrangeiro: Robert Hugh Hodgkinson Passaporte: 099.154.163 Estrangeiro: Roger David Glover Passaporte: 099.082.441 Estrangeiro: Sally Victoria Jardine Day Passaporte: 208.199.027 Estrangeiro: Steven John Morse Passaporte: 441801603 Estrangeiro: THOMAS GEORGE ALDERSON Passaporte: 488.698.320 Estrangeiro: Thomas Quernhorst Passaporte: C7G.GVV.WP9 Estrangeiro: Tobias Peter Hoff Passaporte: C79GWG8X4 Estrangeiro: Warren Nottingham Lyndon Passaporte: 505.635.159, Processo: 47039010385201453 Empresa: RENATO RODRIGUES MODESTO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRIS CARIDI Passaporte: 08AD23908 Estrangeiro: ERIC ROBERT DOMENICONE Passaporte: 12CR02593 Estrangeiro: YSEULT PENELOPE WELSCHINGER MUSSER Passaporte: 12CR02596, Processo: 47039010421201489 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: YA5423076 Estrangeiro: IGAL FONI Passaporte: 485892801 Estrangeiro: REUT REGEV Passaporte: 485892808, Processo: 47039010433201411 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FADIL EL GHOUL Passaporte: BE162KJH2 Estrangeiro: KIM HONG CHHAY Passaporte: NYC98KF36 Estrangeiro: MARC DUNHAM DECKERT Passaporte: 480523011 Estrangeiro: WISA CHHAY Passaporte: NT-CH9LH22, Processo: 47039010447201427 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAN FREDERIC GHENASSIA Passaporte: 12DI45416 Estrangeiro: DIDIER RENE SOUNDOROM Passaporte: 10CV76611 Estrangeiro: OLIVIER REMY JOSEPH DUCREUX Passaporte: 10AY80289, Processo: 46094006675201475 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANAIS CRESTIN Passaporte: 04KH93702 Estrangeiro: OPHÉLIE ANNE SOPHIE GAILLARD Passaporte: F1691533, Processo: 46094006674201421 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAISS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARISA RICCIPELLI Passaporte: E048452 Estrangeiro: ONDREJ VIDLAR Passaporte: 39084110 Estrangeiro: ROB ALAIN RICHARD FORDEYN Passaporte: EK191334 Estrangeiro: ROBERT VICTOR BELLERUE Passaporte: 490688779 Estrangeiro: STEPHANE JEAN GASTON KISS Passaporte: 14CV42053 Estrangeiro: STEPHEN CLIFFORD THOMPSON Passaporte: BA777485 Estrangeiro: SYLVAIN YVES RAUSA Passaporte: 13CL22249 Estrangeiro: THILBAULT REMI PIERRE LAC Passaporte: 09PH02354 Estrangeiro: TRAJAL AURELIUS HARELL Passaporte: 488832293.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039010107201404 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAVITHA BASDEV SING Passaporte: A02890120, Processo: 47039010143201460 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO BRIONES

DIVINA Passaporte: EB8777906 Estrangeiro: ALEXANDER MASILAMANI Passaporte: H0694168 Estrangeiro: ALTAF MOHIDIN MOMIN Passaporte: G6772824 Estrangeiro: AMOR ABIVA AGUMATANG Passaporte: EB1142167 Estrangeiro: ANTHONY VIAN D SOUZA Passaporte: G7236012 Estrangeiro: ARMENIO GUZMAN PAREDES Passaporte: 166882356 Estrangeiro: ARMIN AGOVIC Passaporte: G25PK9367 Estrangeiro: BALAMURUGAN CHINNADURAI Passaporte: H6549369 Estrangeiro: BALAMURUGAN PALANI Passaporte: G4569864 Estrangeiro: DANIEL MANUEL LOPEZ MERCADO Passaporte: E10757902 Estrangeiro: DAVID BASUMATARI Passaporte: H5468098 Estrangeiro: EDWARD BLAS DELA CRUZ HERAMIS Passaporte: EB5284108 Estrangeiro: ISABELLE JANINE ROSE BOUS Passaporte: 05AE24682 Estrangeiro: JAISON KURIAKOSE Passaporte: J8572202 Estrangeiro: JERVIL CICIO FERAAO Passaporte: H4342226 Estrangeiro: JOYSTON LUKE FERNANDES Passaporte: G9962108 Estrangeiro: JULIO ESTEBAN CARPIO DIAZ Passaporte: 5615612 Estrangeiro: LANS- TON ALFRED FALEIRO Passaporte: H6844831 Estrangeiro: LINA MARIA CONTRERAS RUBIO Passaporte: PE067219 Estrangeiro: LINO FERNANDES Passaporte: J3867322 Estrangeiro: LOURDES GONSALEVES Passaporte: H4919112 Estrangeiro: MARTA HERNÁNDEZ PÉREZ Passaporte: AAC322585 Estrangeiro: MIRELLE BIRGITTA FILIPSSON Passaporte: 87896115 Estrangeiro: MORTZAR GARETH MASCARENHAS Passaporte: H5302980 Estrangeiro: MURUGESAN MUTHUKUMARASAMY Passaporte: F3322281 Estrangeiro: ORVIN MARTINHO COUTINHO Passaporte: G5254932 Estrangeiro: PABLO MARTIN CORREA Passaporte: AAB214192 Estrangeiro: PRADEEP PRABHAKARAN KAVULLATTIL Passaporte: G8542794 Estrangeiro: PRAKASH DEIVEEGAN Passaporte: Z2635453 Estrangeiro: PRINCE VALIYIL Passaporte: J6855934 Estrangeiro: RAJASHEKAR BAKKURI Passaporte: L7829930 Estrangeiro: RENI PETER MIRANDA Passaporte: G3857448 Estrangeiro: RICHARD BRONSON PINTO Passaporte: F3578699 Estrangeiro: RINALDO LEMMA Passaporte: YA0046811 Estrangeiro: ROSA ABDULIA ALARCON CONTRERAS Passaporte: 9.896.385-5 Estrangeiro: SAM GRACIAS Passaporte: H8999310 Estrangeiro: SAMSON SIMON PEREIRA Passaporte: J6280881 Estrangeiro: SANDRA MÜLLER Passaporte: C4X0NCCHK Estrangeiro: SANFORD JACOB PEREIRA Passaporte: K0625077 Estrangeiro: SELWYN VEIZLY CARVALHO Passaporte: J3869661 Estrangeiro: SILVANO RODRIGUES Passaporte: G7236539 Estrangeiro: SITHURAJ SELVARAJ Passaporte: H7445084 Estrangeiro: STEPHEN EDGAR SALDANHA Passaporte: L9441556 Estrangeiro: THIRUNAVUKKARASU VIJAYAKUMAR Passaporte: G0651293 Estrangeiro: THOMAS SOUZA Passaporte: J6283218 Estrangeiro: TINU SEBASTIAN Passaporte: H0157933 Estrangeiro: TORRES TORRES SILVESTRE Passaporte: EB9781976 Estrangeiro: VERONICA MILENA PERTOVT Passaporte: AA2239185 Estrangeiro: VICKY REBELLO Passaporte: G7240369 Estrangeiro: VIKRANT PANDURANG NAIK Passaporte: L7244933, Processo: 47039010211201491 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKHMAD MUNIRI Passaporte: U 672402 Estrangeiro: ALLY ANGELLO SIGNORE HERBOLARIO Passaporte: EC0264663 Estrangeiro: ANDREJ MIZDRAKOVIC Passaporte: 008885143 Estrangeiro: ANIL GEORGE Passaporte: Z1724858 Estrangeiro: AYSYLU SADRISLAMOYA Passaporte: 73 2856526 Estrangeiro: BRANDON PIENAAR Passaporte: M00077152 Estrangeiro: DANIEL REPULLO GARCIA Passaporte: AAG885153 Estrangeiro: DEVKUMAR BHOOBUN Passaporte: 1231909 Estrangeiro: DHIRAJ POLIGADU Passaporte: 1318010 Estrangeiro: EMMANUEL LERIOS TULIAO Passaporte: EB2969368 Estrangeiro: EULALEE CAROLINE BURTON Passaporte: 503003378 Estrangeiro: FELIXBERTO BULAONG ENDOZO Passaporte: EB9466009 Estrangeiro: GILBERT FIDEL INFESTO Passaporte: EB2649922 Estrangeiro: HONESTO LUNAR GADIA Passaporte: EB2159596 Estrangeiro: I MADE RICKY ADIKUSUMA Passaporte: A 2397814 Estrangeiro: I WAYAN GUNAKSA Passaporte: A 5056157 Estrangeiro: JAMES FINO Passaporte: YA3337752 Estrangeiro: JARET OZZIE DE SILVA Passaporte: J9748391 Estrangeiro: JASON PEREIRA Passaporte: G6772223 Estrangeiro: JAY GIBSON NAVARRO ERONICO Passaporte: EC0399687 Estrangeiro: JEFFREY ESTACIO OPLIMO Passaporte: EB6300247 Estrangeiro: JEFFREY LOGMAO NALING Passaporte: EB0532107 Estrangeiro: JOAO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA Passaporte: N216524 Estrangeiro: JOSE ROBERTO TUN CANUL Passaporte: G04234329 Estrangeiro: KASIM AKKUS Passaporte: U 08837190 Estrangeiro: KHUSHBOO KUMAR Passaporte: N9382885 Estrangeiro: KING VENTENT ALIP MEYDES Passaporte: EB7016254 Estrangeiro: MARCELO SISON RENYES Passaporte: EB1545705 Estrangeiro: MARIAN DAN BORICEAN Passaporte: 14435729 Estrangeiro: MARILYN ELIZABETH HODGSON TAYLOR Passaporte: C01282539 Estrangeiro: MARIO JORGE CARREIRA MARINHEIRO Passaporte: L533498 Estrangeiro: MARTIN MBITHI KYALO Passaporte: A1216218 Estrangeiro: MERVIN JOSEPH ANTHONY Passaporte: R0036399 Estrangeiro: MICHELLE CONCEICAO OLIVEIRA Passaporte: 460599574 Estrangeiro: MIRSA TAYLOR TUKER Passaporte: E289048 Estrangeiro: MOHAMED HADHI Passaporte: W870574 Estrangeiro: NILESH NAMDEV SHIRODKAR Passaporte: K4584068 Estrangeiro: PETER CARLO JOHNSON Passaporte: 110880015 Estrangeiro: RAFAEL ALBERTO REYES GARAY Passaporte: E251179 Estrangeiro: RAUL ALBERTO NAVARRO MUÑOZ Passaporte: 1841644 Estrangeiro: SAMUEL OWEN GARDNER Passaporte: 516549314 Estrangeiro: SAMUEL SANCHEZ CALZADO Passaporte: AA1819707 Estrangeiro: SATTYANAND RAMKHALAWON Passaporte: 1266045 Estrangeiro: SREERAJ MAKAMVEEDU Passaporte: F3956453 Estrangeiro: STOJAN PETREVSKI Passaporte: B0462568 Estrangeiro: SVETLANA TONCIC Passaporte: 008453777 Estrangeiro: TARYN MALIA WEAVER Passaporte: N8518996 Estrangeiro: TERESA MIYAUCHI MIYAUCHI Passaporte: 5220925 Estrangeiro: VINAYAK VELAYUDHAN

NAIR Passaporte: K9772300 Estrangeiro: YEVGEN VASYLENKO Passaporte: EP054160, Processo: 47039010293201473 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN ANDRES COLLINS BUSTOS Passaporte: P04469787 Estrangeiro: ALEX SEBASTIAN CARRENO DONAS Passaporte: P08535468 Estrangeiro: ALVARO LUIS BENEDETTI JIMENEZ Passaporte: CC73181116 Estrangeiro: AMZAD KHAN PATHAN Passaporte: H1244718 Estrangeiro: ANA ISABEL YEYES MATAS Passaporte: AAJ775728 Estrangeiro: ANA MARIA POPA Passaporte: 052480808 Estrangeiro: ANKUSH KUZHIKKALAYIL JOSE Passaporte: H3336663 Estrangeiro: ANNA RIBA CLEMENT Passaporte: AAG356195 Estrangeiro: ANTONY IRUDAYA- RAJ SAVARIYAR Passaporte: F6283541 Estrangeiro: CARLOS ANDRES OSPINA BELTRAN Passaporte: PE097434 Estrangeiro: CEDVIN NOVAIS Passaporte: K5437273 Estrangeiro: CHINNAIYAN VELLAIYAN Passaporte: J1274491 Estrangeiro: CRISTINA LACRIMIOARA STREANGA Passaporte: 050776808 Estrangeiro: DANIELA TEREK Passaporte: 008767382 Estrangeiro: FILIPE NEVES DA SILVA Passaporte: N097560 Estrangeiro: HECTOR JAIME JIMENEZ PINZON Passaporte: CC 4055511 Estrangeiro: HENRY RICHARD DCOSTA Passaporte: J1111707 Estrangeiro: JENNIFER DAYAN CLAVIJO RODRIGUEZ Passaporte: AO307583 Estrangeiro: JENNY SELENE YNFANTES CHUGNAS Passaporte: 6028860 Estrangeiro: JESICA LUCIANA MIRANDA Passaporte: AAB631112 Estrangeiro: JESUS FRANKLIN ALIAGA FIGUEROA Passaporte: 6136961 Estrangeiro: JESÚS EDUARDO LAINO TORRES Passaporte: YA4651366 Estrangeiro: JOHN FREDI FERNANDES Passaporte: G9216610 Estrangeiro: JOHN OSMUND EDWARD COUTINHO Passaporte: H2628437 Estrangeiro: JOVO KOVAC Passaporte: A0410909 Estrangeiro: KARTHIKEYAN SAMINATHAN Passaporte: H2954497 Estrangeiro: KEVINRAJ SANASY Passaporte: 1359510 Estrangeiro: LAXIMON MOHAN ZUVATKAR Passaporte: K0626438 Estrangeiro: LEO JOHN VAZ Passaporte: G5253636 Estrangeiro: MAHMOUD ABDELSALAM MOHAMED YOUNES Passaporte: A12371175 Estrangeiro: MANUEL AUSTIN FERNANDES Passaporte: L4842362 Estrangeiro: MANUEL ANGEL GOMEZ FARINAS Passaporte: AAJ533194 Estrangeiro: MARCOS ALFONSO FRANCISCO MONEGRO Passaporte: SC8318154 Estrangeiro: MICHAEL GOMES Passaporte: H6022857 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL JARA BURGOS Passaporte: 6028172 Estrangeiro: MIODRAG VLACIC Passaporte: A2168095 Estrangeiro: PAULA BELDA BENEYTO Passaporte: AAE777147 Estrangeiro: PRIBEEJ VADUKUMCHERI RAJAN Passaporte: F5473047 Estrangeiro: RAJESH SAVARIYANANTHAM Passaporte: F6787583 Estrangeiro: RAJKO SISIC Passaporte: 008548773 Estrangeiro: RENJITH BHUVANACHANDRAN SREDEVI Passaporte: G5803060 Estrangeiro: SELVAKUMAR THARMARAJ Passaporte: F8637852 Estrangeiro: SHAJU NARAYANANKUTTY Passaporte: L3650990 Estrangeiro: SUBBRAHMANYA Passaporte: H5432624 Estrangeiro: TATJANA MLADENOVIC Passaporte: 007728089 Estrangeiro: THOMAS JOAS FERNANDES Passaporte: G2630613 Estrangeiro: WILFRED NORBERT DIAS Passaporte: K0626095 Estrangeiro: WILFREDO FORERO RIVERA Passaporte: AM808395 Estrangeiro: WILFY JUSTIN FERNANDES Passaporte: F4756327 Estrangeiro: YOLANIS PAULET SANTAMARIA AIZPURUA Passaporte: PA0051915, Processo: 47039010291201484 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PLAIA Passaporte: YA5337765, Processo: 47039010296201415 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADY PEREIRA Passaporte: K1756473 Estrangeiro: ANGGA HIDAYAT SETIAWANTO Passaporte: A3387917 Estrangeiro: GIOVANNI PULEO Passaporte: YA1021233 Estrangeiro: I WAYAN DODY SEPTIAWAN Passaporte: A 7886897 Estrangeiro: MATTEO MENNELLA Passaporte: YA6187699 Estrangeiro: NI LUH WIDYA PATMAWATI Passaporte: A 0491714 Estrangeiro: SALVATORE FERRIGNO Passaporte: YA5619136 Estrangeiro: STEPHANIE ERICKA BENJAMIN Passaporte: HAF69822, Processo: 47039010356201491 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED BEN HAMMOUDA Passaporte: R279933 Estrangeiro: ALBAN LEAL BRICEÑO Passaporte: E029203 Estrangeiro: ANDREW FERNANDES Passaporte: H9000722 Estrangeiro: ANGEL RICARDO GARCIA GAMARRA Passaporte: 6028049 Estrangeiro: ANTONIO LAZARO MOLINA Passaporte: AAI878051 Estrangeiro: BETY ISABEL SALAZAR PARRAVICINI Passaporte: 5724468 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO ENRIQUE AMAYA REINA Passaporte: A02831874 Estrangeiro: CATALIN-ADRIAN POPESCU Passaporte: 052114874 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MONZON VILLACORTA Passaporte: 5209060 Estrangeiro: CESAR CARLOS FLORES ROMERO Passaporte: 5849750 Estrangeiro: DEMETRI SEVASTOPOULOS Passaporte: K00038252 Estrangeiro: DESIDÉRIO JOSÉ SANCHO CAVACO Passaporte: N100399 Estrangeiro: GREGORY SIMON FERNANDES Passaporte: K4084452 Estrangeiro: HIBAR EXALTACION CERNA ESQUIVEL Passaporte: 6161448 Estrangeiro: IGOR HEZONJA Passaporte: 075877045 Estrangeiro: IVAN RAVLIC Passaporte: 092879226 Estrangeiro: JAIME CESAR CASAS FERNANDEZ Passaporte: 4485249 Estrangeiro: JASHVEER GOBINSING Passaporte: 1392473 Estrangeiro: JEAN MICHEL MINER Passaporte: 1390456 Estrangeiro: JEAN-LOU GABRIEL ROBERT RODOT Passaporte: 11CV87078 Estrangeiro: JESSICA ALEJANDRA VALENCIA ARANGUREN Passaporte: A0734518 Estrangeiro: JOHN RODRIGUES Passaporte: F7591774 Estrangeiro: JOSE ALY MONTES MORENO Passaporte: 6178245 Estrangeiro: JOSE MANUEL DIEZ TAVERA Passaporte: AAI11910 Estrangeiro: JULIO ANDRES GAONA VILLAMIL Passaporte: CC 79721086 Estrangeiro: JULIO CESAR TIRADO ECHEANDIA Passaporte: 5566356 Estrangeiro: LILIANA ELIZABETH CASAS FERNANDEZ Passaporte: 3510752 Estrangeiro: LUIS JOSEPH PASSAPORTE SA3003727 Estrangeiro: LUXMEE NEELAYYA Passaporte:



1391562 Estrangeiro: MARIA JOSE GARCIA MARTOS Passaporte: AAF739050 Estrangeiro: MARIE DESIRELLA JOUANA RIVIERE Passaporte: 1149270 Estrangeiro: MARTHA LILIA QUINCHE NIE-TO Passaporte: CC51769856 Estrangeiro: MATE DE MICHELI VITTURI Passaporte: 057624295 Estrangeiro: MOUNIR MAHRES-SI Passaporte: W103056 Estrangeiro: NELSON FELIPE CUEVAS CASTILLO Passaporte: 5156627 Estrangeiro: NIKOLA PETKOVIC Passaporte: G28ZC6375 Estrangeiro: OLEKSANDR GORODETSKYK Passaporte: P0093747 Estrangeiro: OOMILAH BALLGO-BIND Passaporte: 1394057 Estrangeiro: RAZ PEER Passaporte: 21324192 Estrangeiro: RIADH BEN KHALED Passaporte: F157692 Estrangeiro: RODRIGO ANDRES GONZALEZ NAVARRO Passaporte: P05885610 Estrangeiro: ROSA IVON TORRES RODRIGUEZ Passaporte: AN476316 Estrangeiro: SALUZINHO D COSTA Passaporte: H3355142 Estrangeiro: SAMEERAH BIBI KHADUN Passaporte: 1316158 Estrangeiro: SANTHOSH APPUKUTTAN Passaporte: F5847105 Estrangeiro: SATIANANDEO JEEWON Passaporte: 1012413 Estrangeiro: SEBASTIAN ENRIQUE AVARIA LIBANO Passaporte: F17232136 Estrangeiro: SLAVKO MISITA Passaporte: G72NL0726 Estrangeiro: VIJAY ANAND LUXIMON Passaporte: 1015753 Estrangeiro: VINOD BHASKARAN Passaporte: G1631294, Processo: 47039010403201405 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR RAJKOVIC Passaporte: 011390988 Estrangeiro: AMANDA RAE JONES Passaporte: 170281599 Estrangeiro: ANA BRATKOVIC Passaporte: 011360448 Estrangeiro: ANDREW MARK GORNY Passaporte: 471079628 Estrangeiro: ARNELA FRLJUCKIC Passaporte: C69UK9873 Estrangeiro: CAROL PLATT FREY Passaporte: 222219177 Estrangeiro: CHIEDZA KATSANDE Passaporte: BN309480 Estrangeiro: DAMIAN LEEBERT BARNES Passaporte: A3480595 Estrangeiro: DAVID EUGENE GREENE Passaporte: 217265902 Estrangeiro: DEJAN STANISAVLJEVIC Passaporte: 007111378 Estrangeiro: DERRICK WADE HUDSON Passaporte: 440819260 Estrangeiro: FITRIA WAHYUNI Passaporte: A3182042 Estrangeiro: HOSHIMI SUGANO Passaporte: TR1234435 Estrangeiro: ITAI GODFREY GONDO Passaporte: DN687494 Estrangeiro: IVANA MALEK PASSAPORTE: 007701815 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER MIYAMAE Passaporte: WQ078775 Estrangeiro: JOSHUA PATRICK KOROTKO Passaporte: 406057479 Estrangeiro: JOVAN CULIBRK Passaporte: 009218062 Estrangeiro: KAITLYN YVONNE MYERS Passaporte: 513987737 Estrangeiro: LAURA ELISABETH GERWITZ Passaporte: 502479208 Estrangeiro: MARINA GRUBIC Passaporte: 006846548 Estrangeiro: MARK ANDREW ROTHERHAM Passaporte: E4105027 Estrangeiro: MARY LOU BROWNELL Passaporte: 523678469 Estrangeiro: MARYGOLD RUMBIDZAI DE SOUZA Passaporte: CN878860 Estrangeiro: MICHAEL KEITH BENNING Passaporte: 423219702 Estrangeiro: RUSTAMI YOLANDA RUSLAN Passaporte: A5411359 Estrangeiro: SARA PETKOVIC Passaporte: 008935382 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL LESKE Passaporte: M5661792 Estrangeiro: TAMARA BRCIC Passaporte: 009616402 Estrangeiro: TIJANA DEDIC Passaporte: 009879366 Estrangeiro: TREVOR JOHN EVANS Passaporte: 486008180, Processo: 47039010457201462 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER REINA CORDOVA Passaporte: E022737 Estrangeiro: ALEXANDRU-BOGDAN NICOLAE Passaporte: 051019467 Estrangeiro: AMIT NANDLAL GUPTA Passaporte: Z 2715795 Estrangeiro: CORINA MANOLIU Passaporte: 13935635 Estrangeiro: FRANCESCO DI MAURO Passaporte: D918902 Estrangeiro: MARIA DOS ANJOS CHANINO CORREDOURA Passaporte: L790358 Estrangeiro: MASSIMO PENNISI Passaporte: YA3484055 Estrangeiro: ROBERTA PAESANO Passaporte: YA5523594 Estrangeiro: SHASHIDHAR GANDLA Passaporte: K1834027 Estrangeiro: STEFANO GAGGERO Passaporte: YA2863891 Estrangeiro: TREVOR FERRO Passaporte: H0192150.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005804201416 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: RENZO MACHACA BENIQUE Passaporte: 4519012, Processo: 46094005783201421 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: WILLIAM HAENEN Passaporte: BEKKBFK94, Processo: 46094005781201431 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 02/02/2016 Estrangeiro: JAN WIGLE DIJKSTRA Passaporte: NN7BJDB98, Processo: 46094005782201486 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: FREDDIE JR. EDRIAL SUMAGAYSAY Passaporte: EB0081627, Processo: 46094005807201441 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: EDGAR CANEN AMANTE Passaporte: EB6836680, Processo: 46094005803201463 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS NICOLAI YDE Passaporte: 203328361, Processo: 46094005806201405 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: MUHAMMAD FAIZAL ANDI Passaporte: A4916850, Processo: 46094005971201459 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: RONY SYSLAK Passaporte: 25667458, Processo: 46094005972201401 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: FRODE LITLABOE Passaporte: 30263641, Processo: 46094005973201448 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: TORSTEIN BRYNESTAD Passaporte: 27528511, Processo: 46094005805201452 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: MAHMOUD FATHY SAAD MOHAMED Passaporte: A01306336, Processo: 46094005983201483 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: JAROSLAW WOJCIECH DAWID Passaporte: AS6564115, Processo: 46094005852201404 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STENBERG HAGEN ERIKSEN Passaporte: 200831548, Processo: 46094005984201428 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: JOSEPH SACOTE DIADULA Passaporte: EB0534117, Processo: 46094005986201417 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: EFREN GALIDO ALABANZA Passaporte: EB7602579, Processo: 46094005985201472 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: JOZEF BOLES-LAW LICKIEWICZ Passaporte: CIV5VT1WZ, Processo: 46094005976201481 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPER FLODGAARD Passaporte: 202813303, Processo: 46094006026201474 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: THOMAS EDUARD HELDSOERFER Passaporte: C1NC84N2N, Processo: 46094005975201437 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: AREND GIJSBERTUS BUSSER Passaporte: NT5346196, Processo: 47041004213201400 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEUS JOHAN-NES BARNARD Passaporte: M00069818, Processo: 46094006037201454 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 05/06/2015 Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN DEDREUX Passaporte: 05AT25439, Processo: 46094006008201492 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Igor Mironcev Passaporte: 22770797, Processo: 46094006018201428 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Vitalij Bladyka Passaporte: 22017327, Processo: 47041004269201456 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Slawomir Nowik Passaporte: EF8234653, Processo: 47041004272201470 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Sumit Vasant Ubale Passaporte: F9756079, Processo: 47041004275201411 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Phillip Riley Dunnam Passaporte: 483717586, Processo: 47041004279201491 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Varun Sharma Passaporte: J5588871, Processo: 46094006072201473 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: FEDRIC CANLAPAN ESPIRITU PASSAPORTE: EC0308304, Processo: 46094006292201405 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LILLELUND NIELSEN Passaporte: 206079320, Processo: 46094006301201450 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACARIO MATEOS Passaporte: 12CC61229, Processo: 4609400629201431 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ JERZY PATORA Passaporte: AV2154410, Processo: 46094006298201474 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAJ NIELSEN Passaporte: 204277053, Processo: 46094006290201416 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN VEDEL GORMSEN Passaporte: 204028898, Processo: 46094006288201439 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASPER NOERREGAARD Passaporte: 204526267, Processo: 46094006302201402 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER BOHOL CASTILLO Passaporte: EC1226301, Processo: 47041004309201460 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: JONATHAN ELIOTT WILBORN Passaporte: 488737980, Processo: 46094006287201494 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN KAPPERS Passaporte: 204237724, Processo: 46094006286201440 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN KURT HANSEN Passaporte: 202514325, Processo: 47041004461201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS KAPIRIS Passaporte: AH3417483, Processo: 47041004564201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Andrzej Jerzy Lipniewicz Passaporte: EB 896298, Processo: 47041004599201441 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GHERDY GATDULA AMADA Passaporte: EB9284199 Estrangeiro: JOEY DEL MUNDO ADAJAR Passaporte: EB9960692 Estrangeiro: RHAMFEL PROFUGO ENRIQUEZ Passaporte: EC2016855 Estrangeiro: RONNIE SUAREZ SUAREZ Passaporte: EC0264904, Processo: 47041004600201438 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JACQUES NICOLE Passaporte: 12DF25778, Processo: 47041004602201427 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ABRAHAM BURGER Passaporte: M00063477, Processo: 47041004603201471 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: RYAN WILLIAM PARLIAMENT Passaporte: 500999558 Estrangeiro: SCOTT MATTHEW SIMON Passaporte: 452017594, Processo: 47041004604201416 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro:

Augustine Chin Passaporte: K27537744, Processo: 47041004605201461 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY ANDRE MARTIN HALVARDSSON STERNER Passaporte: 88023387, Processo: 47041004606201413 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER NAUTA Passaporte: BXLFRP859, Processo: 47041004607201450 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VAN DER VLIES Passaporte: NNB843D16 Estrangeiro: FREDERIKUS THEODORUS MOLENAAR Passaporte: NN47RICJ6 Estrangeiro: IJSTRAND CORNELIS SPERLING Passaporte: MMCD2R0K3 Estrangeiro: PIETER CORNELIS TOL Passaporte: NNJDCFW00 Estrangeiro: TIMMY VAN BEVEREN Passaporte: NYCKJD8D0, Processo: 47041004609201449 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS KYRIOTIS Passaporte: AH2375211, Processo: 47041004608201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ionel Albu Passaporte: 12493748 Estrangeiro: PANAGIOTIS GKAKKAVOUIZIS Passaporte: AL1491275, Processo: 47041004610201473 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: DAVID PHILIP NEATON Passaporte: 141967169, Processo: 47041004611201418 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ADAN LOIS PROL Passaporte: AAE332531 Estrangeiro: ADOLFO DIESTE LOJO Passaporte: AAG138825 Estrangeiro: ADOLFO JOSE DIESTE FERNANDEZ Passaporte: AAF348153 Estrangeiro: ADRIAN PARADA GARCIA Passaporte: AAF914491 Estrangeiro: ADRIAN RIAL PEREIRA Passaporte: AAD205846, Processo: 47041004623201442 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: Ahmad Dahlan Bin Ibrahim Passaporte: A32986521 Estrangeiro: Alan Joseph Smith Passaporte: 099004386 Estrangeiro: Albert Anak Sarean Passaporte: K28277044 Estrangeiro: Alberto Peiteado Cespon Passaporte: AAC606088, Processo: 47041004613201415 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ALDREN CUETO MAGBUHAT Passaporte: EB8713417 Estrangeiro: ALEJANDRO GALLEGOS PEREZ Passaporte: AAC853674 Estrangeiro: ALEXANDER CURRAS PEREZ Passaporte: AAG603216 Estrangeiro: ALFONSO SAMPEDRO ROSALES Passaporte: AAI212050 Estrangeiro: ALI ANAK RENTAP Passaporte: K23870641, Processo: 47041004614201451 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORS- TEN FREDRIK ALDENTUN Passaporte: 85361995, Processo: 47041004615201404 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: David Charles Walsh Passaporte: PC8638053, Processo: 47041004617201495 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN JEAN PIERRE PLANTAT Passaporte: 14CR46935, Processo: 47041004616201441 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Provatos Dimitri Jamie Passaporte: 502136903, Processo: 47041004619201484 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: TOMASZ DOLSKI Passaporte: EF4976739, Processo: 47041004620201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DAVID MICHAEL JONES Passaporte: 505668465, Processo: 47041004621201453 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: Franck Herve David Gueperoux Passaporte: 14CV18501, Processo: 47041004622201406 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Roberto Ramacci Passaporte: YA2302593, Processo: 4704100462401497 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Dario Jordan Passaporte: 059989783 Estrangeiro: Jesse Cunningham Passaporte: 497389986 Estrangeiro: Michael Roberto Aragon Passaporte: 484960931, Processo: 47041004625201431 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: KIM GORE WESTERMAN Passaporte: 506104202 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN GIBBS Passaporte: 761114992 Estrangeiro: WILLIAM INDROY Passaporte: 27729839, Processo: 47041004628201475 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: AMIN ANAK UMANG Passaporte: K30259748 Estrangeiro: ANDREI MOLNAR Passaporte: 040841340 Estrangeiro: ANDRES CARRASCO PAMPILLON Passaporte: AAC419217 Estrangeiro: ANDRES HERMIDA IGLESIAS Passaporte: AAJ366513 Estrangeiro: ANDRES VENTURA NOVO SOUTO Passaporte: AAG448321, Processo: 47041004626201486 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: AUDUN VATTOKAR Passaporte: 30249167 Estrangeiro: MARTIN ALEXANDER HAGEN Passaporte: 28193887 Estrangeiro: REBECCA ELISE ANDERSEN Passaporte: 30055425, Processo: 47041004627201421 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 29/06/2016 Estrangeiro: RAMSEY ANGELO DCOSTA Passaporte: Z2383736, Processo: 47041004629201410 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ASHLEY JAMES DADD Passaporte: 107441245 Estrangeiro: NELLIE BALON MOLINA Passaporte: EB3188987, Processo: 47041004630201444 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ANTHONY BRIAN BROWN Passaporte: BA620663 Estrangeiro: ANTHONY DE LA CRUZ GO Passaporte: EB7444645 Estrangeiro: ANTHONY LABAY ENGUERRA Passaporte: EC1636179 Estrangeiro: Anoel Sulit Dimaano Passaporte: EB8823926, Processo: 47041004631201499 Empresa: CGG

DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT DAVIS II Passaporte: 017713402, Processo: 47041004633201488 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ANTONIO ALBERTO MARQUES DA SILVA Passaporte: L852715 Estrangeiro: ANTONIO PESQUEIRA MALLO Passaporte: AAG756154 Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAA721542 Estrangeiro: ARIFFIN BIN ROSMAN Passaporte: K31546300 Estrangeiro: ARJUN VAN HAL Passaporte: NXD094H90, Processo: 47041004632201433 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: Aldrin Casao Abela Passaporte: EB2035997 Estrangeiro: BENJAMIN CHEONG TI Passaporte: E3903539N Estrangeiro: BERNHARD DE KOKER LEHDER Passaporte: M00070848 Estrangeiro: Bobbie Jess Kho Lim Passaporte: EB0931736 Estrangeiro: COLIN ROBERT DICKSON Passaporte: 457839023 Estrangeiro: EMIL JONATHAN DURANA RAMOS Passaporte: EB4317133 Estrangeiro: Noel Reyno Moronio Passaporte: EB4764383 Estrangeiro: RHODAMEL PAULINE NEMENO IRAVA Passaporte: EB1298714 Estrangeiro: TORE ANDRE ANDERSEN Passaporte: 27217447, Processo: 47041004635201477 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ARMAND OSCAR ESSER Passaporte: NXF589896 Estrangeiro: ARNOLD NICOLAAS MARIA MELIS Passaporte: NUCD9BK99 Estrangeiro: ARNOLD REYES AURE Passaporte: EC0804438 Estrangeiro: ASHANRY ROUMA ANAK LANGGUT Passaporte: 21037148 Estrangeiro: ASLOM ANAK MAPU Passaporte: K33237554, Processo: 47041004634201422 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hery Rahayan Manuputty Passaporte: A1215786, Processo: 47041004636201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Rodney Raymond Eugene Troy Passaporte: BA417926, Processo: 47041004638201419 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: AZLI BIN ISMAIL Passaporte: A23695534 Estrangeiro: BALAJE RAMANATHAN Passaporte: Z1947346 Estrangeiro: BAS KWASIECKYJ Passaporte: NTRR7KP84 Estrangeiro: BENIGNO PRIETO BLANCO Passaporte: AAG078203, Processo: 47041004637201466 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Mabal Suni Elavally Mani Passaporte: Z2879344, Processo: 47041004659201426 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: EDUARDO GECAN Passaporte: 174167341 Estrangeiro: EDWIN JOHANNES KOSTER Passaporte: NN7B4L081 Estrangeiro: ELIJUS SAUCIUNAS Passaporte: 22319668 Estrangeiro: ELVIN SALORSANO LOYOLA Passaporte: EB0697223 Estrangeiro: EMPUI ANAK SIGAN Passaporte: K31747507, Processo: 47041004660201451 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ENRIQUE ADOLFO FERNANDEZ ARUFE Passaporte: BF168487 Estrangeiro: ENRIQUE TORRES REY Passaporte: AD866050 Estrangeiro: ENTURAN ANAK LKONG Passaporte: K27462375 Estrangeiro: ERIC GUNTING BERNALDEZ Passaporte: EB5050310 Estrangeiro: ERIK MOHOROVIC Passaporte: 004119963, Processo: 47041004661201403 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ESWARAN SINAYAH Passaporte: A30628192 Estrangeiro: FELIPE ESTRELLA CADIENTE Passaporte: EB9299332 Estrangeiro: FERNANDO ALVAREZ MAGDALENO Passaporte: AAA721667 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDEZ GAGO Passaporte: AE146231 Estrangeiro: FRANCISCO IGLESIAS BERMUDEZ Passaporte: AAF036800, Processo: 47041004662201440 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CARDALDA MELENDEZ Passaporte: AAG836794 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CHOUZA SUAREZ Passaporte: AAF685309 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LORENZO QUEIRUGA Passaporte: AE146435 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER TORRES OTERO Passaporte: AAF963518 Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ COSTAS Passaporte: AAH694718, Processo: 47041004663201494 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: TRYGV STAALE OLSEN Passaporte: 29557925, Processo: 47041004664201439 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSIP BELICKA Passaporte: 020157983, Processo: 47041004665201483 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Oskilko Passaporte: EH371222, Processo: 47041004669201461 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: RANNIE GAVINA RAMIL Passaporte: EB8812256, Processo: 47041004666201428 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN RUDCHENKO Passaporte: 713640733, Processo: 47041004667201472 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO SPUNTONI Passaporte: YA5771353, Processo: 47041004670201496 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: GHEORGHIE SERBAN Passaporte: 050300564 Estrangeiro: GILBERT ALBARRACIN PINTOR Passaporte: EB9128043 Estrangeiro: GIM CHIN YIN Passaporte: A22447445 Estrangeiro: GIMEN EMANG Passaporte: K32685112 Estrangeiro: GORDAN DUMIC Passaporte: 19356888, Processo: 47041004674201474 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: HERMAN BIN SUMPUNG Passaporte: H27623075 Estrangeiro: HIPOLITO PADERNE GONZALEZ Passaporte: AAJ495627 Estrangeiro: IGOR SINDICIC

Passaporte: 114361596 Estrangeiro: ISMAEL NOVO GONZALEZ Passaporte: AAD709468 Estrangeiro: IVAN GARCIA REGUEIRA Passaporte: AAD128193, Processo: 47041004675201419 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: IVAN JUNCAL SANTIAGO Passaporte: AAC288349 Estrangeiro: IVICA NEKIC Passaporte: 125251562 Estrangeiro: JAIME PAREDES RIVAS Passaporte: AAD384244 Estrangeiro: JAIRO PARADA RECAMAN Passaporte: AAD092677 Estrangeiro: JAMES GARRY Passaporte: 510752761, Processo: 47041004676201463 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: DAVID CURKAN Passaporte: 058182784 Estrangeiro: JAMIE LEE GARY Passaporte: 458423701 Estrangeiro: JAROSLAW GERARD STRASZEWSKI Passaporte: EE8329190 Estrangeiro: JASPER MEIJNEN Passaporte: BM50CDJP5 Estrangeiro: James Theseira Passaporte: A31351181, Processo: 47041004677201416 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: JAMIE FERGUSON Passaporte: 461320652 Estrangeiro: JAVIER BEIRO CASTRO Passaporte: AA848034 Estrangeiro: JAVIER FREIRE MARTINEZ Passaporte: AAG171231 Estrangeiro: JEFFREY HILARIO MALIHAN Passaporte: EB8438982 Estrangeiro: JEROEN SEBASTIAAN BROEKHUIZEN Passaporte: BLR293690, Processo: 47041004678201452 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ION CORNEANU Passaporte: 050440070 Estrangeiro: IONUT BANCUI Passaporte: 050692525, Processo: 47041004680201421 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: JESUS BORJA PAZO MOREIRA Passaporte: XDA591471 Estrangeiro: JESUS FONTAN RIVAS Passaporte: AAC641569 Estrangeiro: JESUS MENDEZ MENDEZ Passaporte: AA847977 Estrangeiro: JHUN REY APDUJAN DAGUPO Passaporte: EB3580345 Estrangeiro: Jessie Arespe Pado Passaporte: EB8657932, Processo: 47041004681201476 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: JILLIE ANAK RANTAI Passaporte: K32280126 Estrangeiro: JOAN BINGALA MANAS Passaporte: EB8402089 Estrangeiro: JOHAN NICOLAAS GERARDUS MARIA HORSTEN Passaporte: NN7POB8B2 Estrangeiro: JOHANNES CAROLUS FRISSEN Passaporte: BF56R8R07 Estrangeiro: JOHN ANAK DIDAK Passaporte: K24656832, Processo: 47041004682201411 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED DAVID MILLER Passaporte: BA445390, Processo: 47041004683201465 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/12/2014 Estrangeiro: JACK CALVIN SMALLWOOD JR. Passaporte: 516864914, Processo: 47041004684201418 Empresa: BRAS-BUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS NAGOVITCYN Passaporte: 64N2475991, Processo: 47041004685201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COSTACHE STAN Passaporte: 11649555 Estrangeiro: Lambita Burghela Passaporte: 050507286, Processo: 47041004686201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: NIKOLAOS SYRIGOS Passaporte: AH3693396, Processo: 47041004689201432 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: BERNT EIRIK SOERUM SOEVDSPNES Passaporte: 29387887 Estrangeiro: BJOERN FRODE HOLMBOE FAGERHAUG Passaporte: 30038231 Estrangeiro: JAN OLAV EIDE Passaporte: 28848172 Estrangeiro: LARS RICKARD WALLIN Passaporte: 85167168 Estrangeiro: PER GOERAN OERN Passaporte: PR0540906, Processo: 47041004687201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jozef Antoni Rapacz Passaporte: ED6059641, Processo: 47041004688201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Olviga Laxamana Passaporte: EB4257215 Estrangeiro: Eugene III Sangalang Milasky Passaporte: EB3217397 Estrangeiro: Ryan Louie Jacob Mortel Passaporte: EB5249037.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008698201441 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNA DITTL Passaporte: C5MOJWCY5, Processo: 47039009843201410 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO JURGEN-WILHELM EHLERS Passaporte: C7HTNYGV1, Processo: 47039008035201427 Empresa: CUATRECASAS, GONCALVES PEREIRA, CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEVON GRIGORIAN KEHEIAN Passaporte: AAG291133, Processo: 47039009006201482 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCOA FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KASPER NIELSEN Passaporte: 206774211, Processo: 47039009268201447 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER FLORIAN MAAHS Passaporte: C7TTPXV4M, Processo: 47039009567201481 Empresa: BG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELLEN ARTHUR MASUMBA Passaporte: AB379096, Processo: 47039009569201471 Empresa: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FRANCIS NENE-ATSEKU AMANORTEY Passaporte: G0635032, Processo: 47039009570201403 Empresa: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: THEOPHILUS OFOSUHENE Passaporte: G0515071, Processo: 47039009656201428 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: PAULA FERNANDEZ CANTALEJO PADIAL Passaporte: AAG620891, Processo: 47039009673201465 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGNAN DENG Passaporte: PE0413541, Processo: 47039009674201418 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUS-

TRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IURII LIPCHYNSKIY Passaporte: EC413917, Processo: 47039009689201478 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PALOMA ARRIBAS LOPEZ Passaporte: AAH029902, Processo: 47039009857201425 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI SHAO Passaporte: E23262989.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094006249201431 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mohammad Ali Rajabpour Passaporte: T17978769.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094006228201416 Empresa: AARHUS-KARLSHAMN DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID MARTIN CRAVEN Passaporte: 456288461, Processo: 46094006094201433 Empresa: FURUKAWA SISTEMAS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TSUYOSHI SAWAMOTO Passaporte: TK1907783, Processo: 46094006128201490 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI TAKEI Passaporte: TK8888562, Processo: 46094006231201430 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIGO MORIGUCHI Passaporte: TK6955562, Processo: 46094006232201484 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOHITO TAINAKA Passaporte: TK1551385, Processo: 46094006193201415 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOYOYUKI KATAGIRI Passaporte: TG8222322, Processo: 46094006272201426 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF MANEL MARTINEZ ANDRES Passaporte: AAH156903, Processo: 47039010210201446 Empresa: EZENTIS ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IGNACIO JOSE BAEZA FERNANDEZ DE ROTA Passaporte: AAA821341, Processo: 47039010222201471 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI HONGXIA Passaporte: E25084091, Processo: 47039010228201448 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIA BINGBIN Passaporte: E21712036, Processo: 47039010265201456 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOJI SUMI Passaporte: TG8248485, Processo: 47039010274201447 Empresa: HURRICANE HOTEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES PHILIP WHALEY Passaporte: 706535746, Processo: 47039010283201438 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA SONNEVELD Passaporte: NWDHRC27, Processo: 47039010286201471 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Javier Dytniak Passaporte: 23427091N, Processo: 47039010303201471 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MANUEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO Passaporte: L729369, Processo: 47039010308201401 Empresa: NEWAY VALVULAS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZHIJUN ZHANG Passaporte: E31355756, Processo: 47039010336201411 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER PIERRE SERGE LEFEBVRE Passaporte: 13FV28344.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 4688000237201437 Empresa: SAPHETY BRASIL TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI JORGE FRAGOSO REBELO FONTOURA Passaporte: L971019, Processo: 46094006191201426 Empresa: ENERGIA NOVA DO BRASIL MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO VALENTINO Passaporte: YA5016627, Processo: 47039009711201480 Empresa: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TIAN LI Passaporte: P01588088, Processo: 47039009981201491 Empresa: VALTELLINA DO BRASIL SERVICOS PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIACOMO MARSALA Passaporte: YA3956520, Processo: 47039010275201491 Empresa: BILFINGER PROFIMIET DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS HORST GOTZE Passaporte: CF4P13R59.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094005005201431 Empresa: LILUKO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUNYAN CUI Passaporte: G29433384, Processo: 46094005534201435 Empresa: NEW MOTORS BRASIL COMERCIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENGZAO WEN Passaporte: E15090753, Processo: 47039008119201461 Empresa: ZOUIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIHUA LIU Passaporte: G54795261, Processo: 46094005921201471 Empresa: DANG PENG COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEILIAN CHEN Passaporte: G28129100, Processo: 47039010121201408 Empresa: JLR - BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lidia Aínsa Gallart Passaporte: AAC426775, Processo: 47039010201201455 Empresa: P3 EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Planella Carola Passaporte: AB994538, Processo: 47039010233201451 Empresa: BRASFLUX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRIAN ERIC SIMPSON Passaporte: 099275003, Processo: 47039010236201494 Empresa: ALUMACO ITAJAI LTDA - ME Pra-



zo: Indeterminado Estrangeiro: Maria Yolanda Manjon Rozos Passaporte: AA1744106, Processo: 47039010262201412 Empresa: ADVANCED MECHATRONICS SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOO HOUN KWAK Passaporte: M58507134.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A):

Processo: 47039008786201443 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUO WANG Passaporte: P01326343.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Marc René Brändlin Werthemanna exercer concomitantemente o cargo de Diretor na GPS INVESTIMENTOS FINANCEIROS E PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.009145/2014-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009014/2014-29.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A Processo: 47039.008823/2014-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008758/2010-75.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: WOLF MATTHIAS FRICKE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro na PARNAIBA II GERACAO DE ENERGIA S.A Processo: 47039.008444/2014-23, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031213/2011-43.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANGEL IGNACIO DIAZ MILLAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ACE RESSEGURADORA S.A. Processo: 47039.006884/2014-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030691/2013-06.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTOINE COLOMBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JACQUET GUERRA BRASIL S.A.. Processo: 47039.009607/2014-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002551/2013-30.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Processo: 47039.009365/2014-30, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003918/2014-41.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SBM INDUSTRIA MARITIMA LTDA. Processo: 47039.009326/2014-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46202034883201317 Empresa: MARMOVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MARQUEZ DE MATOS Passaporte: L928386, Processo: 46094003847201459 Empresa: COMERCIAL OLIMARTINS EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ NATÉRCIO DOS SANTOS MONIZ Passaporte: M422032, Processo: 46094003044201402 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sturla Fagerholt Passaporte: 30003638, Processo: 46094004010201427 Empresa: L. H. CAMARGO TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIHOON KIM Passaporte: JR3284437, Processo: 46208008781201469 Empresa: TRIMINING - MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISHANT JAY PRAKASH Passaporte: M839754, Processo: 46094005587201456 Empresa: LUO HUANQING - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG, SUQING Passaporte: E20603007, Processo: 46094005586201410 Empresa: LUO HUANQING - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUO, XIANGEN Passaporte: E23344718, Processo: 47039007699201479 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE DA SILVA OLIVEIRA Passaporte: M498797, Processo: 47039008615201414 Empresa: GOPI. BR GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PARICIO SOROLLA Passaporte: AAF708886, Processo: 47039009338201467 Empresa: TRAX SERVICE MECANICA - EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO CAROTI Passaporte: E011527, Processo: 47039005888201415 Empresa: CUGNIER CERTIFICADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMAURY TELLEZ GONZALEZ Passaporte: I278846, Processo: 47039005889201451 Empresa: CUGNIER CERTIFICADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ERNESTO AMARO NODARSE Passaporte: I278582, Processo: 47039007773201457 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDRU DAVID Passaporte: 051680583, Processo: 47039007274201460 Empresa: ASSOCIACAO DE COOPERACAO TECNICA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - OUTRO OLHAR Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Eliana Valerio Passaporte: AA4702740, Processo: 47041004113201475 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Baljinder Singh Passaporte: J5199651 Estrangeiro: Imtiyaz Husain Mumtaz Husain Passaporte: L4803133 Estrangeiro: Rama Krishna Biswal Passaporte: J3587023 Estrangeiro: Tony Xavier Passaporte: Z2722765, Processo: 47039010328201474 Empresa: CNO-OC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL BRIAN DE VRIES Passaporte: 488986088, Processo: 46094002500201499 Empresa: BCI BUSINESS CONSULTORIA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIWEI HE Passaporte: G40130396.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 189 de 01/10/2014, Seção 1, p. 99, Processo: 47039.008436/2014-87, onde se lê: Prazo: 1 Mês(es), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta nos processos n.ºs 46218.010221/2012-93 e 46218.015465/2014-24, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

HOMOLOGA o Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da Fundação Regional Integrada - FURI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, inscrita no CNPJ sob n.º 96.216.841/0006-14, com sede na cidade de Santo Ângelo/RS na Rua Universidade das Missões, n.º 464, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBURG

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.021069/2014-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 545+050m e o km 545+850m, na Pista Sul, em Capão do Leão/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.021066/2014-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 072+342m, em Pelotas/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.021071/2014-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, no km 019+400m, com a construção de via marginal no trecho entre o km 018+980m e o km 019+400m, na Pista Sentido Rio Grande - Pelotas,, em Rio Grande/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS.

Art. 2º Na readequação do acesso, na construção da marginal, e na conservação de ambos, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a readequação do acesso e a construção da via marginal objetos desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à readequação do acesso, à construção da via marginal, à manutenção e ao eventual remanejamento de ambos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de readequação do acesso e de construção da via marginal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso e de construção da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso e à via marginal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000095/2013-94
RECLAMANTE: JOSÉ CLENIO OSTETTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar com fundamento no parágrafo único do artigo 80 do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 25 de setembro de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000671/2014-84 E 0.00.000.000941/2014-57
RECLAMANTE: PATRÍCIA CUNHA OLIVEIRA E LILIAN LEÃO LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento simultâneo - constatada a continência - das reclamações disciplinares nº 0.00.000.000671/2014- 84 e nº 0.00.000.000941/2014-57.

Brasília, 19 de setembro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001014/2013-73
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIÇOSO FERREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 17 de setembro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 29 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001028/2014-78
RECLAMANTE: ENYLDIO CARVALHINHO FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 24 de setembro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 29 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001043/2014-16
RECLAMANTE: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, seja promovido o arquivamento dos presentes autos e dos autos em apenso de n. 1084/2014-11.

Brasília, 24 de setembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 90/95, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001322/2014-80
RECLAMANTE: LUÍS FLÁVIO CUNHA NAVARRO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, considerando que os fatos narrados na reclamação não constituem infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 76, parágrafo único, do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 22 de setembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 540/545, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000156/2014-02
RECLAMANTE: JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, que resultou na aplicação da pena de admoestação verbal, prevista no art. 151, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), à reclamada, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 26 de setembro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000430/2014-35
RECLAMANTE: COLIGAÇÃO " JUNTO NÓS PODEMOS MAIS"
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação com base no parágrafo único do artigo 80 do RICNMP, comunicando-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 24 de setembro de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001013/2014-18
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 25 de setembro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 31 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º
001257.2014.20.000/4.REPRESENTADO:
POUSADA BELÍSSIMA (IV). TEMA(S):
TEMAS: 09.04. - CTPS E REGISTRO DE
EMPREGADOS, 09.14.09. - Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), Especificação: salário pago através de diárias - art. 457, §§1º e 2º, da CLT.



O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas acima listados; Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 573, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º
001307.2014.20.000/0. REPRESENTADO:
CLASSE A SERVIÇOS LTDA. TEMA(S):
TEMAS: 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas ao tema acima listado; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 574, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º
001317.2014.20.000/6. REPRESENTADO:
JOÃO. TEMA(S): TEMAS: 07.01.01. - Exploração Sexual Comercial.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas ao tema acima listado; Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 575, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º
000104.2014.20.001/1. REPRESENTADO:
LUCIANO. TEMA(S): TEMAS: 07.01.01. - Exploração Sexual Comercial

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas ao tema listado acima; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 576, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º
001299.2014.20.000/0. REPRESENTADO:
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COTE D AZUR. TEMA(S): TEMAS: 09.02.01. - Desvio de Função, 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.04. - Férias, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas acima listados; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 385, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153596/14-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que é obrigação do fornecedor manter no mercado de consumo para pronta reposição, componentes e peças dos veículos que comercializa, mesmo depois de cessada a produção ou importação, por período razoável de tempo. (CDC, art. 32 e p. único).

CONSIDERANDO que a responsabilidade por eventuais vícios de qualidade do produto é objetiva e solidária entre o fabricante de automóveis com sua rede de distribuição (concessionárias), consoante estabelece o caput do art. 18 do Código consumerista;

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato n.º 08190.153317/14-57 informação de que a empresa automotiva Nissan do Brasil Automóveis Ltda. não disponibiliza aos seus consumidores, de modo imediato, peças necessárias para reposição e/ou conserto de veículos no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face da referida montadora de automóveis, a fim de que a empresa fosse obrigada a cumprir a lei que assegura, em âmbito nacional, a oferta dos componentes e peças dos veículos comercializados para imediata reposição;

CONSIDERANDO que no julgamento da presente ação, a Justiça do Estado de São Paulo-SP julgou o pedido procedente para que a montadora de veículos mantenha em estoque, para pronta entrega, componentes e peças de reposição dos veículos vendidos. Todavia, a aludida sentença restringiu seus efeitos para somente o Estado de São Paulo-SP;

CONSIDERANDO que, pesquisa realizada na internet por amostragem, foram identificadas diversas reclamações de consumidores relatando a escassez de peças automobilísticas da referida marca de automóveis para fins de reposição ou conserto, além de excessiva demora no prazo de entrega dos veículos consertados pelas concessionárias autorizadas da empresa, o que contraria a legislação consumerista;

CONSIDERANDO as notícias de que aludida empresa descumpra com os ditames do Código de Defesa do Consumidor, em detrimento de seus interesses econômicos, tendo em vista que não efetua os reparos nos veículos, no tempo prefixado na lei, em decorrência da inexistência de peças de reposição em disponibilidade no mercado de consumo, consolidando, assim, a prática de ato lesivo aos direitos difusos e coletivos dos consumidores.

CONSIDERANDO que as práticas abusivas adotadas pela referida empresa - ao negar a aplicação do artigo 18, §1º e artigo 32 e parágrafo único, ambos do Código de Defesa do Consumidor - além de atentarem contra o princípio da boa-fé objetiva, representam negativa de aplicação de comando legislativo que tem por missão precípua a tutela do consumidor, presumidamente vulnerável, nos termos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que há necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos; resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar o presente Inquérito Civil Público, ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, ação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Procedimento Preparatório;
4. Requisite-se informações da empresa do Brasil Automóveis Ltda com sobre os fatos apurados no presente procedimento;
5. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 36 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 8 de outubro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.451/2008-5
Apenso: 006.955/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.356/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-018.990/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.196/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-021.956/2014-6
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-014.152/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.699/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-022.716/2014-9
Natureza: Pensão Civil.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-020.128/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33779 e OAB/DF 2194-A); Amarildo Maciel Martins (OAB/RS 34.508); Rui Fernando Hübner (OAB/RS 41.977 e OAB/DF 20.117); Jesse Flores (OAB/RS 62.271) e Carlos Guedes do Amaral Junior (OAB/RS 39.183)

TC-033.395/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.618/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

LIMA - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

TC-031.106/2012-9
Apenso: TC 041.999/2012-6, TC 035.753/2012-9, TC 031.883/2012-5, TC 034.456/2012-0, TC 038.754/2012-6, TC 025.602/2013-6, TC 013.543/2013-0, TC 034.511/2012-1, TC 034.606/2012-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

VALHO - Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-010.570/2014-4
Apenso: TC 002.111/2014-4, TC 013.972/2014-6, TC 013.816/2013-6

Natureza: Auditoria
Advogados constituídos nos autos: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, OAB/SP nº 123.916, e outros.

TC-027.943/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.094/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogada constituída nos autos: Regina Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ 48.962)

Secretaria das Sessões, 6 de outubro de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 (ORDINÁRIA)
Sessão em 8 de outubro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-013.940/2014-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.084/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
Responsáveis: Eduardo Ruggero Monteiro Nunes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.736/2008-5
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.648/2011-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.751/2013-1
Natureza: Representação
Responsável: Município de Vinhedo - SP
Entidade: Município de Vinhedo - SP
Advogado constituído nos autos: Gustavo Fernandes Muniz de Souza (OAB/SP 306.484).

TC-011.795/2014-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Eldorado - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.572/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Advogada constituída nos autos: Maria Juliana Pereira Faria (OAB/SP 348.815).

TC-018.299/2007-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo; Adacir dos Reis; Agnaldo Gonçalves Pimenta; Antônio de Pádua Brito Vaz; Carlos Eduardo Gabas; Delúbio Gomes Pereira da Silva; Helmut Schwarzer; Jorge Antonio Deher Rachid; Jose Wagner Lima Belchior; José Pereira Galvão; Leonardo André Paixão; Lieda Amaral de Souza; Lucio

da Silva Santos; Marcio Roberto de Almeida; Mario Di Croce; Rodrigo Laurence Bezerra Marques; Walter Shiguero Emura
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.708/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.434/2013-5
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MT; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Rolf Hackbart
Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.990/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Jundiaí/SP.
Responsáveis: Terezinha Aparecida Ferreira de Sousa, Américo Gavioli, Archimedes Jose de Almeida, Ivonete Salomé Freire de Melo, Jair Luque Hernandez e João Carlos Marino.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.601/2014-8
Natureza: Monitoramento
Responsável: Mario Maurici de Lima Moraes
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Advogados constituídos nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros

TC-009.556/2012-5
Responsáveis: Estrela Construções Ltda.; e outros
Unidade: Município de Craíbas - AL
Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB/AL 9.527) (peça 43); Ricardo Tenório Dória (OAB/AL 9.727) (peças 46)

TC-010.732/2014-4
Natureza: Representação
Interessado: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda
Unidade: Universidade Federal Fluminense (UFF).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076); Mariana Costa Guimarães (OAB/PR 36.785).

TC-011.347/2014-7
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Marcelo Kós Silveira Campos e outros
Unidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes

- Abpa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.848/2014-6
Natureza: Representação
Interessado: Acta Engenharia Ltda.
Unidade: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: Victor Teixeira Nepomuceno (OAB/ES 15.239)

TC-012.365/2014-9
Apenso: 013.479/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Unidade: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República (PGR)
Advogados constituídos nos autos: Elda Gomes de Araújo (OAB/DF 12.155, peça 1, p.16), Henrique Gomes de Araújo e Castro (OAB/DF 18.804, peça 1, p. 16) e Milton Antônio Felix do Nascimento (OAB/TO 5.137, peça 30, p. 1).

TC-016.380/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Addressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), e outros.

TC-016.990/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Elaine Bretone e outros
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogados constituídos nos autos: Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP 209.962), Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840) e outros

TC-019.883/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.457/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: F-SET Soluções em Eventos Ltda.
Unidade: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) Advogados constituídos nos autos: Maycon Raulino Coelho (OAB/SC 30.980) e outros (peça 2)

TC-029.221/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Contr. Externo No Amapá
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.882/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Arlindo Silva e outros
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

LIMA - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

TC-011.234/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Apenso: 014.032/2006-5 (Tomada de Contas Especial)
Exercício: 2001
Responsáveis: Paulo Roberto Rodrigues Nunes e outros
Entidade: 3º Batalhão de Suprimento
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
Advogados constituídos nos autos: Luís Henrique Borges Santos (OAB/DF nº 12.655) e outros

TC-015.679/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Município de Umuarama/PR
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.886/2014-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.841/2010-8
Apenso: 029.408/2011-3 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos; Sérgio de Souza Pimentel.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) e Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA (Sesma).
Unidade Técnica: Secretaria de Control e Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.621/2014-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.371/2014-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.390/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Marumbi Tecnologia Ltda. - ME
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-020.647/2014-0
Natureza: Representação
Responsável: Antônio Francisco Martins Fortes
Interessado: Imediato Comercio de Brindes Ltda - Me
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.



- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-001.662/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Antônio da Costa Tavares.
Unidade: Município de Mimoso de Goiás/GO.
Advogados constituídos nos autos: José Rosimar Fernandes de Brito (OAB/DF 7.009-E) e Márcio Umberto Pereira (OAB/DF 5.117).

TC-004.677/2011-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.797/2013-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria do Patrimônio da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.320/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Manoel Carlos Neri e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.281/2014-4
Natureza: Representação
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.359/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Cléber da Costa Santos e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RS/3ª Região
Advogado constituído nos autos: Carlos Blum (OAB/RS 60.053)

TC-021.763/2014-3
Natureza: Representação
Representante: GF Cia de serviços Ltda. ME
Órgão/Entidade: Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria (Sesi/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.961/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
Responsáveis: Caixa Econômica Federal e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-030.960/2013-4
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R-I)
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 8/2014)
Interessado: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.203/2014-2
Natureza: Representação
Interessados: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF.
Responsáveis: Carlos André Duda; Francisco Mariani de Andrade Neto; Rafael de Aguiar Barbosa; Wendel Moreira Rocha
Advogado constituído nos autos: Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10.824).

TC-016.369/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Adilson Cavalcanti Cabral; Bruno Cunha Castanheira; Dilson Nunes Gouvea; Hugo Sternick; Lucídio Collinetti Filho; Nilton de Brito

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.936/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.054/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.947/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap - RN) e Ministério da Saúde.
Responsáveis: Luiz Roberto Leite Fonseca (Secretário Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.011/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e Ministério da Saúde.
Responsável: Luiz Antonio da Silva Ferreira (Secretário Estadual de Saúde do Tocantins).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.782/2014-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Interessados: Senado Federal e Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.626/2004-7
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: não há.
Interessado: Estevão dos Santos Cunha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.007/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Eliete Sato Kayanoki
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.342/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Fundação Iguassu de Turismo & Eventos; Joao Ildio de Lima Filho; Marco Antonio de Brito Lomanto; Walfrido Silvano dos Mares Guia Neto
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-929.440/1998-6
Apenso: 019.212/2010-0; 019.211/2010-4; 018.601/2010-3
Natureza: Recurso de Revisão
Interessados: Dácio Alves de Oliveira e Acquagem Serviços de Saneamento Ltda.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetité - BA.
Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.545/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Luís Manuel Rebelo Fernandes, Ricardo Leyser Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.005/2008-8
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 2007.
Entidade: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas.

Responsáveis: Adão Joazeli da Silva Menezes; Adeildo Maurício Tavares; Avelino Macedo Ottoni de Carvalho; Carlos Moises Manzoni de Oliveira; Clovis Pio Lourenco Filho; Dinarte Pereira Nantes; Engelclinic Serviços Ltda.; Evanildo Werneck Brandão; Gabriel Raimundo Magno Pinto; José Maurício Lopes Martins de Sá; Lairton de Melo; Lourival da Silva Salgado; Luiz Roberto Martins Dias; Martinho Lutero Moreira Godinho; Miguel Vareiro; Milton Braz Pagani; Noemia Silva Monteiro; Queli Cristina do Couto Araujo; Rosângela Gonçalves Salgado; Valdir Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.783/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006.

Entidade: Hospital das Forças Armadas.
Responsáveis: Andre Luiz Paschoal; Antonio Pedro de Freitas Monteiro; Avelino Macedo Ottoni de Carvalho; Douglas Rodrigues da Costa; Eduardo Augusto de Oliveira; Engelclinic Serviços Ltda.; Evanildo Werneck Brandão; Gabriel Raimundo Magno Pinto; Joao Carlos Gerheim Infante; José Maurício Lopes Martins de Sá; Lourival da Silva Salgado; Manoel Cardoso de Moura; Martinho Lutero Moreira Godinho; Miguel Vareiro; Milton Braz Pagani; Noemia Silva Monteiro; Patricia Garone Figueira Falcão; Queli Cristina do Couto Araujo; Valdir Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.458/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Ivonete Silva Baldez; Jorge Luiz da Silva Rodrigues; Alice Monteiro Salgado Cardoso; Carlos Maurício do Amaral; Lucinda de Jesus Cavaleiro; Wilson Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.288/2014-8
Natureza: Representação
Entidade: Ministério Público Federal; Procuradoria-Geral da República.
Interessado: RCS Tecnologia Ltda
Advogado constituído nos autos: Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762

TC-003.137/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2014).
Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador.)
Responsáveis: Frederico Augusto Valverde Nascimento e Marilene de Oliveira Ramos Múrias
Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.736/2011-0
Apenso: TC 013.070/2013-4
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Marcelo Pereira Borges e Augusto Wagner Padilha Martins
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9378), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF 35.108), Savio de Faria Caram Zuquim (OAB/DF 9191) e outros

TC-016.789/2005-7
Apenso: TC 024.983/2010-1, TC 018.219/2009-7, TC 024.985/2010-4, TC 018.221/2009-5, TC 024.984/2010-8, TC 024.986/2010-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador); Prefeitura Municipal de Macau - RN
Recorrente: Sr. Wilson Roberto de Oliveira
Interessado: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima - Macau-RN
Advogado constituído nos autos: Marc Alfons Adelins Ghijs, OAB-RN 3.035

TC-022.412/2013-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgãos: Ministério dos Transportes, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.588/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Responsável: Jony Marcos do Valle Lopes, Diretor de Planejamento e Pesquisa
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.708/2013-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Recorrente: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Marcos Felipe Aragão Moraes (OAB/DF 155.706), Sílvia Menicucci (OAB/DF 36.450) e outros

TC-006.981/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF nº 19.273) e outros

TC-013.710/2011-7
Apenso: TC 017.347/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Recorrente: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior (OAB/DF nº 17.042); Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF nº 26.937); Daniele Meireles Dobrete de Magalhães (OAB/DF nº 41.997).

TC-015.707/2013-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrentes: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda.
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: Murilo Cezar Reis Baptista (OAB/RJ 57.446).

TC-022.238/2014-0
Natureza: Solicitação
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.175/2008-6
Apenso: TC 033.034/2010-9, TC 033.033/2010-2
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros - AGLT.
Recorrente: Liorcino Mendes Pereira Filho (370.333.441-04).
Advogado constituído nos autos: Helena Maria Ribeiro Caramaschi (OAB/GO 7.638).

TC-031.106/2012-9
Apenso: TC 041.999/2012-6, TC 035.753/2012-9, TC 031.883/2012-5, TC 034.456/2012-0, TC 038.754/2012-6, TC 025.602/2013-6, TC 013.543/2013-0, TC 034.511/2012-1, TC 034.606/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo e Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.186/2011-9
Apenso: TC 032.672/2013-6
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.859/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
Recorrentes: Benário Fernandes da Silva, Fiscal Federal Agropecuário, e Pedro Cabral da Silva, Superintendente Federal da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (DFA/RJ)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

TC-010.370/2011-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Altamiro Nascimento, Ailton Nascimento, Edelson Santana Filho, Antônio Élio dos Santos, Aliene Nascimento Santos, Gisélia Araújo Tavares, Maria das Graças Barbosa Araújo, Aislene Nascimento Santos Gonçalves, Lauro Gomes dos Santos, José Sérgio de Aguiar Rocha, Diógeno de Assis Dias Silva, Igor Lima Tavares, Aldo Hora, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos, José Marcos Santana Silva, Globo Comercial Ltda., LG Farma Ltda., Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.423/2014-9
Natureza: Representação
Representantes: Virgínia de Jesus Aguiar Gomes e Alysson Kennerly Colaciti
Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logística de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Sílvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355) e outros

TC-012.727/2006-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Recorrente: Financiar Construtora Industrial Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Pereira da Cunha (OAB/RJ nº 137.677) e Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios (OAB/DF nº 28.594)

TC-013.284/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)
Recorrentes: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, ex-Superintendente de Projetos da Valec; Júlio César Fontes Monnerat, ex-Gestor de Contrato; José Francisco das Neves, ex-Diretor-Presidente; e Luiz Carlos Oliveira Machado, ex-Diretor de Engenharia
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.184/2010-0
Natureza: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2007
Responsáveis: José Lúcio Marcelino de Jesus, ex-Superintendente da CBTU/AL; Clodomir Batista de Albuquerque, ex-Gerente de Manutenção da CBTU/AL; José Queiróz de Oliveira, ex-Gerente de Administração e Finanças da CBTU/AL; Jefferson Calheiros da Rocha Júnior; ex-Gerente de Operações da CBTU/AL; Damião Fernandes da Silva, Valber Paulo da Silva, Haylton Lima Silva Júnior, ex-membros da Comissão de Licitação da CBTU/AL; Salinas Construções e Projetos Ltda., Terceirizadora Santa Clara Ltda., Empretec Ltda. e Omega 3000 Suprimentos para Ferrovias Ltda.
Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL - CBTU/AL Advogados constituídos nos autos: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9393), Aristênio de Oliveira Jucá Santos (OAB/AL 3148), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1626) e Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6521)

TC-018.515/2014-2
Natureza: Representação
Representantes: Ayrton Dias Camargo, Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados e Pereira Gionédís Advocacia
Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logística de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Giovanni Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566) e outros

TC-019.659/2013-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878)

TC-034.677/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Secob-1, atual SecobInfraurbana
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.555/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri; Gerardo de Freitas Fernandes; Iter Engenharia de Construções Ltda; José Orlando Sá de Araújo; José Ribamar Tavares; Maurício Hasenclever Borges; Wolney Wagner de Siqueira
Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Maranhão (Dnit)
Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863) e José Gabriel de Castro (CPF 084.391.091-72); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889) e Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250)

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-001.160/2010-9
[Apenso: TC 013.839/2007-3].
Natureza: Administrativo (Anteprojeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.757/2009-7
[Apenso: TC 019.728/2009-8, TC 011.815/2010-8] Natureza(s): Relatório de Levantamentos
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Responsáveis: Alexandre Caron Karas; Emerson Cooper Coelho; Marcelo Jose Leal Gasino; Omir Mello Ferreira; David José de Castro Gouvêa; Luiz Antonio Pagot; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Hideraldo Luiz Caron; Miguel de Souza; Herbert Drummond; Rômulo do Carmo Ferreira Neto; Heraldo Consentino; Engemin Engenharia e Geologia Ltda; Momento Engenharia de Construção Civil Ltda.

Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituído nos autos: Gabriel de Araújo Lima (OAB-PR 26.059; OAB-SP 256.628A); Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Jr. (OAB-PR 29.071); João Rafael de Oliveira (OAB-PR 56.722); Sylvio Lourenço da Silveira Filho (OAB-PR 56.109); e outros (peças 17, 18, 62, 64, 67, 69, 73);

TC-010.502/2014-9
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-001.316/1999-0
Apenso: TC 003.614/2001-0, TC 007.812/1999-0, TC 006.094/2002-0, TC 011.741/2001-8, TC 007.558/2000-0, TC 000.787/2001-9 e TC 022.685/2007-4.
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.586/2010-6
Apenso: TC 031.786/2011-1, TC 031.882/2011-0 e TC 046.130/2012-8.
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Construtora Raiar Ltda..
Unidade: Município de Caroebe/RR.
Advogado constituído nos autos: Públio Rêgo Imbiriba Filho (OAB/RR 258).

TC-007.409/2004-2
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).
Interessado: Eudes Salles Castro.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.174/2014-9
Natureza: Representação.
Representante: Equipe de fiscalização (Sefid Transporte e SecobInfraurbana, Portaria de Fiscalização 324/2014).
Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.259/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrentes: Camilo Gil Cabral, Fábio Gino Francescutti e Willamy Moreira Frota.
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Ceam.
Advogados constituídos nos autos: Luís Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534) e outros.

TC-012.576/2005-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda., Byron Costa de Queiroz (falecido), Clarice Altair Guimarães da Rocha, Evangelina Leonilda Aragão Matos, Joaquim Saldanha de Brito Filho, Kennedy Moura Ramos, Mota Comunicações Ltda., Orlando de Albuquerque Mota, Paulo Sérgio Souto Mota, Roberto Smith e SLA Propaganda Ltda..
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
Advogados constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, Aureolino Meireles da Fonseca (OAB/CE 7276-B).



TC-012.905/2005-0
Apenso: TC 008.793/2010-7.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrentes: Amir Galdino de Oliveira e Walter Batista Alvarenga.
Unidade: Ministério do Esporte.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, Fábio Henrique Vieira Figueiredo (OAB/MG 80.602) e outros.

TC-037.803/2011-5
Apenso: TC 022.706/2010-0.
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Olinda Consuelo Lima Araújo.
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Amapá.
Advogado constituído nos autos: Antônio Augusto Costa Soares (OAB/AP 1612).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-007.527/2014-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.535/2014-7
Natureza: Representação (com pedido de medida cautelar)
Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP.
Representantes: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Trivale Administração Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e outros.

TC-009.095/2013-6
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Adalberto Evangelista Sampaio, Daniel Ferreira Rodrigues, Josias Sampaio Cavalcante Junior, Manoel Mateus Veludo Júnior e Osiris dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.792/2014-7
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Osiris dos Santos e Eduardo Werner Hackradt
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.803/2014-9
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Osiris dos Santos e Eduardo Werner Hackradt
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.409/2014-6
Natureza: Solicitação
Unidades: Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
Interessado: Jorge Hage Sobrinho - Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.858/2013-1
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS)
Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS)
Advogado constituído nos autos: Márcio Alminhana Airoldi (OAB/RS 75.171)

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-005.313/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira, Aline Ferreira dos Santos, Ana Paula da Silva, Anderson Alexandre dos Santos, Anete Alves Fernandes Fidelis, Carlo Roberto Simi, Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda., Ezequiel Sousa do Nascimento, Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., José Geraldo Machado Júnior, Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração. Advogados constituídos nos autos: Livia Baylão de Moraes, OAB/DF n. 37.104; Luciana Lage Costa, OAB/DF n. 19.951; Nancy Laura Cardoso Leite, OAB/DF n. 29.385; Orlando Lino de Moraes, OAB/GO n. 3.886 e Sandra Elisabeth Lage Costa, OAB/DF n. 7.840.

TC-011.404/2014-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Município de Palmas/TO.
Interessado: Irajá Silvestre Filho, Deputado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-004.757/2014-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Manaus/AM
Embargante: Advocacia-Geral da União (AGU)
Advogado constituído nos autos: não

TC-007.210/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
Responsáveis: André Simões; Cleuza Maria Alves da Fonseca; Ido Luiz Michels; Laurindo Faria Petelinkar; Rose Ane Vieira; Fundação Cândido Rondon (FCR)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Ortega (OAB/MS 13.701); Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B); Fernando Peró Correa Paes (OAB/MS 9.651) e outros.

TC-014.150/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de outubro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

PORTARIA Nº 600, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, e no artigo 6º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores lotados na Seção de Planejamento, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - SOF/TSE, como responsáveis pela coordenação do processo de acompanhamento da execução físico-financeira das ações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LEDA BANDEIRA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2014

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER
SECRETÁRIA: BEª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (Vice-Presidente), HUMBERTO MARTINS (Corregedor-Geral da Justiça Federal), HERMAN BENJAMIN, CÂNDIDO RIBEIRO, SÉRGIO SCHWAITZER, FÁBIO PRIETO, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANÇAS (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA THERESA DE ASSIS MOURA.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidada, da Dra. ESTELLAMARIS PÓSTAL, Secretária de Reforma do Judiciário.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00276
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2014/00341, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS DANIEL MACHADO DA ROCHA E SUSANA SBROGIO GALIA. AMBOS DA 4ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00293

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2014/00342, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E OS JUÍZES FEDERAIS FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI E ALEXANDRE CASSETARI, TODOS DA 3ª REGIÃO, COMO MEMBROS SUPLENTE.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00197

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, POR JODAIAS ANTÔNIO ARAÚJO, SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CORRESPONDENTE À PARCELA DE CURSO MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, MEDIANTE CONVÊNIO COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

INTERESSADO: Servidor Jodaias Antônio Araújo

RELATOR: Conselheiro GILSON DIPP

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, votou oralmente o Presidente acompanhando o relator, e, na sequência, o Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00198

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, POR CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CORRESPONDENTE À PARCELA DE CURSO MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, MEDIANTE CONVÊNIO COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

INTERESSADA: Servidora Cleide Sousa de Oliveira

RELATOR: Conselheiro GILSON DIPP

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, votou oralmente o Presidente acompanhando o relator, e, na sequência, o Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00579

ASSUNTO: REFERENDO DO PROVIMENTO N. 11/2013, O QUAL REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N. 12.694/2012, QUE DISCIPLINA O JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DOS CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o provimento.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00363

ASSUNTO: REFERENDO DO PROVIMENTO N. 14/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA EXECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DAS CORREGEDORIAS DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS.

INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o provimento.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00278

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO.

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Secretarias vinculadas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

PROCESSOS N. CF-PCO-2012/00009, CF-PCO-2012/00014 e CF-PCO-2012/00007

ASSUNTO: RECURSOS INTERPOSTOS PELO JUIZ FEDERAL SIDNEY MERHY MONTEIRO PERES CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N. 2008.02.01.007753-0, 2008.02.01.009297-9 e 2008.02.01.012590-0.

INTERESSADO: Juiz Federal Sidney Merhy Monteiro Peres

ADVOGADO: Dr. José Domingos Teixeira Neto

RELATOR: Apresentados em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu anular a decisão do Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na qual condenou o recorrente à pena de aposentadoria compulsória do cargo de juiz federal, com proventos proporcionais, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sergio Schwaitzer. Sustentou oralmente o Dr. José Domingos Teixeira Neto.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00085

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, PELO JUÍZ FEDERAL RAFAEL LAGO SALAPATA, REFERENTE À DESISTÊNCIA DE CURSO PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

INTERESSADO: Juiz Federal Rafael Lago Salapata

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, desobrigou o magistrado de ressarcir ao erário, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00086

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, PELO JUÍZ FEDERAL CRISTIANO MIRANDA DE SANTANA, REFERENTE À DESISTÊNCIA DE CURSO PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

INTERESSADO: Juiz Federal Cristiano Miranda de Santana

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, desobrigou o magistrado de ressarcir ao erário, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00087

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, PELO JUÍZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, REFERENTE À DESISTÊNCIA DE CURSO PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, desobrigou o magistrado de ressarcir ao erário, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00088

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, PELO JUÍZ FEDERAL ANNA CRISTINA ROCHA GONÇALVES, REFERENTE À DESISTÊNCIA DE CURSO PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

INTERESSADA: Juíza Federal Anna Cristina Rocha Gonçalves

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, desobrigou a magistrada de ressarcir ao erário, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00090

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, PELO JUÍZ FEDERAL GERALDO MAGELA E SILVA MENESES, REFERENTE À DESISTÊNCIA DE CURSO PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

INTERESSADO: Juiz Federal Geraldo Magela e Silva Menezes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, desobrigou o magistrado de ressarcir ao erário, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00091

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO, PELO JUÍZ FEDERAL NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS, REFERENTE À DESISTÊNCIA DE CURSO PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

INTERESSADO: Juiz Federal Novély Vilanova da Silva Reis

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, desobrigou o magistrado de ressarcir ao erário, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00233

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR A CONDOTA DE DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM RELAÇÃO A EMPRÉSTIMOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AJUFER E A POUPLEX

INTERESSADO: Desembargador Federal Antônio de Souza Prudente

ADVOGADO: Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Conselheiro Herman Benjamin, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PES-2013/00131

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE APRESENTAR A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 001/2008, APROVADA PELO COLEGIADO NA SESSÃO REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2014, EM FACE DE DÚVIDAS SUSCITADAS.

INTERESSADOS: Magistrados federais e diversas entidades de classe

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWARTZER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do art. 2º da Resolução n. 001/2008, nos termos da minuta apresentada pelo relator.

Registre-se que o Processo n. CJF-ADM-2013/00092, por indicação do relator, foi retirado de pauta.

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros que a realização da próxima sessão ordinária está agendada para o dia 29 de setembro, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 20 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

FELIX FISCHER

Conselheiro

PORTARIA Nº 409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade à empresa Alvorada Comércio e Serviços Ltda - ME.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 c/c o item 12.1, alínea "d", da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 21/2012-CJF, constante do Processo n. CF-ADM-2012/00375.06, à empresa ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, em razão do descumprimento reiterado das cláusulas do supracitado contrato.

Art. 2º Fica como condição necessária para a reabilitação da empresa, além do prazo de suspensão de 02 (dois) anos:

a) o pagamento da multa, no valor de R\$ 134.697,52 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Portaria n. CJF-POR-2014/00054, de 28 de janeiro de 2014;

b) o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes do Contrato n. 21/2012-CJF.

Min. FRANCISCO FALCÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011;

CONSIDERANDO a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 6,35%; e a

DECISÃO do Plenário do CFB na 7ª Reunião Plenária Ordinária da 16ª Gestão, realizada no dia 24 de setembro de 2014, resolve:

Art.1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de 2015, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 370,10

b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme art. 6º, III, da referida Lei:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES

1 - Até 50.000,00 - R\$ 561,53

2 - De 50.001,00 a 200.000,00 R\$ 1.120,93

3 - De 200.001,00 a 500.000,00 R\$ 1.682,46

4 - De 500.001,00 a 1.000.000,00 R\$ 2.242,92

5 - De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 R\$ 2.803,39

6 - De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 R\$ 3.364,91

7 - Acima de 10.000.001,00 R\$ 4.485,84

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I - 15%(quinze por cento), se pago até 31/01/2015

II - 10% (dez por cento) , se pago até 28/02/2015

III - 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2015

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2015: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2015 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2015: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º - As taxas e serviços não sofrerão ajustes, mantendo-se os valores já praticados:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira - R\$ 63,00;

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;

c) Registro principal de pessoa jurídica - R\$ 105,00;

d) Registro secundário de profissional - R\$ 32,00;

e) Registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 52,00

f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - R\$ 52,00

g) 2ª via da carteira profissional - R\$ 32,00;

h) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R\$ 26,00;

i) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R\$ 37,00;

j) Transferência de registro profissional - R\$ 32,00.

Art. 5º - É facultado ao profissional ou pessoa jurídica que quitar a anuidade até 31 de março requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º - A anuidade do ano de 2015 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º - As anuidades deverão ser pagas somente por meio de boletos bancários.

Art. 8º - Os débitos anteriores a 2015 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros primeira anuidade de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Aos profissionais que requererem o primeiro registro, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade, do ano em exercício.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGINA CÉLI DE SOUSA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.818, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Concede apoio financeiro para a realização do XXIX Congresso Nacional da ANGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 16.728/2014, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aporte financeiro para a Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas a fim de viabilizar a realização do XXIX Congresso Nacional da ANGE; CONSIDERANDO a importância do debate sobre a qualidade na formação do profissional economista e de sua atuação consequente no processo de desenvolvimento socioeconômico de nosso país. CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 280/2014, resolve:

Art. 1º Conceder apoio financeiro à ANGE - Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - para realização do XXIX Congresso Nacional da ANGE, em passagens aéreas no valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), na forma do Item 7.1.1 da Consolidação da Legislação da Profissional do Economista. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

**DELIBERAÇÃO Nº 4.819, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera os valores concedidos pelo COFECON aos CORECONs a título de auxílio financeiro para organização do Congresso Brasileiro de Economia e dos Encontros Regionais de Economistas.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo Administrativo nº 16695/2014, e na decisão do Plenário do Cofecon expedida no dia 6 de setembro de 2014; CONSIDERANDO que foi aprovada a atualização em 30% nos valores atualmente concedidos para organização do Congresso Brasileiro de Economia e de Encontros Regionais de Economistas, resolve:

Art. 1º Alterar os valores concedidos pelo COFECON aos CORECONs a título de auxílio financeiro para organização e realização do Congresso Brasileiro de Economia e dos Encontros Regionais de Economistas em 30% (trinta por cento) conforme apresentado a seguir: I - Congresso Brasileiro de Economia: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e II - Encontros Regionais de Economistas: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 2015, sendo dispensada sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do item I do Art. 14 da Portaria IN nº 268, de 05 de outubro de 2009.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 183, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Eleição Gestão 2015/2017 - Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Acordo Firmado Entre Representantes das Chapas Candidatas, Coren-Am, Cofen e Ministério Público Federal - Reinício do Processo Eleitoral - NOVAS DIRETRIZES.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por seu Presidente e por sua Primeira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, incisos IV e VIII, e art. 12, ambos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO os termos do arts. 4º e 10, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X, XII, XIV e XXI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 23, incisos XIV, XV, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 19 e 23 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 355, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO as demais regras gerais contidas na Resolução Cofen nº 355/2009, que disciplina o processo eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e estabelece requisitos objetivos para inscrição e registro de Chapas, condição de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatos;

CONSIDERANDO a suspensão das eleições do COREN-AM, por decisão judicial;

CONSIDERANDO o acordo firmado na data de 25 de setembro de 2014, no auditório do COREN-AM, entre os representantes das chapas candidatas, do COREN-AM, do Cofen e do Ministério Público Federal, visando o prosseguimento administrativo do processo eleitoral do COREN-AM para o triênio 2015/2017, com o balizamento de novas diretrizes ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 452ª Reunião Ordinária, gestão 2012-2015, e tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 242/2014; decide:

Art. 1º Nomear os profissionais abaixo listados, designados formalmente pela Portaria Cofen nº 1.044, de 3 de outubro de 2014 (Anexo I), para formarem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amazonas, gestão 2015/2017, nos termos do acordo firmado em 25/09/2014 entre os interessados, que consta do Anexo II desta Decisão e que dela é parte integrante:

- I - Dr. Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC nº 95.621 - Presidente;
- II - Dr. José Maria Barreto de Jesus - COREN-PA nº 20.306 - Membro;
- III - Dra. Ana Paula Santos Cruz - COREN-RO nº 63.128 - Membro;
- IV - Dr. Bernardo Alem - COREN-RR nº 66.014 - Membro;
- V - Dra. Rita de Cássia Duarte Neves - COREN-TO nº 48.501 - Membro.

Art. 2º Retomar o processo eleitoral do COREN-AM a partir do Edital Eleitoral nº 01, com a designação do dia 31 de janeiro de 2015 para realização das eleições.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser saneado com o objetivo de permitir a participação no pleito de todas as chapas acordantes, oportunizando aos interessados promoverem emendas e correções que se fizerem necessárias em seus requerimentos de inscrição de chapas.

Art. 3º O processo eleitoral de que trata esta Decisão seguirá as fases e o cronograma abaixo descritos, não implicando em sua nulidade o eventual descumprimento justificado dos prazos conferidos à Comissão Eleitoral e ao Plenário do Cofen para a prática de seus atos:

I - a substituição de componentes de chapa e juntada de documentos faltantes no requerimento de inscrição ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação oficial desta Decisão, que deverá ocorrer até a data limite do dia 10 de outubro de 2014;

II - a partir do encerramento do prazo para substituição de componentes de chapa e juntada de documentos, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão Eleitoral analisar os documentos coligidos aos autos e as substituições promovidas, e publicar o Edital Eleitoral nº 2-A. Durante este período, em caso de constatação de erro material, a Comissão Eleitoral franqueará o prazo de 5 (cinco) dias para novas emendas, correções e/ou substituição de integrantes de chapa;

III - o Edital Eleitoral nº 2-A deverá ser publicado por 2 (dois) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

IV - a partir da última publicação do Edital Eleitoral nº 2-A iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias para as impugnações;

V - findo o prazo das impugnações, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias para análise das impugnações pela Comissão Eleitoral. Se qualquer impugnação for considerada procedente pela Comissão Eleitoral, deverá ocorrer a publicação do Edital Eleitoral nº 2-B no DOEAM por 2 (dois) dias consecutivos;

VI - não havendo impugnações procedentes ou a partir da última publicação do Edital Eleitoral nº 2-B, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para a Comissão Eleitoral elaborar o Relatório Conclusivo do Processo Eleitoral, findo os quais deverá encaminhá-lo ao Presidente do Cofen para incluí-lo na pauta da primeira Reunião Plenária subsequente ao seu recebimento, visando o julgamento de eventuais recursos interpostos bem como a decisão acerca dos pedidos de Registros de Chapa, nesta ordem. No caso de recursos, poderá haver a dilação de prazos nos termos do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 355/09;

VII - o Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral deverá ser julgado pelo Plenário do Cofen até o dia 19 de dezembro de 2014, ocasião em que será imediatamente emitido Edital Eleitoral nº 3-A e providenciada a sua publicação no DOU e DOEAM até o dia 22 de dezembro de 2014;

VIII - o Plenário do Cofen terá até o dia 19 de dezembro de 2014 para instituir Junta Governativa e nomear seus membros, visando à administração do COREN-AM no período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de abril do mesmo ano;

IX - o período de campanha eleitoral será do dia 22 de dezembro de 2014 a 30 de janeiro de 2015;

X - o COREN-AM terá até o dia 30 de janeiro de 2015 para ultimar as providências administrativo-legais para a realização do pleito eleitoral;

XI - os profissionais de enfermagem terão até o dia 17 de janeiro de 2015 para promoverem atualização cadastral e regularização de eventuais débitos de anuidades pendentes até 31 de dezembro de 2014;

XII - acaso a votação não ocorra por meio de urnas eletrônicas, as urnas convencionais coletoras de votos deverão ser transportadas entre os dias 31 de janeiro de 2015 e 04 de fevereiro de 2015 até a sede do COREN-AM, onde ocorrerá a apuração dos votos;

XIII - finda a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral disporá do prazo de 6 (seis) dias para emissão de Relatório Circunstanciado sobre o processo eleitoral e o resultado das eleições;

XIV - após a emissão do Relatório Circunstanciado da Comissão Eleitoral, os autos do processo eleitoral deverão ser encaminhados ao Cofen para homologação, que observará os termos do §3º do art. 57 da Resolução nº 355/09;

XV - a homologação do resultado das eleições pelo Plenário do Cofen deverá ocorrer até o dia 11 de março de 2015;

XVI - os candidatos eleitos deverão ser empossados entre os dias 12 e 15 de março de 2015, após o que terão até o dia 15 de março de 2015 para realização de eleição interna para a composição da diretoria do COREN-AM;

XVII - a Junta Governativa do COREN-AM encerrará seus trabalhos impreterivelmente até o dia 15 de abril de 2015, iniciando-se a gestão eleita a partir do dia 16 de abril de 2015.

§1º Os prazos estabelecidos na ata do acordo que é o Anexo II desta Decisão poderão sofrer alterações, desde que não impliquem em prejuízo para quaisquer das chapas e que não modifiquem as datas estabelecidas para o início das campanhas eleitorais e do prélio eleitoral.

§2º Os prazos previstos no cronograma de que trata este artigo serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em finais de semana ou em dia em que não houver expediente na sede do COREN-AM ou este for encerrado antes do horário habitual.

Art. 4º Ficam incorporadas a presente Decisão as demais cláusulas descritas no acordo de que trata o Anexo II.

Art. 5º Com exceção dos prazos estabelecidos nesta Decisão, havendo divergência entre seus termos e o acordo de que trata o Anexo II, prevalecerá a redação do acordo, da mesma forma que eventuais omissões serão integradas com base no acordo firmado entre os interessados e na Resolução nº 355/09, nesta ordem.

Art. 6º A presente Decisão deverá ser publicada, uma única vez, nos Diários Oficiais da União e do Estado do Amazonas, ocasião em que passará a vigor.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 375, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 246ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997,

ACORDAM em: Após acolher parecer jurídico da PROJUR, aprovar, por unanimidade, a formalização de convênio com a Associação Brasileira de Fisioterapia Traumatológico-Ortopédica (ABRAFITO).

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do COFFITO; DR. CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA - Diretor-Secretário do COFFITO; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; DRA. ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA - Conselheira Efetiva; DR. LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA - Conselheiro Efetivo; DRA. PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA - Conselheira Efetiva.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014.
CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Estabelece o valor da hora/aula a ser pago aos ministrantes e tutores dos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O CRF-SP poderá promover cursos presenciais e à distância, sendo que os profissionais envolvidos com esses cursos, escolhidos de acordo com os critérios de notória especialização na área, serão tratados como ministrantes e tutores, respectivamente.

Artigo 1º Os ministrantes e tutores dos cursos promovidos pelo CRF/SP deverão cumprir os critérios abaixo descritos:

I - O ministrante/tutor farmacêutico deve ter inscrição ativa. Caso seja inscrito em CRF de outro Estado, deverá comprovar que possui inscrição ativa e que está quite com o respectivo Conselho.

II - O ministrante/tutor deverá gozar de ílibada reputação profissional.

III - Caberá ao ministrante/tutor comprovar perante o departamento organizador do curso sua titulação, mediante apresentação de currículo e cópia do diploma, que ficarão devidamente arquivados no CRF/SP.

Artigo 2º São responsabilidades dos ministrantes e dos tutores:

- I - Prestar contas de suas ações.
- II - Conhecer as normativas do CRF/SP.
- III - Cumprir os horários e prazos estabelecidos em contrato.

IV - Preencher relatório de avaliação.
V - Elaborar o conteúdo do curso, bem como o material visual em conjunto com o grupo de profissionais definido previamente para o curso, salvo em cursos com apenas um ministrante/tutor, seguindo os padrões estabelecidos pelo CRF-SP.

VI - Atualizar o material em conjunto com o grupo de profissionais definido previamente para o curso, devendo encaminhar as propostas anteriormente ao CRF/SP e observar, ainda, as seguintes diretrizes:

As atualizações do material dos cursos presenciais deverão ser encaminhadas com antecedência de 15 (quinze dias) ao CRF/SP. As atualizações do material dos cursos à distância somente serão realizadas com a solicitação do CRF/SP.

O material elaborado e atualizado pelo ministrante/tutor será de propriedade do CRF/SP.

Em hipótese alguma o ministrante/tutor poderá utilizar material diferente do encaminhado ao CRF/SP.

Artigo 3º São responsabilidades específicas dos ministrantes dos cursos presenciais:

- I - Acompanhar os participantes do curso e estimular uma participação ativa.
- II - Realizar dinâmicas durante o curso, sempre que possível.

III - Cumprir horários de início e término.

Artigo 4º É responsabilidade específica dos ministrantes dos cursos à distância assinar termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz a ser elaborado pelo CRF/SP.

Parágrafo único - Os ministrantes dos cursos à distância também poderão assumir os cargos de tutores, devendo cumprir as responsabilidades inerentes ao cargo.

Artigo 5º São responsabilidades específicas dos tutores:

I - Acompanhar os participantes dos cursos e estimular uma participação ativa.

II - Gerenciar atividades existentes na plataforma virtual, incluindo fóruns, chats, questionários e demais ferramentas que forem pertinentes.

III - Agendar e participar de chats.

IV - Acessar a plataforma virtual pelo menos 1 (uma) hora por semana, para acompanhamento dos participantes.

Artigo 6º - Os valores a serem pagos aos ministrantes/tutores dos cursos, por hora/aula, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos.

I - Especialistas - R\$ 80,00 (oitenta reais).

II - Mestres - R\$ 100,00 (cem reais).

III - Doutores - R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - O pagamento dos cursos presenciais realizados no mês será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente à realização do curso.

§ 2º - O pagamento dos cursos à distância será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento do curso. Será pago ao ministrante do curso à distância o total de horas/aula correspondente ao total de horas do vídeo produzido e editado com as suas imagens. Será pago ao tutor o valor de 08 (oito) horas/aula para cada turma que acompanhar, perfazendo o total de 50 alunos por turma.

§ 3º - Caso o Ministrante ou o Tutor possua alguma pendência financeira junto ao CRF/SP, será realizada a devida compensação dos débitos quando do pagamento pelos serviços prestados.

Artigo 7º - O deslocamento do ministrante poderá ser pago pelo CRF/SP por meio das seguintes hipóteses:

I - Utilização de táxi da empresa conveniada ao CRF/SP ou de suas associadas, com utilização de boleto próprio fornecido pelo CRF/SP. Nesse caso o CRF/SP realiza o pagamento direto à empresa;

II - Utilização de táxi comum nas cidades não atendidas pela empresa conveniada, seja com frota própria ou com empresas parceiras. O ressarcimento do ministrante ocorrerá mediante apresentação de recibo devidamente preenchido sem emendas, borrões ou rasuras, datado, nominal ao executor da despesa, contendo discriminação detalhada do serviço a que se refere, valores despendidos, número do CPF/MF do ministrante e assinatura do motorista.

III - Utilização de veículo próprio: haverá o pagamento correspondente à proporção de 08 Km/L (oito quilômetros por litro de combustível), sendo utilizados como referência o endereço residencial do ministrante e o endereço do local do curso.

IV - Utilização de veículo locado pelo CRF/SP, mediante prévia solicitação e a comprovação de que o ministrante possui carteira nacional de habilitação (CNH) válida. O ressarcimento do combustível ao ministrante ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal devidamente preenchida sem emendas, borrões ou rasuras, datada, nominal ao executor da despesa, contendo discriminação detalhada do serviço a que se refere, combustível adquirido, valores despendidos (unitário e total), número do CPF/MF do ministrante e do CNPJ/MF do estabelecimento. O ministrante se responsabilizará por quaisquer despesas adicionais decorrentes da locação do veículo, tais como multas, avarias, lavagens, etc.

V - Utilização de ônibus intermunicipal: ocorrerá ressarcimento da passagem mediante a apresentação do seu original, devidamente preenchido, acompanhado do comprovante do seguro;

§ 1º - É vedada a utilização de taxi, prevista nos incisos I e II, para os deslocamentos intermunicipais, excetuando-se os municípios que integram a região da Grande São Paulo.

§ 2º - Nos deslocamentos previstos nos incisos III e IV, ocorrerá ressarcimento do valor do pedágio mediante a apresentação do comprovante original ou extrato do serviço "Sem Parar".

§ 3º - O ministrante se responsabiliza totalmente pela utilização de seu veículo próprio, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, estacionamento, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

§ 4º - Caso o deslocamento seja para: Adamantina, Araçatuba, Barretos, Bauru, Fernandópolis, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, o CRF/SP poderá autorizar o deslocamento por meio aéreo (avião), desde que a solicitação seja feita por escrito pelo ministrante ao CRF/SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa ser providenciada a aquisição da passagem aérea. Caso haja desistência, perda ou remarcação de voo, o ministrante deverá arcar com os custos envolvidos.

Artigo 8º O ministrante deverá apresentar-se antes do horário de início do curso, devendo escolher a melhor forma de transporte, desde que respeitado o determinado no artigo 7º.

Artigo 9º Caso seja necessária hospedagem, a reserva e o pagamento serão realizados pelo CRF/SP. Entretanto, caso haja desistência do ministrante, esta só será admitida em tempo hábil para o cancelamento da reserva, sob pena do ministrante arcar com o valor cobrado pela não hospedagem.

Parágrafo único - Entende-se como tempo hábil, o período de cancelamento estabelecido pelo hotel, para que não haja a cobrança de nenhum valor ao CRF/SP.

Artigo 10º O CRF/SP fornecerá alimentação - refeição e bebidas não alcoólicas - ao ministrante, através de restaurante cadastrado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, mediante envio da nota fiscal pelo estabelecimento ao CRF/SP.

§ 1º - O restaurante cadastrado receberá declaração emitida pelo CRF/SP autorizando a emissão de nota fiscal em nome deste, até o valor máximo diário previsto neste artigo e calculado de acordo com o número de ministrantes.

§ 2º - Caso o ministrante opte por se alimentar em restaurante não cadastrado, o CRF/SP irá ressarcir-lo até o limite máximo diário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), mediante apresentação de nota/cupom fiscal contendo, sem rasuras, o número do CPF/MF do ministrante e a descrição como refeição, ressaltando que outras terminologias não serão aceitas.

§ 3º - O CRF/SP não se responsabilizará por gastos extras assumidos pelo ministrante, como valores despendidos com lavanderia, internet, frigobar, sobremesa, bebidas alcoólicas etc.

§ 4º - Aplicam-se as disposições contidas neste artigo nos casos de ministrantes e palestrantes que participem gratuitamente de eventos promovidos pelo CRF/SP.

Artigo 11º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 09/2006, Deliberação nº 27/2011, bem como as demais disposições em contrário.

Artigo 12º - Dúvidas ou omissões serão decididas pela Diretoria, ficando os funcionários e ministrantes sujeitos às penalidades administrativas e cíveis cabíveis.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.362, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, nos termos da Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, c/c §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com o artigo 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e artigo 7º, incisos III e VII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e considerando a natureza jurídica do conceito de representação previsto no art. 11, b, da Resolução 591/92, do CFMV e considerando a Análise Jurídica nº 4 do CRMV-SP, de 19 de agosto de 2014 e considerando a decisão proferida na 445ª Sessão Plenária Ordinária, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Será devida aos Representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 2º Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-SP, fixa-se o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O disposto nesta Resolução não impedirá que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, como medida de racionalização dos custos, adotem em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos CFMV e CRMV-SP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação



MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Resolve: Brasil Cidadania Resolva
 Publicações oficiais
 Cidadania Memória
 Informações oficiais
 Imprensa Nacional
 Modernidade
 Exclusiva da
 Informação oficial
 Imprensa Nacional
 Cidadania
 Preservando
 Cidadania
 Preservando
 Acessibilidade
 Preservando
 Resolva:
 Tradição

Imprensa Nacional

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Recredenciamento de agências



Visando proporcionar maior **segurança** no processo de envio e publicação de matérias, a Imprensa Nacional estará realizando até o próximo dia 30 de setembro o **recredenciamento** das empresas (agências) que atuam como intermediadoras de publicidade legal.

Alertamos que, transcorrido o prazo, as empresas que ainda não tiverem encaminhado a documentação prevista no art. 40 da Portaria IN nº 268/2009 estarão sujeitas a restrições no envio pelo Sistema INCom.

A documentação consiste no Contrato Social da empresa, Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de residência do proprietário/sócio, originais ou cópias autenticadas, acompanhados de ofício conforme modelo constante no Anexo III da Portaria IN nº 268/2009.

Evite transtornos. Encaminhe agora a documentação atualizada da empresa para o endereço:

Gerência de Atendimento
Setor de Indústrias Gráficas,
Quadra 6, Lote 800
CEP 70.610-460 - Brasília-DF

